CREDOR:
SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA

PEÇAS RELEVANTES AO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:

nº 0002564-84.2020.8.26.0281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106E62FE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA – ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA: 0001049-14.2020.8.26.0281

SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 11787062 SSP/SP, inscrito no CPF nº 028.322.608-02, residente e domiciliado no Sítio Nossa Sra. Das Graças, Km 10, s/nº - bairro Morro Azul, Itatiba/SP, CEP 13.254-850, vêm, respeitosamente, por seu advogado, perante Vossa Excelência, nos autos do CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA que move em face de INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 050.115.906/0001-20, com sede na Avenida Lacerda Franco, nº 510, Centro, Itatiba/SP, requerer a instauração do:

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Nos termos dos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, em face dos sócios JOAO CORRADINE NETO, nacionalidade brasileira, CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, residente à Rua Pizza Almeida, 705, Centro, Itatiba - SP, CEP 13250-170, e LUIZ HENRIQUE SESTI, nacionalidade brasileira, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, residente à Avenida Hélio Baptistella, 200, Unidade J10, Terras de Sta. Cruz, Itatiba - SP, CEP 13251-61, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número WAIB23700620092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000683-94.2020.8.26.0281 e código 10059214.

1. Trata-se de cumprimento provisórios de sentença, ajuizado por Raymundo Braz Siqueira em face de Industria de Milho São João Ltda. A impugnação apresentada pela Executada foi rejeitada por meio da decisão de fls. 140/141, razão pela qual, iniciou-se os atos constritivos.

2. A pesquisa on-line pelo sistema Bancejud realizada as fls. 150/151 restou negativa. A pesquisa pelo sistema Renajud as fls. 152/154 encontrou 4 veículos, todos muito antigos, sendo que 2 deles já se encontram com restrições.

3. As fls. 156/157 foi requerido a penhora do único imóvel da requerida, qual é sede da empresa e qual havia sido averbado na matricula de fls. 158/160, uma alienação em favor de terceiro.

4. Na petição de fls. 199/207, o Exequente requereu a indisponibilidade dos bens dos sócios, provas como extratos bancários da pessoa jurídica e ainda detalhou todos ilícitos cometidos com a intenção clara de lesar o credor.

5. Vossa Excelência então proferiu a decisão de fls. 216/218, qual informou que "*a pretensão deve ser veiculada por meio do incidente próprio, nos termos do art. 134, do Código de Processo Civil*".

6. Na mesma decisão ainda, disse Vossa Excelência:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número W41B20700620029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-94.2020.8.26.0284 e código 6D69C2F4.

"2) Desnecessária a intimação para a juntada de extratos bancários, ***vez que já há indícios de fraude à execução****.*

Com efeito, ***houve a alienação fiduciária do imóvel em 12/09/19 (fl. 169 – R. 04), quando já havia ação em andamento tendente a levar a parte requerida à insolvência****. Ademais, ao que tudo indica, a alienação fiduciária foi realizada em favor de parentes dos sócios, em razão do sobrenome (Ana Cecília Corradine Constantino - fls. 169 e 180)"* (grifamos)

7. Portando, claramente houve a intenção de lesar credor, com a respectiva alienação em favor de terceiro, no caso, parente do sócio João Corradine.

8. Fica ainda claro a fraude contra o credor cometida pela Executada, pois a própria Executada confessa, as fls. 197, dos autos emprestados que tramitam sob o nº º 0002625-76.2019.8.26.0281, nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, que a alienação foi realizada para se evitar penhora. Veja-se:

"No mais aproveita essa oportunidade para informar que não houve nenhuma fraude à execução conforme alegado pelo Exequente, ***pois embora tenha ocorrido uma nova alienação do imóvel em questão essa foi feita com um único intuito, de se evitar possíveis pedidos desmedidos de penhora deste bem****."* (grifamos)

9. Ora, mais que a confissão da Executada, impossível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número W41B20700620029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002625-76.2019.8.26.0281 e código 6D69C14E.

10. Podemos ao caso trazer o princípio da Responsabilidade Patrimonial qual está insculpida no artigo 798 do Código de Processo Civil, qual diz: "*O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei*". (grifamos)

11. Assim, em regra a pessoa jurídica tem vida própria e o seu patrimônio não se confunde com o patrimônio dos sócios.

12. Porém, a própria lei apresenta hipóteses em que um bem que não está no nome do devedor pode acabar respondendo pelo pagamento de uma dívida. É o que estabelece o art. 790 do CPC.

13. Uma das hipóteses previstas no art. 790 do CPC é a possibilidade de os bens dos sócios responderem pelo pagamento de uma dívida contraída pela empresa (art. 790, VI): "*Art. 790. São sujeitos à execução os bens: VII - **do responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica***" (grifamos).

14. Assim, o Código Civil, em seu artigo 50, apresenta a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica nas relações civis:

> *"art. 50 CC: Em caso de **abuso da personalidade jurídica**, caracterizado pelo **desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial**, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número WVTB23700620022
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-94.2020.8.26.0284 e código 10059214.

no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso" (grifamos)

15. O primeiro requisito diz respeito ao abuso da personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade. O §1º do artigo 50 do CC, estabelece o que é desvio de finalidade: *"§ 1º Para os fins do disposto neste artigo,* ***desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores*** *e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza*" (grifamos).

16. Ao caso, **verifica-se a incidência do desvio de finalidade com a intenção de lesar o credor**. Note Excelência que a alienação do imóvel, único bem da pessoa jurídica, foi realizada na data de 08/10/2019. Assim como bem asseverou Vossa Excelência, já havia ação em andamento tendente a levar a parte requerida à insolvência.

17. Não bastasse isso, a alienação se deu em favor do Sr. Luis Renato Constantino, qual é casado com a Sra. Ana Cecília Corradine Constatino, que é filha do sócio da pessoa jurídica, Sr. João Corradine e se publicita nas redes sociais como analista financeiro da pessoa jurídica, conforme comprovado pela juntada do perfil da rede Linkedin as fls. 211/215 do Cumprimento Provisório de Sentença.

18. Consta ainda da matricula de fls. 158/160 que alienação foi no valor de R$ 250.000,00 e que o imóvel possui valor avaliado de R$ 2.000.000,00, ou seja, fica evidente o desvio de finalidade com a clara a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número W41B20700620029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-94.2020.8.26.0284 e código 6D69C24E.

intenção de lesar o credor, pois a alienação só ocorreu para se livrar do pagamento de valores condenados.

19. Ademais, conforme se extrai das fls. 197, dos autos emprestados que tramitam sob o nº º 0002625-76.2019.8.26.0281, nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, houve a **confissão expressa da Executada com um único intuito, de se evitar possíveis pedidos desmedidos de penhora deste bem.** Assim, comprovado o desvio de finalidade.

20. Ainda, o §1º do artigo 50 do Código de Civil, define como desvio de finalidade a **prática de atos ilícitos de qualquer natureza**. Veja Excelência que, a ficha da JUCESP trazida pela Executada as fls. 174/175 consta como Capital da empresa o valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), porém, o único imóvel existente em nome da Executada, conforme expressamente descrito a matricula juntada as fls. 158/160, foi avaliado em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

21. Desse modo, ao que tudo indica, os tributos pagos pela Executada pessoa jurídica são sob os valores que constam na junta comercial, porém, sua capacidade financeira é diversas vezes maior, demonstrando assim, ilícitos contra a ordem tributária, o que faz com que a pessoa jurídica possa ter sua personalidade jurídica desconsiderada, também neste sentido, nos termos da Lei.

22. Caso reste alguma dúvida a Vossa Excelência, desde já requer seja a pessoa jurídica intimada a trazer aos autos, os livros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número W41B20700620029 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002625-76.2020.8.26.0281 e código 6D69C24E.

fiscais e comprovantes de pagamentos dos tributos legais, para se verificar se existe a presença de ilícitos contra a ordem tributária.

23. Ainda, note-se que, c**om a intenção de lesar o credor, a pessoa jurídica não deixa qualquer valor em sua conta bancaria**, haja visto o Bacenjud negativo, juntado as fls. 150/151, **porém, alega estar em plena atividade comercial, juntando cerca de 19 contratos de trabalho** as fls. 177/196.

24. Desse modo, pergunta-se: Quem paga os funcionários já que em suas contas bancárias não existem quaisquer valores? Estando em plena atividade, onde são depositados seus lucros? Da onde vem os valores para compra do milho qual é utilizado em sua produção?

25. Veja-se Excelência ainda que, ao caso há também fortes indícios de confusão patrimonial nos termos do inciso II, §2º do artigo 50 do Código Civil:

> *"§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*
>
> *I - (...)*
>
> *II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante"*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número WAIB23700620092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-94.2020.8.26.0284 e código 106962174.

26. Desse modo, desde já requer a Vossa Excelência que, pelo sistema Bacenjud, traga aos autos os extratos bancários da pessoa jurídica Executada, referente aos últimos 5 anos, **para verificação se transferência de ativos ou de passivos entre os sócios e a pessoa jurídica sem efetivas contraprestações**.

27. Perceba Excelência que há grandes indícios de que tais transferências estejam acontecendo, quer seja pelo fato de não existir valores nas contas bancarias da pessoa jurídica, o que soa estranho a uma grande empresa em plena atividade, quer seja pelo fato de ter havido muitas transferências comprovadas as fls. 438/512 dos autos principais, referentes ao ano de 2016, realizados pela filha do sócio, Sra. Ana Cecília Corradine Constantino e por seu cônjuge Sr. Luis Renato Constantino a empresa pessoa jurídica.

28. Veja-se Excelência que tais depósitos aconteciam regularmente a conta da pessoa jurídica, em valores consideráveis, conforme se verifica as fls. 439, 440, 446, 447, 456, 457, 457, 461, 463, 467, 471, 481, 482, 483, 484, 485 e 500, bem como depósitos a Sra. Ana Cecília, todos dos autos principais totalizando o valor de R$ 115.750,50.

29. Por fim, resta totalmente estranhável a pessoa jurídica ter de se socorrer a alienação de seu único bem, sede da empresa, para seus parentes, sendo que os sócios possuem como pessoa física, cerca de 69 (sessenta e nove) imóveis em seu nome, conforme se extrai de consulta pelo sistema Arisp, juntado as fls. 209/210 do cumprimento provisório de sentença.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número W41B20700620029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-94.2020.8.26.0384 e código 6D69C2F4.

30. Com clara certeza, os sócios da Executada investem seus lucros e rendimentos obtidos pela empresa Executada em imóveis, porém registram em seus nomes próprios, como pessoa física, com a intenção de ocultar patrimônios e lesar credores. Atrele-se ao fato da Executada possuir cerca de 50 (cinquenta) anos de atividade, o que leva a crer que tais bens foram adquiridos com os valores percebidos dos lucros da Executada.

II – DA TUTELA DE URGÊNCIA

31. Cabe requerer a medida liminar de TUTELA DE URGÊNCIA, para que seja determinado por Vossa Excelência a indisponibilidade dos bens dos sócios da Executada nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

32. DA PROBABILIDADE DO DIREITO: encontra-se demonstrada a probabilidade do direito:

32.1. Vossa Excelência já confirmou na decisão de fls. 216/218, *"...vez que **já há indícios de fraude à execução. Com efeito, houve a alienação fiduciária do imóvel em 12/09/19 (fl. 169 – R. 04), quando já havia ação em andamento tendente a levar a parte requerida à insolvência**. Ademais, ao que tudo indica, a alienação fiduciária foi realizada em favor de parentes dos sócios, em razão do sobrenome (Ana Cecília Corradine Constantino ...)*" (grifamos)

32.2 Ainda, **a alienação do único imóvel da pessoa jurídica foi em favor de parente**, ou seja, ao genro do sócio João Corradine.

32.3 Por fim, **a própria Executada confessa, as fls. 197, dos autos emprestados que tramitam sob o nº º 0002625-76.2019.8.26.0281, nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, que a alienação foi realizada para se evitar penhora.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número W41B20700620029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002625-76.2019.8.26.0281 e código 6D69C14.

32.4. Portanto, resta demonstrado a probabilidade do direito.

.

33. DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO: claramente se verifica risco ao resultado útil do processo, pois demonstrado o abuso da personalidade jurídica por desvio de finalidade nos termos do artigo 50, §1º do Código Civil, e levando-se em conta que se busca sempre efetividade a qualquer tipo de execução, resta evidente que pelo fato de **existir somente 1 bem imóvel em nome da pessoa jurídica, o qual encontra-se alienado e seus sócios possuírem mais de 60 imóveis em seus nomes**, estão se utilizando da pessoa física para tentar frustrar o credor e não resta dúvida que tentarão dilapidar seu patrimônio para evitar o pagamento.

34. Portanto, requer seja deferida a TUTELA DE URGÊNCIA nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil para que seja determinado a indisponibilidade de todos os bens imóveis e móveis em nome dos sócios da Executada, Sr. JOAO CORRADINE NETO, nacionalidade brasileira, CPF:127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, residente à Rua Pizza Almeida, 705, Centro, Itatiba - SP, CEP 13250-170, e LUIZ HENRIQUE SESTI, nacionalidade brasileira, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, residente à Avenida Hélio Baptistella, 200, Unidade J10, Terras de Sta. Cruz, Itatiba - SP, CEP 13251-610, mediante Oficio ao Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP, até a decisão final do presente incidente.

35. Ressalta que tal medida não traz qualquer prejuízo aos sócios da Executada pois, o que se requer é somente a indisponibilidade dos bens imóveis, buscando-se inclusive a proteção de terceiros que por ventura venham a adquiri-los.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número W41B20700620029 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-94.2020.8.26.0284 e código 6D6F6214.

36. Reforça-se que a medida é essencial para resguardar o direito do Exequente e evitar a dilapidação de patrimônio, dando efetividade a satisfação da obrigação.

III – DOS REQUERIMENTOS

37. Diante de todo o exposto, requer-se:

a) determinar a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao distribuidor para as anotações devidas;

b) seja deferida a TUTELA DE URGÊNCIA nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil para que seja determinado a indisponibilidade de todos os bens imóveis e móveis em nome dos sócios da Executada, Sr. JOAO CORRADINE NETO, nacionalidade brasileira, CPF:127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, residente à Rua Pizza Almeida, 705, Centro, Itatiba - SP, CEP 13250-170, e LUIZ HENRIQUE SESTI, nacionalidade brasileira, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, residente à Avenida Hélio Baptistella, 200, Unidade J10, Terras de Sta. Cruz, Itatiba - SP, CEP 13251-610, mediante Oficio ao Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP, até a decisão final do presente incidente;

c) a suspensão do cumprimento de sentença provisório até o final julgamento do presente incidente;

d) a citação dos sócios da executada para apresentarem manifestação, querendo, no prazo de 15 dias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número WAIB23700620392
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-94.2020.8.26.0281 e código 10059214.

d) ao final, desconsiderar a personalidade jurídica da executada, integrando os sócios, qualificados no “caput” do incidente, no polo passivo da presente ação, respondendo com todos os seus bens no cumprimento da obrigação.

e) ainda, requer-se seja a pessoa jurídica intimada a trazer aos autos, os livros fiscais e comprovantes de pagamentos dos tributos legais, para se verificar se existe a presença de ilícitos contra a ordem tributária, para fins de tipificação ao **desvio de finalidade** presente nos termos do §1º do artigo 50 do CC: *“desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de **lesar credores** e **para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza**”* (grifamos)

f) e por fim, requer-se que Vossa Excelência traga aos autos os extratos bancários da pessoa jurídica, referente aos últimos 5 anos, para fins de verificação se existente **confusão patrimonial**, consistente na transferência de ativos e passivos entre os sócios e a pessoa jurídica, sem as devidas contraprestações, enquadrando-se assim, também, nos termos do inciso II do §2º do artigo 50 do CC: “***transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações**, exceto os de valor proporcionalmente insignificante*” (grifamos)

No mais, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial prova documental, pericial e depoimento testemunhal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itatiba, 05 de outubro de 2020.

LUIS FERNANDOD E CARVALHO SILVA

OAB/SP 378.488

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2020 às 18:36 , sob o número W41B20700620029
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-94.2020.8.26.0284 e código 6D69C24E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0002564-84.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda**
Requerente:	**Sebastião Raimundo Siqueira**
Requerido:	**João Corradine Neto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Trata-se de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERONALIDADE JURÍDICA apresentado por **SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA** objetivando a inclusão de **JOÃO CORRADINE NETO** e **LUIZ HENRIQUE SESTI** no polo passivo do cumprimento de sentença provisório movido contra INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA (0001049-14.2020.8.26.0281).

A parte requerente alegou, em síntese, que se iniciaram os atos constritivos nos autos do cumprimento de sentença n.º 0001049-14.2020.8.26.0281, após a rejeição da impugnação apresentada pela executada. Asseverou que, na oportunidade, foi requerida a penhora do imóvel sede da sociedade empresária executada, o que, todavia, foi alienado em 08/10/2019, quando já havia ação em andamento.. Descreveu que mencionada alienação foi operada em benefício de um parente do sócio *João Corradine* por preço inferior ao de avaliação do imóvel, o que delineia a fraude à execução. Descreveu que, nos autos do processo n. 0002625-76.2019.8.26.0281, que tramita nesta Vara Cível, a executada confessou que a alienação realizada possuía o objetivo de evitar eventuais penhoras. Asseverou que a discrepância entre a capacidade financeira da executada e o capital constante na JUCESP denota ilícito contra a ordem tributária. Salientou que a pessoa jurídica não mantém qualquer valor em sua conta bancária, enquanto mantém plena atividade comercial, pelo que se extrai a confusão patrimonial. Discorreu, assim, sobre o redirecionamento dos atos constritivos às pessoas dos sócios da executada. Fundamentou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002564-84.2020.8.26.0281 e código 000015E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

sua pretensão nos artigos 790 do Código de Processo Civil e 50 do Código Civil. Pleiteou liminarmente, em sede de tutela de urgência, a indisponibilidade dos bens dos sócios. Requereu a procedência do pedido para incluir os sócios no polo passivo do cumprimento provisório de sentença. Juntou documentos (fls. 13/59).

Emenda à inicial (fls. 62/72), com a juntada de documentos (fls. 73/79).

Decisão que deferiu a tutela de urgência (fls. 80/82).

Pesquisas de bens (fls. 90/95 e 98/114).

Manifestação da parte requerente (fls. 118/121), com a juntada de documentos (fls. 122/147).

Após ter sido requerido pelo demandante (fls. 151/121), houve a determinação de bloqueio dos imóveis localizados em nome dos sócios a fls. 99/114 (fl. 153).

Citada (fls. 150 e 164), a parte requerida deixou de apresentar resposta (fl. 165).

É o relatório.

DECIDO.

Regularmente processado o pedido, passo a apreciar nos termos do artigo 136 do Código de Processo Civil.

De início, é sabido que a mera inexistência de bens passíveis de penhora por si só, em regra, não acarreta a responsabilização dos sócios pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica (desconsideração da personalidade jurídica) ou de pessoa jurídica pelas obrigações do sócio (desconsideração inversa da pessoa jurídica). É o que estatui o postulado da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas que impõe a separação patrimonial em relação aos seus titulares. Todavia, para evitar abusos e fraudes a frustrar os interesses dos credores, o ordenamento passou a prever hipóteses permissivas da chamada *desconsideração da personalidade jurídica*. Assim, caracterizada a hipótese permissiva, é por meio dela que se afasta a personalidade jurídica da pessoa jurídica e se ingressa no patrimônio dos sócios para a satisfação do credor.

Compulsando os autos, verifico que o pedido é fundamentado no artigo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE OLIVA SALTES, liberado nos autos em 27/06/2023 às 14:08 e protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-94.2020.8.26.0284 e código 8000156.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

50 do Código Civil, isto é, no abuso da personalidade jurídica, caracterizado pela ocorrência de duas situações permissivas da desconsideração, quais sejam: **(i)** o desvio de finalidade ou **(ii)** a confusão patrimonial ("*Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. § 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. § 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.").*

Note-se, a propósito, que, conforme se depreende do artigo 50 do Código Civil, a providência pretendida, por ser excepcional, demanda prova de ao menos de um dos elementos que denotam o abuso da personalidade jurídica (§1º do artigo 133 e §4º do artigo 134, ambos do Código de Processo Civil).

Ato contínuo, cumpre salientar que não há que se confundir, no caso, a ilegitimidade passiva reconhecida a fls. 430/431 do processo principal (autos n.º 1001599-60.2018.8.26.0281) com o presente incidente. Isso porque, a princípio, os cheques que lastreavam o pedido haviam sido emitidos pela sociedade empresária Indústria do Milho São João LTDA, pelo que a legitimidade dos sócios foi reconhecida. Consigna-se, por oportuno, que, na ocasião (fls. 430/431), foi ressaltada a necessidade de abertura de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE OLIVA DA FOLSA ALTES, liberado nos autos em 27/08/2021 às 16:08 e protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-94.2020.8.26.0284 e código 8000126E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

incidente de desconsideração de personalidade jurídica, caso os fatos se amoldassem às hipóteses delineadas no artigo 50 do Código Civil.

Pois bem. *In casu*, ao que se extrai do cumprimento de sentença n.º 0001049-14.2020.8.26.0281, é patente que foi encontrado tão somente um bem em nome da sociedade executada, qual seja, o imóvel de matrícula n.º 28.397 do cartório de Registro de Imóveis de Itatiba (fls. 156/157 e 158/161 - autos n.º 0001049-14.2020.8.26.0281).

E, pois, registre-se que a sociedade empresária executada ressaltou que o imóvel supra se tratava de sua sede, pelo que eventual penhora acarretaria a sua falência, bem como a demissão de funcionários (fls. 165/166 - autos n.º 0001049-14.2020.8.26.0281).

Por conseguinte, foi determinada a comprovação de que o imóvel se tratava da sede do estabelecimento comercial (fls. 167/168 - autos n.º 0001049-14.2020.8.26.0281), em consonância com o Tema 287 do Superior Tribunal de Justiça, o que foi cumprido a fls. 171/196 (autos n.º 0001049-14.2020.8.26.0281).

Todavia, em razão de indícios de fraude à execução (fls. 199/207 - autos n.º 0001049-14.2020.8.26.0281), foi determinada a intimação de Luis Renato Constantino e Ana Cecília Corradine Constantino, para que, eventualmente, opusessem embargos de terceiro (fls. 216/218 - autos n.º 0001049-14.2020.8.26.0281).

E, quando do julgamento dos embargos vinculados à demanda n.º 0002625-76.2019.8.26.0281, foi reconhecida a fraude à execução. Note-se, pois, que verificou-se que a alienação do imóvel foi realizada para evitar pedidos desmedidos de penhora sobre o bem, o que, por óbvio, caracteriza a tentativa de blindar o patrimônio, a fim de prejudicar credores. Note-se, por oportuno, que foi constatado que a própria sociedade empresária executada havia pago as custas dos embargos opostos por Luis Renato Constantino e Ana Cecília Corradine Constantino.

Não bastasse, foi ressaltado que Ana Cecília Corradine é filha de João Coradine Neto, que, por sua vez, é sócio da executada Indústria do Milho São João LTDA.

No mais, ainda em sede de embargos de terceiro, foi verificado que os terceiros celebraram com a executada uma confissão de débito em janeiro de 2017, pelo que foram indicados dois imóveis em garantia. Todavia, foi dado publicidade tão somente à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS RENATO CONSTANTINO e outro, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001049-14.2020.8.26.0281 e código 000015E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

confissão de dívida mais recente, notadamente no que se refere ao imóvel indicado para penhora (fl. 77).

Logo, restou evidenciada a tentativa de blindar o patrimônio da sociedade empresária, utilizando-se de terceiros (parentes de um dos sócios), bem como o pagamento de dívidas dos referidos terceiros por meio de conta bancária da sociedade empresária executada (fls. 15/16 do processo n.º 1002843-53.2020.8.26.0281 − Embargos de terceiro).

Há que se salientar, ainda, que, conforme delineado na decisão de fls. 80/82, não é plausível que uma sociedade empresária sem bens penhoráveis possua um número considerável de pessoas contratadas (fls. 171/196 - autos n.º 0001049-14.2020.8.26.0281).

Note-se que a suspeita de confusão patrimonial é confirmada por meio dos extratos bancários juntados aos autos do incidente n.º 0002562-17.2020.8.26.0281 (fls. 235/245 - autos n.º 0002562-17.2020.8.26.0281), pelo que se verificam transferências realizadas entre o sócio João Corradine Neto, sua filha, Ana Cecília Corradine Constantino, e a sociedade empresária executada. Registre-se, por oportuno, que a eventual alegação de impenhorabilidade dos valores bloqueados a fls. 80/82 não se sustenta, porquanto o primeiro requerido aufere valores de grande monta, nos termos dos extratos acostados aos autos n.º 0002562-17.2020.8.26.0281.

Ressalte-se, no mais, que os sócios da sociedade empresária possuem alguns bens imóveis em seu nome (fls. 98/114), o que, somado ao fato de que a executada, mesmo possuindo tão somente um imóvel registrado em seu nome, consegue contratar considerável número de pessoas, (fls. 171/196 - autos n.º 0001049-14.2020.8.26.0281), bem como à existência de transferências realizadas entre um dos sócios, sua filha e a empresa, aumentam ainda mais as suspeitas de abuso da personalidade jurídica (fls. 235/245 - autos n.º 0002562-17.2020.8.26.0281).

Consigna-se, por fim, que, como prova essencial da aplicação do art. 50 do Código Civil ao presente caso, tem-se o reconhecimento de fraude à execução ocorrida com a garantia do imóvel objeto da matrícula nº 028397 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba ofertada aos terceiros Luis Renato Constantino e Ana Cecília Corradine

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS RENATO DE CASA DA SILVA SALTES, liberado nos autos em 27/06/2023 às 16:08 e cadastrado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002684-94.2020.8.26.0281 e código 8000126E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Constantino, parentes do sócio João Corradine Neto.

Ante o exposto, **FICA DEFERIDO** o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se **JOÃO CORRADINE NETO** e **LUIZ HENRIQUE SESTI** no polo passivo, passando a ser responsáveis pelo débito constante no processo n.º 0001049-14.2020.8.26.0281.

Certifique a presente decisão nos autos principais.

Destaco que, como se trata de cumprimento **provisório** de sentença, os valores deverão permanecer bloqueados até o trânsito em julgado da sentença.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

Intimem-se.

Itatiba, 25 de agosto de 2021.

RENATA HELOISA DA SILVA SALLES
JUÍZA DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, nos autos da Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002668-94.2020.8.26.0284 e código 8000E25E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERNANDO DE OLIVA SALTES, nilo de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002684-94.2020.8.26.0284 e código 8000EFE.

CREDOR:
SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA

PEÇAS RELEVANTES AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

nº 0001049-14.2020.8.26.0281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106E6302.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001599-60.2018.8.26.0281

EXEQUENTE: SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA

EXECUTADA: INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA

SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 11787062 SSP/SP, inscrito no CPF nº 028.322.608-02, residente e domiciliado no Sítio Nossa Sra. Das Graças, Km 10, s/nº - bairro Morro Azul, Itatiba/SP, CEP 13.254-850, vêm, respeitosamente, por seu advogado, perante Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que moveu em face de **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 050.115.906/0001-20, com sede na Avenida Lacerda Franco, nº 510, Centro, Itatiba/SP, com fulcro nos artigos 520 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer que tenha início a fase de:

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA SÍNTESE DOS FATOS

A sentença de primeiro grau, as fls. 804/815, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, conforme trecho qual transcreve-se abaixo:

> ***"Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulados por SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA contra IND DE MILHO SAO JOAOLTDA., JOAO CORRADINE NETO E LUIZ HENRIQUE SESTI e, por conseguinte:***
> ***Condeno a requerida ao pagamento do valor de R$ 413.800,00, corrigido monetariamente pelos índices da Tabela de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com incidência de juros moratórios, a partir da data de emissão das notas(29/11/2016 – fls. 19/20; 29/11/2016- fls. 21/22;***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2023 às 11:26 , sob o número W41B20700000789
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001599-60.2018.8.26.0281 e código 6068402.

06/12/2016 – fls. 23/24; 07/12/2016 – fls.25/26; 14/12/2016 – fls. 27/28)"

Houve a interposição de recurso de apelação pela ré, bem como recurso adesivo interposto então pelo autor e outro recurso adesivo interposto pelo patrono do autor, sendo que negaram provimento ao apelo da ré e ao adesivo do autor, e acolheu-se o adesivo dos advogados do autor, conforme acórdão de fls. 2604/2613, transcrevendo-se a ementa abaixo:

"AÇÃO DE COBRANÇA. Safras de milho. Ré condenada a pagar ao autor o valor de R$ 413.800,00, corrigido. Apelação da empresa. Abatimento dos cheques de R$ 277.900,00 não contestados pelo credor. Validade da nota fiscal de R$ 84.000,00. Adesivo do autor. Pretende a inclusão de R$ 195.600,00 no cálculo do débito. Adesivo dos advogados do autor. Modificação do critério no arbitramento dos honorários.
Contrarrazões. EXAME DOS APELOS. Julgado extinto o feito com relação aos sócios da ré, por ilegitimidade de parte passiva. Prejudicado o pedido de conexão por anterior julgamento da outra ação. Recurso especial inadmitido. Agravo ao recurso especial não foi conhecido. (fls.2558/2559), analisa-se a apelação da empresa, ora ré, e, ainda, o adesivo interposto pelo autor.
APELAÇÃO DA RÉ. Cobrança de R$ 721.006,33. Empresa que alega dever R$ 219.920,00. Prova pericial realizada. Sentença. Condenação da ré no pagamento de R$ 413.800,00. Recorrente que argumenta ter havido transferência de cheques para o irmão do autor. Argumento não comprovado. Impossibilidade de ser abatido do débito a quantia de R$ 84.000,00 por não constar dos autos a nota fiscal, nem ter sido cobrada nos autos. RECURSO DESPROVIDO.
ADESIVO DO AUTOR. Cheques no valor de R$ 195.600,00, que não podem ser cobrados, novamente, já que pagos nominalmente ao autor. RECURSO DESPROVIDO.
ADESIVO DOS CAUSÍDICOS DO AUTOR. Critério adotado pela d.juíza sentenciante que se apega à equidade. Critério objetivo da norma processual. Há que se observar, no caso, o valor da condenação em R$ 413.800,00. Incidência do percentual de 10%, que é o mínimo, elevado para 15%, pelo trabalho adicional. Inteligência do art.85, §§ 2º e 11, CPC. RECURSO PROVIDO. CONTRARRAZÕES.
Trabalho adicional dos advogados da ré. Recurso adesivo do autor desprovido. Pretensão em incluir no cálculo do débito o valor de R$ 195.600,00. Impossibilidade. Critério que deve observar o proveito econômico. Fixação da honorária em 10%sobre o valor que a ré deixa de pagar em favor do autor. Arbitramento que decorre da lei processual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2023 às 11:26 , sob o número W41B20700000789
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000039-94.2020.8.26.0284 e código 60686402.

DESPROVIDOS A APELAÇÃO DA RÉ E O ADESIVO DO AUTOR E PROVIDO O ADESIVODOS ADVOGADOS DO AUTOR"

Desse modo, tendo os autos já julgados em segunda instância, e não existindo qualquer decisão ou recurso com efeito suspensivo, afim de resguardar o melhor interesse do Exequente, propõe o presente incidente de cumprimento provisório de sentença.

DOS FUNDAMENTOS

O artigo 520 do Código de Processo Civil é claro:

"Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:"

Assim é legal a propositura do presente incidente, uma vez que existente a obrigação de pagar quantia liquida e certa, não existindo qualquer efeito suspensivo.

Ainda, nos termos do §2º do mesmo artigo acima citada, a multa e os honorários previstos no §1º do artigo 523 do CPC, são igualmente devidas em caso de não cumprimento do pagamento do presente incidente no prazo legal.

DOS VALORES DEVIDOS

Conforme planilha de cálculo em anexo, o débito principal perfaz o montante de R$ 650.176,90 (seiscentos e cinquenta mil, cento e setenta e seis reais e noventa centavos) devidamente atualizado e com juros legais de 1% ao mês, nos termos da sentença, mantida pelo acórdão, bem como incluso custas e despesas processuais, conforme planilha em anexo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento Provisório de Sentença:

a) - R$ 650.176,90 (seiscentos e cinquenta mil, cento e setenta e seis reais e noventa centavos) devidamente atualizado e com juros legais de 1% ao mês, nos termos da sentença, mantida pelo acórdão, bem como inclusos custas e despesas processuais, conforme planilha em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2023 às 11:26 , sob o número W41B20700004789
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000039-94.2020.8.26.0284 e código 60686402.

b) - Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, nos termos do §2º do art. 520, do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line, do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835 e 854 ambos do NPC de 2015;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itatiba, 13 de abril de 2020.

ANTONIO DE CARVALHO

OAB/SP 90.460

LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

OAB/SP 378.488

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2020 às 11:26 , sob o número W41B20700004789
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000039-94.2020.8.26.0284 e código 60686402.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202,
Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo Digital nº:	**0001049-14.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Requerente:	**Sebastião Raimundo Siqueira**
Requerido e Executado:	**Ind de Milho Sao Joao Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1) Fls. 791/793: Anote-se e observe-se.

2) Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA** (fls. 796/797) em face de decisão proferida nestes autos (fls. 789/790), para que seja suprido vício que entendeu haver no *decisum*.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

De início, cumpre ressaltar que, consoante enunciado administrativo n.º 03 do Superior Tribunal de Justiça ("*Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*"), deve ser aplicado o Código de Processo Civil de 2015 ao recurso em testilha.

Fls.796/797: **Recebo** os embargos de declaração, eis que tempestivos.

No mérito, dou parcial provimento aos embargos.

Conforme nota de exigência de fl. 725, não houve averbação da penhora em razão de bloqueio determinado no processo nº 0002562-17.2020.8.26.0281. A determinação de desbloqueio apenas poderá partir do mencionado processo. A fim de garantir a ordem de preferência das constrições, determinou-se o bloqueio do imóvel.

No mais, reconheço o erro material, retificando-se os números das matrículas indicadas.

Posto isso, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA**, retificando a decisão embargada para constar:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 25/07/2023 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001049-14.2020.8.26.0281 e código BDF16492.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202,
Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

"(...)

Assim, para se evitar prejuízo em eventual instauração de concurso de credores, **DETERMINO O BLOQUEIO das matrículas nº 27.029 e 23.099, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba (fls. 278/283 e 285/288)**, a fim de garantir a presente execução, no valor de R$ 1.205.580,07 (atualizado até março de 2023).

Fica nomeado o executado Luis Henrique Sesti como depositário, independentemente de outra formalidade.

Serve a presente como MANDADO, devendo ser encaminhado pelo exequente.

Em caso de registro de eventuais outras constrições na matrícula, caberá ao exequente ficar atento em possíveis concursos de credores instaurados em outros juízos, a fim de garantir a preferência."

No mais, mantenho a decisão nos termos prolatados, por seus próprios fundamentos.

3) Fls. 789/800: Anote-se e observe-se.

Intime-se.

Itatiba, 25 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA SALTES, liberado nos autos em 25/07/2023 às 16:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000039-94.2020.8.26.0284 e código BDF16342.

CREDOR: LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

PEÇAS RELEVANTES AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

nº 0001053-51.2020.8.26.0281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106E6307.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1005359-51.2017.8.26.0281

EXEQUENTE: LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

EXECUTADA: INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA

LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 378.488, portador do RG nº 40.061.979-9 SSP/SP e do CPF nº 368.897.668-14 com escritório profissional na Rua Campos Salles, nº 739, centro, na cidade de Itatiba/SP, CEP 13.250-005, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em causa própria, nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** que moveu **RAYMUNDO BRAZ SIQUEIRA**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do RG nº 8.049.303 SSP/SP e do CPF nº 398.162.068-20 residente e domiciliado na Estrada Municipal Benedito Antônio Regagnin, nº 629, na cidade de Itatiba/SP, em face de **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 050.115.906/0001-20, com sede na Avenida Lacerda Franco, nº 510, Centro, Itatiba/SP, com fulcro nos artigos 520 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer que tenha início a fase de:

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA SÍNTESE DOS FATOS

A sentença de fls. 392/396 julgou improcedente a demanda. Interposto recurso de Apelação perante o Egrégio Tribunal Estadual, as fls. 399/426, foi dado provimento as razões recursais reformando totalmente a sentença, conforme acórdão de fls. 507/511, condenado a Executada aos honorários sucumbenciais, conforme trecho qual transcreve-se abaixo:

"***Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso, julgando-se procedente a ação monitória e constituindo-se título executivo judicial no valor de***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2020 às 11:30 , sob o número WAIB20700000859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000058-97.2020.8.26.0281 e código 10629307.

R$551.977,86 (planilha de cálculo de fls. 14/17), com correção e juros em continuação, ficando a ré condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o débito"

Não bastasse isso, houve a interposição pela Executada de Recurso Especial as fls. 520/527, qual foi inadmitido, conforme despacho da presidência as fls. 559/561.

Desse modo, tendo os autos já julgados em segunda instância, e inadmitido para a terceira, não existindo qualquer efeito suspensivo e afim de resguardar o melhor interesse do Exequente para recebimento dos honorários sucumbenciais, verba alimentar, propõe o presente incidente provisório de sentença.

DOS FUNDAMENTOS

O artigo 520 do Código de Processo Civil é claro:

"Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:"

Assim é legal a propositura do presente incidente, uma vez que existente a obrigação de pagar quantia liquida e certa, sem qualquer recurso com efeito suspensivo.

Ainda, nos termos do §2º do mesmo artigo acima citada, a multa e os honorários previstos no §1º do artigo 523 do CPC, são igualmente devidas em caso de não cumprimento do pagamento do presente incidente no prazo legal.

DOS VALORES DEVIDOS

Conforme planilha de cálculo em anexo, o débito referente aos honorários sucumbenciais perfaz o montante de R$ 109.755,46 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), já descontados os honorários inclusos a planilha inicial do processo, conforme planilha em anexo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento Provisório de Sentença:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2023 às 11:46 , sob o número W41B20700004859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000058-97.2020.8.26.0284 e código 60696307.

a) - Com a intimação da Executada, para que, em 15 (quinze) dias pague o valor de R$ 109.755,46 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) conforme planilha em anexo.

b) - Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line, do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835 e 854 ambos do NPC de 2015;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itatiba, 13 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

OAB/SP 378.488

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2020 às 11:46 , sob o número W41B20700004859
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000058-97.2020.8.26.0284 e código 60696307.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001053-51.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Cheque**
Exequente:	**Luis Fernando de Carvalho Silva**
Executado:	**Ind de Milho Sao Joao Lt e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1) Fls. 886/890: Trata-se de impugnação à penhora apresentada por Luis Henrique Sesti. Alegou, em síntese, que há excesso de penhora. Afirmou que o cumprimento de sentença tem como objetivo a satisfação da obrigação no valor de R$ 197.946,25. Indicou que houve a penhora de 50% de dois imóveis de copropriedade do executado Luis Henrique, sem prejuízo da penhora de créditos em dois processos. Defendeu que a obrigação seria satisfeita apenas com a penhora dos créditos. Afirmou que a penhora de dois imóveis caracteriza afronta ao princípio da menor onerosidade do executado. Afirmou que os imóveis penhorados lhe geram renda, o que afetaria a própria subsistência. Esclareceu que aufere renda de aluguel dos mencionados imóveis. Requereu o cancelamento das penhoras referentes aos imóveis de matrícula nº 45.575 e 39.031, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba.

A parte contrária se manifestou a fls. 933/935.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Da análise dos autos, observo que houve a determinação de penhora no rosto dos autos do processo nº 1004982-41.2021.8.26.0281, referente à cota do executado João Corradine Neto, no valor de R$ 199.633,91 (fl. 511).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 21/10/2023 às 17:24 e cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001053-51.2020.8.26.0281 e código 0561430.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Em razão da necessidade de instauração de concurso de credores em razão de eventual êxito na expropriação de bens, determinou-se a manutenção dos bloqueios dos imóveis dos executados (fl. 763).

Posteriormente, determinou-se a penhora dos imóveis de matrícula nº 45.575 e 39.031, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba (fls. 780/781).

Determinou-se a penhora no rosto dos autos do processo nº 0002625-76.2019.8.26.0281 (fl. 853).

Dito isso, a penhora no rosto dos autos se trata de mera expectativa de direito, isto é, não implica, necessariamente, na satisfação da obrigação. Nesse sentido:

> *"RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚM. 282/STF. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE DIREITO LITIGIOSO NO ROSTO DOS AUTOS. ATO DE AVERBAÇÃO. PROCEDIMENTO DE ARBITRAGEM. POSSIBILIDADE. CONFIDENCIALIDADE. PRESERVAÇÃO. ORDEM DE PREFERÊNCIA DA PENHORA. EXCESSIVA ONEROSIDADE NÃO DEMONSTRADA. JULGAMENTO: CPC/15. 1. Ação de execução de título extrajudicial, ajuizada em 06/05/2014, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 18/05/2016 e concluso ao gabinete em 09/01/2017. 2. O propósito recursal é decidir sobre a penhora no rosto dos autos de procedimento de arbitragem para garantir o pagamento de cédulas de crédito bancário objeto de execução de título extrajudicial. 3. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 282/STF. 4. O direito litigioso, sobre o qual incide a regra do art. 674 do CPC/73, trata-se de direito futuro e eventual, porque subordinado à confirmação por decisão judicial transitada em julgado, sujeitando-se o terceiro, nele interessado, à sorte e aos azares do litígio para garantir o seu crédito por meio da penhora no rosto dos autos. 5.* ***Na prática, a penhora no rosto dos autos consiste apenas numa averbação, cuja finalidade é atingida no exato momento em que o devedor do executado toma ciência de que o pagamento - ou parte dele - deverá, quando realizado, ser dirigido ao credor deste, sob pena de responder pela dívida, nos termos do art. 312 do CC/02.*** *6. A prévia formação do título executivo judicial não é requisito para que se realize a penhora no rosto dos autos, bastando, para tanto, que o devedor, executado nos autos em que se requer a medida, tenha, ao menos, a expectativa de receber algum bem economicamente*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PENATA DE CASA DA SOLVA ALTES, liberado nos autos em 21/10/2023 às 17:24 e cópia do original, assinado digitalmente por PENATA DE CASA DA SOLVA ALTES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000058-97.2020.8.26.0284 e código 0000058-97.2020.8.26.0284.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

apreciável nos autos em cujo 'rosto' se pretende seja anotada a penhora requerida. 7. A recente alteração trazida pela Lei 13.129/15 à Lei 9.307/96, a despeito de evidenciar o fortalecimento da arbitragem, não investiu o árbitro do poder coercitivo direto, de modo que, diferentemente do juiz, não pode impor, contra a vontade do devedor, restrições ao seu patrimônio. 8. ***O deferimento da penhora do direito litigioso no rosto dos autos não implica propriamente a individualização, tampouco a apreensão efetiva e o depósito de bens à ordem judicial, mas a mera afetação à futura expropriação, além de criar sobre eles a preferência para o respectivo exequente.*** *9. (...)." – grifos nossos.*

(REsp n. 1.678.224/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 7/5/2019, DJe de 9/5/2019.)

Assim, possível a determinação de constrição de bens, apesar da penhora no rosto já determinada.

No mais, não é possível se verificar, por ora, excesso de penhora, visto que ainda não foi realizada a avaliação dos imóveis.

Em caso de penhora em excesso, haverá a aplicação do disposto no art. 847, I, do Código de Processo Civil:

"Art. 874. ***Após a avaliação****, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*

I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios." – grifos nossos.

Por fim, se a parte executada entende que se trata de meio oneroso para a satisfação da obrigação, poderia ter pleiteado a substituição da penhora, nos moldes do art. 847 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **REJEITO** a impugnação apresentada.

2) **Cumpra a Serventia a decisão de fls. 875/876, item 3.**

3) Determinou-se a penhora dos imóveis de matrículas nº 45.575 e 39.031, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba. Nos termos do art. 799, II, do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE CASTRO SILVA SALTES, liberado nos autos em 21/10/2023 às 17:24 e cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE CASTRO SILVA SALTES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000058-97.2020.8.26.0284 e código 056E43A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Código de Processo Civil, haveria necessidade de intimação dos usufrutuários Wilson de Jesus Sesti e Marlene Coradini Sesti (fls. 780/781).

Ocorre que a parte exequente demonstrou que Wilson de Jesus Sesti e Marlene Coradini Sesti já faleceram (fls. 919/920). Nos termos do art. 1.410, I, do Código Civil, houve a extinção do usufruto. Assim, não há necessidade de expedição de carta de intimação.

Intime-se.

Itatiba, 31 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

CREDOR: LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

PEÇAS RELEVANTES AO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:

nº 0002563-02.2020.8.26.0281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106E6316.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA – ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA: 0001053-51.2020.8.26.0281

LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 378.488, portador do RG nº 40.061.979-9 SSP/SP e do CPF nº 368.897.668-14 com escritório profissional na Rua Campos Salles, nº 739, centro, na cidade de Itatiba/SP, CEP 13.250-005, vêm, respeitosamente, por seu advogado, perante Vossa Excelência, nos autos do CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA que move em face de INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 050.115.906/0001-20, com sede na Avenida Lacerda Franco, nº 510, Centro, Itatiba/SP, requerer a instauração do:

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Nos termos dos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, em face dos sócios JOAO CORRADINE NETO, nacionalidade brasileira, CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, residente à Rua Pizza Almeida, 705, Centro, Itatiba - SP, CEP 13250-170, e LUIZ HENRIQUE SESTI, nacionalidade brasileira, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, residente à Avenida Hélio Baptistella, 200, Unidade J10, Terras de Sta. Cruz, Itatiba - SP, CEP 13251-61, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:36 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002068-92.2020.8.26.0284 e código 6D67C316.

1. Trata-se de cumprimento provisórios de sentença, ajuizado por Raymundo Braz Siqueira em face de Industria de Milho São João Ltda. A impugnação apresentada pela Executada foi rejeitada por meio da decisão de fls. 148/149, razão pela qual, iniciou-se os atos constritivos.

2. A pesquisa on-line pelo sistema Bancejud realizada as fls. 159/160 restou negativa. A pesquisa pelo sistema Renajud as fls. 161/163 encontrou 4 veículos, todos muito antigos, sendo que 2 deles já se encontram com restrições.

3. As fls. 165/166 foi requerido a penhora do único imóvel da requerida, qual é sede da empresa e qual havia sido averbado na matricula de fls. 167/169, uma alienação em favor de terceiro.

4. Na petição de fls. 208/216, o Exequente requereu a indisponibilidade dos bens dos sócios, provas como extratos bancários da pessoa jurídica e ainda detalhou todos ilícitos cometidos com a intenção clara de lesar o credor.

5. Vossa Excelência então proferiu a decisão de fls. 225/227, qual informou que "*a pretensão deve ser veiculada por meio do incidente próprio, nos termos do art. 134, do Código de Processo Civil*".

6. Na mesma decisão ainda, disse Vossa Excelência:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:36 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-02.2020.8.26.0284 e código 6D67C316.

"2) Desnecessária a intimação para a juntada de extratos bancários, ***vez que já há indícios de fraude à execução****.*

Com efeito, ***houve a alienação fiduciária do imóvel em 12/09/19 (fl. 169 – R. 04), quando já havia ação em andamento tendente a levar a parte requerida à insolvência****. Ademais, ao que tudo indica, a alienação fiduciária foi realizada em favor de parentes dos sócios, em razão do sobrenome (Ana Cecília Corradine Constantino - fls. 169 e 180)"* (grifamos)

7. Portando, claramente houve a intenção de lesar credor, com a respectiva alienação em favor de terceiro, no caso, parente do sócio João Corradine.

8. Fica ainda claro a fraude contra o credor cometida pela Executada, pois a própria Executada confessa, as fls. 197, dos autos emprestados que tramitam sob o nº º 0002625-76.2019.8.26.0281, nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, que a alienação foi realizada para se evitar penhora. Veja-se:

"No mais aproveita essa oportunidade para informar que não houve nenhuma fraude à execução conforme alegado pelo Exequente, ***pois embora tenha ocorrido uma nova alienação do imóvel em questão essa foi feita com um único intuito, de se evitar possíveis pedidos desmedidos de penhora deste bem****."* (grifamos)

9. Ora, mais que a confissão da Executada, impossível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:56 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002668-92.2020.8.26.0284 e código 6D676316.

10. Podemos ao caso trazer o princípio da Responsabilidade Patrimonial qual está insculpida no artigo 798 do Código de Processo Civil, qual diz: "*O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei*".(grifamos)

11. Assim, em regra a pessoa jurídica tem vida própria e o seu patrimônio não se confunde com o patrimônio dos sócios.

12. Porém, a própria lei apresenta hipóteses em que um bem que não está no nome do devedor pode acabar respondendo pelo pagamento de uma dívida. É o que estabelece o art. 790 do CPC.

13. Uma das hipóteses previstas no art. 790 do CPC é a possibilidade de os bens dos sócios responderem pelo pagamento de uma dívida contraída pela empresa (art. 790, VI): "*Art. 790. São sujeitos à execução os bens: VII - **do responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica***" (grifamos).

14. Assim, o Código Civil, em seu artigo 50, apresenta a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica nas relações civis:

> *"art. 50 CC: Em caso de **abuso da personalidade jurídica**, caracterizado pelo **desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial**, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:56 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-02.2023.8.26.0284 e código 6D67C316.

no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso" (grifamos)

15. O primeiro requisito diz respeito ao abuso da personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade. O §1º do artigo 50 do CC, estabelece o que é desvio de finalidade: *"§ 1º Para os fins do disposto neste artigo,* ***desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores*** *e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza*" (grifamos).

16. Ao caso, **verifica-se a incidência do desvio de finalidade com a intenção de lesar o credor**. Note Excelência que a alienação do imóvel, único bem da pessoa jurídica, foi realizada na data de 08/10/2019. Assim como bem asseverou Vossa Excelência, já havia ação em andamento tendente a levar a parte requerida à insolvência.

17. Não bastasse isso, a alienação se deu em favor do Sr. Luis Renato Constantino, qual é casado com a Sra. Ana Cecília Corradine Constatino, que é filha do sócio da pessoa jurídica, Sr. João Corradine e se publicita nas redes sociais como analista financeiro da pessoa jurídica, conforme comprovado pela juntada do perfil da rede Linkedin as fls. 220/224 do Cumprimento Provisório de Sentença.

18. Consta ainda da matricula de fls. 167/169 que alienação foi no valor de R$ 250.000,00 e que o imóvel possui valor avaliado de R$ 2.000.000,00, ou seja, fica evidente o desvio de finalidade com a clara a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:56 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-02.2020.8.26.0284 e código 6D67631.

intenção de lesar o credor, pois a alienação só ocorreu para se livrar do pagamento de valores condenados.

19. Ademais, conforme se extrai das fls. 197, dos autos emprestados que tramitam sob o nº º 0002625-76.2019.8.26.0281, nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, houve a **confissão expressa da Executada com um único intuito, de se evitar possíveis pedidos desmedidos de penhora deste bem.** Assim, comprovado o desvio de finalidade.

20. Ainda, o §1º do artigo 50 do Código de Civil, define como desvio de finalidade a **prática de atos ilícitos de qualquer natureza**. Veja Excelência que, a ficha da JUCESP trazida pela Executada as fls. 183/184 consta como Capital da empresa o valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), porém, o único imóvel existente em nome da Executada, conforme expressamente descrito a matricula juntada as fls. 167/169, foi avaliado em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

21. Desse modo, ao que tudo indica, os tributos pagos pela Executada pessoa jurídica são sob os valores que constam na junta comercial, porém, sua capacidade financeira é diversas vezes maior, demonstrando assim, ilícitos contra a ordem tributária, o que faz com que a pessoa jurídica possa ter sua personalidade jurídica desconsiderada, também neste sentido, nos termos da Lei.

22. Caso reste alguma dúvida a Vossa Excelência, desde já requer seja a pessoa jurídica intimada a trazer aos autos, os livros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:56 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002668-92.2020.8.26.0284 e código 6D67C316.

fiscais e comprovantes de pagamentos dos tributos legais, para se verificar se existe a presença de ilícitos contra a ordem tributária.

23. Ainda, note-se que, c**om a intenção de lesar o credor, a pessoa jurídica não deixa qualquer valor em sua conta bancaria**, haja visto o Bacenjud negativo, juntado as fls. 159/160, **porém, alega estar em plena atividade comercial, juntando cerca de 19 contratos de trabalhos** as fls. 186/205.

24. Desse modo, pergunta-se: Quem paga os funcionários já que em suas contas bancárias não existem quaisquer valores? Estando em plena atividade, onde são depositados seus lucros? Da onde vem os valores para compra do milho qual é utilizado em sua produção?

25. Veja-se Excelência ainda que, ao caso há também fortes indícios de confusão patrimonial nos termos do inciso II, §2º do artigo 50 do Código Civil:

> *"§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*
>
> *I - (...)*
>
> *II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante"*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:56 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-92.2020.8.26.0284 e código 6D6F6316.

26. Desse modo, desde já requer a Vossa Excelência que, pelo sistema Bacenjud, traga aos autos os extratos bancários da pessoa jurídica Executada, referente aos últimos 5 anos, **para verificação se transferência de ativos ou de passivos entre os sócios e a pessoa jurídica sem efetivas contraprestações**.

27. Perceba Excelência que há grandes indícios de que tais transferências estejam acontecendo, quer seja pelo fato de não existir valores nas contas bancarias da pessoa jurídica, o que soa estranho a uma grande empresa em plena atividade, quer seja pelo fato de ter havido muitas transferências comprovadas as fls. 158/254 dos autos principais, referentes ao ano de 2016, realizados pela filha do sócio, Sra. Ana Cecília Corradine Constantino e por seu cônjuge Sr. Luis Renato Constantino a empresa pessoa jurídica.

28. Veja-se Excelência que tais depósitos aconteciam regularmente a conta da pessoa jurídica, em valores consideráveis, conforme se verifica as fls. 160, 166, 167, 176, 180, 183, 186, 189, 200, 201, 202, 203, 231, bem como depósitos as fls. 254 todos dos autos principais totalizando o valor de R$ 115.750,50.

29. Por fim, resta totalmente estranhável a pessoa jurídica ter de se socorrer a alienação de seu único bem, sede da empresa, para seus parentes, sendo que os sócios possuem como pessoa física, cerca de 69 (sessenta e nove) imóveis em seu nome, conforme se extrai de consulta pelo sistema Arisp, juntado as fls. 218/219 dos cumprimento provisório de sentença.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:36 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-02.2020.8.26.0284 e código 6D67C316.

30. Com clara certeza, os sócios da Executada investem seus lucros e rendimentos obtidos pela empresa Executada em imóveis, porém registram em seus nomes próprios, como pessoa física, com a intenção de ocultar patrimônios e lesar credores. Atrele-se ao fato da Executada possuir cerca de 50 (cinquenta) anos de atividade, o que leva a crer que tais bens foram adquiridos com os valores percebidos dos lucros da Executada.

II – DA TUTELA DE URGÊNCIA

31. Cabe requerer a medida liminar de TUTELA DE URGÊNCIA, para que seja determinado por Vossa Excelência a indisponibilidade dos bens dos sócios da Executada nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

32. DA PROBABILIDADE DO DIREITO: encontra-se demonstrada a probabilidade do direito:

32.1. Vossa Excelência já confirmou na decisão de fls. 225/227, *"...vez que **já há indícios de fraude à execução. Com efeito, houve a alienação fiduciária do imóvel em 12/09/19 (fl. 169 – R. 04), quando já havia ação em andamento tendente a levar a parte requerida à insolvência**. Ademais, ao que tudo indica, a alienação fiduciária foi realizada em favor de parentes dos sócios, em razão do sobrenome (Ana Cecília Corradine Constantino - ...)*" (grifamos)

32.2 Ainda, **a alienação do único imóvel da pessoa jurídica foi em favor de parente**, ou seja, ao genro do sócio João Corradine.

32.3 Por fim, **a própria Executada confessa, as fls. 197, dos autos emprestados que tramitam sob o nº º 0002625-76.2019.8.26.0281, nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, que a alienação foi realizada para se evitar penhora.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:36 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002625-76.2019.8.26.0281 e código 6D67C316.

32.4. Portanto, resta demonstrado a probabilidade do direito.

.

33. DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO: claramente se verifica risco ao resultado útil do processo, pois demonstrado o abuso da personalidade jurídica por desvio de finalidade nos termos do artigo 50, §1º do Código Civil, e levando-se em conta que se busca sempre efetividade a qualquer tipo de execução, resta evidente que pelo fato de **existir somente 1 bem imóvel em nome da pessoa jurídica, o qual encontra-se alienado e seus sócios possuírem mais de 60 imóveis em seus nomes**, estão se utilizando da pessoa física para tentar frustrar o credor e não resta dúvida que tentarão dilapidar seu patrimônio para evitar o pagamento.

34. Portanto, requer seja deferida a TUTELA DE URGÊNCIA nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil para que seja determinado a indisponibilidade de todos os bens imóveis e móveis em nome dos sócios da Executada, Sr. JOAO CORRADINE NETO, nacionalidade brasileira, CPF:127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, residente à Rua Pizza Almeida, 705, Centro, Itatiba - SP, CEP 13250-170, e LUIZ HENRIQUE SESTI, nacionalidade brasileira, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, residente à Avenida Hélio Baptistella, 200, Unidade J10, Terras de Sta. Cruz, Itatiba - SP, CEP 13251-610, mediante Oficio ao Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP, até a decisão final do presente incidente.

35. Ressalta que tal medida não traz qualquer prejuízo aos sócios da Executada pois, o que se requer é somente a indisponibilidade dos bens imóveis, buscando-se inclusive a proteção de terceiros que por ventura venham a adquiri-los.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:36 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-02.2023.8.26.0284 e código 6D6F6316.

36. Reforça-se que a medida é essencial para resguardar o direito do Exequente e evitar a dilapidação de patrimônio, dando efetividade a satisfação da obrigação.

III – DOS REQUERIMENTOS

37. Diante de todo o exposto, requer-se:

a) determinar a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao distribuidor para as anotações devidas;

b) seja deferida a TUTELA DE URGÊNCIA nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil para que seja determinado a indisponibilidade de todos os bens imóveis e móveis em nome dos sócios da Executada, Sr. JOAO CORRADINE NETO, nacionalidade brasileira, CPF:127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, residente à Rua Pizza Almeida, 705, Centro, Itatiba - SP, CEP 13250-170, e LUIZ HENRIQUE SESTI, nacionalidade brasileira, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, residente à Avenida Hélio Baptistella, 200, Unidade J10, Terras de Sta. Cruz, Itatiba - SP, CEP 13251-610, mediante Oficio ao Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP, até a decisão final do presente incidente;

c) a suspensão do cumprimento de sentença provisório até o final julgamento do presente incidente;

d) a citação dos sócios da executada para apresentarem manifestação, querendo, no prazo de 15 dias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 17:56 , sob o número W41B20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-02.2023.8.26.0284 e código 6D67C316.

d) ao final, desconsiderar a personalidade jurídica da executada, integrando os sócios, qualificados no “caput” do incidente, no polo passivo da presente ação, respondendo com todos os seus bens no cumprimento da obrigação.

e) ainda, requer-se seja a pessoa jurídica intimada a trazer aos autos, os livros fiscais e comprovantes de pagamentos dos tributos legais, para se verificar se existe a presença de ilícitos contra a ordem tributária, para fins de tipificação ao **desvio de finalidade** presente nos termos do §1º do artigo 50 do CC: *“desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de **lesar credores** e **para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza**”* (grifamos)

f) e por fim, requer-se que Vossa Excelência traga aos autos os extratos bancários da pessoa jurídica, referente aos últimos 5 anos, para fins de verificação se existente **confusão patrimonial**, consistente na transferência de ativos e passivos entre os sócios e a pessoa jurídica, sem as devidas contraprestações, enquadrando-se assim, também, nos termos do inciso II do §2º do artigo 50 do CC: “***transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações**, exceto os de valor proporcionalmente insignificante*” (grifamos)

No mais, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial prova documental, pericial e depoimento testemunhal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itatiba, 05 de outubro de 2020.

LUIS FERNANDOD E CARVALHO SILVA

OAB/SP 378.488

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2020 às 17:30 , sob o número WTIB20700620950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-02.2020.8.26.0281 e código 10067316.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0002563-02.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque**
Requerente:	**Luis Fernando de Carvalho Silva**
Requerido:	**João Corradine Neto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Trata-se de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA apresentado por **LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA**, objetivando a inclusão de **JOAO CORRADINE NETO** e **LUIZ HENRIQUE SESTI** no polo passivo do CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (Proc. N.º 0001053-51.2020.8.26.0281) promovido contra INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

O requerente alegou, em síntese que, rejeitada a impugnação apresentada pela parte requerida, iniciou-se os atos constritivos em virtude da satisfação da dívida. Aduziu, entretanto, que as pesquisas de bens realizadas em nome da executada por meio do sistema Renajud retornaram apenas veículos antigos e com restrições. Salientou, ainda, que embora tenha sido pleiteada a penhora do único imóvel da executada, este teria sido alienado em favor de parente de um de seus sócios, conforme averbação em matrícula. Neste aspecto, sustentou que a alienação foi realizada claramente com a intenção de lesar o credor, tendo inclusive a própria executada confessado sua conduta em outra demanda (proc. n.º 0002625-76.2019.8.26.0281), em que ressaltou que apenas operou a transação com o intuito de evitar possíveis penhoras no imóvel. Assim, o requerente sustentou o desvio de finalidade como fundamentação à desconsideração da personalidade jurídica. Aduziu que a alienação do bem se deu por quantia consideravelmente inferior ao preço do imóvel. Ressaltou que o capital social da empresa constante na JUCESP não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002563-02.2020.8.26.0281 e código 7DSF6396.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

condiz com sua capacidade financeira, configurando, portanto, ilícitos contra a ordem tributária. Salientou, ainda, que, embora a pessoa jurídica não deixe qualquer valor em sua conta bancária – visto o resultado infrutífero da penhora *on-line* – alega estar em plena atividade comercial, tendo juntado cerca de 19 contratos de trabalho aos autos principais. Dissertou acerca de indícios de confusão patrimonial. Pleiteou liminarmente, em sede de tutela antecipada, pela indisponibilidade de bens dos sócios da requerida. Pugnou, por fim, pela procedência dos pedidos com a desconsideração da personalidade jurídica, integrando os sócios da requerida no polo passivo da demanda. Requereu pela intimação da requerida para apresentar documentos aptos à análise de possível desvio de finalidade e confusão patrimonial. Juntou documentos (fls. 13/56).

Emenda à inicial (fls. 59/69). Juntou documentos (fls. 70/76).

Decisão que recebeu a emenda à inicial e deferiu a liminar, determinando o bloqueio de valores, imóveis e veículos em nome dos sócios da executada, ora requerida (fl. 77/79).

Bloqueio de valores (fls. 89/91).

Citado (fl. 88), o requerido LUIZ HENRIQUE SESTI não se manifestou.

Citado (fl. 87), o requerido JOÃO CORRADINE NETO se manifestou (fls. 96/106) requerendo o desbloqueio dos valores constritos em seu nome e impugnando a desconsideração da personalidade jurídica. Preliminarmente, sustentou a impenhorabilidade do montante constrito, porquanto seria proveniente de sua aposentadoria, requerendo, assim, seu desbloqueio. Impugnou a desconsideração da personalidade jurídica, defendendo a inexistência de desvio de finalidade, eis que o imóvel nunca deixou de ser propriedade da requerida, havendo apenas se averbado em matrícula 07 contratos denominados "Instrumento particular de confissão de dívida com fiador e garantia hipotecária", como garantia de empréstimo. Dissertou acerca de sua pretensão. Salientou que o pedido do requerente não demonstra o preenchimento dos requisitos do art. 50 do Código Civil. Aduziu que a empresa requerida está ativa e em plena atividade. Postulou, por fim, pela improcedência dos pedidos com efetivo desbloqueio dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente ... sob o número W410237000020759.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

valores constritos. Juntou documentos (fls. 107/115).

Decisão que determinou o desbloqueio dos valores contritos (fl. 116).

O requerente se manifestou ante ao desbloqueio (fls. 123/126).

Ofícios recebidos (fls. 127/178).

Decisão que concedeu prazo à manifestação ao requerido, assim como à juntada de documentos (fls. 179/180).

O requerente postulou pelo bloqueio de imóveis (fl. 182).

A parte requerida juntou documentos (fl. 190/243).

Manifestou-se o requerente (fls. 247/249).

Decisão que reconsiderou o desbloqueio de valores, mantendo-se constrito o montante, bem como concedeu prazo às partes para que especificassem as provas que pretendiam produzir (fls. 250/251).

A parte requerente se manifestou acerca de sua pretensão (fls. 253/254). Juntou documentos (fls. 255/262).

A parte requerida se manifestou acerca de sua pretensão (fls. 263/275). Juntou documentos (fls. 276/315).

Decisão que concedeu prazo à manifestação do requerente (fl. 316).

Manifestação do requerente (fl. 318/322).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Regularmente processado o pedido, passo a apreciar nos termos do artigo 136 do Código de Processo Civil.

De início, é sabido que a mera inexistência de bens passíveis de penhora por si só, em regra, não acarreta a responsabilização dos sócios pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica (desconsideração da personalidade jurídica) ou de pessoa jurídica pelas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE CASA DA SILVA SALTES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-02.2020.8.26.0284 e código 7DSF6396.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

obrigações do sócio (desconsideração inversa da pessoa jurídica). É o que estatui o postulado da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas que impõe a separação patrimonial em relação aos seus titulares. Todavia, para evitar abusos e fraudes a frustrar os interesses dos credores, o ordenamento passou a prever hipóteses permissivas da chamada *desconsideração da personalidade jurídica*. Assim, caracterizada a hipótese permissiva, é por meio dela que se afasta a personalidade jurídica da pessoa jurídica e se ingressa no patrimônio dos sócios para a satisfação do credor.

Compulsando os autos verifico que o pedido é fundamentado no artigo 50 do Código Civil ou seja, no abuso da personalidade jurídica, caracterizado pela ocorrência de duas situações permissivas da desconsideração, quais sejam: **(i)** o desvio de finalidade ou **(ii)** a confusão patrimonial ("*Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. § 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. § 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.*").

Entrementes, conforme se depreende da redação do artigo 50 do Código

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE CASA DA SILVA SALTES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-02.2020.8.26.0284 e código 7DSF6396.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Civil, a providência pretendida, por ser excepcional, demanda prova de ao menos um dos elementos que denotam o abuso da personalidade jurídica (§1º do artigo 133 e §4º do artigo 134, ambos do Código de Processo Civil).

Dito isso, passo a analisar as alegações e provas produzidas.

Iniciado o cumprimento de sentença, não foram encontrados bens em nome da sociedade empresária executada (fls. 159/160 – processo nº 0001053-51.2020.8.26.0281). Os veículos indicados pela pesquisa RENAJUD se tratam de bens antigos (fls. 161/163 – processo nº 0001053-51.2020.8.26.0281). Não obstante, foi encontrado um imóvel de propriedade da executada (matrícula nº 28.397 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba – fls. 167/169 – processo nº 0001053-51.2020.8.26.0281).

A sociedade empresária executada, por sua vez, alegou que se trata de sua sede, sendo que a penhora do referido bem acarretaria em sua falência e demissão de funcionários (fls. 174/175 – processo nº 0001053-51.2020.8.26.0281). A decisão de fls. 176/177 destacou a necessidade de se observar o Tema 287 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, determinou-se a comprovação de que o imóvel se trata da sede do estabelecimento comercial. Sem prejuízo, houve a intimação da executada, para que juntasse os contratos de trabalho de seus empregados.

O executado cumpriu a determinação (fls. 179/204 – processo nº 0001053-51.2020.8.26.0281).

Em razão de indícios de fraude à execução, foi determinada a intimação de Ana Cecília Corradine Constatino e Luis Renato Constantivo para, caso quisessem, opor embargos de terceiro (fls. 225/227 – processo nº 0001053-51.2020.8.26.0281).

Em sede de embargos de terceiro atrelado ao processo nº 0002625-76.2019.8.26.0281 houve o reconhecimento de fraude à execução. Com efeito, verificou-se que a alienação do imóvel foi realizada para evitar pedidos desmedidos de penhora sobre o bem. Assim, ficou evidenciada a tentativa de blindar patrimônio, a fim de prejudicar credores (fls. 70/76).

Ainda, constatou-se que a própria sociedade empresária executada havia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DE CARVALHO SILVA SALTES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002625-76.2019.8.26.0281 e código 7DSF6396.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

pago as custas processuais dos embargos opostos por Luis Renato Constatino e Ana Cecília Corradine Constantino. (fl. 74)

A sentença proferida ressaltou que Ana Cecília Corrradine é filha de João Corradine Neto. João Corradine Neto, por sua vez, é sócio da executada Industria do Milho São João Ltda.

Por fim, em sede de embargos de terceiro, também foi possível verificar que os terceiros celebraram com a executada confissão de débito em janeiro de 2017, em que foram indicados dois imóveis como garantia. No entanto, apenas deram publicidade à confissão de dívida mais recente, justamente a que se refere ao imóvel indicado para penhora (fl. 74).

Com o teor da sentença dos embargos de terceiro já é possível se depreender a ocorrência de desvio de finalidade e confusão patrimonial. Com efeito, ficou demonstrada a tentativa de blindar o patrimônio da sociedade empresária, utilizando-se de terceiros (parentes de um dos sócios), bem como o pagamento de dívidas dos referidos terceiros por meio de conta bancária da sociedade empresária executada (fls. 15/16 do processo nº 1002843-53.2020.8.26.0281 – Embargos de terceiro).

Não bastasse, conforme salientado na decisão de fls. 77/79, causa estranheza uma sociedade empresária sem bens penhoráveis ter número considerável de pessoas contratadas (fls. 186/205 – processo nº 0001053-51.2020.8.26.0281). Como há empregados trabalhando para a executada, o que se espera é um mínimo de valores em suas contas, o que não ocorreu.

Referida suspeita de confusão patrimonial é confirmada por meio dos extratos bancários de fls. 233/243 em que se verificam transferências realizadas entre o sócio João Corradine Neto, sua filha, Ana Cecília Corradine Constantino, e a sociedade empresária executada.

Assim, ao contrário do alegado pelo requerido, os valores bloqueados a fls. 89/91 não são impenhoráveis, vez que o requerido aufere valores de grande monta, conforme se extrai dos extratos juntados. Em razão disso, a subsistência do requerido está

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE OLIVA SALTES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002668-02.2020.8.26.0281 e código 7DSF6396.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

garantida. Consequentemente, não há como se acolher a alegação de impenhorabilidade. Sobretudo quando referida alegação foi suscitada se utilizando de subterfúgios tendentes a modificar a realidade dos fatos (fl. 98).

Por fim, para concluir que há provas de confusão patrimonial, apesar da sociedade empresária não ter bens penhoráveis em seu nome, o mesmo não se pode dizer dos sócios (fls. 89/91 e 129/178). Ora, uma sociedade empresária que tem apenas um imóvel em seu nome, mas consegue empregar considerável número de pessoas já causa estranheza. Soma-se ao fato de que há transferências realizadas entre um dos sócios, sua filha e a empresa, bem como o fato dos sócios terem alguns bens imóveis em seu nome, já aumentam as suspeitas de abuso da personalidade jurídica.

Como prova essencial da aplicação do art. 50 do Código Civil ao presente caso, tem-se o reconhecimento de fraude à execução ocorrida com a garantia do imóvel objeto da matrícula nº 028397 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba ofertada aos terceiros Luis Renato Constantino e Ana Cecília Corradine Constantino, parentes do sócio João Corradine Neto.

Ante o exposto, **FICA DEFERIDO** o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se **JOÃO CORRADINE NETO** e **LUIZ HENRIQUE SESTI** no polo passivo, passando a ser responsáveis pelo débito constante no processo nº 0001053-51.2020.8.26.0281.

Certifique a presente decisão nos autos principais.

Destaco que, como se trata de cumprimento **provisório** de sentença, os bens e valores deverão permanecer bloqueados até o trânsito em julgado da sentença.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

Intimem-se.

Itatiba, **19 de maio de 2021**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA SALLES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36, sob o número W41023700020759.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002668-92.2020.8.26.0281 e código TDS7596.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE BLOQUEIO DE MATRÍCULAS

Processo Digital nº:	**0002563-02.2020.8.26.0281**
Classe – Assunto:	**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque**
Requerente:	**Luis Fernando de Carvalho Silva**
Requerido:	**João Corradine Neto e outro**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Itatiba, Dr(a). RENATA HELOISA DA SILVA SALLES,

MANDA ao(a) Senhor(a) Oficial(a) de Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, que em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA** o **BLOQUEIO DAS SEGUINTES MATRÍCULAS: 38113; 38115; 38116; 53608; 17805; 23099; 27029; 36694; 37466; 39031; 42870; 4457 e 45575,** tudo de conformidade com a r.Decisão assim transcrita:" Ante o exposto, FICA DEFERIDO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se JOÃO CORRADINE NETO e LUIZ HENRIQUE SESTI no polo passivo, passando a ser responsáveis pelo débito constante no processo nº 0001053-51.2020.8.26.0281. Certifique a presente decisão nos autos principais. Destaco que, como se trata de cumprimento provisório de sentença, os bens e valores deverão permanecer bloqueados até o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais." (a) Renata Heloisa da Silva Sales – Juíza de Direito.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Itatiba, 01 de junho de 2021. Eu, Neiva de Cássia Benedetti, Escrevente, digitei. Eu, Silvana Bocaletto Giaretta, Escrivã Judicial II, conferi

RENATA HELOISA DA SILVA SALLES
JUIZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES e SILVANA BOCALETTO GIARETTA, Apresentado em 21/10/2021 às 16:07 e 16:07 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002563-02.2020.8.26.0281 e código 7E0A7516.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0002563-02.2020.8.26.0281**
Classe – Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque**
Requerente: **Luis Fernando de Carvalho Silva**
Requerido: **João Corradine Neto e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para eventual recurso em face da decisão de fls. 330/332, bem como, nada mais foi requerido. Certifico, ainda, que procedi o arquivamento destes autos. Nada Mais. Itatiba, 05 de agosto de 2021. Eu, ___, Debora Cristina Ferreira Reis, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, liberado nos autos em 05/08/2021 às 04:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002563-02.2020.8.26.0281 e código 10BA531E.

CREDOR: LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

PEÇAS RELEVANTES AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

nº 0001051-81.2020.8.26.0281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106E631A.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001599-60.2018.8.26.0281

EXEQUENTE: LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

EXECUTADA: INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA

LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 40.061.979-9 SSP/SP, e CPF nº 368.897.668-14, inscrito na OAB/SP sob o nº 378.488, com endereço profissional na Rua Campos Salles, 739, centro, Itatiba/SP, CEP 13.250-005, vêm, respeitosamente, em causa própria, perante Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que moveu **SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA,** brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 11787062 SSP/SP, inscrito no CPF nº 028.322.608-02, residente e domiciliado no Sítio Nossa Sra. Das Graças, Km 10, s/nº - bairro Morro Azul, Itatiba/SP, CEP 13.254-850, em face de **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 050.115.906/0001-20, com sede na Avenida Lacerda Franco, nº 510, Centro, Itatiba/SP, com fulcro nos artigos 520 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer que tenha início a fase de:

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA SÍNTESE DOS FATOS

A sentença de primeiro grau, fls. 804/815, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a executada ao pagamento dos honorários sucumbenciais equitativamente (§8º do artigo 85 do Código de Processo Civil), em R$10.000,00 conforme trecho qual transcreve-se abaixo:

> **"*Pelo mesmo fundamento, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, equitativamente (§8º do artigo 85 do Código de Processo Civil), em R$10.000,00*"**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2023 às 11:36 , sob o número W41B20700040790
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001599-60.2018.8.26.0281 e código 1006B6B1A.

Houve a interposição de recurso de apelação pela ré, bem como recurso adesivo interposto então pelo autor e outro, recurso adesivo interposto pelo patrono do autor, relativo a majoração da verba honoraria. Os Nobres Desembargadores negaram provimento ao apelo da ré e ao adesivo do autor**, e acolheu-se o adesivo dos advogados do autor**, conforme acórdão de fls. 2604/2613, transcrevendo-se a ementa abaixo:

> ***"AÇÃO DE COBRANÇA. Safras de milho. Ré condenada a pagar ao autor o valor de R$ 413.800,00, corrigido. Apelação da empresa. Abatimento dos cheques de R$ 277.900,00 não contestados pelo credor. Validade da nota fiscal de R$ 84.000,00. Adesivo do autor. Pretende a inclusão de R$ 195.600,00 no cálculo do débito. Adesivo dos advogados do autor. Modificação do critério no arbitramento dos honorários.***
> ***Contrarrazões. EXAME DOS APELOS. Julgado extinto o feito com relação aos sócios da ré, por ilegitimidade de parte passiva. Prejudicado o pedido de conexão por anterior julgamento da outra ação. Recurso especial inadmitido. Agravo ao recurso especial não foi conhecido. (fls.2558/2559), analisa-se a apelação da empresa, ora ré, e, ainda, o adesivo interposto pelo autor.***
> ***APELAÇÃO DA RÉ. Cobrança de R$ 721.006,33. Empresa que alega dever R$ 219.920,00. Prova pericial realizada. Sentença. Condenação da ré no pagamento de R$ 413.800,00. Recorrente que argumenta ter havido transferência de cheques para o irmão do autor. Argumento não comprovado. Impossibilidade de ser abatido do débito a quantia de R$ 84.000,00 por não constar dos autos a nota fiscal, nem ter sido cobrada nos autos. RECURSO DESPROVIDO.***
> ***ADESIVO DO AUTOR. Cheques no valor de R$ 195.600,00, que não podem ser cobrados, novamente, já que pagos nominalmente ao autor. RECURSO DESPROVIDO.***
> ***ADESIVO DOS CAUSÍDICOS DO AUTOR. Critério adotado pela d.juíza sentenciante que se apega à equidade. Critério objetivo da norma processual. Há que se observar, no caso, o valor da condenação em R$ 413.800,00. Incidência do percentual de 10%, que é o mínimo, elevado para 15%, pelo trabalho adicional. Inteligência do art.85, §§ 2º e 11, CPC. RECURSO PROVIDO.***
> ***CONTRARRAZÕES. Trabalho adicional dos advogados da ré. Recurso adesivo do autor desprovido. Pretensão em incluir no cálculo do débito o valor de R$ 195.600,00. Impossibilidade. Critério que deve observar o proveito econômico. Fixação da honorária em 10%sobre o valor que a ré deixa de pagar em favor do autor. Arbitramento que decorre da lei processual.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/04/2023 às 11:36 , sob o número W41B20700004799
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000058-97.2020.8.26.0284 e código 60686610.

DESPROVIDOS A APELAÇÃO DA RÉ E O ADESIVO DO AUTOR E PROVIDO O ADESIVODOS ADVOGADOS DO AUTOR" (g.n.)

Desse modo, tendo os autos já julgados em segunda instância, e não existindo qualquer decisão ou recurso com efeito suspensivo, afim de resguardar o melhor interesse do Exequente, propõe o presente incidente.

DOS FUNDAMENTOS

O artigo 520 do Código de Processo Civil é claro:

"Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:"

Assim é legal a propositura do presente incidente, uma vez que existente a obrigação de pagar quantia liquida e certa, sem qualquer recurso ou decisão com efeito suspensivo.

Ainda, nos termos do §2º do mesmo artigo acima citada, a multa e os honorários previstos no §1º do artigo 523 do CPC, são igualmente devidas em caso de não cumprimento do pagamento do presente incidente no prazo legal.

DOS VALORES DEVIDOS

Conforme planilha de cálculo em anexo, o débito principal perfaz o montante de R$ 96.331,26 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), conforme planilha em anexo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento Provisório de Sentença:

a) - R$ 96.331,26 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), conforme planilha em anexo.

b) - Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, nos termos do §2º do art. 520, do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2020 às 11:36 , sob o número W41B20700000790
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000058-97.2020.8.26.0284 e código 60686D1A.

do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835 e 854 ambos do NPC de 2015;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itatiba, 13 de abril de 2020.

LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

OAB/SP 378.488

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/04/2020 às 11:36 , sob o número WMIB20700040790
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000058-97.2020.8.26.0284 e código 6068613.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001051-81.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Requerente:	**Luis Fernando de Carvalho Silva**
Requerido:	**Ind de Milho Sao Joao Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1) Fls. 748/750 e 764/765: Com razão o exequente.

O crédito exequendo perfaz R$ 200.230,81 (fl. 732 − válido para março de 2023). Destaco que se trata de crédito de natureza alimentar, vez que versa sobre honorários advocatícios.

A penhora no rosto dos autos se trata de mera expectativa, visto que depende de eventual alienação de bens a ocorrer nos processos nº 0002625-76.2019.8.26.0281 e 1004982-41.2021.8.26.0281. Ainda, se houver a instauração de concurso de credores, dependerá da análise de eventual preferência, nos termos do art. 908, do Código de Processo Civil. O que não garante que haja o recebimento de valores pela parte exequente.

Ademais, observo que as penhoras sobre imóveis de matrículas 69.491 e 69.492 apenas recaíram sobre 1/4 dos bens (fls. 406/408, item 2). Isso porque há coproprietários, devendo ser observado o disposto no art. 843, §2º, do Código de Processo Civil.

Dito isso, se houver a alienação pelo valor integral da avaliação indicada a fl. 748, o exequente apenas teria direito a R$ 55.000,00 e R$ 61.250,00, respectivamente. Receberia, na totalidade, R$ 116.250,00, o que não satisfaz a integralidade da obrigação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 06/07/2023 às 16:59 e cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001051-81.2020.8.26.0281 e código BOEM.DIA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Não vislumbro, portanto, o excesso de penhora alegado.

2) Fls. 766/768: **Anote-se**.

3) Intime-se a parte exequente, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Itatiba, 6 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERNANDO DE CASA DA SILVA SALTES, liberado nos autos em 06/07/2023 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000058-97.2020.8.26.0284 e código BOE31D6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min àss17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001051-81.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Requerente:	**Luis Fernando de Carvalho Silva**
Requerido:	**Ind de Milho Sao Joao Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Fls. 795/797: Indefiro, por ora, a realização de leilão eletrônico, vez que, embora não tenha sido concedido o efeito suspensivo ao Agravo, observa-se que da decisão constou que "*ainda não há deliberação acerca da retomada da alienação judicial, com o que não se verifica o perigo de dano em se aguardar a manifestação do agravado, dada a brevidade do processamento do presente recurso*".

Aguarde-se a decisão definitiva da Superior Instância.

Intime-se.

Itatiba, 06 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001051-81.2020.8.26.0281 e código 1D4E3D0A.

CREDOR: LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

PEÇAS RELEVANTES AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

nº 0002567-39.2020.8.26.0281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106E631D.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA – ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA: 0001051-81.2020.8.26.0281

LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 378.488, portador do RG nº 40.061.979-9 SSP/SP e do CPF nº 368.897.668-14 com escritório profissional na Rua Campos Salles, nº 739, centro, na cidade de Itatiba/SP, CEP 13.250-005, vêm, respeitosamente, por seu advogado, perante Vossa Excelência, nos autos do CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA que move em face de INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 050.115.906/0001-20, com sede na Avenida Lacerda Franco, nº 510, Centro, Itatiba/SP, requerer a instauração do:

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Nos termos dos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, em face dos sócios JOAO CORRADINE NETO, nacionalidade brasileira, CPF: 127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, residente à Rua Pizza Almeida, 705, Centro, Itatiba - SP, CEP 13250-170, e LUIZ HENRIQUE SESTI, nacionalidade brasileira, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, residente à Avenida Hélio Baptistella, 200, Unidade J10, Terras de Sta. Cruz, Itatiba - SP, CEP 13251-61, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2020 às 18:36 , sob o número W41B20700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002687-99.2020.8.26.0281 e código 6DGA31A.

1. Trata-se de cumprimento provisórios de sentença, ajuizado por Raymundo Braz Siqueira em face de Industria de Milho São João Ltda. A impugnação apresentada pela Executada foi rejeitada por meio da decisão de fls. 140/141, razão pela qual, iniciou-se os atos constritivos.

2. A pesquisa on-line pelo sistema Bancejud realizada as fls. 151/152 restou negativa. A pesquisa pelo sistema Renajud as fls. 153/155 encontrou 4 veículos, todos muito antigos, sendo que 2 deles já se encontram com restrições.

3. As fls. 157/158 foi requerido a penhora do único imóvel da requerida, qual é sede da empresa e qual havia sido averbado na matricula de fls. 159/161, uma alienação em favor de terceiro.

4. Na petição de fls. 200/208, o Exequente requereu a indisponibilidade dos bens dos sócios, provas como extratos bancários da pessoa jurídica e ainda detalhou todos ilícitos cometidos com a intenção clara de lesar o credor.

5. Vossa Excelência então proferiu a decisão de fls. 217/219, qual informou que "*a pretensão deve ser veiculada por meio do incidente próprio, nos termos do art. 134, do Código de Processo Civil*".

6. Na mesma decisão ainda, disse Vossa Excelência:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número W41B20700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002667-99.2020.8.26.0284 e código 6DGA31A.

"2) Desnecessária a intimação para a juntada de extratos bancários, ***vez que já há indícios de fraude à execução****.*

Com efeito, ***houve a alienação fiduciária do imóvel em 12/09/19 (fl. 169 – R. 04), quando já havia ação em andamento tendente a levar a parte requerida à insolvência****. Ademais, ao que tudo indica, a alienação fiduciária foi realizada em favor de parentes dos sócios, em razão do sobrenome (Ana Cecília Corradine Constantino - fls. 169 e 180)"* (grifamos)

7. Portando, claramente houve a intenção de lesar credor, com a respectiva alienação em favor de terceiro, no caso, parente do sócio João Corradine.

8. Fica ainda claro a fraude contra o credor cometida pela Executada, pois a própria Executada confessa, as fls. 197, dos autos emprestados que tramitam sob o nº º 0002625-76.2019.8.26.0281, nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, que a alienação foi realizada para se evitar penhora. Veja-se:

"No mais aproveita essa oportunidade para informar que não houve nenhuma fraude à execução conforme alegado pelo Exequente, ***pois embora tenha ocorrido uma nova alienação do imóvel em questão essa foi feita com um único intuito, de se evitar possíveis pedidos desmedidos de penhora deste bem****."* (grifamos)

9. Ora, mais que a confissão da Executada, impossível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:34 , sob o número W41B20700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002625-76.2019.8.26.0281 e código 6DGA31A.

10. Podemos ao caso trazer o princípio da Responsabilidade Patrimonial qual está insculpida no artigo 798 do Código de Processo Civil, qual diz: "*O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei*". (grifamos)

11. Assim, em regra a pessoa jurídica tem vida própria e o seu patrimônio não se confunde com o patrimônio dos sócios.

12. Porém, a própria lei apresenta hipóteses em que um bem que não está no nome do devedor pode acabar respondendo pelo pagamento de uma dívida. É o que estabelece o art. 790 do CPC.

13. Uma das hipóteses previstas no art. 790 do CPC é a possibilidade de os bens dos sócios responderem pelo pagamento de uma dívida contraída pela empresa (art. 790, VI): "*Art. 790. São sujeitos à execução os bens: VII - **do responsável, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica***" (grifamos).

14. Assim, o Código Civil, em seu artigo 50, apresenta a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica nas relações civis:

> *"art. 50 CC: Em caso de **abuso da personalidade jurídica**, caracterizado pelo **desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial**, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:34 , sob o número W41B20700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002667-99.2020.8.26.0284 e código 6DGA31A.

no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso" (grifamos)

15. O primeiro requisito diz respeito ao abuso da personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade. O §1º do artigo 50 do CC, estabelece o que é desvio de finalidade: *"§ 1º Para os fins do disposto neste artigo,* ***desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores*** *e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza*" (grifamos).

16. Ao caso, **verifica-se a incidência do desvio de finalidade com a intenção de lesar o credor**. Note Excelência que a alienação do imóvel, único bem da pessoa jurídica, foi realizada na data de 08/10/2019. Assim como bem asseverou Vossa Excelência, já havia ação em andamento tendente a levar a parte requerida à insolvência.

17. Não bastasse isso, a alienação se deu em favor do Sr. Luis Renato Constantino, qual é casado com a Sra. Ana Cecília Corradine Constatino, que é filha do sócio da pessoa jurídica, Sr. João Corradine e se publicita nas redes sociais como analista financeiro da pessoa jurídica, conforme comprovado pela juntada do perfil da rede Linkedin as fls. 212/216 do Cumprimento Provisório de Sentença.

18. Consta ainda da matricula de fls. 159/161 que alienação foi no valor de R$ 250.000,00 e que o imóvel possui valor avaliado de R$ 2.000.000,00, ou seja, fica evidente o desvio de finalidade com a clara a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:34 , sob o número W41B20700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002667-99.2020.8.26.0284 e código 6DGA31A.

intenção de lesar o credor, pois a alienação só ocorreu para se livrar do pagamento de valores condenados.

19. Ademais, conforme se extrai das fls. 197, dos autos emprestados que tramitam sob o nº º 0002625-76.2019.8.26.0281, nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, houve a **confissão expressa da Executada com um único intuito, de se evitar possíveis pedidos desmedidos de penhora deste bem.** Assim, comprovado o desvio de finalidade.

20. Ainda, o §1º do artigo 50 do Código de Civil, define como desvio de finalidade a **prática de atos ilícitos de qualquer natureza**. Veja Excelência que, a ficha da JUCESP trazida pela Executada as fls. 177/178 consta como Capital da empresa o valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), porém, o único imóvel existente em nome da Executada, conforme expressamente descrito a matricula juntada as fls. 159/161, foi avaliado em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

21. Desse modo, ao que tudo indica, os tributos pagos pela Executada pessoa jurídica são sob os valores que constam na junta comercial, porém, sua capacidade financeira é diversas vezes maior, demonstrando assim, ilícitos contra a ordem tributária, o que faz com que a pessoa jurídica possa ter sua personalidade jurídica desconsiderada, também neste sentido, nos termos da Lei.

22. Caso reste alguma dúvida a Vossa Excelência, desde já requer seja a pessoa jurídica intimada a trazer aos autos, os livros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:34 , sob o número W41B20700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002625-76.2019.8.26.0281 e código 6D6A31A.

fiscais e comprovantes de pagamentos dos tributos legais, para se verificar se existe a presença de ilícitos contra a ordem tributária.

23. Ainda, note-se que, c**om a intenção de lesar o credor, a pessoa jurídica não deixa qualquer valor em sua conta bancaria**, haja visto o Bacenjud negativo, juntado as fls. 151/152, **porém, alega estar em plena atividade comercial, juntando cerca de 19 contatos de trabalhos** as fls. 176/197.

24. Desse modo, pergunta-se: Quem paga os funcionários já que em suas contas bancárias não existem quaisquer valores? Estando em plena atividade, onde são depositados seus lucros? Da onde vem os valores para compra do milho qual é utilizado em sua produção?

25. Veja-se Excelência ainda que, ao caso há também fortes indícios de confusão patrimonial nos termos do inciso II, §2º do artigo 50 do Código Civil:

> *"§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*
>
> *I - (...)*
>
> *II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante"*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:34 , sob o número W41B20700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002667-99.2020.8.26.0284 e código 6D6A31A.

26. Desse modo, desde já requer a Vossa Excelência que, pelo sistema Bacenjud, traga aos autos os extratos bancários da pessoa jurídica Executada, referente aos últimos 5 anos, **para verificação se transferência de ativos ou de passivos entre os sócios e a pessoa jurídica sem efetivas contraprestações**.

27. Perceba Excelência que há grandes indícios de que tais transferências estejam acontecendo, quer seja pelo fato de não existir valores nas contas bancarias da pessoa jurídica, o que soa estranho a uma grande empresa em plena atividade, quer seja pelo fato de ter havido muitas transferências comprovadas as fls. 438/512 dos autos principais, referentes ao ano de 2016, realizados pela filha do sócio, Sra. Ana Cecília Corradine Constantino e por seu cônjuge Sr. Luis Renato Constantino a empresa pessoa jurídica.

28. Veja-se Excelência que tais depósitos aconteciam regularmente a conta da pessoa jurídica, em valores consideráveis, conforme se verifica as fls. 439, 440, 446, 447, 456, 457, 457, 461, 463, 467, 471, 481, 482, 483, 484, 485 e 500, bem como depósitos a Sra. Ana Cecília, todos dos autos principais totalizando o valor de R$ 115.750,50.

29. Por fim, resta totalmente estranhável a pessoa jurídica ter de se socorrer a alienação de seu único bem, sede da empresa, para seus parentes, sendo que os sócios possuem como pessoa física, cerca de 69 (sessenta e nove) imóveis em seu nome, conforme se extrai de consulta pelo sistema Arisp, juntado as fls. 210/211 dos cumprimento provisório de sentença.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:34 , sob o número WVTB23700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000687-99.2020.8.26.0284 e código 6DGA371D.

30. Com clara certeza, os sócios da Executada investem seus lucros e rendimentos obtidos pela empresa Executada em imóveis, porém registram em seus nomes próprios, como pessoa física, com a intenção de ocultar patrimônios e lesar credores. Atrele-se ao fato da Executada possuir cerca de 50 (cinquenta) anos de atividade, o que leva a crer que tais bens foram adquiridos com os valores percebidos dos lucros da Executada.

II – DA TUTELA DE URGÊNCIA

31. Cabe requerer a medida liminar de TUTELA DE URGÊNCIA, para que seja determinado por Vossa Excelência a indisponibilidade dos bens dos sócios da Executada nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

32. DA PROBABILIDADE DO DIREITO: encontra-se demonstrada a probabilidade do direito:

32.1. Vossa Excelência já confirmou na decisão de fls. 217/219, *“...vez que **já há indícios de fraude à execução. Com efeito, houve a alienação fiduciária do imóvel em 12/09/19 (fl. 169 – R. 04), quando já havia ação em andamento tendente a levar a parte requerida à insolvência**. Ademais, ao que tudo indica, a alienação fiduciária foi realizada em favor de parentes dos sócios, em razão do sobrenome (Ana Cecília Corradine Constantino - ...)*” (grifamos)

32.2 Ainda, **a alienação do único imóvel da pessoa jurídica foi em favor de parente**, ou seja, ao genro do sócio João Corradine.

32.3 Por fim, **a própria Executada confessa, as fls. 197, dos autos emprestados que tramitam sob o nº º 0002625-76.2019.8.26.0281, nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, que a alienação foi realizada para se evitar penhora.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:34 , sob o número WITB23700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002663-97.2023.8.26.0281 e código 1D6A4371.

32.4. Portanto, resta demonstrado a probabilidade do direito.

.

33. DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO: claramente se verifica risco ao resultado útil do processo, pois demonstrado o abuso da personalidade jurídica por desvio de finalidade nos termos do artigo 50, §1º do Código Civil, e levando-se em conta que se busca sempre efetividade a qualquer tipo de execução, resta evidente que pelo fato de **existir somente 1 bem imóvel em nome da pessoa jurídica, o qual encontra-se alienado e seus sócios possuírem mais de 60 imóveis em seus nomes**, estão se utilizando da pessoa física para tentar frustrar o credor e não resta dúvida que tentarão dilapidar seu patrimônio para evitar o pagamento.

34. Portanto, requer seja deferida a TUTELA DE URGÊNCIA nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil para que seja determinado a indisponibilidade de todos os bens imóveis e móveis em nome dos sócios da Executada, Sr. JOAO CORRADINE NETO, nacionalidade brasileira, CPF:127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, residente à Rua Pizza Almeida, 705, Centro, Itatiba - SP, CEP 13250-170, e LUIZ HENRIQUE SESTI, nacionalidade brasileira, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, residente à Avenida Hélio Baptistella, 200, Unidade J10, Terras de Sta. Cruz, Itatiba - SP, CEP 13251-610, mediante Oficio ao Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP, até a decisão final do presente incidente.

35. Ressalta que tal medida não traz qualquer prejuízo aos sócios da Executada pois, o que se requer é somente a indisponibilidade dos bens imóveis, buscando-se inclusive a proteção de terceiros que por ventura venham a adquiri-los.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:36 , sob o número W41B20700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002667-99.2023.8.26.0284 e código 6DCA31D.

36. Reforça-se que a medida é essencial para resguardar o direito do Exequente e evitar a dilapidação de patrimônio, dando efetividade a satisfação da obrigação.

III – DOS REQUERIMENTOS

37. Diante de todo o exposto, requer-se:

a) determinar a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao distribuidor para as anotações devidas;

b) seja deferida a TUTELA DE URGÊNCIA nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil para que seja determinado a indisponibilidade de todos os bens imóveis e móveis em nome dos sócios da Executada, Sr. JOAO CORRADINE NETO, nacionalidade brasileira, CPF:127.189.398-34, RG/RNE: 33621780 - SP, residente à Rua Pizza Almeida, 705, Centro, Itatiba - SP, CEP 13250-170, e LUIZ HENRIQUE SESTI, nacionalidade brasileira, CPF: 040.809.088-06, RG/RNE: 8352653 - SP, residente à Avenida Hélio Baptistella, 200, Unidade J10, Terras de Sta. Cruz, Itatiba - SP, CEP 13251-610, mediante Oficio ao Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP, até a decisão final do presente incidente;

c) a suspensão do cumprimento de sentença provisório até o final julgamento do presente incidente;

d) a citação dos sócios da executada para apresentarem manifestação, querendo, no prazo de 15 dias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 18:34 , sob o número W41B20700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002667-99.2023.8.26.0284 e código 6DGA31A.

d) ao final, desconsiderar a personalidade jurídica da executada, integrando os sócios, qualificados no “caput” do incidente, no polo passivo da presente ação, respondendo com todos os seus bens no cumprimento da obrigação.

e) ainda, requer-se seja a pessoa jurídica intimada a trazer aos autos, os livros fiscais e comprovantes de pagamentos dos tributos legais, para se verificar se existe a presença de ilícitos contra a ordem tributária, para fins de tipificação ao **desvio de finalidade** presente nos termos do §1º do artigo 50 do CC: *“desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de **lesar credores** e **para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza**”* (grifamos)

f) e por fim, requer-se que Vossa Excelência traga aos autos os extratos bancários da pessoa jurídica, referente aos últimos 5 anos, para fins de verificação se existente **confusão patrimonial**, consistente na transferência de ativos e passivos entre os sócios e a pessoa jurídica, sem as devidas contraprestações, enquadrando-se assim, também, nos termos do inciso II do §2º do artigo 50 do CC: “***transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações**, exceto os de valor proporcionalmente insignificante*” (grifamos)

No mais, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial prova documental, pericial e depoimento testemunhal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itatiba, 05 de outubro de 2020.

LUIS FERNANDOD E CARVALHO SILVA

OAB/SP 378.488

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 18:34 , sob o número W41B20700620059
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002667-99.2020.8.26.0284 e código 6DGA31A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0002567-39.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda**
Requerente:	**Luis Fernando de Carvalho Silva**
Requerido:	**João Corradine Neto e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

Trata-se de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA apresentado por **LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA** objetivando a inclusão de **JOÃO CORRADINE NETO** e **LUIZ HENRIQUE SESTI** no polo passivo do CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (feito n.º 0001051-81.2020.8.26.0281) promovido contra INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

O requerente alegou, em síntese, que não obteve êxito na expropriação de bens da executada Industria de Milho São João Ltda. Afirmou que requereu a penhora do único imóvel da executada, no entanto houve alienação fiduciária em favor de terceiro, parente do sócio João Corradine. Defendeu que houve intenção de lesar credores. Relatou que houve confissão nesse sentido no processo nº 0002625-76.2019.8.26.0281 que tramita perante essa 1ª Vara Cível. Discorreu sobre a possibilidade de haver a desconsideração da personalidade jurídica. Afirmou que há provas de desvio de finalidade, pois a alienação do imóvel foi realizada em 08/10/19, quando já estava em andamento ação tendente a levar a parte executada à insolvência. Destacou que a alienação se deu em favor de Luis Renato Constantino, casado com Ana Cecília Corradine Constantino. Indicou que Ana Cecília é filha do sócio João Corradine e se denomina nas redes sociais como analista financeira da pessoa jurídica executada. Apontou que na certidão de matrícula há a menção de que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002567-39.2020.8.26.0281 e código 806E631D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

alienação ocorreu pelo valor de R$ 250.000,00, sendo que o imóvel tem valor de R$ 2.000.000,00. Ainda, arguiu que consta na ficha cadastral da JUCESP que a executada tem como capital o valor de R$ 106.000,00, o que não condiz com a realidade, em razão do valor do imóvel onde se localiza a sede. Ressaltou que a pessoa jurídica não possui qualquer valor em sua conta bancária, porém continua em atividade, tanto é que juntou contrato de 19 empregados. Nesse sentido, requereu a quebra de sigilo bancário. Defendeu a existência de confusão patrimonial entre a empresa, os sócios e terceiros. Ressaltou que a empresa executada não possui bens penhoráveis, já os sócios possuem 69 imóveis em seu nome. Requereu a concessão de tutela de urgência, a fim de tornar indisponíveis os bens dos sócios. Por fim, requereu a desconsideração da personalidade jurídica, para o fim de que os sócios se tornem responsáveis pelo débito dos autos principais.

Emenda à inicial a fls. 61/71. Indicou que ocorreram fatos novos. Afirmou que houve reconhecimento de fraude à execução no processo nº 1002843-53.2020.8.26.0281 que tramita perante essa 1ª Vara Cível.

O pedido de tutela de urgência foi deferido, bem como determinou-se a citação dos requeridos (fls. 79/81).

Bloqueio de bens a fls. 91/95, 106/138, 142/157 e 190.

Os requeridos Luiz Henrique Sesti e João Corradine Neto foram citados (fls. 98 e 182), no entanto não apresentaram defesa, nem requereram a produção de provas (fl. 192).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Regularmente processado o pedido, passo a apreciar nos termos do artigo 136 do Código de Processo Civil.

De início, é sabido que a mera inexistência de bens passíveis de penhora por si só, em regra, não acarreta a responsabilização dos sócios pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica (desconsideração da personalidade jurídica) ou de pessoa jurídica pelas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CASAVALLE SALTES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002667-99.2020.8.26.0281 e código 806E639D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

obrigações do sócio (desconsideração inversa da pessoa jurídica). É o que estatui o postulado da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas que impõe a separação patrimonial em relação aos seus titulares. Todavia, para evitar abusos e fraudes a frustrar os interesses dos credores, o ordenamento passou a prever hipóteses permissivas da chamada *desconsideração da personalidade jurídica*. Assim, caracterizada a hipótese permissiva, é por meio dela que se afasta a personalidade jurídica da pessoa jurídica e se ingressa no patrimônio dos sócios para a satisfação do credor.

Compulsando os autos verifico que o pedido é fundamentado no artigo 50 do Código Civil ou seja, no abuso da personalidade jurídica, caracterizado pela ocorrência de duas situações permissivas da desconsideração, quais sejam: **(i)** o desvio de finalidade ou **(ii)** a confusão patrimonial ("*Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. § 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. § 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.*").

Entrementes, conforme se depreende da redação do artigo 50 do Código

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE CASA DAHOLS/ASALTES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002667-99.2020.8.26.0284 e código 800E639D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Civil, a providência pretendida, por ser excepcional, demanda prova de ao menos um dos elementos que denotam o abuso da personalidade jurídica (§1º do artigo 133 e §4º do artigo 134, ambos do Código de Processo Civil).

Dito isso, passo a analisar o pedido.

Iniciado o cumprimento de sentença, não foram encontrados bens em nome da sociedade empresária executada (fls. 151/152 – processo nº 0001051-81.2020.8.26.0281). Os veículos indicados pela pesquisa RENAJUD se tratam de bens antigos (fls. 1153/155 – processo nº 0001051-81.2020.8.26.0281). Não obstante, foi encontrado um imóvel de propriedade da executada (matrícula nº 28.397 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba – fls. 159/161 – processo nº 0001051-81.2020.8.26.0281).

A sociedade empresária executada, por sua vez, alegou que se trata de sua sede, sendo que a penhora do referido bem acarretaria em sua falência e demissão de funcionários (fls. 166/167 – processo nº 0001051-81.2020.8.26.0281). A decisão de fls. 168/169 destacou a necessidade de se observar o Tema 287 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, determinou-se a comprovação de que o imóvel se trata da sede do estabelecimento comercial. Sem prejuízo, houve a intimação da executada, para que juntasse os contratos de trabalho de seus empregados.

O executado cumpriu a determinação (fls. 171/197 – processo nº 0001051-81.2020.8.26.0281).

Em razão de indícios de fraude à execução, foi determinada a intimação de Ana Cecília Corradine Constatino e Luis Renato Constantivo para, caso quisessem, opor embargos de terceiro (fls. 217/219 – processo nº 0001051-81.2020.8.26.0281).

Em sede de embargos de terceiro atrelado ao processo nº 0002625-76.2019.8.26.0281 houve o reconhecimento de fraude à execução. Com efeito, verificou-se que a alienação do imóvel foi realizada para evitar pedidos desmedidos de penhora sobre o bem. Assim, ficou evidenciada a tentativa de blindar patrimônio, a fim de prejudicar credores.

Ainda, constatou-se que a própria sociedade empresária executada havia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DE CASA DA SILVA SALTES, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002687-99.2020.8.26.0281 e código 800E639D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

pago as custas processuais dos embargos opostos por Luis Renato Constatino e Ana Cecília Corradine Constantino.

A sentença proferida ressaltou que Ana Cecília Corrradine é filha de João Corradine Neto. João Corradine Neto, por sua vez, é sócio da executada Industria do Milho São João Ltda.

Por fim, em sede de embargos de terceiro, também foi possível verificar que os terceiros celebraram com a executada confissão de débito em janeiro de 2017, em que foram indicados dois imóveis como garantia. No entanto, apenas deram publicidade à confissão de dívida mais recente, justamente a que se refere ao imóvel indicado para penhora (fls. 72/78).

Com o teor da sentença dos embargos de terceiro já é possível se depreender a ocorrência de desvio de finalidade e confusão patrimonial. Com efeito, ficou demonstrada a tentativa de blindar o patrimônio da sociedade empresária, utilizando-se de terceiros (parentes de um dos sócios), bem como o pagamento de dívidas dos referidos terceiros por meio de conta bancária da sociedade empresária executada (fls. 15/16 do processo nº 1002843-53.2020.8.26.0281 – Embargos de terceiro).

Não bastasse, conforme salientado na decisão de fls. 79/81, causa estranheza uma sociedade empresária sem bens penhoráveis ter número considerável de pessoas contratadas (fls. 176/197 – processo nº 0001051-81.2020.8.26.0281). Como há empregados trabalhando para a executada, o que se espera é um mínimo de valores em suas contas, o que não ocorreu.

Referida suspeita de confusão patrimonial é confirmada pelo teor da decisão proferida no incidente de desconsideração da personalidade jurídica que tramita sob o nº 0002562-17.2020.8.26.0281 (fls. 173/180). Constatou-se que há transferências realizadas entre o sócio João Corradine Neto, Ana Cecília Corradine Constantino e a sociedade empresária executada (fl. 179).

Por fim, para concluir que há provas de confusão patrimonial, apesar da sociedade empresária não ter bens penhoráveis em seu nome, o mesmo não se pode dizer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS RENATO CONSTANTINO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002663-99.2020.8.26.0281 e código 306E619D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

dos sócios (fls. 106/138 e 142/157). Ora, uma sociedade empresária que tem apenas um imóvel em seu nome, mas consegue empregar considerável número de pessoas (fls. 176/197 – processo nº 0001051-81.2020.8.26.0281) já causa estranheza. Soma-se ao fato de que há transferências realizadas entre um dos sócios, sua filha e a empresa, bem como o fato dos sócios terem alguns bens imóveis em seu nome, já aumentam as suspeitas de abuso da personalidade jurídica.

Como prova essencial da aplicação do art. 50 do Código Civil ao presente caso, tem-se o reconhecimento de fraude à execução ocorrida com a garantia do imóvel objeto da matrícula nº 028397 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba ofertada aos terceiros Luis Renato Constantino e Ana Cecília Corradine Constantino, parentes do sócio João Corradine Neto.

Ante o exposto, **FICA DEFERIDO** o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se **JOÃO CORRADINE NETO** e **LUIZ HENRIQUE SESTI** no polo passivo, passando a ser responsáveis pelo débito constante no processo nº 0001051-81.2020.8.26.0281.

Certifique a presente decisão nos autos principais.

Destaco que, como se trata de cumprimento **provisório** de sentença, os bens e valores deverão permanecer bloqueados até o trânsito em julgado da sentença.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

Intimem-se.

Itatiba, **2 de julho de 2021**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS RENATO CONSTANTINO e LUIZ HENRIQUE SESTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001051-81.2020.8.26.0281 e código 306E619D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0002567-39.2020.8.26.0281**
Classe – Assunto:	**Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda**
Requerente:	**Luis Fernando de Carvalho Silva**
Requerido:	**João Corradine Neto e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de recurso contra a decisão de fls. 193/198. Certifico mais, que nada mais foi requerido nestes autos e que procedi à extinção do mesmo. Nada Mais. Itatiba, 20 de agosto de 2021. Eu, ___, Vanessa Inglez Scorsato Pestana, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA INGLEZ SCORSATO PESTANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, liberado nos autos em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002567-39.2020.8.26.0281 e código 160055E.

CREDOR: RAYMUNDO BRAZ SIQUEIRA

PEÇAS RELEVANTES REFERENTE A AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:

nº 1004982-41.2021.8.26.0281.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106E6323.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL COMARCA DE ITATIBA – ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.647.979/0001-48, com sede na Rodovia Dom Pedro I – SP 065, Km 110+400, Pista Sul, S/N, Sítio da Moenda, Itatiba/SP, CEP 13252-800, por seus advogados, (***doc. 01/02***), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
COM PEDIDO LIMINAR E DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA

em face de **VERA LUCIA CORRADINIQUAGLIA**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.745.164 e inscrita no CPF nº 051.805.318-02 casada com **JOÃO RUBENS QUAGLIA**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.821.473 e inscrito no CPF nº 120.133.078-53, residentes e domiciliados na Rua Comendador Franco, nº 776 – Itatiba/SP CEP 13250-240; **JOÃO CORRADINE NETO**, brasileiro, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.362.178 e inscrito no CPF nº 127.189.398-34 casado com **MARIA ANGELA TORSO CORRADINE**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.727.052 e inscrita no CPF nº 158.624.838-37, residentes e domiciliados à Rua Piza e Almeida, nº 705 – Itatiba/SP CEP 13250-170; pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

Campinas • SP: Av. Selma Parada, 201 • 231 • Galleria Office Park • 13091-605 • (19) 3207.0884
www.ttradvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... TAKITO ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

TAKITO TIVELLI REIMBERG ADVOGADOS

I – DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E URGÊNCIA

1. A Expropriante assumiu a administração e exploração da malha rodoviária estadual do Corredor Dom Pedro I (SP-065), correspondente ao Lote 07 do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, na forma autorizada pelo Decreto Estadual nº 52.188, de 21/09/2007, com alterações promovidas pelos Decretos nº s 53.107, de 13/06/2008, n.º 53.308, de 08/08/2008 e nº 53.310, de 08/08/2008 e Edital de Concorrência Pública Internacional nº 002/2008, bem como Contrato de Concessão n.º 0003/ARTESP/2009.

Assumiu, assim, o dever de controlar o sistema viário existente e futuro, a ser ampliado, e para tanto obrigou a promover, em seu próprio nome, os processos de desapropriação em linha com o disposto nos artigos 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, estando autorizada a invocar caráter de urgência para tanto.

2. O Poder Concedente – Estado de São Paulo -, por sua vez, em consonância com disposto no artigo 9º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas necessárias à execução das obras públicas (***doc. 03***):

Decreto Estadual nº 63.941, de 17/12/2018, publicado no DOE 18/12/2018
Implantação da via perimetral de Itatiba, início na interseção da SP-360 com a SP-063 até a intersecção com a SP-065, localizados no município e Comarca de Itatiba

II – DA ÁREA EXPROPRIADA E DECRETO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE

3. Assim, dentre os imóveis abrangidos por referido decreto de utilidade pública, tem-se a área descrita e caracterizada em memorial descritivo e planta anexos, que consta como propriedade do(s) Expropriado(s), a saber:

Campinas • SP: Av. Selma Parada, 201 • 231 • Galleria Office Park • 13091-605 • (19) 3207.0884

www.ttradvogados.com.br

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do

TAKITO TIVELLI REIMBERG ADVOGADOS

Área de 62.895.94m², situada na Avenida Antonio Nardi, nº 1.300, Parque São Francisco, Itatiba/SP, objeto da matrícula nº 53.608, do Oficial de Registro de Imóveis de Itatiba/SP (laudo 011-007-PI)

4. Tendo em vista que nos termos do artigo 15, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e do artigo 2º do decreto de utilidade pública em referência a Expropriante está expressamente autorizada a invocar caráter de urgência para fins de imissão na posse visando imediata execução das obras necessárias à fluidez do tráfego e dos usuários da rodovia, **indispensável a decretação liminar da imissão provisória na posse da área acima descrita mediante depósito do valor da oferta apurado em laudo de avaliação apresentado pela Expropriante com a inicial, ou facultando à Expropriante depositar o valor da oferta inicial após eventual perícia prévia, caso determinada, a fim de contemplar eventuais diferenças entre a avaliação administrativa e a pericial**.

5. Salutar destacar que, **a demora na apreciação do pedido liminar redundará em prejuízo ao interesse público envolvido na presente ação**, uma vez que a urgência na obtenção da imissão na posse justifica-se pelo atendimento ao cronograma de obras que está sujeita a Expropriante, em virtude de compromisso assumido perante o Poder Público, **sendo de extrema importância a liberação e imissão na posse da área objeto da demanda com brevidade, evitando-se, pois, prejuízos de ordem maior** (***doc. 05***).

6. Diante dessas circunstâncias, **se determinada a realização de perícia prévia, imprescindível a nomeação de perito com a máxima urgência, fixando-lhe prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação de seu laudo, viabilizando o depósito judicial com a urgência necessária à concessão e cumprimento da liminar de imissão na posse**, independentemente de citação, nos termos do artigo 15, §1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Campinas • SP: Av. Selma Parada, 201 • 231 • Galleria Office Park • 13091-605 • (19) 3207.0884

www.ttradvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente ... Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

TAKITO TIVELLI REIMBERG ADVOGADOS

7 - A respeito da eventual realização de perícia prévia, impende salientar desde logo que do mesmo modo que ocorre com a perícia definitiva é facultado à Expropriante formular quesitos quando intimada da nomeação do perito (CPC, art. 465, inciso III) e/ou apresentar quesitos suplementares (CPC, arts. 469 e 477, §2º).

Igualmente necessário ressalvar que o(s) depósito(s) de valor(es) que corresponda(m) ao montante apurado em perícia prévia é efetuado pela Expropriante tão somente para assegurar a concessão da liminar de imissão na posse, ou seja, não denota necessariamente concordância com o laudo prévio.

De mais a mais assegurar esclarecimentos sobre qualquer laudo pericial – prévio ou definitivo -, sobretudo em ação de desapropriação, é medida salutar para evitar o cerceamento de defesa e para contribuir com a formação do convencimento do magistrado sobre a justa indenização garantida constitucionalmente (CPC, arts. 3370, 371 e 480, §3º).

III – DA INDENIZAÇÃO

8. Neste sentido, enquanto não há o deslinde da presente desapropriação, seja com a concordância com o preço, seja com o arbitramento de indenização em sentença após regular instrução, requer seja facultado a Expropriante o depósito da oferta apresentada em consonância com laudo de avaliação da Expropriante (***doc. 04***), cujo **valor apurado para indenização corresponde ao valor atribuído à causa**, ou, após conclusão urgente de eventual perícia prévia na forma do item 4.

Registre-se, por oportuno, que o valor da avaliação apresentada pela Expropriante foi obtido mediante avaliação realizada por empresa especializada, que se utilizou de metodologia, com nível de precisão rigoroso, devidamente atualizados, em obediência às normas técnicas, entre elas as normas da ABNT.

Campinas • SP: Av. Selma Parada, 201 • 231 • Galleria Office Park • 13091-605 • (19) 3207.0884

www.ttradvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO TAKITO e Thomas Silva Leite, Juntando Estadio de São Paulo, Sao Paulo, proveniente de 2022/11/29 15:09:05, sob o número 1004982-07.2023.8.26.0284 e código 8031706.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004982-07.2023.8.26.0284 e código 8031706.

TAKITO TIVELLI REIMBERG ADVOGADOS

IV – REQUERIMENTOS

9. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, especialmente pericial e juntada de novos documentos, e desde já, para atendimento do disposto no artigo 14, do Decreto-Lei nº 3.365/41, nomeia como seu **assistente técnico** o(s) profissionais

✓ **Francisco Gomes da Costa**, engenheiro, inscrito no CREA 5063092608, inscrito no CPF/MF sob o n° 247.101.408-98, RG n° 28.911821-9, domiciliado na Rodovia D. Pedro I (SP-065), km 110+400, pista Sul, s/nº, Bairro Sítio da Moenda – Itatiba/SP, CEP: 13.252-800, Celular: (11) 9 7186 5209, E-mail: *franciscogomes@rotadasbandeiras.com.br* e/ou outro(s) profissional(is) que subscreva(m) avaliações, quesitos e pareceres em nome da Expropriante nestes autos.

10. Face ao exposto, requer se digne Vossa Excelência **decretar, liminarmente, a imissão provisória da Expropriante na posse da área acima descrita, em conformidade com o exposto nos itens 4 e 5 acima.**

11. **Após a concessão da imissão na posse**, requer se proceda à citação da(s) parte(s) expropriada(s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar os termos desta ação, e, ao ensejo, provar seus legítimos interesses postulatórios, declinar o nome e qualificação de terceiros que, eventualmente, tenham qualquer direito suscitável em decorrência desta ação, na forma do artigo 38 do mencionado Decreto-Lei nº 3.365/41, e informar sobre a existência de quaisquer ônus ou alienação sobre o imóvel ou parte dele, tudo sob as penas da lei.

12. Regularmente encerrada a instrução processual, requer seja a presente ação de desapropriação julgada procedente arbitrando-se valor indenizatório condizente com a garantia constitucional de justa indenização (CF, art. 5º, inc. XXIV) e consectários legais, se aplicáveis, bem como a expedição de Carta de Adjudicação em favor do DER/SP, incorporando a(s) área(s) expropriada(s) ao patrimônio da autarquia, em atenção ao disposto no artigo 876 do CPC e artigo 2º, do decreto de utilidade pública em referência.

Campinas • SP: Av. Selma Parada, 201 • 231 • Galleria Office Park • 13091-605 • (19) 3207.0884

www.ttradvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... FERNANDO TAKITO ... e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004982-97.2023.8.26.0281 e código ...

TAKITO
TIVELLI
REIMBERG
ADVOGADOS

13. Por fim, informa a Expropriante que não possui interesse na designação de audiência de conciliação ou de mediação prevista no artigo 334, do CPC, haja vista frustradas as tratativas extrajudiciais, ressalvando-se, no entanto, a possibilidade da providência a qualquer tempo no curso do processo judicial, em consonância com artigos 3º, §3º e 139, inciso V, do CPC.

14. Por fim requer que todas as publicações e intimações decorrentes deste feito sejam **necessariamente** realizadas em nome da advogada **Luciana Takito**, inscrita na **OAB/SP 127.439**, sob pena de nulidade.

VI – DO VALOR DA CAUSA

15. Atribui-se à causa o valor de R$ 2.836.112,36 (...).

Termos em que,
Pede deferimento.
Campinas/SP, 28 de outubro de 2.021.

Luciana Takito	Hellen Renata Baratella	Anna Laura Squarisi Seglio dos Santos
OAB/SP nº 127.439	OAB/SP nº 223.081	OAB/SP nº 316.393

Campinas • SP: Av. Selma Parada, 201 • 231 • Galleria Office Park • 13091-605 • (19) 3207.0884
www.ttradvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA TAKITO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009982-97.2023.8.26.0114 e código

TAKITO
TIVELLI
REIMBERG
ADVOGADOS

DOCUMENTOS ANEXOS

a) Atos Constitutivos, Procuração e Substabelecimento (***doc. 01/02***);

b) Decreto de Utilidade Pública (***doc. 03***);

c) Laudo de avaliação contendo matrícula, planta e memorial descritivo (***doc. 04***);

d) Cronograma das obras dependentes da imissão na posse (***doc. 05***);

e) Custas e despesas processuais (***doc. 06***).

Campinas • SP: Av. Selma Parada, 201 • 231 • Galleria Office Park • 13091-605 • (19) 3207.0884

www.ttradvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... TAKITO ... SILVA ...

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ...

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1004982-41.2021.8.26.0281

RAYMUNDO BRAZ SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do RG nº 8.049.303 SSP/SP e do CPF nº 398.162.068-20 residente e domiciliado na Estrada Municipal Benedito Antônio Regagnin, nº 629, na cidade de Itatiba/SP, vêm, respeitosamente, por seu advogado, requer a juntada da decisão nos autos de nº 0001052-66.2020.8.26.0281 em tramite perante a mesma 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, determinando a penhora dos direitos do executado João Corradine Neto, qual segue em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Itatiba, 10 de fevereiro de 2022.
LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA
OAB/SP 378.488

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/02/2022 às 11:30 , sob o número WAIB22700004759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004982-41.2021.8.26.0281 e código 106E6328.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001052-66.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Cheque**
Requerente:	**Raymundo Braz Siqueira**
Requerido:	**Ind de Milho Sao Joao Lt e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

A parte exequente demonstrou que está em trâmite ação de desapropriação ajuizada por Concessionária Rota das Bandeiras S/A em face de Vera Lúcia Corradini Quaglia, João Rubens Quaglia, João Corradine Neto e Maria Angela Torso, que tramita sob o nº 1004982-41.2021.8.26.0281.

Nesse contexto, ainda que não tenha havido sentença, fato é que o art. 9º do Decreto-Lei nº 3.365/41 dispõe que é vedado ao Poder Judiciário decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública no processo de desapropriação. Ainda, a contestação só poderá versar sobre vício de processo judicial ou impugnação do preço (art. 20 do Decreto-Lei nº 3.365/41).

Desse modo, entendo que há crédito sendo constituído em favor do executado João Corradine Neto, abrindo margem ao deferimento da penhora de crédito.

Assim, expeça-se ofício para penhora no rosto dos autos nº 1004982-41.2021.8.26.0281, no valor de R$ 1.086.636,53 (atualizado para junho/2021). **Destaco que a penhora deverá recair apenas na cota-parte referente a João Corradine Neto, CPF nº 127.189.398-34**.

SERVIRÁ O PRESENTE COMO OFÍCIO AO PROCESSO. Providencie a interessada a impressão e encaminhamento, providenciando peticionamento para

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2023 às 11:36 , sob o número W4TB22700004459
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004982-66.2020.8.26.0281 e código 90DEC503.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 4524-1950, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

vinculação naqueles autos como terceiro interessado.

No mais, cumpra-se a decisão de fls. 390/393.

Intime-se.

Itatiba, 1 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA, a Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/02/2022 às 11:36 , sob o número W41B22700004459
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000982-06.2020.8.26.0284 e código 90DFC3C3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEI

Réu: Vera Lucia Corradini Quaglia e

Itatiba Foro De Itatiba - Cartório Da 1ª Vara Cível

Processo: 10049824120218260281 - ID 081020000124189438

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Valor laudo prévio

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 02859.668176 7 90510987900000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONCESSIONARIA ROTA DAS BANDEI CNPJ: 10.647.979/0001-48
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10049824120218260281 - 51174001000193, Itatiba Foro De Itatiba - Cartório Da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850102859668	81020000124189438	19/07/2022	9.879.000,00	9.879.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 02859.668176 7 90510987900000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
19/07/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
20/05/2022	81020000124189438	ND	N	20/05/2022	28365850102859668

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000124189438	17	R$			9.879.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000124189438 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
9.879.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONCESSIONARIA ROTA DAS BANDEI CNPJ: 10.647.979/0001-48
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10049824120218260281 - 51174001000193, Itatiba Foro De Itatiba - Cartório Da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIVANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/05/2022 às 15:36 sob o número W41B22700025759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004982-97.2023.8.26.0284 e código 9AEB6F3.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Dados da conta a ser creditada

Favorecido: BANCO DO BRASIL SA

CNPJ/CPF: 00000000000191

Banco: 001

Dados do pagamento

Modalidade: PAGAMENTO DE TITULOS EM OUTRO BANCO

Número do documento: 124189438

Data do pagamento: 25/05/2022 Data de vencimento: 25/05/2022

Valor do documento: R$9.879.000,00 Valor do pagamento: R$9.879.000,00

Competência

Código de barras: 00197905109879000000000002836585010285966817

Autenticação Bancária: EF2304737464E5F791B7585

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO DE ARO ... e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em ... 2023 às ..., sob o número WTBP...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004982-97.2023.8.26.0281 e código ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004982-41.2021.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
Requerente:	**Concessionária Rota das Bandeiras S/A**
Requerido:	**Vera Lucia Corradini Quaglia e outros**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1) Fls. 1914/1915: A petição apresentada pelo leiloeiro não diz respeito ao presente feito.

2) Observo que os quesitos apresentados pela parte requerente (fls. 1956/1958) são basicamente os mesmos já apresentados e respondidos pelo perito. Assim, a determinação de esclarecimentos apenas retardaria a marcha processual.

No mais, entendo que não há necessidade de designação de audiência de instrução, visto que o objeto da ação demanda apenas a análise do laudo pericial, nos termos do art. 479 do Código de Processo Civil.

3) **Expeça-se mandado de levantamento eletrônico referente aos honorários periciais, conforme formulário de fl. 1910**.

4) Intimem-se as partes, para que apresentem razões finais, no prazo comum de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

Itatiba, 14 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 22/11/2023 às 21:36 , sob o número W41023700020759
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004982-41.2021.8.26.0281 e código 00000023.

CANASSA
ADVOGADOS

Ao Juízo da Primeira Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem - Foro Especializado da Quarta e da Décima RAJs– Estado de São Paulo

Autos n. 1000038-97.2023.8.26.0354

ARMANDO CÉSAR COELHO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG n. 19.681.191-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 089.114.098-04, e **LUCAS DOS SANTOS CANASSA,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF n. 088.117.169-77, inscrito na OAB/PR, sob n. 85.639, e OAB/TO, n. 10.888-A, com endereço profissional na Rua Princesa Isabel, 138, sala 63, Zona 04, Maringá-PR, CEP:87014-090, com endereço eletrônico contato@canassaadvogados.com.br; por intermédio de seus procuradores judiciais ao final assinados, advogados regularmente inscritos na OAB/PR, com escritório profissional situado na Rua Princesa Isabel, 138, Sala 63, Zona 04, CEP 87014-090, Maringá – PR, onde recebem intimações e avisos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **manifestar** e ao final **requerer**.

1. Os Credores vêm respeitosamente perante este D. Juízo requerer a juntada do instrumento particular de procuração, comprovando-se a regularidade de representação do Sr. Armando César Coelho, no acompanhamento de seus débitos de natureza quirografária. Ademais, o patrono, Dr. Lucas Dos Santos Canassa, em defesa própria, informa de igual modo a defesa de seus interesses no acompanhamento de seus débitos de natureza alimentar (honorários advocatícios).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS DOS SANTOS CANASSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/11/2023 às 11:23 , sob o número W41023700020813
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106F9D09.

CANASSA
ADVOGADOS

REQUER, por fim, todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Lucas Canassa, OAB/PR n. 85.639, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

De Maringá – PR para São Paulo – SP,
Em 23 de novembro de 2023.

Dr. Lucas Canassa
OAB/PR n. 85.639
OAB/TO n. 10.888-A
OAB/MS n. 29.492-A

Dra. Maria Zago Canassa
OAB/PR n. 97.019

Maringá, PR
Rua Princesa Isabel, 138, Sala 63
Zona 04, CEP 87014-090
(44) 3029-2704 | (44) 9 9107-0040

Palmas, TO
106 Norte, Av. JK 04, 89, Sala 104
Plano Diretor Norte, CEP 77006-044
(63) 3217-6411 | (63) 9 9100-0465

Outros contatos
contato@canassaadvogados.com.br
www.canassaadvogados.com.br
@canassaadvogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS DOS SANTOS CANASSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/11/2023 às 11:23 , sob o número W41023700020813
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106F9D09.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **Sr. ARMANDO CÉSAR COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o no 089.114.098-04, portador da cédula de identidade RG no 19.681.191-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Laurent Martins no 479 apto 112-B, Jardim Esplanada, na cidade de São José dos Campos-SP; nomeia e constitue seu bastante procurador, **Dr. Lucas dos Santos Canassa**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 85.639/PR, com escritório profissional na Rua Néo Alves Martins, n. 2999, zona 03, CEP 87013-060, Maringá – PR, endereço eletrônico canassaadvogados@gmail.com, inscrito no CPF/MF sob o n.088.117.169-77 e no RG n. 9.647.456-3, a quem confere amplos e gerais poderes, com a cláusula ***AD JUDITIA ET EXTRA***, para o Foro em geral, podendo, em qualquer Juízo ou Tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias; seguindo umas e outras até final decisão, interpondo os recursos legais cabíveis, acompanhando-os, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **podendo, para tanto, desistir, renunciar, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos previamente cientificados e autorizado pelo outorgante**, receber e dar quitação, prestar as primeiras e últimas declarações, bem como substabelecer COM RESERVA DOS MESMOS PODERES, em conjunto ou em separado, tudo com o fim específico de representá-lo.

Sede: Rua Néo Alves Martins, 2999 – Zona 03, 87013-060, Maringá – PR
Endereço Eletrônico: canassaadvogados@gmail.com
Fones (44) 99107-0040 / (44) 99132-3509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS DOS SANTOS CANASSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/11/2023 às 11:23 , sob o número W41023700020813
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106F9D39.

Maringá – PR, 11 de setembro de 2018

2º TABELIÃO

Sr. ARMANDO CÉSAR COELHO
CPF/MF sob o no 089.114.098-04
Outorgante

2º TABELIÃO DE NOTAS
Monyque de Sousa
TELEFONE
021-6022
Lojas 7-9-12
Campos - SP
CEP 12245-000

Dary
2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA dos REIS
Av. Eng. Eco. Jose Longo, 149
lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
ARMANDO CESAR COELHO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 13 de setembro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.

Monyque de Sousa (Escrevente)
Valor Total R$ 5,99 Selo: AA-00499541

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Colégio Notarial do Brasil
123869
FIRMA 1
1003AA0499541

Sede: Rua Néo Alves Martins, 2999 – Zona 03, 87013-060, Maringá – PR
Endereço Eletrônico: canassaadvogados@gmail.com
Fones (44) 99107-0040 / (44) 99132-3509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS DOS SANTOS CANASSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/11/2023 às 11:23 , sob o número W41023700020813 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 106F9D39.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 1ª. Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª. E 10ª Regiões Administrativas Judiciárias da Comarca de Campinas /SP.

Processo: **100038-97.2023.8.26.0354**

Intermediado por seu mandatário que ao final assina – instrumento procuratório acostado – com escritório a Rua Campos Salles, 1050, Centro, Itatiba/SP, CEP 13250-005, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **Sadrak Ferreira da Silva** para apresentar expor e requerer o que segue:

O Requerente recebeu uma "correspondência aos Credores" informando sobre o lançamento do seu crédito na Recuperação Judicial, no valor de R$ 5320,00;

Declara que concorda com esse valor, no entanto sem nenhum tipo de redutor.

Informa os dados de seu procurador, solicitando que conste do cadastro para recebimento de futuras intimações:
Elcio Bocaletto
OABSP 136552
Rua Campos Salles, 1050
Centro, Itatiba/SP, cep 13250-005
CPF 055.911.938-03

Itatiba, 04 de setembro de 2023.

Elcio Bocaletto
OAB – 136552

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELCIO BOCALETTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 13:22 , sob o número W41023700021585
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 107613BA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA

Nome: **Sadrak Ferreira Silva-**

Nacionalidade: brasileiro
EstadoCivil: solteiro
NascidoEm: 30/04/1982
RG/CPF/CTPS
CPF/CNPJ: 307797708-70
Endereço: Av. Japão, 137
Bairro: Nações
Cidade/Estado Itatiba/SP
CEP: 13256-720

Parte Adversa: Recuperação Judicial proc 1000038-97.2023.8.26.0354

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados: Elcio Bocaletto, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo sob o nº.136552 e Vivian Ramos Bocaletto, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo sob o nº. 310530, recebendo notificações na Rua Campos Salles, 1050 – Centro – Itatiba/SP - CEP 13250005.
A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora dele, no ambito administrativo, em Repartições Públicas, Autarquias e perante as Autoridades Constituídas pelo Poder Público, e ainda, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, declarar pobreza, arrematar bens, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom , firme e valioso.
O outorgante desde já autoriza e concorda que o procurador acima possa receber os valores do processo pertencentes ao outorgante e constar dos alvarás de levantamentos de valores ou de fomulário MLE, o nome a a conta bancária do procurador.

O ortorgante CONCORDA que os recebimentos dos valores do processo sejam feitos na conta bancária do procurador.

Data: Itatiba, 08 de novembro de 2023.

Sadrak Ferreira Silva-

Sadrak Ferreira Silva-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELCIO BOCALETTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 13:22 , sob o número W41023700021585
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 107613C3.

DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

2256

BocalettO
Advocacia

Nome: Sadrak Ferreira Silva-
Nacionalidade: brasileiro
EstadoCivil: solteiro
NascidoEm: 30/04/1982
CTPS/RG:
CPF: 307797708-70
Endereço: Av. Japão, 137
Bairro: Nações
Cidade/Estado: Itatiba/SP
CEP: 13256-720

Declara sob as penas da lei, que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuizo do sustento próprio e de sua família, requerendo os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

Data: Itatiba, 08 de novembro de 2023.

Sadrak Ferreira da Silva

Sadrak Ferreira Silva-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELCIO BOCALETTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 13:22 , sob o número W41023700021585
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 107613D0.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIAEMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA ª E DA 10ªRAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354

ATAIDE XISTO DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº. 10590018 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 035.502.048-33, residente e domiciliado na Rua David Consolin, 135, Bairro Santo Antonio, Morungaba/SP, CEP: 13260-000., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**, processo em epígrafe, por seu advogado, vem, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de credor da Autora, requerer sua habilitação nos autos.

Requer ainda que as intimações sejam realizadas em nome de seus patronos Cláudio Martins Coeli, OAB/SP nº 187.190 e André Luiz Torso, OAB/SP nº 248.820.

Por fim, requer a juntada aos autos da procuração anexa.

Pede deferimento.

Itatiba/SP, 27 de novembro de 2023

CLAUDIO MARTINS COELI

OABSP 187.190

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO MARTINS COELI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 17:10 , sob o número W4102370000217555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 1076F924.

OUTORGANTE: ATAIDE XISTO DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº. 10590018 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 035.502.048-33, residente e domiciliado na Rua David Consolin, 135, Bairro Santo Antonio, Morungaba/SP, CEP: 13260-000.

OUTORGADO: CLÁUDIO MARTINS COELI, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 187.190; **ANDRÉ LUIZ TORSO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 248.820, ambos com escritório estabelecido na Av. Expedicionários Brasileiros, nº 333, 8º andar, sala 803, Itatiba/SP.

PODERES: outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para promover habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354, em trâmite pela 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOSRELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DA COMARCADE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO

Itatiba/SP, 24 de novembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO MARTINS COELI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 17:10 , sob o número W41023700021755
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 1076F928.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO MARTINS COELI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 17:10 , sob o número W41023700021755
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 1076F92C.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIAS DE MILHO SÃOJOÃO LTDA**. em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, a Recuperanda manifestou-se as fls. 771/776 formulando contra proposta dos honorários desta Administradora Judicial.

Diante disto, a Administração Judicial propõe neste ato a redução dos seus honorários para o percentual de 4% - correspondente ao valor total de R$ 314.636,32 (trezentos e catorze mil, seisentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), para pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2023 às 14:11 , sob o número W41023700022727
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 107EB0D5.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

Além disso, para auxiliar a Recuperanda no início do processo, oferecemos parcela reduzida no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) nos 3 (três) primeiros meses; de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) nos 3 (três) meses subsequentes e as 24 (vinte e quatro) parcelas restantes no valor de R$ 10.859,85 (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) cada, da seguinte forma:

Qtd de Parcelas	Valo da Parcela	Total
3	R$ 8.500,00	R$ 25.500,00
3	R$ 9.500,00	R$ 28.500,00
24	R$ 10.859,85	R$ 260.636,32
30		**R$ 314.636,32**

Os pagamentos deverão ocorrer todo dia 15, com início em 15/12/2023, conforme proposto pela Recuperanda as fls. 771/776;

Os valores das parcelas serão corrigidos e reajustados a cada 12 (doze) meses com base na variação positiva do IGPM/FGV anual;

Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas, incidirá multa de 2% e juros de 1% a.m..

Em caso de encerramento da recuperação judicial, eventuais parcelas mensais a vencer deverão ser quitadas de forma antecipada, nos termos do inciso I do artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005;

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2023 às 14:11 , sob o número W41023700022727
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 107EB0D5.

Os pagamentos deverão ser feitos por meio de boleto a ser enviado pela Administração Judicial, vencendo-se o primeiro em 15/12/2023;

A Administração Judicial será responsável pelo pagamento de todos os seus profissionais e auxiliares, exceto quando houver necessidade de contratação de serviço diverso daqueles normalmente prestados em processos desta natureza, como perícias de engenharia, por exemplo;

As despesas incorridas pela Administração Judicial deverão ser reembolsadas pela Recuperanda, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;

Na hipótese deste processo de Recuperação Judicial ultrapassar a previsão inicial de 30 (trinta meses) meses, os honorários serão estendidos automaticamente até o efetivo encerramento do procedimento recuperacional, mantendo-se a remuneração mensal ora estabelecida na razão de 1/30 por mês.

No que se refere ao pagamento da quantia de R$ 12.006,00 (doze mil e seis reais), referente aos honorários pela elaboração do Laudo de Constatação Prévia, a Administração Judicial não se opõe aa recebimento através de 02 (duas) parcelas mensais como proposto pela Recuperanda, vencendo-se a primeira no dia 15/12/2023.

Face ao exposto, **REQUER** a V. Exa. que fixe os honorários da Administração Judicial de acordo com o dimensionamento ora apresentado, para os devidos fins.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2023 às 14:11 , sob o número W41023700022727
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 107EB0D5.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2023 às 14:11 , sob o número W41023700022727
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 107EB0D5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a manifestação da Administradora Judicial às fls. 1120/1123, sobre contraproposta de honorários de fls. 771/777, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 30 de novembro de 2023. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 30/11/2023 às 14:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 107ED4A7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0375/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a manifestação da Administradora Judicial às fls. 1120/1123, sobre contraproposta de honorários de fls. 771/777, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 1 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/12/2023 às 00:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 107FDD9A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/12/2023. Considera-se a data de publicação em 05/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)

Teor do ato: "Ante a manifestação da Administradora Judicial às fls. 1120/1123, sobre contraproposta de honorários de fls. 771/777, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 4 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/12/2023 às 03:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 1083D2D7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal **sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial**, em que pesem as manifestações de fls. 728/731 e 779/782. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais.

Campinas, 04 de dezembro de 2023. Eu, ___, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME ROMANELLO JACOB, liberado nos autos em 04/12/2023 às 11:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 108498C0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 04/12/2023, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DCK) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 750/752: Apresentação de comprovantes de correspondência aos credores;

Fls. 764/766: Manifestação da recuperanda sobre relatório inicial;

Fls. 771/777: Contraproposta de honorários pela recuperanda;

Fls. 779/782: Manifestação da Fazenda Pública Estadual;

Fls. 784/804, 1110/1111, 1114/1119: Pedido de habilitação de terceiros interessados;

Fls. 808/809: Certificado o decurso de prazo sem manifestações da Fazenda Municipal de Itatiba/SP e do Ministério Público sobre decisão de fls. 520/526;

Fls. 810/811: Manifestação da recuperanda sobre tratativas para parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional;

Fls. 813/826: Pedido habilitação de terceiro interessado e requerimento de continuidade de execuções em trâmite pela 1ª Vara Cível de Itatiba/SP;

Fls. 1120/1123: Manifestação da Administradora Judicial; e

Fls. 1127: Certificado o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial.

Decido.

Fls. 764/766 ; 808/809: À Administradora Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 05/12/2023 às 14:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 10850A89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Fls. 779/782 e 813/1109: Vista para Recuperanda e Administradora Judicial.

Fls. 784/804; 813/826; 1110/1123: Cadastrem-se os peticionantes como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicia.

Fls. 810/812: Ciência para a Fazenda Nacional.

Fls. 1127: Considerando o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial, consideram aceitas, de modo tácito, à proposta de honorários do Administrador Judicial

No mais, manifeste a parte Recuperanda sobre as fls. 1120/1123.

Intime-se.

Campinas, 04 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 05/12/2023 às 14:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 10850A89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIFICA-SE que em 05/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vistos, Fls. 750/752: Apresentação de comprovantes de correspondência aos credores; Fls. 764/766: Manifestação da recuperanda sobre relatório inicial; Fls. 771/777: Contraproposta de honorários pela recuperanda; Fls. 779/782: Manifestação da Fazenda Pública Estadual; Fls. 784/804, 1110/1111, 1114/1119: Pedido de habilitação de terceiros interessados; Fls. 808/809: Certificado o decurso de prazo sem manifestações da Fazenda Municipal de Itatiba/SP e do Ministério Público sobre decisão de fls. 520/526; Fls. 810/811: Manifestação da recuperanda sobre tratativas para parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional; Fls. 813/826: Pedido habilitação de terceiro interessado e requerimento de continuidade de execuções em trâmite pela 1ª Vara Cível de Itatiba/SP; Fls. 1120/1123: Manifestação da Administradora Judicial; e Fls. 1127: Certificado o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial. Decido. Fls. 764/766 ; 808/809: À Administradora Judicial. Fls. 779/782 e 813/1109: Vista para Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 784/804; 813/826; 1110/1123: Cadastrem-se os peticionantes como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicia. Fls. 810/812: Ciência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/12/2023 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 10882551.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

para a Fazenda Nacional. Fls. 1127: Considerando o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial, consideram aceitas, de modo tácito, à proposta de honorários do Administrador Judicial No mais, manifeste a parte Recuperanda sobre as fls. 1120/1123. Intime-se.

Campinas, (SP), 05 de dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/12/2023 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 10882551.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0387/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 750/752: Apresentação de comprovantes de correspondência aos credores; Fls. 764/766: Manifestação da recuperanda sobre relatório inicial; Fls. 771/777: Contraproposta de honorários pela recuperanda; Fls. 779/782: Manifestação da Fazenda Pública Estadual; Fls. 784/804, 1110/1111, 1114/1119: Pedido de habilitação de terceiros interessados; Fls. 808/809: Certificado o decurso de prazo sem manifestações da Fazenda Municipal de Itatiba/SP e do Ministério Público sobre decisão de fls. 520/526; Fls. 810/811: Manifestação da recuperanda sobre tratativas para parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional; Fls. 813/826: Pedido habilitação de terceiro interessado e requerimento de continuidade de execuções em trâmite pela 1ª Vara Cível de Itatiba/SP; Fls. 1120/1123: Manifestação da Administradora Judicial; e Fls. 1127: Certificado o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial. Decido. Fls. 764/766 ; 808/809: À Administradora Judicial. Fls. 779/782 e 813/1109: Vista para Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 784/804; 813/826; 1110/1123: Cadastrem-se os peticionantes como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicia. Fls. 810/812: Ciência para a Fazenda Nacional. Fls. 1127: Considerando o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial, consideram aceitas, de modo tácito, à proposta de honorários do Administrador Judicial No mais, manifeste a parte Recuperanda sobre as fls. 1120/1123. Intime-se."

Campinas, 6 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/12/2023 às 06:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código hXhZAAFb.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Inicialmente, destaca-se que houve a retificação do valor da causa ante a correção do quadro de credores (fls. 478/486 e 449/455), conforme solicitação do Administrador Judicial, de modo que o valor dos créditos sujeitos a esta Recuperação Judicial soma o importe de R$7.865.908,10 (sete milhões, oitocentos e seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oito reais e dez centavos), conforme fora exposto nos Embargos de Declaração de fls. 600/604, e devidamente declarado pelo Juízo às fls. 746.

Assim, conforme certidão de fls. 747, o valor das custas iniciais será de R$78.659,08 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove mil e oito centavos), sendo que já foram recolhidos os valores de R$16.828,85 (quinze mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) às fls. 26/27 e R$15.731,81 (quinze mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) às fls. 737/738, restando R$46.098,39 a serem recolhidos em três parcelas de R$15.366,14 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis mil e quatorze centavos).

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2023 às 11:09 , sob o número W41023700024053
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 3In8pgIY.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Logo, considerando o exposto, requer nesta oportunidade a **juntada do comprovante de pagamento da 3ª parcela no valor de R$15.366,14** (quinze mil, trezentos e sessenta e seis mil e quatorze centavos).

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 6 de dezembro de 2023.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE V. LEMOS SOUZA
OAB/SP nº 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2023 às 11:09 , sob o número W41023700024053
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 3In8pgIY.

85800000153-0 66140185112-5 30590186961-9 08520231205-3

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Industria de Milho Sao Joao Ltda

07 - Data de Vencimento
05/12/2023

02 - Endereço
Avenida Senador Lacerda Franco, nº 510, bairro Centro Itatiba SP

08 - Valor Total
R$ 15.366,14

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
50.115.906	(19)3381-0837	1

06 - Observações
Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 354, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA [Outras(s) p, Réu: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA [Outras(s) p

09 - Número do DARE
230590186961085

Emissão: 05/12/2023

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

230590186961085-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Industria de Milho Sao Joao Ltda	05/12/2023		R$ 15.366,14	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 50.115.906/0001-20			
16 - Endereço: Avenida Senador Lacerda Franco, nº 510, bairro Centro Itatiba SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora: R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
230590186961085-0001	Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 354, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA [Outras(s) p, Réu: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA [Outras(s) p		R$ 0,00	**R$ 15.366,14**
Emissão: 05/12/2023				

85800000153-0 66140185112-5 30590186961-9 08520231205-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Industria de Milho Sao Joao Ltda

07 - Data de Vencimento
05/12/2023

02 - Endereço
Avenida Senador Lacerda Franco, nº 510, bairro Centro Itatiba SP

08 - Valor Total
R$ 15.366,14

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
50.115.906	(19)3381-0837	1

06 - Observações
Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 354, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA [Outras(s) p, Réu: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA [Outras(s) p

09 - Número do DARE
230590186961085

Emissão: 05/12/2023

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2023 às 11:09 , sob o número W41023700024053
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código ysoIAfOL.

Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **230590186961085**

valor: **R$ 15.366,14**

código de barras: **85800000153-0 66140185112-5 30590186961-9 08520231205-3**

identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

autenticação:**34105122310000172239602**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: **0560** / **0052039-7**

nome: **INDUSTRIA MILHO SAO JOAO LTDA**

CNPJ: **50.115.906/0001-20**

operação efetuada em 05/12/2023 às 16:01:13h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

CAA012DFEA6BAD888D62F4716BF11AFC329B3666

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2023 às 11:09 , sob o número W41023700024053
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código X010gZjw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partir do dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do número do DARE, gerando a queima automática da guia.

A atividade é automática, bastando a indicação do número da DARE no cadastro da petição inicial ou intermediária. Para auxílio dos advogados, tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir do seguinte link: http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico

Certifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da Guia de fls. 1135/1136.

Nada Mais.

Campinas, 06 de dezembro de 2023. Eu, ___, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 06/12/2023 às 13:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código ShtyXfqE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2023. Considera-se a data de publicação em 11/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 750/752: Apresentação de comprovantes de correspondência aos credores; Fls. 764/766: Manifestação da recuperanda sobre relatório inicial; Fls. 771/777: Contraproposta de honorários pela recuperanda; Fls. 779/782: Manifestação da Fazenda Pública Estadual; Fls. 784/804, 1110/1111, 1114/1119: Pedido de habilitação de terceiros interessados; Fls. 808/809: Certificado o decurso de prazo sem manifestações da Fazenda Municipal de Itatiba/SP e do Ministério Público sobre decisão de fls. 520/526; Fls. 810/811: Manifestação da recuperanda sobre tratativas para parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional; Fls. 813/826: Pedido habilitação de terceiro interessado e requerimento de continuidade de execuções em trâmite pela 1ª Vara Cível de Itatiba/SP; Fls. 1120/1123: Manifestação da Administradora Judicial; e Fls. 1127: Certificado o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial. Decido. Fls. 764/766 ; 808/809: À Administradora Judicial. Fls. 779/782 e 813/1109: Vista para Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 784/804; 813/826; 1110/1123: Cadastrem-se os peticionantes como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicia. Fls. 810/812: Ciência para a Fazenda Nacional. Fls. 1127: Considerando o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial, consideram aceitas, de modo tácito, à proposta de honorários do Administrador Judicial No mais, manifeste a parte Recuperanda sobre as fls. 1120/1123. Intime-se."

Campinas, 7 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/12/2023 às 01:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 4vkxq5BL.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 715, manifestar-se pelos termos a seguir expostos.

Compulsando os autos, denota-se que dando seguimento ao determinado na r. decisão de fls. 520/526 a Administradora Judicial nomeada manifestou-se às fls. 559/569 com sua aceitação ao encargo, acostando o respectivo Termo de Compromisso devidamente assinado e sua proposta de honorários para atuação no caso, em um percentual de **4,5%** (quatro e meio por cento) correspondente a quantia de R$ 353.965,86 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) a serem pagos em 30 parcelas mensais de R$ 11.798,86 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) a serem corrigidas e reajustadas a cada 12 meses pelo índice IGPM/FGV.

Além dos honorários mensais inerentes aos serviços a serem prestados pelo ilustríssimo auxiliar deste juízo, fora apresentada proposta de remuneração pela elaboração do Laudo de Constatação Prévia no importe de R$ 12.006,00 (doze mil e seis reais).

Em que pese a digna proposta apresentada pelo ilustríssimo administrador judicial, com base no passivo da empresa, a fixação de parcela mensal de mais de R$ 10.000,00 (dez mil reais) comprometeria sobremaneira não apenas o compromisso a ser apresentado em plano da Recuperação Judicial, mas também a rotina diária da Recuperanda e suas despesas atuais, parcelamentos de impostos, fornecedores extraconcursais, despesas com a manutenção da atividade e especialmente os empregados, razão pela qual fora apresentada contraproposta factível para com a realidade financeira da Recuperanda às fls. 771/776:

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 09:11 , sob o número W41023700024304
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LdpRreNa.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

CONTRA PROPOSTA

Devido ao cenário atual da empresa em Recuperação Judicial, gostaríamos de fazer uma contra proposta de 2,5% sobre os débitos (R$ 7.865.908,00), que corresponde a R$ 196.647,70 sendo pagos em 30 parcelas mensais de R$ 6.555,00, com vencimento todo dia 15 de cada mês, por meio de boleto, sendo a primeira 15/12/2023.

A ilustríssima administradora judicial se manifestou às fls. 1120/1123 propondo a redução de seus honorários em somente **0,5%,** ainda que com melhores condições de pagamento nos meses iniciais.

Em que pese a respeitável contraproposta apresentada, a Recuperanda ainda assim manifesta a manutenção da situação de impossibilidade em arcar com tal monta sem o prejuízo de suas atividades.

Cabe a Recuperanda destacar que **o pagamento na forma indicada pela Administradora Judicial importa em potencialidade lesiva ao soerguimento da Industria de Milho**, **que, conforme fl. 411 destes autos, auferiu resultado líquido do exercício até o momento da realização da perícia prévia correspondente a R$ 399.996,70** (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), **o que claramente demonstra a elevada monta a ser adimplida mensalmente nos atuais moldes.**

Sempre com o devido respeito ao excelente trabalho desenvolvido pelo Administrador Judicial, **a contraproposta apresentada igualmente mostra-se demasiadamente elevada, eis que os 4% correspondem a R$314.636,32** (trezentos e catorze mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), o que é **praticamente a integralidade do resultado líquido do exercício da Recuperanda**.

Resultado líquido do exercício da Recuperanda	**Contraproposta de honorários do AJ**
R$399.996,70	R$314.636,32

Não há proporcionalidade ou razoabilidade nos valores propostos, mesmo diante das melhores condições de pagamento apresentadas, de modo que a redução de tão somente 0,5% não será suficiente para adequar a proposta às condições da Recuperanda.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 09:11 , sob o número W41023700024304
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LdpRreNa.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Soma-se a isso, que a Recuperanda está em vias de aderir ao programa de Transação conforme a capacidade de pagamento, Edital PGDAU n. 2/2023, o que será responsável por parte considerável de seu faturamento mensal.

A verba honorária deve ser arbitrada levando-se em conta o trabalho realizado, a condição financeira das partes e o valor devido, cabendo a remuneração em tal percentual indicado pela Recuperanda, em face do pequeno número de credores e da menor complexidade do feito em comparação às grandes recuperações judiciais observadas nos últimos meses, afeiçoando-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Vejamos alguns precedentes em caso semelhantes ao presente em que a verba fora reduzida justamente para 2,5%:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO. ADMINISTRADOR JUDICIAL. Percentual que deve ser fixado em até 5% sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial. Critério fixado conforme a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Inteligência do art. 24 Lei 11.101/05. Caso concreto em que o montante foi fixado em 3,5% a ser pago à vista. Impossibilidade. Cabimento de parcelamento pelo período de 30 meses, consistente nos 6 meses relativos ao stay period e mais 24 meses relativos ao período de fiscalização, período em que perdurará a atividade do administrador. Transcorridos 9 meses desde o pedido do administrador de fixação dos honorários com a concordância de pagamento em 30 vezes. 21 meses restantes que devem ser atribuídos como número de pagamentos parcelados devidos pela recuperanda em proveito do administrador judicial. Montante fixado que, divido por mês, supera R$ 17.000,00.* ***Redução para 2,5% que se impõe, mormente pela baixa quantidade de credores e de incidentes de habilitação/impugnação existentes.*** *Média mensal superior a R$ 12.000,00 que se coaduna com a espécie. Precedente. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.*
> *(TJ-SP - AI: 21956121220188260000 SP 2195612-12.2018.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 04/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/12/2018) "grifos nossos"*

> *Recuperação judicial. Decisão que fixou os honorários do administrador judicial em* ***2,5% do valor devido aos credores submetidos ao processo recuperacional****. Agravo de instrumento da recuperanda.* ***Fixação que deve observar a complexidade do trabalho, os valores praticados pelo mercado para atividades semelhantes e a capacidade do devedor, nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005****. Particularidades do caso que demonstram que o valor arbitrado é adequado. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.*

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 09:11 , sob o número W41023700024304
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LdpRreNa.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

(TJ-SP - AI: 21750438720188260000 SP 2175043-87.2018.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 29/10/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/10/2018) "grifos nossos"

Paulo Fernando Campos Salles de Toledo e Adriana V. Pugliesi, discordando de que a remuneração do administrador judicial seja aferida a partir do valor original do passivo, defendem um ponto interessante, que devem ser consideradas até mesmo as obrigações novadas e as reduções expressivas de créditos em momento futuro, já que o administrador também deve se sacrificar para viabilizar a recuperação da empresa:

> *"Na recuperação judicial, em especial, a fixação dos honorários do administrador judicial deveria levar em conta não o valor dos créditos sujeitos ao procedimento, mas o valor destes após a novação que resulta da aprovação do plano de recuperação. Com efeito, não parece fazer sentido que toda a coletividade de credores (inclusive os ausentes e dissidentes) fique sujeita à novação das obrigações que, em geral, envolvem redução da dívida, às vezes expressiva - e o administrador judicial permaneça com o valor original do passivo como critério de fixação de sua remuneração.*
> ***Realmente, se a Lei é destinada à recuperação de empresas em crise, e todos os credores suportarão, em certa medida, sacrifícios para que esse fim seja atingido, é razoável que também a remuneração do administrador judicial acompanhe a mesma toada**."* *(Tratado de Direito Empresarial, Vol. 5, 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa, Revista dos Tribunais, 2016).*

Dessa forma, almeja a Recuperanda que a fixação dos honorários do ilustríssimo administrador judicial se dê nos ditames da contraproposta apresentada às fls. 771/776, o que se mostra compatível com a importância e o zelo necessário para o bom andamento do feito Recuperacional, sem ultrapassar a capacidade da Recuperanda que, até pela natureza do procedimento, encontra-se em situação financeira fragilizada.

Oportuno reiterar, como já exposto às fls. 771/776, que não há nada que desabone o serviço que vem sendo feito pela administradora judicial, ao contrário, observa-se a grande competência e seriedade no serviço até executado e a diligência ímpar no exercício de sua atribuição.

O único empecilho ao pagamento solicitado refere-se à ausência de capacidade financeira da Recuperanda para assumir referido endividamento no presente momento.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 09:11 , sob o número W41023700024304
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LdpRreNa.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Diante de todo o exposto, **requerer seja acolhida a contraproposta apresentada pela Recuperanda às fls. 771/776, arbitrando-se os honorários no valor ali indicado**, buscando adequar os honorários a sua realidade, dentro dos ditames da legislação, e de forma que não onere o ilustríssimo Administrador Judicial, bem como que consiga honrar com sua obrigação, sem prejuízo das despesas ordinárias de sua operação.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 6 de dezembro de 2023.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP n.º 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 09:11 , sob o número W41023700024304
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LdpRreNa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a juntada da contraproposta de honorários de fls. 1139/1143 abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 07 de dezembro de 2023. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 07/12/2023 às 10:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código lOzoYJZh.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0392/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a juntada da contraproposta de honorários de fls. 1139/1143 abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 7 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/12/2023 às 10:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código jbEDXHbL.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCADE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.384/0002-21, estabelecida à na Rodovia GO-070, Km 25, Zona Rural, no município de Goianira, Estado de Goiás, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**., por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da anexa procuração, bem como da última alteração contratual.

A requerente é credora, na categoria de crédito quirografário, decorrente de Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado com a devedora INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. e os fiadores JOÃO CORRADINE NETO, LUIZ HENRIQUE SESTI E KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI (doc. anexo)

E a dívida, em questão, está sendo objeto de ação de execução de título extrajudicial, processo nº 1002049-95.2021.8.26.0281, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba contra a devedora e os fiadores JOÃO CORRADINE NETO, LUIZ HENRIQUE SESTI E KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI. (doc. anexo)

(19) 3252-7611 www.garciadelima.adv.br
Rua Dr. José Ferreira de Camargo, 394 – B. Nova Campinas - Campinas – SP – CEP. 13092-100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código K03uO39j.

Diante disso, a requerente requer a sua **HABILITAÇÃO** nos autos, **requerendo que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome do advogado EDUARDO GARCIA DE LIMA, inscrito na OAB/SP 128.031, sob pena de nulidade.**

São os termos em que se pede deferimento.

Campinas, 7 de dezembro de 2023.

EDUARDO GARCIA DE LIMA
OAB/SP 128.031

LEANDRO GARCIA DE LIMA
OAB/SP 244.644

(19) 3252-7611 www.garciadelima.adv.br
Rua Dr. José Ferreira de Camargo, 394 – B. Nova Campinas - Campinas – SP – CEP. 13092-100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código K03uO39j.

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

Outorgante: **MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.384/0002-21, estabelecida à na Rodovia GO-070, Km 25, Zona Rural, no município de Goianira, Estado de Goiás, pelo presente instrumento constitui seus bastantes procuradores:

Outorgados: **EDUARDO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 128.031, portador do CPF/MF nº 098.080.078-13, eduardo.lima@garciadelima.advbr, **LEANDRO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 244.644, leandro.lima@garciadelima.adv.br **RAQUEL RIBEIRO PAVÃO KÖBERLE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 178.081, raquel.koberle@garciadelima.adv.br, , todos com escritório na Rua Dr. José Ferreira de Camargo, 394, Nova Campinas, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13092-000, fone (19) 3252-7611.

Poderes conferidos: amplos para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direitos as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer os poderes aqui conferidos em todo ou em parte, com ou sem reservas, sendo que os ora conferidos se destinam especialmente para ingressar se destinam especialmente para representar e defender o outorgante nos autos da recuperação judicial de Industria de Milho São João Ltda, processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional Empresarial E De Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª E da 10ª Regiões Administrativas Judiciárias Da Comarca de Campinas - SP.

Cláusula Especial de Renúncia e Validade desta Procuração:

1 – Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, ficam eleitos desde já o advogado **EDUARDO GARCIA DE LIMA** que, assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

2 – Os Outorgados nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais poderes e que pertençam a este escritório, poderão agir somente enquanto integrarem, o escritório **"GARCIA DE LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, inscrita no CNPJ 86.982.592/0001-00, com registro nº 2.573, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo deixarem de integrar o referido escritório.

Prazo de Validade do Mandato: indeterminado.

Campinas, 06 de dezembro de 2023.

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREIAIS LTDA
Por seu sócio administrador Leandro Araújo Carneiro

LEANDRO ARAUJO CARNEIRO:64337952187
Assinado de forma digital por LEANDRO ARAUJO CARNEIRO:64337952187
Dados: 2023.12.07 13:52:27 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 9Zbgg4ly.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA

CNPJ/MF: 08.647.384/0001-40
NIRE: 52202370561

LEANDRO ARAÚJO CARNEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, filho de Edson Emidio Carneiro e Maria das Graças Lobo Araújo Carneiro, nascido em Goiânia – Goiás, aos 12 de outubro de 1974, residente e domiciliado a Praça T-23 Qd. 95, Lt 15/16, s/n, Apart. 20 – Cond. Uber Luxury Style – Setor Bueno – CEP: 74.215-130 – Goiânia - Goiás, portador da CNH nº 02602006709, expedida em 04/05/2017 pelo DETRAN/GO e CPF: 643.379.521-87;

LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil e empresário, filho de Edson Emidio Carneiro e Maria das Graças Lobo Araújo Carneiro, nascido em Goiânia – Goiás, aos 28 de agosto de 1973, residente e domiciliado a Alameda das Rosas – De 1105 ao Fim- Lado Impar, nº 299 Qd. J-3, Lt 19/30, Apart. 500 – Ed. Opus One Premium House – Setor Oeste – CEP: 74.125-010 – Goiânia - Goiás, portador da carteira de identidade nº. 2050088/SSP-GO e Carteira Profissional do CREA/GO nº. 8.372/D expedia em 03/11/1998 e CPF: 590.350.481-72.

Únicos sócios componentes da sociedade denominada **MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 08.647.384/0001-40, com **matriz** sediada na cidade de **Goiânia - Goiás,** na Rodovia GO – 070, Km 3,9 Qd. Área, Lt. Área, Chácara 29-A – Parque Maracanã, CEP: 74.482-150, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob Nire nº. 52202370561, por despacho 12/02/2007 e alterações posteriores resolvem de comum e livre acordo, promover as seguintes alterações em seu contrato:

Abertura de filial

1º – A sociedade constitui uma filial, com sede à Rua VP 05E, s/n, Qd. 09, Lt. 7, Sala Silo 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis – GO, CEP:75.132-125, que iniciará suas atividades em 10/07/2023.

2º - A Filial vai ter o seguinte objeto: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados e Atividades de pós-colheita;

3º - Da nova redação da Cláusula Segunda e Terceira após a abertura da Filial de Anápolis:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W4102370002453
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

Cláusula Segunda – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade tem sua matriz na cidade de **Goiânia - Goiás,** na Rodovia GO – 070, Km 3,9 Qd. Área, Lt. Área, Chácara 29-A – Parque Maracanã, CEP: 74.482-150, podendo a critério dos sócios constituírem filiais ou sucursais em todo território nacional, observadas as disposições legais pertinentes. (Art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo Único: A sociedade além da Matriz, possui três filiais:

a) **Filial Goianira -** Sede estabelecida na Rodovia GO 070, s/n, Km 25, Área Rural, Município de Goianira – Estado de Goiás, CEP: 75.373-899, CNPJ sob nº. 08.647.384/0002-21 e registrada na juceg sob nº 52900667802 em 08/07/2013;

b) **Filial Inhumas** - estabelecida na Avenida Antônio Moreira, Qd. 8, Lt 3, Nº 1.416, Jardim Suíço, CEP: 75.405-043 - Inhumas-Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 08.647.384/0003-02 e registrado na Juceg sob nº 52900964688 em 05/04/2018;

c) **Filial Anápolis –** estabelecida Rua VP 05E, s/n, Qd. 09, Lt. 7, Sala Silo 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis – GO, CEP:75.132-125, que iniciará as atividades em 10/07/2023.

Cláusula Terceira – OBJETO DA SOCIEDADE

PARA A MATRIZ:
A exploração de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE CEREAIS** de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Farelos, Animais vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Estercos, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de: Transportes Rodoviários de Cargas; Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com e sem emissão de warrants; **ATIVIDADES DE AGRICULTURA** de: Cultivo de Milho, Soja, Arroz, Algodão herbáceo, para industrialização própria. **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO** de Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos.

PARA A FILIAL GOIANIRA:
A exploração de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE CEREAIS** de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Farelos, Animais vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Estercos, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; Fabricação de óleo de milho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W4102370002453
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

em bruto e refinado. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de: Transportes Rodoviários de Cargas; Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com e sem emissão de warrants; Serviços de beneficiamento, lavagem, limpeza, secagem e classificação, pós-colheita – cerealista. **ATIVIDADES DE AGRICULTURA** de: Cultivo de Milho, Soja, Arroz, Algodão herbáceo, para industrialização própria. **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO** de Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos.

PARA A FILIAL INHUMAS:
Tem somente a exploração das **ATIVIDADES COMERCIAIS NO ATACADO E VAREJO** de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Farelos, Animais vivo, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Estercos, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes Flores, Plantas e Gramas.

PARA A FILIAL ANÁPOLIS:
Tem somente as atividades de: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados e Atividades de pós-colheita.

4º - Permanecem em vigor as demais cláusulas não afetadas por esta alteração, procedendo-se a seguir à Consolidação do Contrato Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA
CNPJ/MF: 08.647.384/0001-40
NIRE: 52202370561

LEANDRO ARAÚJO CARNEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, filho de Edson Emidio Carneiro e Maria das Graças Lobo Araújo Carneiro, nascido em Goiânia – Goiás, aos 12 de outubro de 1974, residente e domiciliado a Praça T-23 Qd. 95 Lt 15/16, s/n, Apart. 20 – Cond. Uber Luxury Style – Setor Bueno – CEP: 74.215-130 – Goiânia - Goiás, portador da CNH nº 02602006709, expedida em 04/05/2017 pelo DETRAN/GO e CPF: 643.379.521-87;

LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil e empresário, filho de Edson Emidio Carneiro e Maria das Graças Lobo Araújo Carneiro, nascido em Goiânia – Goiás, aos 28 de agosto de 1973, residente e domiciliado a Alameda das Rosas nº 299 Qd. J-3 Lt 19/30, Apart. 500 – Ed. Opus One Premium House – Setor Oeste – CEP: 74.125-010 – Goiânia - Goiás,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

portador da carteira de identidade nº. 2.050.088/SSP-GO e Carteira Profissional do CREA/GO nº. 8.372/D expedia em 03/11/1998 e CPF: 590.350.481-72.

Únicos sócios componentes da sociedade denominada **MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 08.647.384/0001-40, com **matriz** na cidade de **Goiânia - Goiás,** na Rodovia GO – 070, Km 3,9 Qd. Área, Lt. Área, Chácara 29-A – Parque Maracanã, CEP: 74.482-150, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob Nire nº. 52202370561, por despacho 12/02/2007 e alterações posteriores resolvem de comum e livre acordo, consolidar seu contrato social nos termos que se seguem:

Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO SOCIAL

a. A sociedade gira sob o nome empresarial **MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA** e com o nome fantasia de "MILHÃO INGREDIENTS".

Cláusula Segunda – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade tem sua matriz na cidade de **Goiânia - Goiás,** na Rodovia GO – 070, Km 3,9 Qd. Área, Lt. Área, Chácara 29-A – Parque Maracanã, CEP: 74.482-150, podendo a critério dos sócios constituírem filiais ou sucursais em todo território nacional, observadas as disposições legais pertinentes. (Art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo Único: A sociedade além da Matriz, possui três filiais:

d) **Filial Goianira -** Sede estabelecida na Rodovia GO 070, s/n, Km 25, Área Rural, Município de Goianira – Estado de Goiás, CEP: 75.373-899, CNPJ sob nº. 08.647.384/0002-21 e registrada na juceg sob nº 52900667802 em 08/07/2013;

e) **Filial Inhumas** - estabelecida na Avenida Antônio Moreira, Qd. 8, Lt 3, Nº 1.416, Jardim Suíço, CEP: 75.405-043 - Inhumas-Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 08.647.384/0003-02 e registrado na Juceg sob nº 52900964688 em 05/04/2018;

f) **Filial Anápolis –** estabelecida na Rua VP 05E, s/n, Qd. 09, Lt. 7, Sala Silo 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis – GO, CEP:75.132-125, com início das atividades em 10/07/2023.

Cláusula Terceira – OBJETO DA SOCIEDADE

PARA A MATRIZ:
A exploração de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE CEREAIS** de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W4102370002453
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

Alimentos para Animais de Estimação, Farelos, Animais vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Estercos, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de: Transportes Rodoviários de Cargas; Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com e sem emissão de warrants; **ATIVIDADES DE AGRICULTURA** de: Cultivo de Milho, Soja, Arroz, Algodão herbáceo, para industrialização própria. **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO** de Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos.

PARA A FILIAL GOIANIRA:
A exploração de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE CEREAIS** de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Farelos, Animais vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Estercos, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; Fabricação de óleo de milho em bruto e refinado. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de: Transportes Rodoviários de Cargas; Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com e sem emissão de warrants; Serviços de beneficiamento, lavagem, limpeza, secagem e classificação, pós-colheita – cerealista. **ATIVIDADES DE AGRICULTURA** de: Cultivo de Milho, Soja, Arroz, Algodão herbáceo, para industrialização própria. **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO** de Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos.

PARA A FILIAL INHUMAS:
Tem somente a exploração das **ATIVIDADES COMERCIAIS NO ATACADO E VAREJO** de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Farelos, Animais vivo, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Estercos, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes Flores, Plantas e Gramas.

PARA A FILIAL ANÁPOLIS:
Tem somente as atividades de: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados e Atividades de pós-colheita;

Cláusula Quarta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de **R$ 5.367.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais)**, representado por 536.700 (quinhentos e trinta seis mil e setecentas) quotas de capital no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizada em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor R$
Leandro Araújo Carneiro	268.350	50	2.683.500,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W4102370002453
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

Luciano Araújo Carneiro	268.350	50	2.683.500,00
Total	**536.700**	**100**	**5.367.000,00**

Cláusula Quinta – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, C/C2002).

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de fevereiro de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios Luciano Araújo Carneiro e Leandro Araújo Carneiro, que assinarão em conjunto ou isoladamente, e se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. (Art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único: Na hipótese de algum dos sócios vir a estar incapacitado civilmente para os atos de gestão, a administração e gerência será exercida exclusivamente pelo capaz, destacando que ao curador do incapaz caberá o exercício da fiscalização da gestão do sócio administrador.

Cláusula Oitava – USO DA SOCIEDADE

O uso da sociedade será feito pelos sócios administradores exclusivamente para os negócios da própria sociedade, sendo vedado e considerado nulo se for consumado, seu uso em operações estranhas ao objeto social, tais como, em avais, fianças, ou quaisquer favores a terceiros.

Cláusula Nona – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios no exercício de suas funções na sociedade terão o direito de uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado de comum acordo entre eles a cada ano.

Parágrafo Único: Ocorrendo posterior incapacidade civil de algum dos sócios, o direito a retirada mensal a título de pró-labore será preservado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W4102370002453
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

Cláusula Décima – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial, da Demonstração dos Resultados, do Inventário e demais levantamento e demais demonstrações financeiras e contábeis estabelecidas pela legislação específica, ocasião em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, e, diante do resultado econômico, cada sócio participará dos Lucros ou Prejuízos proporcionalmente ao montante de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Mensalmente e cumulativamente serão levantados balancetes de resultados com vistas ao acompanhamento da evolução dos negócios da empresa.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de antecipação de lucros do exercício em curso, com base nos balancetes e demonstrações de resultados levantados mensalmente e cumulativamente, e conforme acordo entre as partes as antecipações poderão ser de maneira desproporcional ao montante de suas quotas de capital.

Parágrafo Terceiro: Nos seis meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, a destinação do saldo de lucros apurados, o valor da retirada “Pró-labore” e, as medidas a serem adotadas para a recuperação ou reversão dos prejuízos quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – DAS REUNIÕES

A reunião anual ordinária dos sócios será realizada sempre na sede social, no dia 10 de maio ou no primeiro dia útil subsequente, as dez (10) horas, para tomar as contas do administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e do resultado econômico, dispensa a convocação formal. Se houver outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local, data e horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-á o que consta do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro: Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condição dos negócios sociais, quando convocados pelo administrador, através de carta circular ou de e-mail, entregues com a antecedência legal, constando o local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas pelo sócio com mais participação no capital social, e secretariada por pessoa previamente convocada, observando o que dispõem os artigos 1.074 e 1.075 e seus parágrafos, do Código Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

Parágrafo Terceiro: Dispensar-se-á reunião de sócios quando todos decidem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do artigo 1.072, do Código Civil.

Cláusula Décima Segunda – DA CESSÃO DAS COTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e somente podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os demais sócios na hipótese de transação entre os próprios sócios. Para a cessão de cotas a terceiros, será necessário o expresso consentimento dos demais que ainda poderão exercer o direito de preferência, em igualdade de preços e condições, a ser exercido no prazo de 30 dias, após comunicação formal da proposta existente para cessão de cotas, o valor envolvido e a condição de pagamento. (Art. 1.056, 1.057 do CC/2.002).

Parágrafo Único: Na hipótese de mais de um sócio se manifestar quanto ao exercício do direito de preferência, haverá o rateio proporcionalmente às quotas dos sócios interessados.

Cláusula Décima Terceira – DO FALECIMENTO, SEPARAÇÃO JUDICIAL E/OU DIVÓRCIO E EXTINÇÃO.

Ocorrendo o falecimento, interdição, separação ou divórcio de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, sendo que o ingresso de meeiros, herdeiros e sucessores somente se dará com a efetiva anuência dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro: No falecimento de algum dos sócios, não havendo o consentimento expresso dos demais sócios para o ingresso da (o) meeira (o) algum ou todos os herdeiros e sucessores na sociedade, salvo hipótese de aquisição das cotas do de cujus, respeitada o direito patrimonial da sociedade, haverá a liquidação das cotas do falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data do falecimento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim e, com eventual pagamento nos termos do parágrafo quarto e quinto desta cláusula, salvo apuração de débitos que serão informados ao espólio para que integre as primeiras declarações do inventário e/ou arrolamento de bens.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo necessário para apuração do valor das quotas, a (o) meeira (o), herdeiros e/ou sucessores deverão nomear apenas 1 (hum) representante do espólio para se comunicar com a sociedade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de separação judicial ou divórcio direito de algum dos sócios é expressamente vedada à partilha de bens de forma a transferir quotas sociais ao ex-cônjuge, devendo o sócio em questão indenizar o ex-cônjuge dos valores equivalentes às quotas sociais e direitos pertinentes. Se não o fizer, serão liquidadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

as cotas do quinhão do ex-cônjuge, havendo o pagamento de haveres na forma do parágrafo quarto e quinto.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer hipótese de liquidação de cotas devem ser respeitadas as condições mínimas e necessárias à continuação das atividades da sociedade, ou seja, os sócios que desejam dar continuidade aos negócios terão direito há um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para saldarem os haveres do(s) retirante(s) ou poderão os remanescentes, optar pelo pagamento parcelado da cota em 24 parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo segundo, os haveres do(s) serão acrescidos de juros, no mínimo equivalentes à TJLP Taxa de Juros a Longo Prazo, capitalizados mensalmente e contados a partir da data do balanço especial até a liquidação.

Parágrafo Sexto: Conferindo validade ao estipulado nesta cláusula, os cônjuges dos sócios firmam o presente contrato social, aceitando as restrições ora impostas, para nada reclamarem em juízo o fora dele.

Parágrafo Sétimo: A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, nas hipóteses de: anulada sua continuação; exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequível; consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; determinação judicial.

Cláusula Décima Quarta – DOS DÉBITOS PESSOAIS DOS SÓCIOS

Anualmente os sócios deverão apresentar certidão de distribuidor judicial cível e criminal, tanto do foro estadual como do federal, extraído na Comarca de domicílio e naquelas em que venham a exercer eventual atividade empresarial por esta empresa ou por qualquer outra pessoa jurídica, salvo dispensa conjunta dos sócios quanta a tais obrigações.

Parágrafo Primeiro: Se algum dos sócios for Réu/Executado em Ação de Execução ou em Cumprimento de Sentença sem a devida garantia do Juízo, qualquer um dos sócios ou a própria sociedade poderá notificá-lo para no prazo de 15 dias garantir o Juízo ou fornecer explicações jurídicas para a sua recusa neste sentido.

Parágrafo Segundo: Havendo recusa por qualquer dos sócios quanto às eventuais explicações apresentadas, será o sócio devedor notificado da recusa das explicações e para novamente para garantir o Juízo.

Parágrafo Terceiro: Não sendo cumprida a determinação constante do § 2º, por decisão de todos os demais sócios, visando proteger a sociedade de eventual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

constrição sobre as quotas, poderá ser o devedor afastado da administração da sociedade e haver a liquidação da quantidade de cotas suficiente para garantia do Juízo e o seu depósito judicial.

Cláusula Décima Quinta – DESIMPEDIMENTO

Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

Cláusula Décima Sexta – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de omissão do presente contrato e da lei que regula as sociedades limitadas, aplicar-se-á, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 1.053, do Código Civil, as normas das sociedades anônimas. E em comum acordo os sócios elegem o foro da Cidade de Anápolis – Goiás para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por motivo especial que seja.
E, por assim se acharem justos e contratados os sócios assinam por si obrigando-se bem como seus herdeiros a cumprir fielmente o presente instrumento que vai assinada em via única.

Anápolis – Goiás, 04 de julho de 2023.

LEANDRO ARAÚJO CARNEIRO
Sócio

LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO
Sócio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W4102370002453
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
59035048172	LUCIANO ARAUJO CARNEIRO
64337952187	LEANDRO ARAUJO CARNEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2023 10:58 SOB Nº 52901096809.
PROTOCOLO: 231872607 DE 05/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310014551. CNPJ DA SEDE: 08647384000140.
NIRE: 52202370561. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2023.
MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UDf22XPj.

MILHÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 08.647.384/0002-21, com endereço na Rodovia GO-070, Km 25, zona rural, Goianira/GO, CEP: 75.370-000, adiante designada **CREDORA**;

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.115.906/0001-20, estabelecida a Av. Sen Lacerda Franco 510 – Centro, Itatiba, São Paulo, CEP 13.504-00, adiante designado (s) simplesmente **DEVEDORA**;

JOAO CORRADINE NETO, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob nº 127.189.398-34, residente e domiciliado a Rua Piza E Almeida, 705 – Centro – Itatiba, São Paulo CEP 13.250-170; **LUIZ HENRIQUE SESTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 040.809.088-06, residente e domiciliado a Rua Avenida Hélio Batista, Res. Terras Sta. Cruz, Itaíba, São Paulo, CEP 13.251-610; e **KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob 056.881.358-83, residente e domiciliado a Rua Avenida Hélio Batista, Res. Terras Sta. Cruz, Itaíba, São Paulo, CEP 13.251-610, adiante designado (s) simplesmente **FIADORES**;

Fixa-se, na forma da lei, como forma de facilitar eventuais comunicações referentes às citações, intimações ou outro tipo de comunicação relevante o seguinte endereço supracitado, dispensando-se, dessa forma, eventual necessidade de citação pessoal, bastando o direcionamento para o mencionado endereço.

O **DEVEDOR e o FIADOR** nomeiam-se e constituem-se reciprocamente procuradores para receber citações, intimações ou interpelações, de tal sorte que qualquer um deles poderá ser citado, notificado ou interpelado em ação movida em face de qualquer deles.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e contratado em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

Contatos exportação:
WhatsApp: +55 62 98115 4063

Rodovia GO - 070 - Km 25
Goianira - Goiás, CEP 75373-899
+55 (62) 3514 8576

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Ap84hZjM.

MILHÃO

Clausula 1 – Do objeto e do valor confessado:

1.1. O **DEVEDOR e FIADOR** em virtude de negócios envolvendo as partes, assumem neste ato, de livre e espontânea vontade, a dívida confessada, nos termos e condições pactuados neste termo.

1.2. Confessa, dever à **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível de **R$ 607.858,65 (Seiscentos e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais, e Sessenta e Cinco Centavos).**

1.3. A dívida acima confessada é oriunda do não cumprimento pelo **DEVEDOR** do pagamento, relativo a aquisição de produtos derivados de milho (conforme planilha memorial de cálculo anexo), declarando expressamente o **DEVEDOR** ter recebido todos os produtos em perfeito estado e da forma acordada, isentando a **CREDORA** de qualquer obrigação relacionado ao instrumento não adimplido.

1.4. A dívida consolidada acima, representa o valor devido à **CREDORA**, com o qual o **DEVEDOR** concorda expressamente, comprometendo-se a pagá-la no vencimento e com as condições abaixo estipuladas, reconhecendo constituir este instrumento, para os fins de direito, título líquido, certo e exigível, passível de execução.

Clausula 2 – Das condições de pagamento:

2.1. O pagamento do montante confessado dar-se-á em 15 (Quinze) parcelas, discriminadas da seguinte forma:

(I). Primeira parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), sendo R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) em 25/03/2021, e R$ 15.523,91 (Quinze Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos) com vencimento em 30/03/2021;

(II). Segunda parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/04/2021;

(III). Terceira parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/05/2021;

(IV). Quarta parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/06/2021;

(V). Quinta parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/07/2021;

(VI). Sexta parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/08/2021;

Contatos exportação:
WhatsApp: +55 62 98115 4063

Rodovia GO - 070 - Km 25
Goianira - Goiás, CEP 75373-899
+55 (62) 3514 8576

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Ap84hZjM.

MILHÃO

(VII). Sétima parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/09/2021;
(VIII). Oitava parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/10/2021;
(IX). Nona parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/11/2021;
(X). Décima parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/12/2021;
(XI). Décima primeira parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/01/2022;
(XII). Décima segunda parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 28/02/2022;
(XIII). Décima terceira parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/03/2022;
(XIV). Décima quarta parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/04/2022;
(XV). Décima segunda parcela no valor de R$ 40.523,91 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Noventa e Um Centavos), com vencimento em 30/05/2022.

2.2. Os pagamentos supracitados devem ser realizados diretamente na conta da **CREDORA**, por depósito bancário identificado no **Banco do Brasil, agência 5116-0, conta corrente 21.848-0, MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA, CNPJ 08.647.384/0001-40**, servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.
2.3. Incidirá sob a dívida correção monetária nos percentuais indicados pelo IPCA a contar da assinatura do presente instrumento, ou seja, março 2021.
2.4. Após o cumprimento integral pelo **DEVEDOR**, a **CREDORA** dará ampla e geral quitação ao débito dos **DEVEDORES**.

Contatos exportação:
WhatsApp: +55 62 98115 4063

Rodovia GO - 070 - Km 25
Goianira - Goiás, CEP 75373-899
+55 (62) 3514 8576

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Ap84hZjM.

MILHÃO

Clausula 3 – Do inadimplemento:

3.1. As partes estabelecem, na melhor forma de direito, que caso não seja pago, o valor total ou parcial, confessado, ou ainda o inadimplemento de alguma das obrigações estipuladas neste instrumento, sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa irredutível de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente instrumento a título de cláusula penal, juros de 1% a.m (um por cento ao mês), correção monetária pelo IPCA ou índice que o substitua, sem prejuízo de perdas e danos e demais encargos, inclusive honorários advocatícios, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

3.2. Fica estabelecido, ainda, que o inadimplemento de qualquer parcela causará o vencimento antecipado de pleno direito da totalidade da Dívida, e todos os títulos advindos dela, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, para efeito de execução imediata, e, ainda, se verificadas quaisquer das hipóteses previstas em lei especial, mas não se limitando ao artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, além das seguintes:

a) se a **DEVEDORA** deixar de cumprir qualquer obrigação assumida neste instrumento;

b) se qualquer das garantias oferecidas pela **DEVEDORA** perder o seu valor e/ou eficácia;

c) se a **DEVEDORA** requerer ou qualquer de seus garantes tiver decretada a falência ou insolvência ou requerido a concordata, dissolução, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial.

d) se a **DEVEDORA** ficar inadimplente em qualquer operação junto a **CREDORA**.

Clausula 4 – Da garantia fidejussória:

4.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação nas condições estabelecidas, ou, ainda, de modo a arcar com os consectários gerados pelo não cumprimento, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, declara-se e constitui-se como **FIADOR**, assim designado singularmente, todas as pessoas dessa forma qualificadas, assumindo ser **FIADOR** e principal devedor, individual ou solidariamente, de todos e quaisquer montantes devidos pelos **DEVEDORES** em favor da **CREDORA**, incluindo o valor principal e acessórios, assim como juros, multas, e demais penalidades e acréscimos legais. Os **FIADORES** declaram, ainda, que assinam o presente instrumento particular, de livre e espontânea vontade, na presença de duas testemunhas abaixo

Contatos exportação:
WhatsApp: +55 62 98115 4063

Rodovia GO - 070 - Km 25
Goianira - Goiás, CEP 75373-899
+55 (62) 3514 8576

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Ap84hZjM.

MILHÃO

assinadas, extinguindo-se automaticamente essa garantia pessoal caso os débitos dos **DEVEDORES** sejam liquidados integralmente perante a **CREDORA**.

4.2. O **FIADOR** se obriga a cumprir isolada ou conjuntamente todas as obrigações decorrentes deste instrumento, sem qualquer contestação ou compensação, inclusive as decorrentes de taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, acrescidos dos encargos e despesas incidentes, à partir do 1º (primeiro) dia após ocorrido o vencimento. O **FIADOR** poderá ser demandado quantas vezes forem necessárias para o cumprimento total e integral das obrigações por eles garantidas.

4.3. As obrigações do **FIADOR** decorrentes do presente instrumento particular não serão afetadas por qualquer direito do **FIADOR** contra a **CREDORA**.

Clausula 5 – Das disposições finais:

5.1. Este instrumento constitui o completo entendimento entre as partes abaixo assinadas quanto ao objeto deste instrumento, que o reconhecem como expressa declaração de vontade e estão de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, que foram discutidas e aceitas bilateralmente, sendo que nenhuma outra promessa ou acordo, tanto explícita quanto implícita, deverá ser ofertada a não ser por escrito e assinada por estas Partes.

5.2. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores e substitui e revoga, para todos os efeitos legais, quaisquer outros ajustes escritos ou verbais anteriormente celebrados para os mesmos fins ora estabelecidos.

5.3. A tolerância, ou concessão das partes em relação às obrigações e prazos constantes do presente será considerada mera liberalidade, não constituindo novação ou alteração do instrumento, ou ainda, renúncia ou perda de quaisquer direitos que possam ser exercidos pelas partes posteriormente.

5.4. Fica vedado às Partes, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, ceder ou transferir a terceiros, qualquer direito ou obrigação ou mesmo a totalidade deste Contrato.

5.5. As Partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam ou, ainda, que são capazes para assumir as obrigações presentes neste Contrato.

6.6. Caso qualquer disposição deste instrumento seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições não será afetada, não desobrigando as partes do cumprimento, as quais continuarão em vigor até o efetivo e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas.

Contatos exportação:
WhatsApp: +55 62 98115 4063

Rodovia GO - 070 - Km 25
Goianira - Goiás, CEP 75373-899
+55 (62) 3514 8576

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Ap84hZjM.

MILHÃO

5.7. O **DEVEDOR e FIADOR** declaram que em virtude da relação contratual com a **CREDORA**, essa poderá compilar e tratar os dados fornecidos por ocasião deste título, sendo que os dados aqui prestados terão função única e exclusiva de abastecer sistemas de análise de crédito, podendo os dados aqui compilados serem transferidos em parte, ou no todo, com entidades públicas ou privadas, sempre que isso decorra de obrigação legal ou venha ser necessária para cumprimento das obrigações constantes neste título ou em outros contratos, nos exatos termos do disposto na Lei nº. 13.709/2018.

5.8. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, conforme prevê o artigo 784 do Código de Processo Civil.

Clausula 6 – Do foro:

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, como o competente para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios que derivem deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Goianira/GO, 25 de março de 2021

2º TAB

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOAO LTDA
Devedora

2º TAB

JOAO CORRADINE NETO
Fiador / Hipotecante

2º TAB

LUIZ HENRIQUE SESTI
Fiador / Hipotecante

2º TAB

KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI
Fiador / Hipotecante

2º TABELIONATO INHUMAS-GO

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA
Credora

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG/CPF: 060.651.091-09

2ª _____
Nome:
RG/CPF: 009.125.101-02

Contatos exportação:
WhatsApp: +55 62 98115 4063

Rodovia GO - 070 - Km 25
Goianira - Goiás, CEP 75373-899
+55 (62) 3514 8576

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Ap84hZjM.

Cartório Jacomo
Protesto, Registro de Títulos e Documentos

Dra. Andréa Jácomo Balestra
Tabeliã Substituta
Telefax: (62) 3511 - 1532
iuscartorio2oficio@hotmail.com

02992104052980809460491 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço por semelhança a assinatura de **MILHÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA.** representada por **LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO**, posto que analógo(s) à(s) constante(s) dos nossos arquivos. Dou fé. 253915E *1002. * Inhumas-GO, 09/04/2021 - 10:17:00h.

Em Testº _____ da Verdade.

THALITA FERNANDES TOLENTINO CAMILO
ESCREVENTE

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITATIBA - SÃO PAULO
CNPJ 38.025.020/0001-90
AV. MARECHAL DEODORO, 212 / 222 - CENTRO - CEP 13250-370 - ITATIBA - SP - TEL. (11) 4894-8865 - WWW.2TABITATIBA.COM.BR

Daniela Carteiro Freire
Tabeliã Interina

4

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: LUIS HENRIQUE SESTI (182728), LUIS HENRIQUE SESTI (182728), JOAO CORRADINE NETO (178952), KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI (182725), a qual confere com o padrao depositado. Selo(s): AA0166374, AA0166375.
Itatiba, 31 de março de 2021. Em testemunho _____ da verdade.
JULIANA CRISTINA CIAPARIN
Cod. Seg.: 5149485150485049494848534857
VALIDO COMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Preço: R$ 42,08

Colégio Notarial do Brasil
123778
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20451AA0166374

Colégio Notarial do Brasil
123778
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20451AA0166375

2º Tabelionato de Itatiba
Juliana Cristina Ciaparin
Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Ap84hZjM.

DOCTO	VENCTO	VALOR
74526-2	29-jan-21	17.000,00
74546-2	29-jan-21	17.000,00
74555-2	30-jan-21	14.166,67
74560-2	30-jan-21	18.133,33
74570-2	31-jan-21	18.133,33
74554-2	1-fev-21	14.166,67
74588-2	1-fev-21	17.000,00
74593-2	2-fev-21	22.100,00
74577-2	5-fev-21	18.133,33
74573-2	5-fev-21	14.166,67
74990-1	19-fev-21	19.520,00
75003-1	20-fev-21	19.520,00
75007-1	24-fev-21	22.570,00
75009-1	25-fev-21	16.470,00
75010-1	25-fev-21	6.100,00
74526-3	28-fev-21	17.000,00
74546-3	28-fev-21	17.000,00
74555-3	1-mar-21	14.166,66
74560-3	1-mar-21	18.133,34
74570-3	2-mar-21	18.133,34
74554-3	3-mar-21	14.166,66
74588-3	3-mar-21	17.000,00
74593-3	4-mar-21	22.100,00
74577-3	7-mar-21	18.133,34
74573-3	7-mar-21	14.166,67
74990-2	21-mar-21	19.520,00
75003-2	22-mar-21	19.520,00
75007-2	26-mar-21	22.570,00
75009-2	27-mar-21	16.470,00
75010-2	27-mar-21	6.100,00
74990-3	20-abr-21	19.520,00
75003-3	21-abr-21	19.520,00
75007-3	25-abr-21	22.570,00
75009-3	26-abr-21	16.470,00
75010-3	26-abr-21	6.100,00
TOTAL		**592.540,01**

2ª TAB

INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

2º TABELIONATO INHUMAS-GO

MILHÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITATIBA - SÃO PAULO
CNPJ 38.025.020/0001-90
AV. MARECHAL DEODORO, 212 / 222 - CENTRO - CEP 13250-370 - ITATIBA - SP - TEL. (11) 4894-8865 - WWW.2TABITATIBA.COM.BR
Daniela Carteiro Freire
Tabeliã Interina

1

ECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: LUIS HENRIQUE SESTI (182728), a
ual confere com o padrão depositado. Selo(s): AA0272163.
tatiba, 31 de março de 2021. Em testemunho _____ da verdade.
JULIANA CRISTINA CIAPARIN
Cod. Seg.: 51494851504850494848535253 Preço: R$ 10,52
**VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

2º Tabelionato de Itatiba
Juliana Cristina Ciaparin
Escrevente

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123778
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10451AA0272163

2º Tabelionato de Notas
Cartório Jacomo
Protesto, Registro de Títulos e Documentos
Dra. Andréa Jácomo Balestra
Tabeliã Substituta
Telefax: (62) 3511 - 1532
tuscartorio2oficio@hotmail.com

02992104062980609460490 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança a assinatura de MILHÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA. representada por LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO, posto que analógo(s) à(s) constante(s) dos nossos arquivos. Dou fé. 168257C *1002. * Inhumas-GO, 09/04/2021 - 10:16:51h.

Em Testemunho da Verdade.
THALITA FERNANDES TOLENTINO CAMILO
ESCREVENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W41023700024533 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Ap84hZjM.

Visualizar autos | Peticionar

1002049-95.2021.8.26.0281

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Execução de Título Extrajudicial	Espécies de Títulos de...	Foro de Itatiba	2ª Vara Cível	Orlando Haddad Neto

Apensado ao
1002737-57.2021.8.26.0281

Mais

PARTES DO PROCESSO

Exeqte	Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereiais Ltda. Advogado: Eduardo Garcia de Lima
Exectdo	Indústria de Milho São João Ltda Advogado: Marcel Bortoluzzo Pazzoto

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
01/12/2023	Conclusos para Despacho
30/11/2023	Petição Juntada *Nº Protocolo: WITB.23.70080009-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/11/2023 15:13*
22/11/2023	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0981/2023 Data da Disponibilização: 22/11/2023 Data da Publicação: 23/11/2023 Número do Diário: 3863 Página:*
21/11/2023	Remetido ao DJE *Relação: 0981/2023 Teor do ato: Vistos. I) Fls. 839/847 e fls. 848/852. Mantenho a decisão proferida a fls. 775/776 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do recurso de agravo de instrumento noticiado a fls. 848/852, recurso nº 2306833-24.2023.8.26.0000 (art. 193, VI, NSCGJ), utilizando-se dos "alertas de pendências", nos termos do artigo 1.232, das NSCGJ. II) Concedido efeito suspensivo à decisão agravada pelo E. Tribunal, aguarde-se o desfecho do recurso para posterior levantamento dos valores bloqueados nas contas da executada Karina Maria Parodi Ricci Sesti. III) Ciência à parte contrária. IV) Fls. 829/837. Vista ao exequente. V) Intime-se. Advogados(s): Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP), Vanessa Canton Silva (OAB 278865/SP), Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)*
21/11/2023	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. I) Fls. 839/847 e fls. 848/852. Mantenho a decisão proferida a fls. 775/776 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do recurso de agravo de instrumento noticiado a fls. 848/852, recurso nº 2306833-24.2023.8.26.0000 (art. 193, VI, NSCGJ), utilizando-se dos "alertas de pendências", nos termos do artigo 1.232, das NSCGJ. II) Concedido efeito suspensivo à decisão agravada pelo E. Tribunal, aguarde-se o desfecho do recurso para posterior levantamento dos valores bloqueados nas contas da executada Karina Maria Parodi Ricci Sesti. III) Ciência à parte contrária. IV) Fls. 829/837. Vista ao exequente. V) Intime-se.*

Mais

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
01/06/2021	Petições Diversas
01/06/2021	Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores – Sistema SisbaJud
08/06/2021	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/SisbaJud
10/06/2021	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/SisbaJud
11/06/2021	Petições Diversas
11/06/2021	Pedido de Substituição de Bens Penhorados
21/06/2021	Petições Diversas
21/06/2021	Petições Diversas
22/06/2021	Petições Diversas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W4023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código J4JIHR6t.

Data	Tipo
22/06/2021	Petições Diversas
23/06/2021	Petições Diversas

Visualizar autos Peticionar

1002049-95.2021.8.26.0281

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Execução de Título Extrajudicial	Espécies de Títulos de...	Foro de Itatiba	2ª Vara Cível	Orlando Haddad Neto

Apensado ao 1002737-57.2021.8.26.0281

19/07/2021	Petições Diversas
23/08/2021	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/SisbaJud
02/09/2021	Pedido de Juntada de Procuração/Substabelecimento
02/09/2021	Pedido de Juntada de Procuração/Substabelecimento
08/09/2021	Petições Diversas
10/12/2021	Petições Diversas
24/02/2022	Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela
14/03/2022	Petições Diversas
11/04/2022	Petições Diversas
24/05/2022	Petições Diversas
05/07/2022	Petições Diversas
22/07/2022	Petições Diversas
01/08/2022	Petição Intermediária
05/08/2022	Petições Diversas
05/08/2022	Petições Diversas
29/08/2022	Petições Diversas
30/11/2022	Petições Diversas
02/12/2022	Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento
31/01/2023	Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento
01/06/2023	Petições Diversas
02/06/2023	Pedido de Prazo
03/07/2023	Pedido de Juntada de Procuração/Substabelecimento
24/07/2023	Pedido de Juntada de Procuração/Substabelecimento
26/07/2023	Petições Diversas
14/08/2023	Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores – Sistema SisbaJud
31/08/2023	Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores – Sistema SisbaJud
25/09/2023	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/SisbaJud
17/10/2023	Petições Diversas
31/10/2023	Pedido de Suspensão por Recuperação Judicial
13/11/2023	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/SisbaJud
30/11/2023	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W4023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código J4JIHR6t.

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Visualizar autos Peticionar

1002049-95.2021.8.26.0281

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Execução de Título Extrajudicial	Espécies de Títulos de...	Foro de Itatiba	2ª Vara Cível	Orlando Haddad Neto

Apensado ao
1002737-57.2021.8.26.0281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 15:20 , sob o número W4023700024533
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código J4JIHR6t.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0392/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/12/2023. Considera-se a data de publicação em 12/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)

Teor do ato: "Ante a juntada da contraproposta de honorários de fls. 1139/1143 abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 8 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/12/2023 às 01:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código PbtqQJh9.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM – COMARCA DE CAMPINAS-SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **outubro de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0000023-48.2023.8.26.0354**, bem como na aba "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP 349.406

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2023 às 11:36 , sob o número W41023700025025
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código GGQDUTzF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 1000038-97.2023.8.26.0354

SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA e LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA, já habilitados aos autos vem respeitosamente perante Vossa Excelência requer a juntada da decisão proferida nos autos de nº 0001049-14.2020.8.26.0281, nº 0001053-51.2020.8.26.0281 e nº 0001051-81.2020.8.26.0281, ambos da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba.

Veja que foi determinada a suspensão das execuções em face da pessoa jurídica, porém mantida o tramite das execuções em face dos sócios, pois, como bem observou o juízo:

"***Ocorre que não se trata de sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do Código Civil) ou sociedade em comandita simples (art. 1.045 do Código Civil). Em se tratando de sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.***

Assim, não há subsunção ao disposto no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/05, podendo a presente execução prosseguir com relação aos demais executados." (grifo nosso).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Itatiba para Campinas, 11 de dezembro de 2023.

LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA

OAB/SP 378.488

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2023 às 12:02 , sob o número W41023700025092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código SfpjVL3A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001053-51.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Cheque**
Exequente:	**Luis Fernando de Carvalho Silva**
Executado:	**Ind de Milho Sao Joao Lt e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1) Fls. 958/964: Em observância à decisão proferida no processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354, que tramita perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, **DETERMINO A SUSPENSÃO** da presente execução em relação à recuperanda **INDUSTRIA DO MILHO SÃO JOÃO LTDA**, pelo prazo de 180, a contar do deferimento do processamento da recuperação.

Indicou-se a suspensão da execução com relação aos credores particulares do sócio solidário. Ocorre que não se trata de sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do Código Civil) ou sociedade em comandita simples (art. 1.045 do Código Civil). Em se tratando de sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Assim, não há subsunção ao disposto no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/05, podendo a presente execução prosseguir com relação aos demais executados.

2) Fl. 998: Ciência à parte exequente.

3) Intime-se a parte exequente, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Itatiba, 29 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 11/12/2023 às 12:02 , sob o número W41023700025092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2020.8.26.0281 e código 37165558.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001051-81.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Requerente:	**Luis Fernando de Carvalho Silva**
Requerido:	**Ind de Milho Sao Joao Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1) Fls. 803/809: Em observância à decisão proferida no processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354, que tramita perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, **DETERMINO A SUSPENSÃO** da presente execução em relação à recuperanda **INDUSTRIA DO MILHO SÃO JOÃO LTDA**, pelo prazo de 180, a contar do deferimento do processamento da recuperação.

Indicou-se a suspensão da execução com relação aos credores particulares do sócio solidário. Ocorre que não se trata de sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do Código Civil) ou sociedade em comandita simples (art. 1.045 do Código Civil). Em se tratando de sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Assim, não há subsunção ao disposto no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/05, podendo a presente execução prosseguir com relação aos demais executados.

2) Intime-se a parte exequente, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Itatiba, 29 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 29/11/2023 às 14:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2020.8.26.0281 e código xXGcZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202, Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001049-14.2020.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Requerente:	**Sebastião Raimundo Siqueira**
Requerido e Executado:	**Ind de Milho Sao Joao Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1) Fls. 858/864: Em observância à decisão proferida no processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354, que tramita perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, **DETERMINO A SUSPENSÃO** da presente execução em relação à recuperanda **INDUSTRIA DO MILHO SÃO JOÃO LTDA**, pelo prazo de 180, a contar do deferimento do processamento da recuperação.

Indicou-se a suspensão da execução com relação aos credores particulares do sócio solidário. Ocorre que não se trata de sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do Código Civil) ou sociedade em comandita simples (art. 1.045 do Código Civil). Em se tratando de sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Assim, não há subsunção ao disposto no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/05, podendo a presente execução prosseguir com relação aos demais executados.

2) Fls. 850/855: Ciência à parte exequente.

3) Intime-se a parte exequente, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Itatiba, 29 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 29/11/2023 às 17:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000049-14.2020.8.26.0281 e código CR00000 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, liberado nos autos em 11/12/2023 às 12:02 , sob o número W41023700025092
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000049-14.2020.8.26.0281 e código CR00000 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme determinado às fls. 520/526, e tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 204/296 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA.

Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.

Nada Mais. Campinas, 11 de dezembro de 2023. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 11/12/2023 às 14:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nTQ58Yzd.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIAS DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**. em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota dos autos, a Recuperanda manifestou-se as fls. 1.139/1.143 de forma contrária a nova proposta de honorários formulada pela Administradora Judicial de fls. 1.120/1.123, reiterando o pedido de fixação de honorários nos moldes por ela postulados na manifestação de fls. 771/776.

Em que pese as alegações da Recuperanda objetivando uma redução no valor dos honorários propostos, as mesmas não merecem prosperar. Vejamos:

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2023 às 13:16 , sob o número W41023700025130
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código yV83fqzl.

Quando o legislador propõe a remuneração de até 5% do valor da dívida para a Administradora Judicial, obviamente ele não se baseia somente na capacidade de pagamento de uma empresa que certamente está em dificuldades e geralmente apresentando resultados negativos (o que não é o caso desta Recuperanda), como tenta fazer crer a Recuperanda, mas sim no benefício econômico de milhões de reais que será obtido com deságio, carência, alongamento da dívida e redução dos juros.

Além disso, com a Recuperação Judicial a empresa ainda obtém outros benefícios que refletem positivamente no fluxo de caixa, desde a suspensão do pagamento de todas as dívidas concursais até, como é o caso, a manutenção da operação no imóvel avaliado em R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), objeto de alienação fiduciária inadimplida, sem qualquer remuneração ao detentor da propriedade fiduciária.

Quanto à tentativa, repita-se, equivocada, de atrelar a remuneração da administradora judicial aos seus resultados e não ao benefício econômico, **a Recuperanda tenta confundir o Juízo e induzi-lo a erro, quando compara o total da remuneração a ser recebida pela Administradora Judicial pelo trabalho de aproximadamente 03 (três) anos, ao resultado parcial de 8 (oito) meses obtido no ano em que a empresa está reestruturando sua operação**. Basta olhar para a Projeção de Fluxo de Caixa apresentada pela própria Recuperanda às fls. 104, para ver que há previsão de saldo positivo significativo.

Ademais, desde o princípio a Administradora Judicial apresentou proposta de honorários tecnicamente fundamentada, não obstante, diante da irresignação da Recuperanda,

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2023 às 13:16 , sob o número W41023700025130
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código yV83fqzl.

a Administradora Judicial, de forma prudente e responsável, apresentou uma redução no valor total de sua proposta inicial, bem como propôs uma forma de pagamento progressiva visando aliviar o caixa da Recuperanda (fls.1.120/1.123).

Vale dizer que o valor devido referente à constatação prévia, cujo pagamento foi proposto pela própria Recuperanda para ser realizado em duas vezes, vencendo-se a primeira em 17/11/2023 (fls.777) – que foi aceito pela Administradora Judicial, ainda não foi pago.

Por todo o exposto, fica evidente que a Recuperanda tenta confundir o Juízo para obter uma redução injustificada dos honorários propostos de forma escorreita pela Administradora Judicial, bem como para postergar a realização de qualquer pagamento pelo trabalho realizado pela sua equipe de profissionais.

Desta feita, a Administradora Judicial **REITERA** integralmente os termos de sua manifestação de fls. 1.120/1.123, pugnando pela fixação de seus honorários no dimensionamento nela proposto.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0 - CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2023 às 13:16 , sob o número W41023700025130
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código yV83fqzl.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme determinado às fls. 520/526, e tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 204/296 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 12 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/12/2023 às 05:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código AzplsT5H.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 12/12/2023, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DCK) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143.

Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA.

Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica.

Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda.

DECIDO

Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial.

Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados.

Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial.

Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão.

Intime-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 12/12/2023 às 17:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código j2Cbpiik.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Campinas, 12 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 12/12/2023 às 17:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código j2Cbpiik.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DECONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCADE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1000038-97.2023.8.26.0354

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**., por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada aos autos do anexo Agravo de Instrumento**, devidamente distribuído perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **em face da r. decisão de fls. 520/526, item 2, alínea "a", item (iii)** que determinou a suspensão de todas as execuções em face da devedora, **inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ,cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 1018 do Estatuto Processual Civil**.

Requer, outrossim, a **reconsideração da decisão agravada**, nos termos do agravo de instrumento anexo.

São os termos em que se pede deferimento.

Campinas, 12 de dezembro de 2023.

EDUARDO GARCIA DE LIMA
OAB/SP 128.031

LEANDRO GARCIA DE LIMA
OAB/SP 244.644

(19) 3252-7611 www.garciadelima.adv.br
Rua Dr. José Ferreira de Camargo, 394 – B. Nova Campinas - Campinas – SP – CEP. 13092-100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2023 às 18:37 , sob o número W41023700025637
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código AlJzMK6i.

À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.384/0001-40, com sede na Rodovia GO 070, Km 3,9 Chácara 29-A, Parque Maracanã, Goiânia-GO, CEP 74.482-150, por seus procuradores (Doc. 01) com escritório profissional na Rua Dr. José Ferreira de Camargo, 394, Nova Campinas/SP, CEP 13.092-000, vem, com o devido acato e respeito, perante a elevada jurisdição de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 1.015 e 1019 do Código de Processo Civil, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA RECURSAL ANTECIPADA e**m razão da Decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas, nos autos da Recuperação Judicial nº 1000038-97.2023.8.26.0354 apresentada por Indústria de Milho São João Ltda., a qual determinou a suspensão de todas as execuções não apenas contra a pessoa jurídica (recuperanda), mas também contra os sócios (doc. anexo).

A interposição recursal é tempestiva eis que a Agravante tomou ciência da existência da Recuperação Judicial e da r. decisão Agravada mediante a publicação do Edital ocorrida em 16/11/2023. Sendo assim, o prazo final para interposição do presente recurso será em 07/12/2023, nos termos dos artigos 219, 220 e 229 do Código de Processo Civil, considerando os feriados forenses constantes nos Provimentos CSM nº 2678-22 e CSM 2719-2023 (docs. anexos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 17:03.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo e código.

Outrossim, informa-se que esta Agravante está representada por seus procuradores judiciais, Eduardo Garcia de Lima OAB/SP 128.031, Leandro Garcia de Lima, todos com escritório profissional na Rua Dr. José Ferreira de Camargo, 394, Nova Campinas/SP, CEP 13.092-000 (doc. anexo).

A Agravada encontra-se representada pelo advogado Gabriel Henrique Pisciotta, inscrito na OAB/SP sob o 306.477 com escritório profissional na Avenida José de Souza Campos, nº 1.073, Edifício Helbor Offices, Cambuí, Campinas/SP (doc. 01).

Deve ser intimada a Administradora Judicial, MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIALTDA., pessoa jurídica com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues n.º 939, 8º andar, Torre Jacarandá, Barueri/SP, CEP:06460-040, Tel: (11) 3360-050, na pessoa de seus representantes, responsáveis pela condução do processo, os advogados Mauricio Galvão de Andrade, inscrito na OAB 424.626 e Ricardo Gomes Pinton, OAB/SP 189.069.

Ademais, em atendimento ao que dispõe o artigo 1.017 do CPC, os advogados subscritores da presente, declaram a autenticidade das peças processuais acostadas ao feito de origem, bem como, informa que em razão da dicção do artigo 1017, §5º do CPC deixa de acostar os documentos mencionados pelo artigo 1017, inciso I do CPC

Requer-se, ainda, a juntada da guia de custas judiciais em anexo, devidamente recolhida, visando comprovar que o presente recurso é apresentado com o pertinente preparo (doc. 04).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia/GO, 07 de dezembro de 2023.

Eduardo Garcia de Lima
OAB/SP 128.031

Leandro Garcia de Lima
OAB/SP 244.644

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 17:03, sob número 23847363672023826000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2300736-96.2023.8.26.0004 e código 23DJ87C6.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NATUREZA: Recuperação Judicial

ORIGEM: 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas

PROCESSO Nº: 1000038-97.2023.8.26.0354

AGRAVANTE: Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda.

AGRAVADA: Indústria de Milho São João Ltda.

COLENDA CÂMARA

I – DOS FATOS

Trata-se de Recuperação Judicial apresentada pela Agravada, na qual foi proferida a seguinte decisão:

> 2. **DETERMINO:**
>
> a) **PELO PRAZO DE 180 DIAS (*stay period*):**
>
> (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF;
>
> (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e
>
> (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código ...

Ocorre que, está em tramitação a Execução de Título Extrajudicial nº 1002049-95.2021.8.26.0281 que foi ajuizada em face da Agravada e também contra os senhores João Corradine Neto, Luís Henrique Sesti e Karina Maria Parodi Ricci Sesti, derivado de um Instrumento Particular de Confissão de Dívida (Doc. 05).

Os senhores João Corradine Neto e Luís Henrique Sesti são sócios da empresa em recuperação e, em conjunto com a senhora Karina Maria Parodi Ricci Sesti, foram fiadores do contrato que confessou a dívida de R$ 607.858,65 (seiscentos e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Como é de amplo conhecimento e inclusive com entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, a recuperação judicial do devedor principal não atinge execuções ajuizadas também contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, que no presente caso são os sócios da recuperanda.

Diante da decisão que suspendeu os processos de execução também contra os sócios da Agravada, a Agravante interpõe o presente inconformismo.

II - DAS RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Excelências, o artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005 disciplina que:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> **§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.**

A questão já foi sedimentada pelo C. STJ, em Recurso Especial Repetitivo (REsp nº 1.333.349) e consolidada por meio da Súmula 581 da mesma Corte: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 17:03, sob o número 2340736-96.2023.8.26.0000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2340736-96.2023.8.26.0000 e código 2BDA7C6.

contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”.

In casu, os devedores João Corradine Neto e Luís Henrique Sesti são sócios da empresa em recuperação (Doc. 06), ora Agravada, e, em conjunto com a senhora Karina Maria Parodi Ricci Sesti, foram fiadores no Instrumento de Confissão de Dívida (Doc. 05), portanto, coobrigados ao pagamento do débito à Agravante.

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.115.906/0001-20, estabelecida a Av. Sen Lacerda Franco 510 – Centro, Itatiba, São Paulo, CEP 13.504-00, adiante designado (s) simplesmente **DEVEDORA**;

JOAO CORRADINE NETO, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob nº 127.189.398-34, residente e domiciliado a Rua Piza E Almeida, 705 – Centro – Itatiba, São Paulo CEP 13.250-170; **LUIZ HENRIQUE SESTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 040.809.088-06, residente e domiciliado a Rua Avenida Hélio Batista, Res. Terras Sta. Cruz, Itaíba, São Paulo, CEP 13.251-610; e **KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob 056.881.358-83, residente e domiciliado a Rua Avenida Hélio Batista, Res. Terras Sta. Cruz, Itaíba, São Paulo, CEP 13.251-610, adiante designado (s) simplesmente **FIADORES**;

Além disso, a cláusula primeira do referido Instrumento equipara o devedor e os fiadores, e ambos confessam a dívida, tornando-os coobrigados, veja:

Clausula 1 – Do objeto e do valor confessado:

1.1. O **DEVEDOR e FIADOR** em virtude de negócios envolvendo as partes, assumem neste ato, de livre e espontânea vontade, a dívida confessada, nos termos e condições pactuados neste termo.

1.2. Confessa, dever à **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível de **R$ 607.858,65 (Seiscentos e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais, e Sessenta e Cinco Centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 17:03, sob número 23847363672023825630000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2303736-96.2023.8.26.0000 e código 23DJ387C6.

A impossibilidade da suspensão das execuções em desfavor dos sócios da empresa recuperanda também é o entendimento pacificado por este Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS COOBRIGADOS, EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA DEVEDORA PRINCIPAL – MANUTENÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 1º, DA LEI N. 11.101/05. **Questão já sedimentada pelo C. STJ, em Recurso Especial Repetitivo (REsp n. 1.333.349) e consolidada na Súmula 581 da mesma Corte: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória** – Impenhorabilidade de Bem Imóvel - Tendo em vista que o inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal assegura que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal e, persistindo dúvida acerca da penhorabilidade, determina-se a expedição de carta precatória de constatação a ser cumprido por Oficial de Justiça, colhendo-se informações seguras de quem reside no imóvel e que trarão elementos suficientes para que o Juízo delibere sobre a manutenção ou não da constrição sobre o imóvel objeto do litígio, lembrando-se, ainda, que nos termos do Enunciado 364, do STJ: "O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas". Decisão Parcialmente Reformada – Agravo Parcialmente Provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2271581-57.2023.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 35ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2023; Data de Registro: 06/12/2023)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS AGRAVADOS - EMPRESAS EXECUTADAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA EXECUTIVA EM RELAÇÃO AOS COOBRIGADOS - ADMISSIBILIDADE - ARTIGO 49, § 1º DA LEI Nº 11.101/05 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 581 DO STJ - Entendimento pacificado pelo Colendo STJ no julgamento do REsp 1.333.349/SP, afetado pelo efeito repetitivo - **Possibilidade de prosseguimento da execução apenas em relação ao sócio solidário Nilton, avalista da obrigação assumida pelas empresas devedoras** - Questão sobre a extraconcursalidade do crédito que não pode ser aqui analisada, pois não foi objeto da decisão agravada, além de estar em discussão em ação autônoma envolvendo as mesmas partes - Decisão reformada em parte - Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 17:03, sob o número 23847369620238260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2000736-96.2023.8.26.0004 e código 23DJ0076.

Instrumento 2224316-59.2023.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tanabi - 1ª Vara; Data do Julgamento: 06/12/2023; Data de Registro: 06/12/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA. DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO DEMONSTRA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DA RECORRENTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 481 DO STJ. **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO DEVEDOR PRINCIPAL, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO EM RELAÇÃO AOS COOBRIGADOS PELA DÍVIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS. 49, § 1º, E 59 DA LEI Nº 11.101/05. PRECEDENTE DO C. STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 581, DO STJ**. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2199098-29.2023.8.26.0000; Relator (a): César Zalaf; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 45ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/12/2023; Data de Registro: 04/12/2023)

A par disso, como é cediço, o artigo 927, inciso IV do Código de Processo Civil[1] estabelece que os juízes e os tribunais observarão os enunciados das súmulas do Superior Tribunal de Justiça em matéria constitucional, de modo que é de rigor a aplicação, no presente caso, da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça para prosseguimento da Execução nº 1002049-95.2021.8.26.0281 contra os devedores, senhores João Corradine Neto, Luiz Henrique Sesti e Karina Maria Parodi Ricci Sesti.

Posto isto, a decisão que abrange a suspensão também para os sócios solidários não está de acordo com a interpretação conferida pelo STJ ao artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, bem como a Súmula nº 581 da mesma Corte, e deve ser reformada nesta parte.

III – DA ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL

O Código de Processo Civil, no artigo 1.019, inciso I, estabelece a possibilidade de deferir a antecipação da tutela recursal, quando a aplicação da decisão agravada resultar em lesão grave e/ou de difícil reparação, diante da relevante fundamentação, *in verbis*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 17:03, sob o número 2300738-96.2023.8.26.0000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2300738-96.2023.8.26.0000 e código

> ***Art. 1.019.*** *Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:*
> ***I*** *– poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;*

É cediço que para se atribuir a antecipação da tutela recursal, há necessidade de demonstração dos mesmos requisitos da tutela de urgência, quais sejam, o *fumus boni iuris e periculum in mora,* destacando que os mesmos já foram trabalhados indiretamente no item II.

Outrossim, a título de fixação convém apontar que o perigo da demora consiste na suspensão da Execução nº 1002049-95.2021.8.26.0281 que pausará a continuidade pela busca do recebimento do débito pela Agravante em face também dos sócios da recuperanda Agravada e da senhora Karina Maria Parodisesti, TODOS coobrigados ao pagamento do débito (Doc. 05).

Destaca-se que restará pausado o andamento processual por 180 dias, o que acarretará prejuízo a Agravante, que há anos busca receber o montante devido e confessado pelos sócios da recuperanda Agravada.

Quanto à probabilidade do direito, a mesma decorre do evidente fato de não haver a possibilidade na legislação brasileiro e também no entendimento jurisprudencial e sumulado de suspensão das execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, os quais *in casu* são os sócios da recuperanda Agravada.

Desta forma, a antecipação da tutela recursal se revela adequada.

IV – DOS PEDIDOS

a) Diante de tudo o que fora exposto, requer-se a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para determinar o prosseguimento da Execução nº 1002049-95.2021.8.26.0281 em relação aos devedores sócios da Agravada e a terceira devedora até o julgamento do presente Agravo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2023 às 17:03, sob o número 23847369720238260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000036-96.2023.8.26.0364 e código 23DJ87C6.

b) Após a intimação da Agravada para contrarrazões, requer o provimento do presente Agravo de Instrumento para reformar a decisão no tocante a manutenção da Execução nº 1002049-95.2021.8.26.0281 em face dos sócios da Agravada e terceiro devedores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia/GO, 07 de dezembro de 2023.

Eduardo Garcia de Lima
OAB/SP 128.031

Leandro Garcia de Lima
OAB/SP 244.644

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2023.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo e código.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	23337369620238260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	4993 - Recuperação judicial e Falência
Data/Hora:	07/12/2023 17:00:02

Partes

Agravante:	Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda
Agravado:	Ind de Milho Sao Joao Ltda.
Parte:	Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Arquivos

Petição:	Milhão - Agravo de Instrumento - suspensão contra os sócios - 1-9.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	00 Provimento-2678-22-Feriados-2023 - 1-6.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	00-1 Provimento-2719-2023 (feriado 20.11.23) - 1.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	DOC. 02.1 - Procuração outorgada a agravante - 1.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	DOC. 02 - Procuração outorgada a agravada - Recuperanda - 1.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	DOC. 02.2 - Nomeação de AJ - 1.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	DOC. 01 - Petição Inicial - RJ - 1-24.pdf
Decisão Agravada:	DOC. 03 - Decisão que proferiu processamento da RJ - 1-7.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2023 às 18:37 , sob o número W41023700025637
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código tR2XlwGe.

Cópia da Certidão de intimação:	DOC. 04 - certidão de publicação da r. decisão agravada - 1-2.pdf
Edital:	DOC. 05 - Publicação Edital do Art. 52, 1 da Lei 11.101.2005 - 1-3.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Habilitação da Credora Milhão - 1-15.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Habilitação da Credora Milhão - 16-18.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Habilitação da Credora Milhão - 19-25.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Relação de Credores - 1-6.pdf
Guia de Custas:	Guia de Recolhimento de Custas - DARE - 1-2.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2023 às 18:37 , sob o número W41023700025637
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código tR2XlwGe.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0405/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143.Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA.Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica. Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda. DECIDO Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial. Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados. Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Intime-se."

Campinas, 13 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/12/2023 às 00:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código pqWLkk9v.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2023. Considera-se a data de publicação em 14/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Conforme determinado às fls. 520/526, e tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial às fls. 204/296 do incidente processual nº 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais."

Campinas, 13 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/12/2023 às 02:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Jt1zVV0D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda. e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143.Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA.Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica. Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda. DECIDO Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial. Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados. Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

Campinas, (SP), 13 de dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/12/2023 às 11:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código ihtPTihV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vistos, Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143.Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA.Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica. Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda. DECIDO Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial. Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados. Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

Campinas, (SP), 13 de dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/12/2023 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código sCZIlkjt.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143.Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA.Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica. Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda. DECIDO Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial. Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados. Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

Campinas, (SP), 13 de dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/12/2023 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código FqvEcPfS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** MUNICIPIO DE ITATIBA.

Teor do ato: Vistos, Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143.Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA.Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica. Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda. DECIDO Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial. Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados. Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Intime-se.

Campinas, (SP), 13 de dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/12/2023 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código RrTxzSiL.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Foro: **Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **13/12/2023 11:28**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vistos, Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143.Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA.Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica. Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda. DECIDO Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial. Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados. Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Intime-se.**

Campinas, 13 de Dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/12/2023 às 11:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código pWXpd42J.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/12/2023. Considera-se a data de publicação em 15/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 1133/1134: Contraproposta de honorários juntada pela Recuperanda, de fls. 1139/1143.Fls. 1146/1170: Pedido de habilitação nos autos pela Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA.Fls. 1173: Petição dos credores Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho Silva informando a manutenção do trâmite das execuções em face dos sócios, a despeito da suspensão das execuções em face da pessoa jurídica. Fls. 1178/1180: Manifestação da Administradora Judicial acerca da contraproposta de honorários oferecida pela Recuperanda. DECIDO Fls. 1146/1170: Cadastre-se o pedido de habilitação como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicial. Fls. 1133/1134: Providencie o cartório o necessário. Manifeste a Administradora Judicial. Fls. 1172: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais interessados. Fls. 1173/1176: Manifeste a Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 1139/1143 e 1178/1181: Manifeste o Ministério Público. Após, conclusos para decisão. Intime-se."

Campinas, 13 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/12/2023 às 23:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código v2qILHSg.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIAS DE MILHO SÃOJOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa.,em atenação a r. decisão de fls. 1.182/1.183, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência acerca dos pedido de habilitação formulado por Milhão Ind. e Com. de Ingredientes e Cereais Ltda. ás fls. 1.146/1.147, como terceiro interessado e acerca da existência do Processo n.º 1002049-95.2021.8.26.0281, movido em face dos fiadores.

Outrossimn, manifesta ciência quanto a alteração do valor da causa já deferida por este Juízo e do recolhimento da 03ª parcela das custas judiciais pela Recuperanda, comprovada as fls. 1.133/1.134, para os devidos fins.

Os credores, Sebastião Raimundo Siqueira e Luis Fernando de Carvalho, manifestaram-se as fls. 1.173, noticiando a existência dos seguintes processos: Cumprimento de Sentença n.º 0001053-51.2020.8.26.0281 e Cumprimento de Sentença n.º 0001051-81.2020.8.26.0281 e Cumprimento de

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2023 às 11:50 , sob o número W41023700026030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código oE7y2SqM.

Sentença n.º 0001049-14.2020.8.26.0281, todos em trâmite perante a 01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itatiba/SP, juntando cópias das decisões proferidas nos mecionados processos (fls. 1.174/1.176), determinando a suspensão das ações em face da pessoa jurídica, no caso a Recuperanda, com o prosseguimento das demandas em face dos sócios solidários.

A Administradora Judicial manifesta ciência quanto a existência das referidas demandas, estando correto o entendimento do Juízo da 01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itatiba/SP, em determinar a suspensão das demandas em face da Recuperanda, com o prosseguimento em face dos sócios solidário, em estrita observância ao disposto no artigo §1º do artigo 49 da Lei n.º 11.101/05, abaixo transcrito:

> "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> **§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.**" (g.n.)

No caso, a suspensão das ações de execução contra empresa em regime de recuperação judicial não se estende aos seus acionistas ou cotistas, **a menos que sejam sócios com responsabilidade ilimitada e solidária aqueles que respondem com seu patrimônio pessoal pelo pagamento das dívidas da sociedade**, situação que não se vislumbra no presente caso.

Neste sentido, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Pualo, conforme ementa abaixo transcrita, *in verbis*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que indeferiu pedido de extinção ou de *suspensão* da ação executória – Recurso dos executados - **Pretensão à *suspensão* da execução com relação**

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2023 às 11:50 , sob o número W41023700026030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código oE7y2SqM.

aos co-obrigados ao argumento de que a devedora principal se encontra em *Recuperação Judicial* – Impossibilidade - Agravantes figuram na qualidade de garantidores do título de crédito perseguido pelo Banco agravado – ***Recuperação judicial* que suspende o feito somente com relação à devedora principal, não havendo óbice no prosseguimento da execução com relação aos recorrentes coobrigados – Inteligência do artigo 49, § 1º da Lei 11.101/05** – Súmula nº 581 do STJ – *Recuperação Judicial* da principal devedora - Inexistência de aprovação do plano recuperacional – Alegação de novação que não prospera – Exceção prevista no artigo 50, §1°, II da Lei 11.101/05 - Precedentes - Recurso não provido
(Agravo de Instrumento n.º 2330554-05.2023.8.26.0000, Rel. Achile Alesina, Comarca: São Paulo, 15ª Câmara de Direito Privado, Data do Julgamento: 13/12/2023, Data da Publicação: 13/12/2023)(g.n.)

Isto posto, correto o entendimento do Juízo da 01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itatiba/SP, não havendo óbices quanto ao prosseguimento das mencionadas demandas em face dos sócios, nos termos do artigo 49, §1º da Lei n.º 11.101/05 e endendimento jurisprudencial firmado.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2023 às 11:50 , sob o número W41023700026030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código oE7y2SqM.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial apresenta neste ato o relatório emitido pelos Correios que comprova o encaminhamento de cópia da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (**doc. 01**), para os devidos fins.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP n.º 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2023 às 18:01 , sob o número W41023700026196
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código PHAtoEom.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Demonstrativo Resumido de Serviços Prestados

AGF SHOPPING MORUMBI - A FERRADURA SERVICOS POSTAIS LTDA - CNPJ: 49.669.344/0001-87

Período de: 13/12/2023 00:00 até: 13/12/2023 23:59 - Data de emissão: 14/12/2023
Cliente: 53054 - MGA CONSULTORIA CPF/CGC: 22.508.211/0001-72 - Endereço: Av Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939 8º AND

CARTA REGISTRADA A VISTA SFRANQ

Data	Destinatár	CEP/País	UF	Peso(g)	Cub.(g)	Qtde	Registro	Outros	Obs	Conta/lote	N. F.	Decl	Unit.	Valor R$
13/12/2023	JUNTA COM. SP	01152-000	SP	50		1	BR845414579	AR		86372				18,20
Total						**1**								**18,20**
Ttl geral						**1**								**18,20**

Impresso via Postalnet

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2023 às 16:01 , sob o número W41023700026196
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código I9smZ1N3.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infra-assinados, em atenção a decisão de fls. 1128/1129, manifestar e requerer o que segue.

Em decisão de fls. 1128/1129, este d. juízo conferiu vistas à recuperanda sobre as petições de fls. 779/782 e 1120/1123.

I. DA CONTRAPROPOSTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

No que diz respeito a petição de fls. 1120/1123 de autoria do Ilmo. Administrador Judicial, a Recuperanda já se manifestou às fls. 1139/1143 pugnando pelo acolhimento da contraproposta apresentada às fls. 771/776, arbitrando-se os honorários no valor ali indicado, buscando adequar os honorários a sua realidade, dentro dos ditames da legislação, e de forma que não onere o auxiliar deste juízo, bem como para que consiga honrar com sua obrigação, sem prejuízo das despesas ordinárias de sua operação.

Sendo assim, no que diz respeito a matéria em comento, a Recuperanda conta com o acolhimento por este d. juízo da contraproposta apresentada às fls. 771/776.

II. DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2023 às 18:30 , sob o número W41023700026218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 0FZx59lj.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Por fim, em relação à petição da Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 779/782), a presente peticionante reforça os pontos e compromissos previamente delineados em sua manifestação à Fazenda Nacional (fls. 810/811). Nesse contexto, vale ressaltar que está em processo de adesão aos programas de parcelamento de débitos tributários oferecidos pelas Fazendas Federal e do Estado.

A peticionante está consciente da importância da regularização da sua situação fiscal e reitera o compromisso de formalizar a adesão ao parcelamento de débitos o mais breve possível, comprometendo-se, igualmente, a informar este juízo acerca de tal adesão.

Entretanto, é imperativo ressaltar que a obtenção da certidão de regularidade fiscal e sua juntada aos autos, como pretende a Fazenda, dependerá da aprovação do plano de parcelamento de débitos pela própria Fazenda Estadual.

Diante do exposto, coloca-se à disposição deste honrado juízo e da Fazenda Estadual para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias, reafirmando o comprometimento com a regularização de suas obrigações tributárias.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 14 de dezembro de 2023.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2023 às 18:30 , sob o número W41023700026218
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 0FZx59lj.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se pelos termos a seguir expostos.

Compulsando os autos, denota-se que dando seguimento ao determinado na r. decisão de fls. 520/526 a Administradora Judicial nomeada manifestou-se às fls. 559/569 com sua aceitação ao encargo, acostando o respectivo Termo de Compromisso devidamente assinado e sua proposta de honorários para atuação no caso.

Além dos honorários mensais inerentes aos serviços a serem prestados pelo ilustríssimo auxiliar deste juízo, fora apresentada proposta de remuneração pela elaboração do Laudo de Constatação Prévia no importe de R$ 12.006,00 (doze mil e seis reais).

Em que pese a digna proposta apresentada pelo ilustríssimo administrador judicial, fora apresentada contraproposta factível para com a realidade financeira da Recuperanda às fls. 771/776:

> **CONTRA PROPOSTA**
>
> Devido ao cenário atual da empresa em Recuperação Judicial, gostaríamos de fazer uma contra proposta de 2,5% sobre os débitos (R$ 7.865.908,00), que corresponde a R$ 196.647,70 sendo pagos em 30 parcelas mensais de R$ 6.555,00, com vencimento todo dia 15 de cada mês, por meio de boleto, sendo a primeira 15/12/2023.
>
> Com relação aos honorários da perícia de constatação prévia que ocorreu no início do processo, gostaríamos de propor o pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira em 17/11/2023.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2023 às 16:00 , sob o número W41023700026404
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código QC6Tbkzx.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

A ilustríssima Administradora Judicial se manifestou às fls. 1120/1123 propondo a redução de seus honorários, em condições de pagamento que infelizmente ainda não são factíveis para com a realidade financeira da recuperanda, ensejando a manifestação de fls. 1139/1143. Nada obstante, **houve a concordância quanto ao parcelamento dos honorários da perícia de constatação prévia proposta pela Recuperanda:**

> No que se refere ao pagamento da quantia de R$ 12.006,00 (doze mil e seis reais), referente aos honorários pela elaboração do Laudo de Constatação Prévia, a Administração Judicial não se opõe aa recebimento através de 02 (duas) parcelas mensais como proposto pela Recuperanda, vencendo-se a primeira no dia 15/12/2023.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que as partes concordam, exclusivamente, para com a forma de pagamento dos honorários atinentes a realização da constatação prévia, requer a Recuperanda a juntada da guia de depósito judicial e do respectivo comprovante de pagamento referente a primeira parcela.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 15 de dezembro de 2023.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP n.º 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2023 às 16:00 , sob o número W41023700026404
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código QC6Tbkzx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Indústria de Milho Sao Joao Lt

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

Campinas Foro Especializado Da - Cartório Da 1ª Vara Reg.

Processo: 10000389720238260354 - ID 081020000149252346

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 1ª Parcela Honorár

ios AJ - constatação prévia

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 16542.055179 3 95930000600300**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LT CNPJ: 50.115.906/0001-20
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10000389720238260354 - 51174001000193, Campinas Foro Especializado Da - Cartório Da 1ª Vara Reg.

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850116542055	81020000149252346	12/01/2024	6.003,00	6.003,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 16542.055179 3 95930000600300**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
12/01/2024

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
13/12/2023	81020000149252346	ND	N	13/12/2023

Nosso-Número
28365850116542055

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000149252346	17	R$		

(=) Valor do Documento
6.003,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000149252346 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
6.003,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LT CNPJ: 50.115.906/0001-20
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10000389720238260354 - 51174001000193, Campinas Foro Especializado Da - Cartório Da 1ª Vara Reg.

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2023 às 16:00 , sob o número W41023700026404
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código ajGwozKi.

ItaúEmpresas

Itaú

INDUSTRIA MILHO SAO JOAO LTDA
50.115.906/0001-20

agência 0560 | conta corrente 52039-7

Comprovante de Pagamento - Boleto

dados da conta pagadora

nome da empresa:	INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA
CPF/CNPJ:	50.115.906/0001-20
agência:	0560
conta:	0052039-7

dados do beneficiário

nome:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95

dados do pagamento

código de barras:	00190000090283658501416542055179395930000600300
data do vencimento:	12/01/2024
data do pagamento:	15/12/2023
valor do documento:	R$ 6.003,00
desconto:	R$ 0,00
juros:	R$ 0,00
multa:	R$ 0,00
encargos:	R$ 0,00
valor do pagamento:	R$ 6.003,00
identificação do comprovante:	

autenticação no comprovante:
00434105600052039700000100220231215651702665507864

ID da transação:
158DF0E8BD606945BB849BD97C5D0F4073AB5C8B

controle:
651702665507864

transação efetuada em 15/12/2023 às 15:38:27 via SISPAG no Itaú Empresas na internet

atualizado em 15/12/2023 15:38:50

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2023 às 16:00 , sob o número W4102370002640 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 1aARYjiM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 18/12/2023.

Teor do ato: Vistos, Fls. 750/752: Apresentação de comprovantes de correspondência aos credores; Fls. 764/766: Manifestação da recuperanda sobre relatório inicial; Fls. 771/777: Contraproposta de honorários pela recuperanda; Fls. 779/782: Manifestação da Fazenda Pública Estadual; Fls. 784/804, 1110/1111, 1114/1119: Pedido de habilitação de terceiros interessados; Fls. 808/809: Certificado o decurso de prazo sem manifestações da Fazenda Municipal de Itatiba/SP e do Ministério Público sobre decisão de fls. 520/526; Fls. 810/811: Manifestação da recuperanda sobre tratativas para parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional; Fls. 813/826: Pedido habilitação de terceiro interessado e requerimento de continuidade de execuções em trâmite pela 1ª Vara Cível de Itatiba/SP; Fls. 1120/1123: Manifestação da Administradora Judicial; e Fls. 1127: Certificado o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial. Decido. Fls. 764/766 ; 808/809: À Administradora Judicial. Fls. 779/782 e 813/1109: Vista para Recuperanda e Administradora Judicial. Fls. 784/804; 813/826; 1110/1123: Cadastrem-se os peticionantes como terceiro interessado. Ciência para Administradora Judicia. Fls. 810/812: Ciência para a Fazenda Nacional. Fls. 1127: Considerando o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários do Administrador Judicial, consideram aceitas, de modo tácito, à proposta de honorários do Administrador Judicial No mais, manifeste a parte Recuperanda sobre as fls. 1120/1123. Intime-se.

Campinas, (SP), 16/12/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/12/2023 às 10:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código PQd8EOqV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 19/12/2023, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DCK) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeito suspensivo.

Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados.

Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial.

Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário.

Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente.

Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 19/12/2023 às 11:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Pj7oEA92.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados.

Intime-se.

Campinas, 19 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 19/12/2023 às 11:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Pj7oEA92.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda. e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 19/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeitosuspensivo. Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial. Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário. Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente. Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls. 1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Intime-se.

Campinas, (SP), 19 de dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/12/2023 às 11:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código bPiMliko.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 19/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vistos, Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeitosuspensivo. Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial. Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário. Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente. Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls. 1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Intime-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/12/2023 às 11:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código WASe1Auu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Campinas, (SP), 19 de dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/12/2023 às 11:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código WASe1Auu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 19/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos, Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeitosuspensivo. Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial. Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário. Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente. Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls. 1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Intime-se.

Campinas, (SP), 19 de dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/12/2023 às 11:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LZkpcCUw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 19/12/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** MUNICIPIO DE ITATIBA.

Teor do ato: Vistos, Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeitosuspensivo. Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial. Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário. Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente. Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls. 1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Intime-se.

Campinas, (SP), 19 de dezembro de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/12/2023 às 11:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código jBmyRPlb.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Tramitação prioritária

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a manifestação da Administradora Judicial quanto à ausência de manifestação do Ministério Público e da Fazenda Municipal de Itatiba quanto ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme determinado às fls. 1128/1129. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 19 de dezembro de 2023. Eu, ___, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 19/12/2023 às 16:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código MkdhsavG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Tramitação prioritária

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a manifestação da Recuperanda quanto ao pedido de habilitação de fls. 813/1109 e o respectivo pedido de continuidade de execuções. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais. Campinas, 19 de dezembro de 2023. Eu, ___, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 19/12/2023 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 4RttWJBc.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Recuperação Judicial nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infra-assinados, em atenção a decisão de fls. 1182/1183, manifestar e requerer o que segue.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, importa demonstrar a tempestividade da presente manifestação, a despeito da certidão de fls. 1224 que, certamente por um equívoco, indicou o decurso do prazo para a presente manifestação.

Não obstante a contagem do prazo seja em dias corridos, a decisão de fls. 1182/1183 fora publicada em 15/12/2023 (sexta-feira), conforme certidão de publicação de fls. 1203, iniciando-se o prazo de 05 dias em 16/12/2023 (sábado).

Ocorre que, o prazo de 05 dias corridos teria seu termo final em 20/12/2022 (quarta-feira) dia em que se inicia a suspensão de todos os prazos processuais em razão do recesso forense, disciplinado pelo artigo 220 do Código de Processo Civil.

Neste diapasão, tem-se que quando o vencimento do prazo ocorrer em dia não útil, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente, pelos termos do artigo 132, §1º do Código Civil.

Nestes termos é a jurisprudência, inclusive:

> *Falência - Incidente de impugnação de crédito - Decisão que indeferiu a petição inicial e extinguiu o incidente, nos termos do art. 485, I e IV, do CPC - Inconformismo do credor - Acolhimento -*

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Existência de dúvida objetiva quanto à natureza do prazo previsto no art. 8º, caput, da Lei 11.101/05 - ***Se o vencimento ocorrer em dia não útil, como o foi no caso concreto (sábado), dia considerado como feriado para efeito forense, o termo final deve ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, conforme disposto nos arts. 132, § 1º, do CC, e 224, § 1º, do CPC*** *- Impugnação apresentada no período de suspensão dos prazos processuais - Ausência de prejuízo aos interesses tutelados na execução coletiva - Decisão reformada - Recurso provido, com determinação.*
(TJ-SP - AI: 21106188020208260000 SP 2110618-80.2020.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 02/02/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/02/2021)

Evidente, portanto, que não se operou o decurso do prazo, tal como consignado na certidão de fls. 1224. Ademais, rememora-se que o prazo concedido não se trata de prazo preclusivo, de modo que por qualquer ângulo que se analise a questão a presente manifestação é integralmente tempestiva.

II. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES

Observa-se que às fls. 1139/1143 e 1173/1176 manifestaram-se os credores SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA e LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA, encartando as decisões proferidas nos autos de nº 0001049-14.2020.8.26.0281, nº 0001053-51.2020.8.26.0281 e nº 0001051-81.2020.8.26.0281, ambos da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, que entendeu pela possibilidade de prosseguimento das execuções em face dos sócios, devedores solidários, incluídos na demanda via Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, e sobre tais manifestações a Recuperanda apresenta nesta oportunidade suas considerações.

Nas execuções movidas pelos credores concursais SEBASTIÃO RAIMUNDO SIQUEIRA e LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA denota-se que foram direcionadas aos sócios da Recuperanda mediante Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Oportuno registrar que **os sócios da Recuperanda não garantiram a obrigação principal dos credores mediante aval, ou qualquer garantia cambial, real ou fidejussória. Ao contrário, estes foram incluídos na demanda mediante Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, por meio do qual o seu patrimônio foi atingido.**

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Isto é, **os sócios não se tratam de devedores solidários da obrigação principal**, mas acabaram por serem incluídos na execução como verdadeiros sócios solidários, respondendo pelos débitos dos quais não se responsabilizaram solidariamente perante os credores.

Considerando que o d. Juízo de Itatiba não considerou tais condições, fora interposto o competente recurso de Agravo de Instrumento naqueles autos a fim de reforma da decisão (Docs. 01 e 02).

Oportuno registrar que os credores, ao manifestarem-se nos autos, deixaram de observar a necessária distinção entre **"sócio solidário"** (Lei 11.101/2005, art. 6º, inc. II) e **"devedor solidário"**, que, nos termos do § 1º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, poderá, a rigor, ser demandado, independente da recuperação judicial da devedora principal.

No caso em comento, os sócios nunca figuraram como devedores solidários das obrigações contraídas com os credores da Recuperanda, de modo que seus argumentos não prosperam.

Como bem assinalado pelo eminente Desembargador Grava Brazil, no julgamento do agravo de instrumento nº 2031779-36.2023.8.26.0000:

> *"(...) Embora correta a conclusão, do d. Procurador de Justiça oficiante, no sentido de que é impróprio constar, na decisão que defere o processamento da recuperação de sociedade limitada, não dotada, portanto, de sócio de responsabilidade ilimitada ou sócio solidário, a regra constante da segunda parte do inc. II, do art. 6º, da Lei n. 11.101/2005, não é caso de provimento do agravo, pois, como se verá adiante, o agravante equivoca-se ao interpretar o comando da r. decisão recorrida. (...) no caso dos autos,* ***a recuperanda está organizada sob a forma de sociedade limitada, vigorando, pois, a limitação de responsabilidade dos sócios, segundo o valor das quotas, nos exatos termos dos arts. 1.052 e ss., do CC. A errônea interpretação reside, portanto, na confusão entre sócio solidário, de que trata a segunda parte do inc. II, do art. 6º, da lei especial, e devedor solidário, que, de fato, nos termos do § 1º, do art. 49, do mesmo diploma legal, poderá, em tese desde que não previsto de modo diverso no plano de recuperação e o respectivo credor tenha aquiescido à proposta*** *-, ser demandado, independente da recuperação judicial da devedora principal, ou, melhor dizendo, da sociedade que integra. Se, na maioria dos casos, o devedor solidário/coobrigado é sócio da devedora principal, em regime de recuperação judicial, não é apropriado dizer que sempre será sócio solidário, pois a segunda condição depende, como dito, da organização societária."*

Colhe-se a recentíssima jurisprudência do E. TJSP:

> *Agravo de Instrumento – Recuperação Judicial – Decisão recorrida que concedeu tutela de urgência "para o fim de determinar, até a conclusão da constatação prévia, a suspensão das*

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; além da proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência" – Inconformismo do credor – Tutela de urgência foi concedida apenas "até a conclusão da constatação prévia" – Antes mesmo da interposição deste recurso, sobreveio r. decisão que, à vista das conclusões do laudo de constatação prévia apresentado pelo perito nomeado, deferiu o processamento da recuperação judicial – Recurso que está prejudicado – Mesmo que o recurso não estivesse prejudicado, o inconformismo não comportaria acolhimento – Decisão recorrida que nada mais fez do que reproduzir os estritos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 – ***Credor que deixou de observar a necessária distinção entre "sócio solidário" (Lei 11.101/2005, art. 6º, II) e "devedor solidário", que, nos termos do § 1º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005, poderá, a rigor, ser demandado, independente da recuperação judicial da devedora principal*** *– Precedente desta Câmara Reservada – Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2139371-42.2023.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/11/2023; Data de Registro:* ***29/11/2023****). "grifos nossos"*

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Processamento do pedido de recuperação judicial autorizado após perícia prévia – Decisão que defere a suspensão, pelo prazo de 180 dias, (a) do curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF, (b) das execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do "sócio solidário", relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial – Insurgência recursal de credor que suscita violação à Lei (LREF, art. 49, § 1º e art. 59) e Súmula n. 581 do E. STJ – Impropriedade – ***Suspensão que alcança o sócio solidário conforme expressa previsão legal (LREF, art. 6º, inciso II) – Distinção entre "sócio solidário" e "devedor solidário" inobservada pelo Recorrente – Interpretação equivocada – Agravo de instrumento desprovido. Dispositivo: negam provimento*** *(TJSP; Agravo de Instrumento 2253197-80.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/11/2022; Data de Registro: 09/11/2022). "grifos nossos"*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Pedido de suspensão do feito executivo em face dos coobrigados. Devedora principal que se encontra em fase de recuperação judicial. Stay period. Extensão dos efeitos aos coobrigados. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ausentes as hipóteses autorizadoras do recurso integrativo. Rediscussão da matéria. Nítido caráter infringente. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP;Embargos de Declaração Cível 2026465-46.2022.8.26.0000; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/05/2022; Data de Registro: 11/05/2022).

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

Nesta medida, vejamos trecho do lapidar voto proferido pelo Desembargador Carlos Henrique Abrão no julgamento do Agravo Regimental de nº 2052205-84.2014.8.26.0000/50000 em matéria semelhante:

> *Em suma, compreendido o espírito da Lei 11.101/05, permanecendo suspensa a ação contra a empresa, pelo prazo de 180 dias, não se trata de confundir sócio com a sociedade, mas sim de atribuir ao mesmo autonomia e capacidade para redigir o plano e levá-lo à aprovação da assembleia.*
> *(...)*
> *Bem redigida essa situação, os avalistas têm essa natureza em função do débito contraído pela empresa e, durante a recuperação, experimentam prazo de suspensão das ações e execuções, corolário do plano e do resultado do salvamento ou falência. (grifo nosso)*

Percebe-se que a inclusão dos sócios da forma como ocorreu está acobertada pela suspensão prevista no artigo 6º, II, da Lei 11.101/05, a qual deve ser preservada por este d. Juízo.

Como uma das formas de constitucionalização do Direito Privado, temos o § 4º do Art. 173 da Constituição, que não admite negócio jurídico que implique abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Esse é um caso extremo de limitação do poder negocial. É em todos os casos em que ilicitamente se extrapola do normal objetivo das avenças que é dado ao juiz ir além da mera apreciação dos alegados direitos do exequente, para verificar se não está em jogo algum valor social que deva ser preservado.

Com efeito, a empresa que atende à sua função social não pode ficar desprotegida e, nesta senda, o instituto da Recuperação Judicial vem a proteger as sociedades que se encontram, momentaneamente, em delicada situação financeira, necessitando de fôlego para manter a capacidade produtiva, os empregos gerados, enfim, para cumprir a sua função social.

Demais disso, não se pode olvidar que – estando a Recuperanda em seu período de *stay* – não se monstra plausível que o crédito sujeito à inexigibilidade temporária seja perseguido de forma adversa, ainda mais na figura do sócio, como pretendem os credores, **quando estes não figuram como devedores solidários da obrigação.**

Admitir a perseguição de bens dos coexecutados de dívida contraída pela empresa em Recuperação Judicial, mormente em face da figura do sócio, que é quem inclusive deve ter folego – inclusive – psicológico para enfrentar a crise que assola a empresa, **atenta contra todos os princípios constitucionais**

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

e infraconstitucionais basilares da Recuperação Judicial, ainda, em última análise, ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Nessa esteira, vejamos alguns precedentes:

> *EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Recuperação judicial da devedora principal – **Suspensão do feito também com relação aos coobrigados da dívida Razoabilidade** – Inteligência artigo 49, parágrafo 1º, e artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 - Recurso provido.(TJSP, AI nº 0094388-41.2013.8.26.0000, 14ª Câm. Dir. Pri., Des. Rel. LÍGIAARAÚJO BISOGNI, j. 31/07/2013)*
>
> *COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE.PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO. RECUPERAÇÃOJUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO.I. **Há entendimento nesta Corte de que não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, devendo estas ser suspensas e pagos os créditos de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo**. II. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 1.297.876-SP, 4ª Turma, STJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 18.11.2010).*

Ainda, é cediço que, após o deferimento do pedido, **a Recuperanda encontra-se legalmente impedida de realizar qualquer pagamento fora do beneplácito legal**, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/2005 e o desrespeito a referida determinação pode, inclusive, configurar crime falimentar, previsto no artigo 172 da mencionada Lei, uma vez que estaria privilegiando o Agravado em detrimento dos demais credores concursais.

Entretanto, as decisões não abarcaram tais temas de grande relevância, especialmente por se referirem a princípios norteadores da legislação especial.

Nas decisões indicadas pelos credores, observa-se que o Juízo limitou-se a argumentar que os sócios não estariam enquadrados no artigo 6º, II, da Lei 11.101/05, o que autorizaria o prosseguimento da execução em face deles.

Entretanto, conforme aqui demonstrado, os sócios se enquadram perfeitamente no teor do artigo 6º, II, da Lei Especial, exatamente pelo fato de que não são devedores solidários da obrigação contraída pela Recuperanda com os credores. O direcionamento da execução aos sócios ocorreu para atingir bens dos sócios solidários da empresa, eis que incluídos mediante Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

Imperioso se faz analisar o contexto sobre o qual a execução irá prosseguir e o impacto que isso causará sobre a recuperação judicial em curso, de modo que faz-se imperiosa a manifestação deste d. Juízo Universal a fim de obstar o prosseguimento das execuções face aos sócios solidários.

Dessa forma, evidente a competência instituída a este d. Juízo processante da recuperação judicial, bem como, a necessidade de pagamento do valor devido aos credores em questão junto a concursalidade, **é de rigor que este Juízo Universal manifeste-se a respeito do tema, em cumprimento ao quanto disposto no artigo 6º, II, da Lei 11.101/05, obstando o prosseguimento das execuções em face dos sócios incluídos na ação por meio de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica**, tal como no caso em comento.

III. DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO RECUPERACIONAL

Outrossim, ainda sobre a matéria atinente ao prosseguimento de ações e execuções, cumpre a Recuperanda asseverar que, com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o único juízo competente para dirimir sobre o patrimônio da empresa sob esse regime é o Juízo no qual se processa o beneplácito legal, **logo, estão expressamente proibidos atos que importem redução patrimonial ou inviabilizem o soerguimento da sociedade empresária Recuperanda**, sob pena de violação dos objetivos que regem a Lei 11.101/2005, consubstanciados em seu artigo 47.

Insta salientar que, atentando-se ao princípio balizador da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo sua função social e o estímulo à atividade econômica, totalmente inviável a constrição de ativos de empresas sob esse regime, principalmente sem a autorização do Juízo processante da recuperação judicial.

Assim, fica claro que, os bloqueios, depósitos e ordens de penhora realizadas antes do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa devedora são incompatíveis com o instituto recuperacional, vez que os bens e ativos desta devem estar à disposição, principalmente nesta fase inicial, para que possa ser dado prosseguimento aos atos determinados nos autos do beneplácito legal.

Dispõe o art. 6º, §7º-B, da Lei 11.101/05 que:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> *I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

> *II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*
> *III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.*
> *(...)*
> *§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.*

Logo, é do juízo recuperacional a competência para deliberar sobre atos de penhora realizados contra a Recuperanda, podendo torná-los sem efeito, com vistas ao princípio basilar que rege o processo, o de defesa função social da empresa, enquanto geradora de empregos e indutora de toda a cadeia econômica que a permeia.

Sobre a matéria oportuno destacar precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA FAZENDA NACIONAL CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, COM O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, A AUTORIZAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS BENS DA RECUPERANDA. A CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA PERANTE ESTA CORTE DE JUSTIÇA PRESSUPÕE A MATERIALIZAÇÃO DA OPOSIÇÃO CONCRETA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL À EFETIVA* ***DELIBERAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A RESPEITO DO ATO CONSTRITIVO.*** *CIRCUNSTÂNCIA NÃO VERIFICADA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.*
> *1. O dissenso constante do presente incidente centra-se em saber se o Juízo em que se processa a execução fiscal contra empresa em recuperação judicial, ao rejeitar a exceção de pré-executividade e determinar o prosseguimento do feito executivo, com a realização de atos constritivos sobre o patrimônio da executada -, invade ou não a competência do Juízo da recuperação judicial, segundo dispõe o § 7º-B do art. 6º da Lei de Recuperação e Falência, com redação dada pela Lei n. 14.112/2020.*
> *2.* ***A divergência jurisprudencial então existente entre esta Segunda Seção e as Turmas integrantes da Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça acabou por se dissipar em razão da edição da Lei n. 14.112/2020, que, a seu modo, delimitou a competência do Juízo em que se processa a execução fiscal (a qual não se suspende pelo deferimento da recuperação***

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

judicial) para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da recuperanda; e firmou a competência do Juízo da recuperação judicial para, no exercício de um juízo de controle, "determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial".(...)6. Conflito de competência não conhecido.(CC 181.190/AC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/11/2021, DJe 07/12/2021)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBMISSÃO DO ATO AO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 6º, § 7º-B, da LEI N. 11.101/05. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. DECISÃO MANTIDA.
1. O art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/05 não alterou o entendimento desta Corte Superior, fundado no princípio da preservação da empresa, de competir ao Juízo da recuperação a análise dos atos constritivos e expropriatórios contra o patrimônio da sociedade. Entretanto, permitiu que o Juízo da execução fiscal ordenasse o ato, ***deixando a análise final a cargo do Juízo da recuperação***. (...)(AgInt no CC 182.741/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 15/02/2022, DJe 18/02/2022)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ***ATOS DE CONSTRIÇÃO E EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA***. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que o deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, não suspende as execuções fiscais, mas ***os atos de alienação e constrição devem ser submetidos ao juízo da recuperação judicial, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.*** 2. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no CC: 123834 SP 2012/0161201-1, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 24/05/2017, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/05/2017)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. ***PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUIMENTO. PRECEDENTES***.1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016.2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal.3- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.5- Recurso especial provido (RECURSO ESPECIAL Nº 1.635.559 - SP (2016/0236637-5).

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

No julgado transcrito acima, imperioso transcrever importante lição extraída do voto da Ministra relatora Nancy Andrighi:

> *"Convém esclarecer, todavia, que este Tribunal Superior firmou entendimento no sentido de que* ***o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento, sob pena de violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial, insculpido no art. 47 da LFRE****. Confira-se, a título ilustrativo, o CC 137.178/MG, Segunda Seção, DJe 19/10/2016.*
> *(...)*
> *Consigne-se que até mesmo em processos de execução fiscal – hipóteses nas quais a lei expressamente prevê a continuidade de tramitação, independentemente do deferimento judicial do pedido de soerguimento – o STJ tem posicionamento assentado no sentido de que, embora as ações não se suspendam, compete ao juízo universal dar seguimento a atos que envolvam a expropriação de bens do acervo patrimonial do devedor. Nesse sentido: AgInt no CC 140.021/MT, Segunda Seção, DJe 22/08/2016.*
>
> *Também é certo que, consoante já decidido pela Segunda Seção deste Tribunal, o fato de a penhora ter sido determinada pelo juízo da execução singular em data anterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta o exercício da força atrativa do juízo universal, de acordo com o que se depreende dos seguintes julgados: CC 100.922/SP (DJe 26/06/2009) e CC 111.614/DF (DJe 19/06/2013)."*

A mesma orientação é aplicada pelo TJ-SP, destaca-se:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Empresa em recuperação judicial – Atos constritivos na execução fiscal que podem inviabilizar a recuperação judicial da executada – Competência do Juízo falimentar – Precedentes do STJ e desta Corte – Possibilidade do prosseguimento da execução fiscal – Advento da Lei 14.112/2020 –* ***Atos constritivos que são de competência do Juízo da recuperação judicial.*** *RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2043440-46.2022.8.26.0000; Relator (a): Vicente de Abreu Amadei; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/03/2022; Data de Registro: 23/03/2022)(grifo nosso)*

Portanto, nos termos do art. 6º, §7º-B, da Lei 11.101/05 e conforme entendimento sedimentado no AgInt no CC 177.164/SP, é COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL o controle dos atos constritivos exercidos por juízos diversos, podendo torná-los sem efeito com vistas ao soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social e, em razão disso, pugna-se para tal competência seja expressamente declarada por este d. Juízo Universal a fim de obstar os atos constritivos ocorridos nas execuções em face da Recuperanda e seus sócios, as quais estão prosseguindo, por ordem do d. Juízo da Comarca de Itatiba/SP.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

IV. DA ESSENCIALIDADE DO BEM IMÓVEL SEDE DA RECUPERANDA

Conforme exposto na petição inicial (fls. 1-24), ocorrera a retração do mercado econômico por extenso período, a queda de faturamento da Recuperanda, consubstanciada no rompimento de alguns dos principais clientes, redução dos turnos por ordem da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, tal como pela chegada do coronavírus no Brasil e adoção de medidas emergências pelos governos estadual, razão pela qual a RECUPERANDA foi prejudicada no exercício da empresa, desencadeando a crise econômico-financeira deflagrada.

Com a deflagração dessa crise, houve um grande impacto no passivo, posto que não havia como adimpli-lo em sua integralidade, e tão pouco saná-lo via acordos individualizados juntos aos credores.

Nesta esteira, os credores se movimentaram na busca da satisfação desse passivo por meio das execuções. Com isso, **os Juízos penhoraram a sede da Recuperanda[1], local do seu parque fabril, o imóvel descrito na matrícula 28.397, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP.**

Quanto a isso, a Recuperanda apresentou petição às fls. 478/486 indicando a essencialidade do bem imóvel que constitui sua sede, o qual fora penhorado em diversos processos de execução movida pelos credores, demonstrando a imperiosa necessidade de paralisação dos processos a fim de proteger o bem essencial à Recuperanda e sua atividade.

Ora, a prática do ato de constrição (expropriação do imóvel) adotada na esfera exclusiva de ações de execução deve exigir cautela, porquanto poderá conduzir a situações de completa inviabilidade das atividades da empresa em recuperação judicial.

Nos termos da jurisprudência desta Segunda Seção, "*há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda**, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação** (art. 49, § 3º, da LRF)"(CC 153.473/PR, Rel.*

[1] 0001517-75.2020.8.26.0281; 0002625-76.2019.8.26.0281; 1000564-89.2023.8.26.0281; 0002625-76.2019.8.26.0281;1005610-93.2022.8.26.0281; 0001049-14.2020.8.26.0281; 0001051-81.2020.8.26.0281; 0001052-66.2020.8.26.0281;0001053-51.2020.8.26.0281

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018)

Vejamos outros precedentes em que corrobora o C. Superior Tribunal de Justiça, reafirmado em suas mais recentes decisões posicionamento no sentido de que, **não é permitida a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial**, conforme transcrição:

> *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA.*
> *1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15.*
> *2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva.*
> *3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes.*
> *4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes.*
> *5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda**. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05).** Precedentes.*
> *6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.893 - MG 2017/0058340-9 RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI)*
>
> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. VIOLAÇÃO AO ART. 128 DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 2. BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE REVELA EM CONSON NCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULAS 7 E 83/STJ. 3. AGRAVO IMPROVIDO.*
> *1. [...] 2. **"Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas**"(AgRg no CC n. 127.629/MT, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe 25/4/2014). Incidência da Súmula n. 83 do STJ.*
> *3. O Tribunal de origem, com base nos elementos contidos nos autos, concluiu que os bens dados em garantia são essenciais para as atividades da empresa recuperanda. Assim, para se chegar a conclusão diversa, seria necessário o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ.*
> *4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 966.814/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 27/10/2016)*

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

O mesmo entendimento é adotado pelo E. Tribunal de Justiça deste Estado:

> *"**PENHORA Imóvel de empresa recuperanda Alegação de que o galpão é essencial para desenvolvimento da atividade da empresa recuperanda** -Questões relativas a sujeição do crédito à recuperação e a ocorrência de novação, preclusas, pois objeto de julgamento em agravo anterior **Competência do juízo da recuperação judicial para avaliação da essencialidade do bem penhorado, para desenvolvimento da atividade da** empresa recuperanda Precedentes do STJ - Recurso parcialmente provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2094451-22.2019.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019). (grifo nosso).*

Portanto, repita-se, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, o juízo processante passa a ser o único competente para realização de quaisquer atos de expropriação do patrimônio da empresa recuperanda, motivo pelo qual, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa sob esse regime, devendo serem considerados os fins para os quais fora a recuperação judicial idealizada.

Sob este prisma, é de ser reconhecer a nulidade dos atos executivos realizados no bojo de cumprimentos de sentença e execuções individuais nos termos acima explicitados, cabendo, pois, ao Juízo recuperacional, unicamente, deliberar sobre o patrimônio do devedor, que integra o processo concursal.

Fixadas tais premissas, esclarece mais uma vez a Recuperanda que **o imóvel constrito nos autos das execuções e cumprimentos de sentença se revela essencial para as atividades da empresa**, de forma que, além de inviável a expropriação de qualquer bem ou ativo no curso da recuperação judicial, impossível, também, a sua substituição.

A título de exemplo indica-se a execução nº 1000564-89.2023.8.26.0281 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP no qual, apesar de devidamente informado acerca da suspensão da execução pelo processamento desta recuperação judicial, determinou o prosseguimento do leilão do imóvel sede da Recuperanda (imóvel matrícula nº 28.397) (Doc. 03).

Evidente, assim, a necessidade de manifestação deste d. Juízo Universal quanto a essencialidade do bem imóvel em questão, a fim de obstar todo e qualquer ato expropriatório sobre referido bem, sob pena de violação frontal e direta aos preceitos da legislação especial, afetando, inclusive, o bom andamento desta recuperação judicial.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Não se olvida que é deste d. Juízo Universal a competência para declarar a essencialidade dos bens da Recuperanda, sendo imperiosa tal declaração nesse momento a fim de evitar decisões conflitantes proferidas pelos juízos das execuções.

A jurisprudência é pacífica no sentido de reconhecer que cabe ao Juízo Universal determinar equalificar os bens da empresa devedora, a fim de se fazer cumprir os princípios e regramentos específicos daLei 11.101/05:

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃOPROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como* ***os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal****. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o* ***controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação****. Precedentes. 3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação. 4. Agravo interno não provido. (STJ -AgInt no CC: 178571 MG 2021/0098090-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/02/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2022)*

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***ARRESTO DETERMINADO POR OUTRO JUÍZO EM BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL****.* ***IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL****. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1.* ***Nos termos da jurisprudência desta Segunda Seção, "há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobrea real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação*** *(art. 49, § 3º, da LRF)" (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABELGALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em09/05/2018, DJe 26/06/2018). 2. Nessa linha de entendimento, compete ao Juízo da Recuperação das suscitantes decidir sobre a essencialidade das sacas de milho, bem como acercada definição de sua propriedade, como, de fato, foi feito, cabendo, a partir daí, a impugnação da parte contrária pelos meios recursais próprios. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDclno CC: 169116 MA 2019/0321521-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data deJulgamento: 16/03/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/03/2021)*

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

Como já é de conhecimento de todos os interessados no presente processo de soerguimento, a Recuperanda possui o objeto social voltado para a produção de farinha e fubá de milho, atua na fabricação e comercialização.

Portanto, inquestionável a essencialidade do imóvel onde são produzidos os principais insumos e objeto da atividade empresarial exercida pela Recuperanda.

Ora, se expropriada a fonte de produção exercida pela Recuperanda, estaria este MM. Juízo inviabilizando a própria recuperação da empresa, o que não se coaduna com os preceitos que regem o instrumento de soerguimento previsto na Lei 11.101/2005.

O Estabelecimento da Recuperanda poderia até mesmo ser objeto de Unidade Produtiva Isolada, o que acabaria por beneficiar todo o rol de credores habilitados, o que não se verifica caso um único credor se valesse da penhora, leiloando o bem essencial fora deste beneplácito legal em detrimento de toda a coletividade, incluindo os credores trabalhistas e o próprio fisco que possui preferência legal sobre o crédito.

Da mesma forma, não se revela justificável a substituição dos atos constritivos realizados no bojo das inúmeras execuções promovidas por credores concursais, uma vez que a oneração dos bens da Recuperanda, especialmente nesse momento processual, implicaria na redução de seu patrimônio e, consequentemente, na capacidade de satisfazer os créditos submetidos ao presente processo.

Veja que, tal fato não implica no reconhecimento de que a Recuperanda não irá se socorrer das medidas necessárias para regularização de seu passivo. Ora, necessária a composição de todos ou grande parte dos créditos a fim de apresentar plano de pagamento que seja sustentável ao longo do tempo, evitando, assim, a satisfação de um dos credores em detrimento dos demais.

Dessa forma, na esteira do vasto conteúdo jurisprudencial e doutrinário colacionado e como inferência lógica dos princípios da função social da propriedade (artigo 5º, XXIV e 170, III) e da manutenção das atividades produtivas, consoante artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, inviável a constrição do principal estabelecimento da empresa neste regime, razão pela qual se requer:

a) **A declaração expressa deste d. Juízo Universal quanto a essencialidade do bem imóvel descrito na matrícula 28.397 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP, eis que sede da Recuperanda**; e

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

b) **O levantamento das penhoras determinadas sobre o imóvel descrito na matrícula 28.397, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP, vez que o imóvel se revela essencial para as atividades da Recuperanda**;

V. DOS PEDIDOS

Posto isto, em atenção à competência exclusiva instituída a este MM. Juízo recuperacional para dirimir sobre o patrimônio da Recuperanda, inclusive aos atos expropriatórios derivados de execuções diversas, posicionamento reafirmado pela Corte Superior em suas mais recentes decisões, de rigor:

1. **A suspensão de todas as ações e execuções em que os sócios constam como coexecutados como sócios solidários, uma vez que não prestaram qualquer aval ou outra garantia cambial, real ou fidejussória como devedores solidários, tendo sido incluídos mediante Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica como verdadeiros sócios solidários, servindo a presente decisão como ofício;**

2. **A declaração expressa deste d. Juízo Universal quanto a essencialidade do bem imóvel descrito na matrícula 28.397 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP, eis que sede da Recuperanda;**

3. **O levantamento das penhoras realizadas sob o imóvel sede da Recuperanda, parque fabril descrito na matrícula 28.397, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP., vez que o imóvel se revela essencial para as atividades da Recuperanda, servindo a presente decisão como ofício.**

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 22 de dezembro de 2023.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nHn163My.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	23429069220238260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	4970 - Cheque
Data/Hora:	15/12/2023 15:21:35

Partes

Agravante:	Ind de Milho Sao Joao Ltda.
Agravante:	Joao Corradine Neto
Agravante:	Luis Henrique Sesti
Agravado:	Luis Fernando de Carvalho Silva

Arquivos

Petição:	20231210 - Agravo de Instrumento - 1-20.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Doc 01 - Inicial - 1-4.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Doc 02 - Procuração parte adversa - 1.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Doc 03 - Cadeia Subs - 1-6.pdf
Decisão Agravada:	Doc 04 - Decisão Agravada - 1-2.pdf
Certidão:	Doc 05 - Certidão de publicação - 1-2.pdf
Cópia da petição que ensejou a decisão agravada:	Doc 06 -Pedido de suspensão do processo - 1-10.pdf
Documento 1:	Doc 07 - QGC - 1-5.pdf
Documento 1:	Doc 07 - QGC - 6.pdf
Guia de Custas:	Doc 08 - Guia de Agravo de Instrumento - 1.pdf
Guia de Custas:	Doc 09 - Comprovante de Pagamento - 1.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código aQXN822y.

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código aQXN822y.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	23427215420238260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	4970 - Cheque
Data/Hora:	15/12/2023 13:59:47

Partes

Agravante:	Ind de Milho Sao Joao Ltda.
Agravante:	Joao Corradine Neto
Agravante:	Luis Henrique Sesti
Agravado:	Luis Fernando de Carvalho Silva

Arquivos

Petição:	20231210 - Agravo de Instrumento - coobrigados - 1-19.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Doc 02. Procuração parte adversa - 1.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Doc 03. Cadeia de Subs - 1-10.pdf
Cópia da petição que ensejou a decisão agravada:	Doc 04. Pedido de suspensão do feito - 1-9.pdf
Documento 1:	Doc 07. QGC - 1-6.pdf
Decisão Agravada:	Doc 05. Decisão agravada - 1.pdf
Certidão:	Doc 06. Certidão de publicação - 1.pdf
Guia de Custas:	Doc 08. Guia Agravo - 1.pdf
Guia de Custas:	Doc 09. Comprovante Agravo - 1.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 6CsiGMBS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	23481543920238260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	4949 - Títulos de Crédito
Data/Hora:	20/12/2023 18:30:28

Partes

Agravante:	Ind de Milho Sao Joao Ltda.
Agravante:	Joao Corradine Neto
Agravante:	Luis Henrique Sesti
Agravado:	Sebastião Raimundo Siqueira

Arquivos

Petição:	20231208 - Agravo de Instrumento - coobrigados - 1-20.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Doc 04. Inicial - 1-4.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Doc 07. Cadeia de Substabelecimentos - 1-4.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Doc 05. Procuração parte adversa - 1.pdf
Cópia da petição que ensejou a decisão agravada:	Doc 02. Pedido de suspensão do processo - 1-2.pdf
Decisão Agravada:	Doc 01. Decisão Agravada - 1.pdf
Certidão:	Doc 06. Certidão de Publicação - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc 03. QGC - 1-5.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc 03. QGC - 6.pdf
Guia de Custas:	Doc 08. Guia Agravo de Instrumento - 1.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código apyb6SoO.

Guia de Custas: Doc 09. Comprovante de Pagamento - 1.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código apyb6SoO.

Arcieri Ordine
Advocacia

Luciano Arcieri Ordine
Advogado
OAB – SP n. 162.834

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA – ESTADO DE SÃO PAULO.

1000564-89.2023.8.26.0281

KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI, já qualificada nos autos do processo acima mencionado, por seu advogado, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, protestar pela juntada da matrícula atualizada do imóvel, com a devida averbação do bloqueio.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Itatiba, 13 de outubro de 2023.
LUCIANO ARCIERI ORDINE
OABSP 162.834

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ARCIERI ORDINE
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281

Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MU47Z-EMCJA-TVZEK-FW52F

FICHA Nº 01
MATRÍCULA Nº 28397
Lº 2 - REG. GERAL

Digitação - Ok
Conferência - Ok

MATRÍCULA N.º 28397

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LUÍS CARMO PASCOAL
Oficial

Comarca de ITATIBA
Estado de São Paulo

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS designada "A", na AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, destacada de maior área, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba, com um conjunto de construções, sob os nºs.496 e 500, constituindo um prédio assobradado, sendo a casa 496 assobradada e a de nº.500 térrea, nºs. 502 e 506, sendo aquela assobradada e esta térrea; nº.510, constituindo um conjunto de barracões em número de três e um escritório; nºs.530 e 532, sendo que o nº.532, possue também o nº.540, duas casas geminadas, e o respectivo terreno em que se acham essas construções, possui as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto localizado na lateral da Avenida Senador Lacerda Franco, na confrontação com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi; daí segue com azimute de 352º54'20" e distância de 47,93m até atingir a lateral da Rua Angelo Carraro, confrontando até este ponto com a Avenida Senador Lacerda Franco; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 83º16'05" e distância de 7,46m, deflete à direita e segue com azimute de 95º32'46" e distância de 63,03m, deflete à direita e segue com azimute de 96º19'47" e distância de 35,20m, deflete à esquerda e segue com azimute de 95º20'41" e distância de 26,16m, confrontando até este ponto com a Rua Angelo Carraro; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 185º00'40" e distância de 20,84m, deflete à direita e segue com azimute de 202º39'45" e distância de 20,35m, confrontando até este ponto com a Área "B" de propriedade da Indústria de Milho São João Ltda.; deflete à direita e segue com azimute de 310º57'50" e distância de 1,61m, deflete à esquerda e segue com azimute de 272º13'15" e distância de 56,05m, deflete à esquerda e segue com azimute de 270º16'22" e distância de 58,37m até atingir o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, confrontando até este ponto com a propriedade de Nair Baptistela Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi, encerrando a área de 5.441,46m2.

PROPRIETÁRIA: INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., firma estabelecida nesta cidade e comarca de Itatiba/SP, na Avenida Senador Lacerda Franco, nº.510, portadora do CGC/MF sob o nº.50.115.906/0001-20.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/21.072, de 12 de dezembro de 1.988.

O Oficial,
Luís Carmo Pascoal

Av.01 em 07 de dezembro de 1.995.
Por requerimento datado de 1º de dezembro de 1.995, a proprietária INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, já qualificada, neste ato devidamente representada por seu sócio João Corradine Neto, portador do RG nº.3.362.178/SP, através de sua advogada e bastante procuradora Maria Evelina Sanjuliani Costa, inscrita na OAB/SP nº..64.028, conforme procuração anexa, solicitou a abertura da presente matrícula, em

segue no verso

MOD. 16

CART REG IMOVEIS ITATIBA 28397

Documento assinado digitalmente
saec

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO FORTI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000568-99.2023.8.26.0281 e código DY43EKFq.

Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MU47Z-EMCJA-TVZEK-FW52F

FICHA Nº — VERSO

MATRÍCULA Nº 28397

L.º 2 - REG. GERAL

MATRÍCULA N.º 28397

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL
LUÍS CARMO PASCOAL
Oficial
Comarca de ITATIBA
Estado de São Paulo

virtude do DESMEMBRAMENTO feito no imóvel objeto da matrícula nº.21.072, conforme autorização dada pela Prefeitura deste município, através da certidão extraída do Processo nº.6.285/95, expedida em 23 de novembro de 1.995, de acordo com a Lei Municipal nº.1.810/95.

A Escrevente Autorizada, *[assinatura]*
Marcia Regina de Lima

Microfilme nº - 54329

R.02, em 10 de maio de 2.012.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Por CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 237/0393/0001, emitida nesta cidade de Itatiba-SP, em 07 de maio de 2012, a proprietária, também na qualidade de emitente, INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, já qualificada e ainda comparecendo como avalistas e terceiros garantidores: João Corradine Neto, CPF. nº 127.189.398-34; Luis Henrique Sesti, CPF. nº 040.809.088-06; e Karina Maria Parodi Ricci Sesti, CPF. nº 056.881.358-83 deu o imóvel objeto desta matrícula, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ao BANCO BRADESCO S.A, com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado, para garantia de um crédito no valor de R$1.000.000,00, pelo prazo de 1826 dias, a ser pago em 60 parcelas, vencendo-se a primeira em 11/06/2012 e a última em 11/05/2017, sendo o valor das parcelas de R$26.458,09, pagas na forma constante do título, incluindo-se juros a taxa efetiva de 1,59%a.m e 20,485%a.a. Tendo sido o imóvel, para fins de leilão avaliado em R$3.800.000,00. As demais condições constam da referida cédula, cuja via "não negociável", fica arquivada nesta serventia.

A Escrevente Autorizada, *[assinatura]*
Lucia Regina de Souza

Prenotado sob nº 120.711.

Av.03, em 27 de maio de 2.019.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO

Por Termo de Quitação e Liberação de Garantia, datado de 12 de novembro de 2018, o credor **BANCO BRADESCO S/A.**, já qualificado, neste ato devidamente representado, autorizou o **CANCELAMENTO** da alienação fiduciária, objeto do R.02, da presente, em virtude da quitação da dívida.

A Escrevente Autorizada, *[assinatura]*
Lucia Regina de Souza

Prenotado sob nº 162.382.

MOD. 16

- segue na ficha 02 -

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO FRANCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2023 às 08:55, sob o número WITI23700624969.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000584-99.2023.8.26.0281 e código D74BBFKFq.

Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MU47Z-EMCJA-TVZEK-FW52F

MATRÍCULA N.º 028397

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITATIBA - SP
REGISTRO GERAL
LUÍS CARMO PASCOAL — Oficial
WALMOR BARBOSA MARTINS JR. — Substituto Oficial

FICHA N.º 02

L.º 2 - REG. GERAL

CNS nº 11.977-6

R.04, em 08 de outubro de 2.019.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Por Instrumento Particular de Confissão de Divida com Garantia Fiduciária de Bem Imóvel, datado de 12 de setembro de 2019, emitido na cidade de São Paulo/SP, firmado nos termos da Lei nº 10.406/02 e artigo 23 da Lei nº 9.514/97, onde comparecem: **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA,** já qualificada, representada por Luiz Henrique Sesti, CPF nº 040.809.088-06 e João Corradine Neto, CPF nº 127.189.398-34, na qualidade de proprietária e devedora-fiduciante, deu o imóvel objeto desta matrícula, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, abrangendo futuras acessões, melhoramentos e benfeitorias que vierem a ser efetuadas ou incorporadas ao mesmo, nos termos e para efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97; à **LUIS RENATO CONSTANTINO,** brasileiro, administrador, RG. nº 43.466.310-4/SSP/SP e CPF nº 300.024.698-39, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ANA CECÍLIA CORRADINE CONSTANTINO,** brasileira, administradora, RG. nº 27.506.257/SSP/SP e CPF nº 286.399.738-65, residentes e domiciliados nesta cidade, na Estrada Antônio Américo Suzan, nº 1.100, Jd. São Marcos, na qualidade de credor fiduciário; para garantia de um crédito, o qual o devedor fiduciante reconhece expressamente uma única divida a ser paga no montante total de **R$250.000,00**; através de 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$8.088,35 cada, com vencimento da primeira no dia 28/09/2019, com juros e encargos moratórios, de acordo com o constante do presente contrato. Consta ainda do presente instrumento, multas, juros e condições, e para fins do artigo 26 e 27 da Lei Federal nº 9514/97, o imóvel foi avaliado em R$2.000.000,00; ficando uma via arquivada nesta serventia. Foi apresentada a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida em 07/06/2019 pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receia Federal, a qual encontra-se arquivada nesta serventia.

A Escrevente Autorizada,
Lucia Regina de Souza

Prenotação sob nº 164.382.

Av.05, em 11 de agosto de 2.020.

BLOQUEIO

Por Mandado expedido em 28 de julho de 2020, assinado digitalmente pela MMª. Juíza de Direito – Drª. Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível do Foro desta comarca de Itatiba-SP, extraído dos autos do Processo Digital nº.0002625-76.2019.8.26.0281 – Classe/Assunto: Cumprimento de Sentença – Compra e Venda, tendo como Exequente: **ATAÍDE XISTO DE MORAES**; e, como Executado: **IND DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**, foi determinado o **BLOQUEIO** do imóvel objeto desta matrícula.

A Escrevente Autorizada, Nayane de O. Asen
Nayane de Oliveira Asen

Prenotação nº.169.317.

Av. 06, em 10 de setembro de 2.021.

INEFICÁCIA

Nos termos do MANDADO, expedido em 10 de agosto de 2021, subscrito pela MMª. Juíza de Direito, Drª Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível

- segue no verso -

MOD. 16

Documento assinado digitalmente

saec

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-99.2023.8.26.0281 e código

Valide aqui
a certidão.

MATRÍCULA N.º 028397

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITATIBA - SP
REGISTRO GERAL

LUÍS CARMO PASCOAL — Oficial
WALMOR BARBOSA MARTINS JR. — Substituto Oficial

FICHA N.º 02 — VERSO

desta cidade e comarca de Itatiba-SP, extraído dos autos de "Cumprimento Provisório de Sentença – Mútuo – processo digital nº 0001535-96.2020.8.26.0281, no qual comparece como requerente: Lucas dos Santos Canassa e como requerido: Indústria de Milho São João Ltda, verificada a fraude à execução no presente caso, conforme art. 792, IV, § 1º, foi **DECLARADA A INEFICÁCIA**, com relação ao credor do registro R.04, da presente matrícula.

A Escrevente Autorizada,
Lucia Regina de Souza

Prenotação nº 177.710.

Av.07 em 29 JUN 2022

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA

Por MANDADO expedido em 07 de junho de 2022, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito, Drª Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Itatiba-SP, extraído dos autos de cumprimento Provisório de Sentença - Mútuo, (Processo Digital nº 0001517-75.2020.8.26.0281), tendo como requerente: ARMANDO CÉSAR COELHO, e como Executado: Indústria de Milho São João Ltda, verificada a fraude à execução, de modo que a alienação deve ser considerada inificaz em relação ao exequente (art. 792, 1º, do CPC), foi DECLARADA INEFICAZ a alienação objeto do R,04, da presente.

A Escrevente Autorizada,
Waldemeire Rogéria Tega

Prenotação nº 185.486.

Av.08 em 25 AGO 2022

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA

Por MANDADO expedido em 13 de julho de 2022, em cumprimento deste, a MMª Juíza de Direito, Drª Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Itatiba-SP, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença – compra e venda (Processo nº 0002625-76.2019.8.26.0281), tendo como exequente: Ataíde Xisto de Moraes e como executada: Ind de Milho São João LTDA., verificada a fraude à execução nos termos do art.792, §1º, do Código de Processo Civil, foi DECLARADA INEFICAZ a alienação objeto do R.04, da presente, realizada em favor de Luis Renato Constantino e Ana Cecília Corradine Constantino.

O Escrevente Autorizado,
César Formis Neto

Prenotação nº 187.052

Av.09 em 05 SET 2022

BLOQUEIO

Por mandado recebido via "on-line" pelo Portal Extrajudicial – Código de Remessa na Central: AC001886360, expedido em 17 de agosto de 2.022,

segue ficha 03

MOD.16

L.º 2 - REG. GERAL
CNS nº 11.977-6

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MU47Z-EMCJA-TVZEK-FW52F

Documento assinado digitalmente
saec — Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
onr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible].2023.8.26.0281 e código [illegible].

Valide aqui
a certidão.

MATRÍCULA N.º 028397

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITATIBA - SP
REGISTRO GERAL
LUÍS CARMO PASCOAL Oficial
WALMOR BARBOSA MARTINS JR. Substituto Oficial

FICHA N.º 03

pela MMª Juíza de Direito - Drª Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível desta cidade de Itatiba-SP, extraído dos autos de cumprimento provisório de sentença – mútuo (Processo nº 0001517-75.2020.8.26.0281), tendo como requerente: Armando César Coelho; e como executado: indústria de Milho São João Ltda., foi determinado o BLOQUEIO do imóvel objeto da presente matrícula.

O Escrevente Autorizado,
César Formis Neto
Prenotação n. 187.091.

Av.10, em 27 OUT 2022
DESBLOQUEIO/PENHORA/BLOQUEIO
Por Certidão para averbação de Penhora *"on line"* – Protocolo PH000436668, solicitada e emitida em 26/09/2022 (às 10:09:05h), procede-se esta averbação para constar o DESBLOQUEIO referente a Av.05 da presente, para poder ser feita a averbação da respectiva penhora: pela Escrivã/Diretora: Silvana Bocaletto Giaretta, de acordo com o Auto ou Termo datado de 21/09/2022 e extraída dos autos da ação de "Execução Civil" – Número de Ordem: 00026257620198260281, do 1º Ofício Judicial desta comarca de Itatiba/SP, tendo como Exequente(s): ATAIDE XISTO DE MORAES (CPF/MF nº.035.502.048-33); e como Executado(a, os, as): INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA (CNPJ/MF nº50.115.906/0001-20), e como Terceiro(s): LUIS RENATO CONSTANTINO (CPF/MF nº300.024.698-39) e ANA CECILIA CORRADINE CONSTANTINO (CPF/MF nº286.399.738-65), sendo nomeado "Depositário": Indústria de Milho São João Ltda, verifica-se que o imóvel objeto da presente, *FOI PENHORADO*, em sua totalidade, para garantia da causa no valor de R$479.745,26, em consequência, fica o imóvel BLOQUEADO conforme Av.05 e Av.09 da presente.

O Oficial,
Luís Carmo Pascoal
Prenotação nº.187.739.

Av.11 em 10 ABR 2023
DESBLOQUEIO/PENHORA/BLOQUEIO
Por MANDADO recebido via on-line pelo Portal Extrajudicial – Código de Remessa na Central: AC002358335, expedido em 04 de outubro de 2022, pela MMª Juíza de Direito Dra. Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, da 1ª Vara Cível de Tatuí-SP, extraído dos autos de execução de título extrajudicial – Espécies de Títulos de Crédito (processo nº1004938-60.2021.8.26.0624), procede-se esta averbação para constar o DESBLOQUEIO referente as AV.s.05 e 09, para poder ser feita a averbação da respectiva penhora: tendo como exequente: One 7 Securitizadora de Créditos Comerciais S/A, e como executado: Indústria de Milho São João LTDA. e outro, sendo nomeado depositário: Indústria de Milho São João LTDA, já qualificada; verifica-se que a totalidade do imóvel objeto da presente, foi PENHORADO; sendo o valor da dívida: R$55.468,57 (incluindo o imóvel da matrícula nº53.608, desta Serventia), em consequência, fica o imóvel BLOQUEADO conforme AV.05 e Av.09 da presente.

MOD. 16

segue no verso

L.º 2 - REG. GERAL
CNS nº 11.977-6

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MU47Z-EMCJA-TVZEK-FW52F

Documento assinado digitalmente
saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO FORTUNATO, protocolado em 12/12/2023 às 13:55, sob o número WATB23700624469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-97.2023.8.26.0281 e código DY4D5KFq.

Valide aqui
a certidão.

MATRÍCULA N.° 028397

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITATIBA - SP
REGISTRO GERAL
LUÍS CARMO PASCOAL Oficial — WALMOR BARBOSA MARTINS JR. Substituto Oficial

= VERSO

FICHA N.º 03

L.º 2 - REG. GERAL

CNS nº 11.977-6

O Escrevente Autorizado,
César Formis Neto
Prenotação nº. 191.788

Av.12 em 18 AGO 2023
BLOQUEIO
Por Ofício recebido via "online" pelo Portal Extrajudicial – Código de Remessa na Central: AC002657778, expedido em 24 de julho de 2023, onde determina que cumpra o mandado expedido aos 19 de junho de 2023, pela MMª. Juíza de Direito - Dra. Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível desta cidade de Itatiba-SP, extraído dos autos de execução de título extrajudicial – confissão/composição de dívida (Processo nº1005610-93.2022.8.26.0281), tendo como exequente: Luis Renato Constantino; e como executado: Industria de Milho São João LTDA., foi determinado expressamente novo **BLOQUEIO** conforme determinação da MMª Juíza acima citada.

O Escrevente Autorizado,
César Formis Neto
Prenotação n. 194.654.

Av.13, em 11 OUT 2023
BLOQUEIO
Por Mandado Judicial apresentado on-line, protocolo AC002844791, expedido em 11 de abril de 2023, assinado digitalmente pelo MM Juiz de Direito – Dr. Orlando Haddad Neto, da 2ª. Vara Cível desta comarca de Itatiba/SP, extraído dos autos do Processo nº.1000564-89.2023.8.26.0281, Classe Assunto: Execução de Títulos Extrajudicial – Espécies de Contratos; tendo como exequente: Karina Maria Parodi Ricci Sesti e como executado: Indústria de Milho São João Ltda.; **foi determinado o BLOQUEIO da presente matrícula**.

O Escrevente Autorizado,
Celso Eric Simões
Prenotação nº.196.093.

MOD. 16

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MU47Z-EMCJA-TVZEK-FW52F

Documento assinado digitalmente
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ROTTOLI ZORZANELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/12/2023 às 08:55, sob o número WITB23700624469.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código DY43DKKq.

Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MU47Z-EMCJA-TVZEK-FW52F

CERTIDÃO	CUSTAS		
CERTIFICO E DOU FÉ, que o imóvel retro matriculado sob número **28397** , tem sua situação com referência à alienações, constituições de ônus reais, citações de ações reais, pessoais e reipersecutórias integralmente noticiadas na presente fotocópia. Nada mais.	Emolumentos	.......:	40,91
	Estado	.......:	11,63
	Sec. Fazenda	.......:	7,96
	Registro Civil	.......:	2,15
	Trib. Justiça	.......:	2,81
	Ministério Público	.......:...	1,96
	Imposto Municipal	....:	2,05
	TOTAL	.......:	69,47
PRAZO DE VALIDADE	**Conferência feita por:**		
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	Luis Carmo Pascoal Oficial		
Itatiba, 11 de outubro de 2023			

SELO DIGITAL

1197763C30A0000032612923G

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento assinado digitalmente
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
onr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ... e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em ... 2023 às ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000568-97.2023.8.26.0281 e código ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
2ª VARA CÍVEL
Avenida Barão de Itapema, 181, -, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)2299-1204 r, Itatiba-SP - E-mail: itatiba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000564-89.2023.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente:	**Karina Maria Parodi Ricci Sesti**
Executado:	**Industria de Milho Sao Joao Ltda**

CONCLUSÃO

Aos 20 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, Doutor **ORLANDO HADDAD NETO**.

Antonio Ademir Montanhez
Escrivão Judicial
Matrícula nº 315.319-1

Vistos.

I) Fls. 309/316. Considerando o pedido formulado pela parte exequente, nos termos do disposto no artigo 879, inciso II, c.c. artigo 881, ambos do Código de Processo Civil, designa-se leilão eletrônico, relativamente ao imóvel penhorado (fls. 92), que se encerrará **dia 29 de março de 2024, às 16:00 horas.**

Nomeia-se a leiloeira **DORA PLAT**, integrante da **ZUKERMAN LEILÕES**, com endereço na Avenida Angélica nº 1996, 6º andar, São Paulo (fone: (11) 2184-0900, (11) 2193-4090 e (11) 2184-0949), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento CSM Nº 1625/2009), para realizar a venda dos bens penhorados, com captação e divulgação de lanços em tempo real, através do portal http://zukerman.com.br e/ou www.sold.com.br.

Nos termos do Comunicado Conjunto nº 315/2023, providencie

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO HADDAD NETO, protocolado em 22/12/2023 às 13:55, sob o número W41023700027869.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
2ª VARA CÍVEL
Avenida Barão de Itapema, 181, -, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)2299-1204 r, Itatiba-SP - E-mail: itatiba2cv@tjsp.jus.br

a serventia o cadastramento do(a) leiloeiro(a) junto ao sistema informatizado, em partes e representantes, com o tipo de participação "416 – Gestor do Leilão Eletrônico", viabilizando-se o peticionamento eletrônico.

Sem prejuízo, providencie a serventia a imediata inclusão dos dados desta nomeação junto ao portal de auxiliares da justiça, nos termos do disposto no Comunicado nº 2191/2016 (link de acesso: http://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/logininterno), viabilizando-se a cientificação automática do(a) leiloeiro(a).

II) Consigna-se que a alienação judicial, que se dará exclusivamente por meio eletrônico, obedecerá às regras dispostas nos artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil, bem assim àquelas contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009 e que sejam compatíveis com o novo estatuto processual civil, sendo que o primeiro pregão terá início na data marcada pela gestora, observando-se que a publicação do edital deverá ocorrer pelo menos cinco dias antes da referida data (artigo 887, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).

Não havendo lanço superior à importância da avaliação nos três dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará na data e horário acima definidos (art. 12). No segundo pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação (art. 13), sendo que a alienação se dará pelo maior lanço ofertado (art. 16).

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no *site* em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º), gratuitamente (art. 4º), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial e previstas pelo referido provimento. Estarão sujeitos, visando a preservação da segurança e confiabilidade dos lanços, à conferência de identidade em banco de dados oficial (art. 5º, parágrafo único).

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
2ª VARA CÍVEL
Avenida Barão de Itapema, 181, -, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)2299-1204 r, Itatiba-SP - E-mail: itatiba2cv@tjsp.jus.br

poderá apresentar proposta, por escrito, de acordo com as regras estabelecidas nos incisos e parágrafos do artigo 895 do Código de Processo Civil, hipótese em que se fixará garantia a ser prestada pelo arrematante (artigo 880, parágrafo 1º, c.c. artigo 885, ambos do Código de Processo Civil).

Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da alienação.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos, a serventia deverá providenciar a intimação por meio de carta registrada (artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil), valendo o que dispõe o artigo 274, parágrafo único, do NCPC, regra também aplicável às execuções (artigo 771, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

A gestora suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observadas as disposições legais (art. 10).

O arrematante efetuará o depósito no prazo de três dias (artigo 892 do Código de Processo Civil).

Correrão por conta do arrematante eventuais despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 24), além da comissão devida ao gestor/leiloeiro, ora fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 17).

Vale cópia deste despacho como alvará para autorizar os funcionários da **ZUKERMAN LEILÕES**, devidamente identificados, a providenciar cópia dos autos e fotografias da coisa (art. 7º).

Dê-se ciência da nomeação à leiloeira nomeada, integrante da **ZUKERMAN LEILÕES**, via e-mail (contato@zukerman.com.br), para as providências necessárias, encaminhando-se o teor da presente decisão.

III) Por fim, vincule a serventia, para fins de recebimento de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente, protocolado em 22/12/2023 às 13:55, sob o número W41023700027869.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA
FORO DE ITATIBA
2ª VARA CÍVEL
Avenida Barão de Itapema, 181, -, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11)2299-1204 r, Itatiba-SP - E-mail: itatiba2cv@tjsp.jus.br

publicações via diário eletrônico e, querendo, possa acompanhar os atos expropriatórios do bem imóvel penhorado, o nome dos procuradores do Município de Itatiba, **SERGIO LUIS GREGOLINI**, inscrito na OAB/SP sob nº 248.634, e **JONATHAS TOFANELO VIANA**, inscrito na OAB/SP sob nº 241.852.

IV) Intimem-se.

Itatiba, 20 de outubro de 2023.

Orlando Haddad Neto
Juiz de Direito

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO HADDAD NETO, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP

Processo n° 1000564-89.2023.8.26.0281

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI,** igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que esta subscrevem, com fundamento no artigo 1.022, incisos I e III, do Código de Processo Civil, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em face da r. decisão de fls. 317/320, que designou leilão eletrônico em relação ao imóvel penhorado às fls. 92.

> *"Os embargos de declaração não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atendo para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição em prol do devido processo legal." (STF, 2ª T., AI, 163.047-5, Ag.Reg., -EDcl, Min. Marco Aurélio Mello DJU 8.3.96).*

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 12:58 , sob o número WTIB23000027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código WTIB23000027869.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, cumpre demonstrar a tempestividade destes embargos, conforme disposto no artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

A disponibilização da r. decisão embargada ocorreu em 24/10/2023, considerando-se publicada em 25/10/2023. Assim, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis teve início em 26/10/2023, encontrando seu termo final em 01/11/2023.

Portanto, aviado o presente recurso a tempo e modo próprios, não restam dúvidas quanto à sua tempestividade.

II. DA OBSCURIDADE E DO ERRO MATERIAL

Inicialmente, cumpre informar a este d. Juízo que a Executada teve sua Recuperação Judicial deferida em 30/10/2023, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas/SP (**Doc. 01**).

Em razão disso, em cumprimento ao artigo 6º, da Lei 11.101/05, fora estabelecida a **suspensão de todas as execuções em face da devedora,** inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, sendo proibida, ainda, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Em que pese a r. decisão de fls. 317/320 tenha restado prejudicada em razão da suspensão ora informada, importante esclarecer que os presentes Embargos de Declaração se mostram cabíveis ante a necessidade de aclaração da r. decisão e consequente correção do erro material ali inserido, conforme se passará a expor.

Nos termos do artigo 1.022, incisos I e III do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios se prestam a aclarar decisões obscuras e corrigir erro material. Pois bem, neste cenário, a r. decisão de fls.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 12:58 , sob o número WTIB23700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código WTIB23700027869.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

317/320 **designou leilão eletrônico para alienação do imóvel penhorado às fls. 92 e, ao mesmo tempo, determinou a data de encerramento do leilão para 29/03/2023 às 16h00.**

Em seguida, na mesma decisão, foi nomeada leiloeira, determinando-se o seu cadastro pela serventia junto ao sistema informatizado e detalhando as regras a serem observadas para a alienação judicial. Neste aspecto, destacou que o ato seria encerrado na data indicada na decisão, fazendo menção ao artigo 12 do Provimento CSM nº 1625/2009.

Entretanto, com o devido respeito ao entendimento do d. Magistrado, a r. decisão padece de obscuridade e erro material, uma vez que **designou data de encerramento do leilão sem que sequer houvesse a intimação do leiloeiro tampouco publicação do edital.**

Veja, Excelência, que o artigo mencionado na própria decisão extraído do Provimento CSM nº 1625/2009 menciona que o leilão se encerrará em dia e hora previamente **definidos no edital de leilão**, que o qual é elaborado pelo leiloeiro nomeado nos autos.

> *Art. 12. Não havendo lanço superior à importância da avaliação nos três dias subseqüentes ao da publicação do edital, seguir-se-à, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. "grifos nossos"*

O artigo 884, inciso I, do CPC é claro ao dispor que **incumbe ao leiloeiro a publicação do edital**, anunciando a alienação, **no qual deverá conter a indicação do local, dia e hora da alienação**, conforme artigo 886, inciso IV e V, do CPC.

Aliás, a data de encerramento só poderá ser agendada quando a data inicial estiver definida pelo leiloeiro, de modo que a decisão proferida é obscura e padece de verdadeiro erro material quando, de pronto, determinou data de encerramento do ato sem que houvesse publicação do edital, ultrapassando as etapas processuais estabelecidas pela legislação.

Logo, com o devido respeito, a r. decisão merece ser corrigida a fim de ser retirada a data para o encerramento prevista para 29/03/2024 às 16h00 para adequar-se à legislação processual civil e às incumbências do leiloeiro.

Aliás, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, fica obstado a realização de qualquer ato processual no presente feito, pelo prazo de 180 dias.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 12:51, sob o número WJIB23700027869.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000684-97.2023.8.26.0284 e código 1C4B604.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Assim, por todo o exposto, o cabimento dos presentes embargos de declaração é certo, pleiteando a Embargante pelo seu integral acolhimento a fim de ver aclarada e corrigida a r. decisão no que tange à data de encerramento do leilão designada antes de que o leiloeiro apresentasse o edital.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração para o fim de reconhecer a obscuridade e o erro material contido na r. decisão de fls. 317/320 para corrigir a decisão e retirar a data já agendada para o encerramento do leilão para o qual não houve sequer publicação de edital.

Sem prejuízo, ressalta que a Embargante teve deferida sua Recuperação Judicial nos autos do processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas/SP, razão pela qual foi determinada a suspensão de todas as execuções em face da Embargante e seus sócios, de forma que pugna pela suspensão destes autos, em respeito à decisão proferida pelo d. Juízo Universal (Doc. 01).

Termos em que, pede e espera o deferimento.

Campinas, 25 de maio de 2023.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS DE SOUZA
OAB/SP nº 224.422

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 12:58 , sob o número WTIB23700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código WTIB23700027869.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 12:58 , sob o número WTIB23700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000683-09.2023.8.26.0284 e código WTIB23700027869.

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel e para intimação da executada **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA** (CNPJ: 50.115.906/0001-20), na pessoa de seu representante legal **JOÃO CORRADINE NETO** (CPF: 127.189.398-34), os credores **LUIS RENATO CONSTANTINO** (CPF: 300.024.698-39), **ATAIDE XISTO DE MORAES** (CPF: 035.502.048-33), **ARMANDO CÉSAR COELHO** (CPF: 089.114.098-04), bem como seus cônjuges se casados forem, **ONE 7 SECURITIZADORA DE CRÉDITOS COMERCIAIS S/A** (CNPJ: 32.324.875/0001-35), na pessoa de seu representante legal, os terceiros interessados **LUCAS DOS SANTOS CANASSA** (CPF: 088.117.169-77), seu cônjuge se casado for, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA** (CNPJ: 50.122.571/0001-77) e demais interessados, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, **Processo nº 1000564-89.2023.8.26.0281,** em trâmite na **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP**, requerida por **KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI** (CPF: 056.881.358-83).

O Dr. Orlando Haddad Neto, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica **(www.portalzuk.com.br)**, nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Uma área de terras designada "A", na Avenida Senador Lacerda Franco, destacada de maior área, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba, com um conjunto de construções, sob os nºs 496 e 500, constituindo um prédio assobradado, sendo a casa 496 assobradada e a de nº 500 térrea, nºs 502 e 506, sendo aquela assobradada e está térrea; nº 510, constituindo um conjunto de barracões em número de três e um escritório; nºs 530 e 532, sendo que o nº 532, possui também o nº 540, duas casas geminadas, e o respectivo terreno em que se acham essas construções, possui as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto localizado na lateral da Avenida Senador Lacerda Franco, na confrontação com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi; daí segue com azimute de 352º54'20" e distância de 47,93m até atingir a lateral da Rua Ângelo Carraro, confrontando até este ponto com a Avenida Senador Lacerda Franco; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 83º16'05" e distância de 7,46m, deflete à direita e segue com azimute de 95º32'46" e distância de 63,03m, deflete à direita e segue com azimute de 96º19'47" e distância de 35,20m, deflete à esquerda e segue com azimute de 95º20'41" e distância de 26,16m, confrontando até este ponto com a Rua Ângelo Carraro; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 185º00'40" e distância de 20,84m, deflete à direita e segue com azimute de 202º39'45" e distância de 20,35m, confrontando até este ponto com a Área "B" de propriedade da Indústria de Milho São João Ltda; deflete à direita e segue com azimute de 310º57'50" e distância de 1,61m, deflete à esquerda e segue com azimute de 272º13'15" e distância de 56,05m, deflete à esquerda e segue com azimute de 270º16'22" e distância de 58,37m até atingir o ponto onde teve início está descrição perimétrica, confrontando até este ponto com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi, encerrando a área de 5.441,46m². **Contribuinte nº 23453.64.71.00535.2.0207.03000. Matrícula nº 28.397 do 1ª CRI de Itatiba/SP**. **ÔNUS:** Constam da referida matrícula nº 28.397, conforme **Av.05 (11/08/2020)** averbação para constar bloqueio do imóvel em favor de Ataíde Xisto de Moraes, Processo nº 0002625-76.2019.8.26.0281 da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP. **Av.09 (05/09/2022)** averbação para constar bloqueio do imóvel em favor de Armando César Coelho, Processo nº 0001517-75.2020.8.26.0281 da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP. **Av.10 (27/10/2022)** averbação para constar penhora do imóvel em favor de Ataíde Xisto de Moraes, Processo nº 0002625-76.2019.8.26.0281 da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP. **Av.11 (10/03/2023)** averbação para constar penhora do imóvel em favor de One 7 Securitizadora de Créditos Comerciais S/A, Processo nº 1004938-60.2021.8.26.0624 da 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP. **Av.12 (18/08/2023)** averbação para constar bloqueio do imóvel em favor de Luis Renato Constantino, Processo nº 1005610-93.2022.8.26.0281 da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP. **Av.13 (11/10/2023)** averbação para constar bloqueio do imóvel em favor de Karina Maria Parodi Ricci Sesti (penhora exequenda).

VISITAÇÃO: Não há visitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código DA000W1.

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R$ 7.486.706,00 (novembro/2023 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será(ão) atualizada a época da alienação.

3 - DÉBITO EXEQUENDO - R$ 922.716,00 (maio/2023).

4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 05/03/2024 às 16h00min, e termina em 08/03/2024 às 16h00min; 2ª Praça começa em 08/03/2024 às 16h01min, e termina em 01/04/2024 às 16h00min.

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

6 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp, respectivamente, no prazo de até 3 dias úteis da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lanço (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

A comissão da leiloeira, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARANTONIO ALBERTO OAZZEIRES, Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-99.2023.8.26.0284 e código DA40BKCw1.

10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso e demais taxas e impostos até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, parágrafo único do CTN). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Fica a executada INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal JOÃO CORRADINE NETO, os credores LUIS RENATO CONSTANTINO, ATAIDE XISTO DE MORAES, ARMANDO CÉSAR COELHO, bem como seus cônjuges se casados forem, ONE 7 SECURITIZADORA DE CRÉDITOS COMERCIAIS S/A, na pessoa de seu representante legal, os terceiros interessados LUCAS DOS SANTOS CANASSA, seu cônjuge se casado for, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 11/04/2023. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Itatiba/SP, 27 de novembro de 2023.

Eu, ________________________, Escrevente Digitei,

Eu, ________________________, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

____

ORLANDO HADDAD NETO

JUIZ DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000...-...2023.8.26.0281 e código ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itatiba
FORO DE ITATIBA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, -, CENTRO - CEP 13250-902,
FONE: (11)2299-1204 R, ITATIBA-SP - E-MAIL:
ITATIBA2CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	**1000564-89.2023.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente:	**Karina Maria Parodi Ricci Sesti**
Executado:	**Industria de Milho Sao Joao Ltda**

C O N C L U S Ã O

Aos 29 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, Doutor **ORLANDO HADDAD NETO**.

Antonio Ademir Montanhez
Escrivão Judicial
Matrícula nº 315.319-1

Vistos.

I) Fls. 328/332 e 342. Conhece-se dos embargos de declaração opostos pela parte executada (fls. 328/332), porquanto tempestivos, mas a eles **NEGA-SE** provimento.

Com efeito, o recurso é cabível nas hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Ocorre que as razões invocadas não traduzem omissão, contradição ou obscuridade.

Deve ser acrescentado que a gestora nomeada, após intimada pela serventia (fls. 321/325), apresentou a minuta do edital de leilão (vide fls. 343/345), que será oportunamente publicada (após homologação).

Assim, apresentando os embargos de declaração evidente caráter infringente, persiste a decisão tal como lançada (fls. 317/320).

II) Fls. 343/345. Exibida a minuta de edital de leilão pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código UP000W41.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itatiba
FORO DE ITATIBA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, -, CENTRO - CEP 13250-902,
FONE: (11)2299-1204 R, ITATIBA-SP - E-MAIL:
ITATIBA2CV@TJSP.JUS.BR

gestora nomeada, que ora se acolhe, aguarde-se a comunicação sobre o desfecho do leilão eletrônico designado.

III) Intimem-se.

Itatiba, 29 de novembro de 2023.

Orlando Haddad Neto
Juiz de Direito

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA)

Este documento é cópia do original, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código UP000W41.

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de São Paulo

Diário da Justiça
Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3636 • São Paulo, quinta-feira, 24 de novembro de 2022 www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2023 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9093/1995, 10607/2002, 1408/1951 e 6802/1980, bem como na Lei Estadual nº 9497/1997,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2023 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

2023	Dias da semana					Motivo
	S	T	Q	Q	S	
JAN	02	03	04	05	06	Recesso Forense
FEV	20	21				Carnaval
ABR				06	07 21	Endoenças e Sexta-feira Santa Tiradentes
MAI	01					Dia do Trabalho
JUN				08	09*	Corpus Christi e suspensão do expediente*
SET				07	08*	Independência do Brasil e suspensão do expediente*
OUT				12	13*	Nossa Senhora de Aparecida e suspensão do expediente*
NOV			15	02	03*	Finados e Suspensão de expediente* Proclamação da República
DEZ	25	26	20 27	21 28	08 22 29	Dia da Justiça Recesso Forense Natal e Recesso Forense

§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias **09/06/2023** (sexta-feira), **08/09/2023** (sexta-feira), **13/10/2023** (sexta-feira) e **03/11/2023** (sexta-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

Art. 2º - No dia **22/02/2023** (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

§ 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:55 , sob o número W41023700027869 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código u9wfCRVI.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 1177, apresentar **manifestação ao Relatório Mensal de Atividades**, pelos termos a seguir expostos.

Compulsando os autos do Incidente de Exibição de Documentos sob nº **0000023-48.2023.8.26.0354,** a Administradora Judicial nomeada por este d. juízo promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de Outubro de 2023 com o promitente objetivo de "*a) Verificar e analisar as alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial; b) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Recuperanda, relativo ao mês de outubro de 2023; c) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores; d) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas; e) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.*"

Do relatório elaborado pelo Administrador Judicial extrai-se que houve análise detalhada dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

Em que pese alguns indicadores econômicos que ainda demandem melhora, justamente o que se almeja com o processo de soerguimento aliado as medidas que vêm sendo implantadas para melhoria da operação, diversos são os pontos positivos observados pelo ilmo. Administrador judicial.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:58 , sob o número W41023700027877
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código vrCRE2WH.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Inicialmente, cabe destaque o **aumento dos pontos percentuais da margem bruta**, o que significa que a empresa tem maior rentabilidade em relação aos custos diretos de produção ou compra de produtos.

Dos indicadores econômicos, verificou-se o **crescimento no índice de Liquidez Corrente**, indicador que representa o quanto a empresa possui de aplicações de recursos no ativo circulante para cada unidade monetária de fonte de recursos do passivo circulante.

Tal crescimento demonstra uma melhora nos recursos de curto prazo para fazer frente às suas obrigações de curto prazo.

Extrai-se, ainda, que houve o **crescimento da Receita Bruta em 11,31%** entre setembro e outubro de 2023, o que compreende um aumento da receita total decorrente das atividades fim da Industria de Milho São João.

Nesta mesma linha, restou demonstrado que a Recuperanda operou com resultado positivo.

Merece destaque, ainda, a conclusão obtida pelo Administrador Judicial de que, após o ajuste contábil para inclusão dos ativos imobilizados da empresa (maquinários e imóvel avaliados pelos laudos de fls. 274/306 e 307/356) o grau de endividamento da Recuperanda passou a representar 60,62% do total do seu ativo.

Foi destacado que antes dos ajustes do ativo imobilizado ocorridos em setembro de 2023, os índices de endividamento eram superiores a 300 pontos percentuais.

O Administrador Judicial havia informado anteriormente que a situação da Recuperanda seria impactada positivamente após tais ajustes contábeis, o que de fato aconteceu, conforme restou concluído pelo relatório ora apresentado.

Em suma, pela conclusão obtida após análise da documentação contábil da Recuperanda, foi possível constatar que **houve uma melhora no faturamento da empresa**, concluindo, ainda, que houve **crescimento dos índices de liquidez**.

Resta claro, portanto, que a **Recuperanda apresenta efetivos sinais da viabilidade do seu soerguimento,** apresentando uma melhora no seu faturamento, a despeito da crise que enfrenta, conforme conclusões do Administrador Judicial, motivando o seguimento da presente medida judicial.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:58 , sob o número W41023700027877
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código vrCRE2WH.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 19 de dezembro de 2023.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP n.º 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/12/2023 às 13:58 , sob o número W41023700027877
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código vrCRE2WH.

PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL/3ª REGIÃO – PRFN3
Divisão Regional de Falências e Recuperações Judiciais - DIFAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO.

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por intermédio de seu Procurador, vem à presença de Vossa Excelência para informar que está ciente da decisão/despacho/intimação de fls. 1216/1217.

São Paulo, SP, 26 de dezembro de 2023.

RICARDO SANSON
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO SANSON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/12/2023 às 10:12 , sob o número W41023700027990
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código KYFTsm5J.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/05, **apresentar seu Plano de Recuperação Judicial**.

Extrai-se dos autos que o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial foi publicado em 30/10/2023, conforme certidão de fls. 552/553, momento em que se iniciou o prazo legal de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do Plano de Recuperação Judicial da Requerente.

Assim, em estrita observância ao artigo 53 da Lei 11.101/05, apresenta-se nesta oportunidade o Plano de Recuperação Judicial devidamente acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro e Avaliação dos Bens do Ativo da empresa, todos devidamente chancelados por empresa especializada. Informa, ainda, que o plano fora igualmente enviado diretamente ao Administrador Judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 28 de dezembro de 2023.

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP n.º 378.464

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 1vWLbGH0.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Sumário

1. Apresentação – premissas consideradas para a elaboração do Plano de recuperação judicial
2. A empresa - História
3. Razões da crise
4. Dimensionamentos do mercado e capacidade de geração de caixa
   - 4.1 O comportamento financeiro ao longo de 2024 - Análise do demonstrativo de resultados da empresa (D.R.E)
5. Meios para superação da crise
   - 5.1 Foco em Novos Produtos
   - 5.2 Mão de Obra
   - 5.3 Alienação de ativos
   - 5.4 Da Constituição e alienação de UPI
     - 5.4.1 UPI Itatiba
   - 5.5 Projeções para o Cumprimento do Plano
   - 5.6 Financiamentos
6. Premissas Básicas para todos os credores
   - 6.1 Contagem de Prazo para pagamento dos credores
   - 6.2 Meios de Pagamento
   - 6.3 Informações das contas bancárias
   - 6.4 Data de pagamentos
   - 6.5 Atualização monetária e juros
   - 6.6 Créditos contingentes
   - 6.7 Novação
   - 6.8 Publicidade de Protestos
7. Forma de Pagamentos dos Credores
   - 7.1 Classe I
   - 7.2 Classe III
   - 7.3 Credor Colaborador
     - 7.3.1 Credor Colaborador Fornecedor
       - 7.3.1.1 Premissas Mínimas
       - 7.3.1.2 Condição de Pagamento
     - 7.3.2 Credor Colaborador Contratante
       - 7.3.2.1 Condição de Pagamento
   - 7.4 Créditos Tributários
8. Cláusula Negocial para credores extraconcursais e não sujeitos
9. Da Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial
10. Disposições Gerais
    - 10.1 Alteração do Plano de Recuperação Judicial10.2 Descumprimento do Plano e purgação da mora
    - 10.2 Das Ações próprias de cada credor
    - 10.3 Dos anexos
11. Conclusão

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

1. PREMISSAS CONSIDERADAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foram consideradas as seguintes premissas para a elaboração do presente Plano de recuperação judicial:

(i) a relevância social da Recuperanda para a região onde está inserida, com geração de empregos diretos e empregos indiretos, em Itatiba/SP.

(ii) a crise econômico-financeira por ela vivenciada, cujos efeitos foram agravados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) sem que houvesse, contudo, uma redução significativa de postos de trabalho, recomendando sua preservação e soerguimento;

(iii) que para superação das dificuldades, a Recuperanda protocolou, em 19/10/2023, seu pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº. 11.101/2005, cujo processamento foi deferido em 25/10/2023, com decisão publicada em 30/10/2023;

(iv) o comando do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, que ordena que a Recuperanda tem o prazo de 60 dias corridos, a partir do deferimento do processamento, para submeter seu plano de recuperação judicial para análise, aperfeiçoamento e construção conjunta de uma solução com os seus credores, ultimada por meio de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores designada para esse fim;

(v) o cumprimento dos requisitos legais para sua apresentação, com a discriminação, de forma pormenorizada, dos meios de recuperação a serem empregados, da demonstração de sua viabilidade econômica e apresentação tanto do laudo econômico-financeiro, como o de avaliação dos bens e ativos das devedoras, subscrito por profissional legalmente habilitado;

2. A EMPRESA – INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

A Recuperanda deu início às suas operações em 1938 sob o nome de Fecularia Itatiba. Em 1963, sua denominação social foi modificada para INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., uma designação que mantém até os dias atuais. Operando como uma sociedade empresarial de responsabilidade limitada, conforme estabelecido em seu Contrato Social, a empresa tem como principal atividade a produção de amido de milho e produtos relacionados, juntamente com o comércio varejista e atacadista de itens alimentícios.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Graças à sua abordagem pioneira e compromisso dedicado, a empresa Recuperanda consolidou sua posição, expandindo a gama de produtos e serviços oferecidos, resultando no aumento significativo de seu faturamento. Desde então, a atuação empresarial da empresa tem consistentemente alcançado uma notável projeção, sendo distinguida pelos mais de 200 clientes ativos devido à alta qualidade dos produtos e serviços fornecidos.

A empresa Recuperanda possui uma significativa participação no mercado de farinha e fubá de milho no Brasil, alcançada por meio da comercialização de seus produtos. A empresa opera com cerca de 15 (quinze) funcionários diretos, desempenhando suas atividades na sede localizada em Itatiba/SP.

Durante todo o período de sua existência, a empresa Recuperanda manteve um compromisso constante com a excelência em seus produtos e serviços, destacando-se não apenas pela qualidade, mas também pelo investimento no desenvolvimento intelectual e profissional de seus colaboradores. Ao desempenhar essa função, a empresa desfruta de uma posição social e econômica de grande importância para a sociedade, especialmente para a cidade de Itatiba.

Com base nesse breve panorama, é incontestável a significativa importância social e econômica da Recuperanda, que está presente no setor alimentício em todo o território nacional há 85 (oitenta e cinco) anos.

Desde o início de suas operações empresariais, a Recuperanda tem mantido um compromisso constante em maximizar sua função social, oferecendo produtos de alta qualidade para atender eficazmente às necessidades de clientes de diversos tamanhos. Além disso, a empresa contribui para a criação de empregos, geração de riqueza e pagamento de impostos, razão pela qual a manutenção de suas atividades é o resultado esperado.

3. DAS RAZÕES DA CRISE VIVENCIADA PELA RECUPERANDA

Conforme mencionado, a Requerente destaca-se no cenário do mercado de farinha e fubá de milho, sendo reconhecida como uma referência de sucesso e qualidade no setor.

A empresa goza de uma excelente reputação, mantendo um elevado conceito devido à sua dedicação, rigor e honestidade no cumprimento de compromissos, mesmo enfrentando os desafios comuns à atividade empresarial no Brasil.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

A Requerente operava em três turnos, realizando atividades ininterruptas durante 24 horas por dia. No entanto, por volta do ano de 2009, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) impôs a proibição do terceiro turno e, com a redução desse turno a Requerente suportou uma perda de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu faturamento.

Considerando o cenário de crescimento contínuo da Requerente, um substancial investimento foi realizado para adquirir toda a matéria-prima (milho) necessária para atender aos clientes nos meses seguintes. No entanto, a súbita perda de faturamento gerou uma considerável dificuldade financeira para honrar os compromissos com fornecedores, comprometendo as vendas projetadas pela empresa.

Paralelamente a esse desafio, a Requerente enfrentou a perda de clientes significativos, como Hikari e Kodilar, representando mais de 25% do faturamento total, equivalente a mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Essas perdas impactaram significativamente o fluxo de caixa da empresa.

Diante desse contexto, a Requerente buscou recursos financeiros para o capital de giro por meio de contratos de empréstimos com instituições financeiras e pessoas físicas, a fim de manter suas operações.

Nos últimos 10 anos, a empresa celebrou mais de 20 contratos de empréstimo, conforme detalhado na relação de credores anexa ao presente documento. Esses empréstimos totalizaram um desembolso de R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) do caixa da empresa, visando honrar pagamentos a fornecedores e assegurar a continuidade das atividades.

Apesar dos esforços em pagar aproximadamente R$ 4.600.000,00, a Requerente ainda enfrenta um saldo devedor remanescente decorrente desses empréstimos.

Adicionalmente, a empresa ficou inadimplente perante a Fazenda Pública, resultando na inclusão de seus débitos na Dívida Ativa, acarretando encargos legais significativos sobre os valores devidos.

Diante das adversidades enfrentadas pela Requerente, a empresa viu-se confrontada com clientes postergando pagamentos e reduzindo pedidos, ao mesmo tempo em que fornecedores passaram a exigir pagamento à vista ou reduziram os prazos de vencimento. Essas condições criaram uma instabilidade econômica, afetando a geração de caixa, capacidade de pagamento e a força das atividades da empresa.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

A situação agravou-se com a chegada da pandemia de coronavírus no Brasil e as medidas emergenciais adotadas pelos governos estaduais, como a imposição de quarentenas e a paralisação quase completa de diversas atividades empresariais. A Requerente recebeu pedidos de clientes para suspender os pagamentos até a normalização da situação. O descompasso no fluxo de caixa levou a empresa a recorrer a recursos de *factoring*, mediante o desconto de duplicatas, resultando em uma significativa perda financeira com o pagamento de juros elevados, totalizando R$ 537.000,00 no período de 2020 a 2023.

A Requerente adotou diversas medidas para enfrentar a crise, incluindo a paralisação de novos investimentos, a redução de custos e despesas fixas, além de solicitar prorrogações nos pagamentos de empréstimos bancários. No entanto, essas ações não foram suficientes para gerar o caixa necessário e enfrentar o endividamento que pressionava o fluxo de pagamentos, comprometendo a liquidez da empresa.

A combinação de fatores, como alto endividamento financeiro, ausência de capital próprio, retração do mercado econômico, diminuição nas vendas, aumento do custo de importação e produção, tornou inviável a continuidade das atividades sem uma reestruturação das dívidas. Diante da escassez de recursos para lidar com os elevados juros e garantir a compra de matéria-prima, tornou-se inevitável o pedido de Recuperação Judicial. Este processo busca não apenas a reorganização financeira, mas também a criação de um ambiente propício para a Requerente receber novos investimentos e preservar os benefícios socioeconômicos que oferece.

Diante da falta de recursos para enfrentar os elevados encargos financeiros cobrados pelas instituições, bem como para adquirir matéria-prima e manter as operações, tornou-se inevitável ingressar com o atual pedido de Recuperação Judicial. Este processo não apenas busca proporcionar à Requerente um alívio financeiro e a reestruturação necessária para honrar seus compromissos, mas também visa criar um ambiente favorável para a captação de novos investimentos. Dessa forma, a Recuperação Judicial representa uma ferramenta estratégica para preservar as atividades da empresa e os benefícios socioeconômicos que ela proporciona, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade de longo prazo.

A atual crise, agravada pelos elevados custos financeiros impostos pelos bancos, resultou em uma condição de caixa extremamente debilitada para a empresa. Diante desse cenário desafiador de crise econômico-financeira, a reestruturação das dívidas tornou-se a única alternativa para superar a situação.

4. DIMENSIONAMENTO DO MERCADO E CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Até 2022 a empresa trabalhava de forma passiva na área de vendas, ficando à mercê do mercado a entrada de novos clientes e correspondentes pedidos. Esse comportamento foi alterado ao longo de 2023 e seus reflexos já foram sentidos tanto no resultado da empresa como no aumento em suas vendas que foi superior à 21% em relação ao ano anterior, o que demonstra a capacidade de geração de caixa pela Recuperanda.

Em adição, destaca-se que o IBGE aponta um crescimento de 2,8% na produção de milho do ano de 2023 para 2024, o que evidencia a capacidade de crescimento do mercado de derivados do milho, impactando diretamente no crescimento da atividade da Indústria de Milho São João.

Tabela 4 - Produção de cereais, leguminosas e oleaginosas
Comparativo entre a safra 2023 e as estimativas para 2024
Brasil

Mês: Novembro 2023

Produtos Agrícolas	Produção (t)		
	2023	2024	Var %
ALGODÃO HERBÁCEO	4 703 714	4 495 281	-4.4
AMENDOIM 1ª SAFRA	799 711	815 861	2.0
ARROZ	10 239 181	10 478 821	2.3
FEIJÃO 1ª SAFRA	973 633	1 034 982	6.3
MAMONA	33 531	33 174	-1.1
MILHO 1ª SAFRA	27 756 888	28 540 295	2.8

A Industria de Milho São João prevê o lançamento de 4 novos produtos, sendo eles a Farinha de Mandioca grossa e fina; Farofa de Mandioca; Flocão e Milho de pipoca que estão sendo solicitados pelo próprio mercado, e que já foram desenvolvidos pela Recuperanda cabendo agora somente a adequação de sua produção.

Ainda, há a previsão de introdução de 4 novos clientes, não identificados em razão do sigilo negocial, além do aumento de vendas com um cliente estratégico que iniciou suas compras com a Corradini em Outubro de 2023. Todos estes clientes necessitam de um produto mais competitivo em suas gondolas, razão pela qual a Recuperanda adotará como estratégia comercial o ingresso neste mercado com marca própria.

Neste cenário, importante trazer alguns apontamentos importantes sobre o desenvolvimento da empresa ao longo dos últimos anos, a despeito da crise enfrentada, a fim de demonstrar sua capacidade de crescimento e geração de fluxo de caixa apto ao seu soerguimento:

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

- A empresa conseguiu reverter o resultado negativo de 2021, consolidando suas condições para um resultado líquido após o Imposto de Renda superior a 7,8%;

- O ano de 2023 apresenta um crescimento de vendas em relação à 2022, podendo superar o ano de 2021, visto que o valor apresentado na tabela abaixo refere-se às vendas acumuladas até Outubro/2023;

Valores em R$1.000

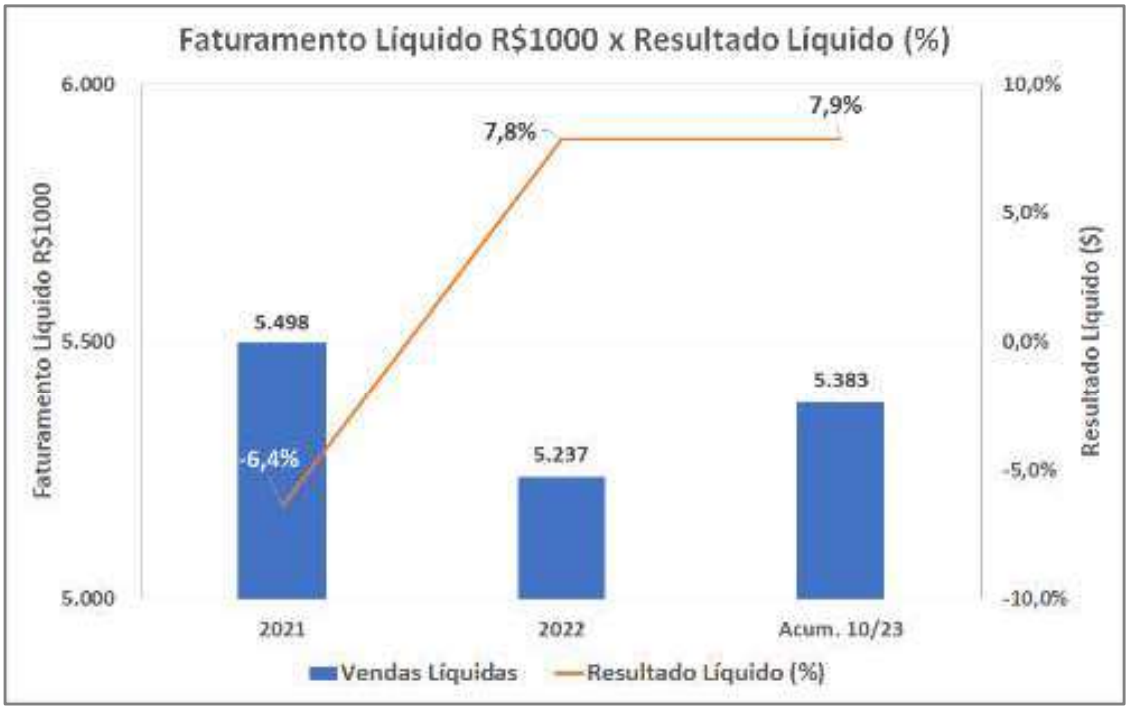

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Valores em R$1.000

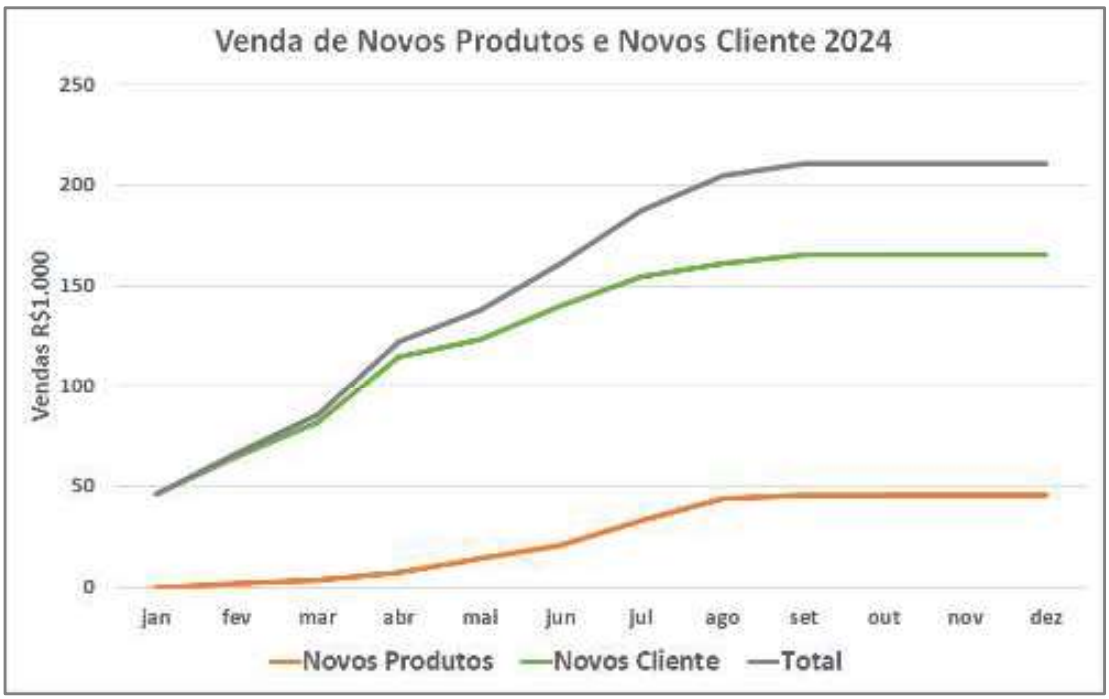

Conforme apurado pelo cálculo de projeção de vendas para 2024 e indicado na planilha acima, as projeções preveem um aumento de vendas de acordo com os números abaixo descritos:

Novos Produtos	R$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais) (margem bruta média de 40,5%);
Novos Cliente	R$ 1.549.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil reais) (margem bruta média de 42,0%);
Total	R$1.856.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil reais)

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

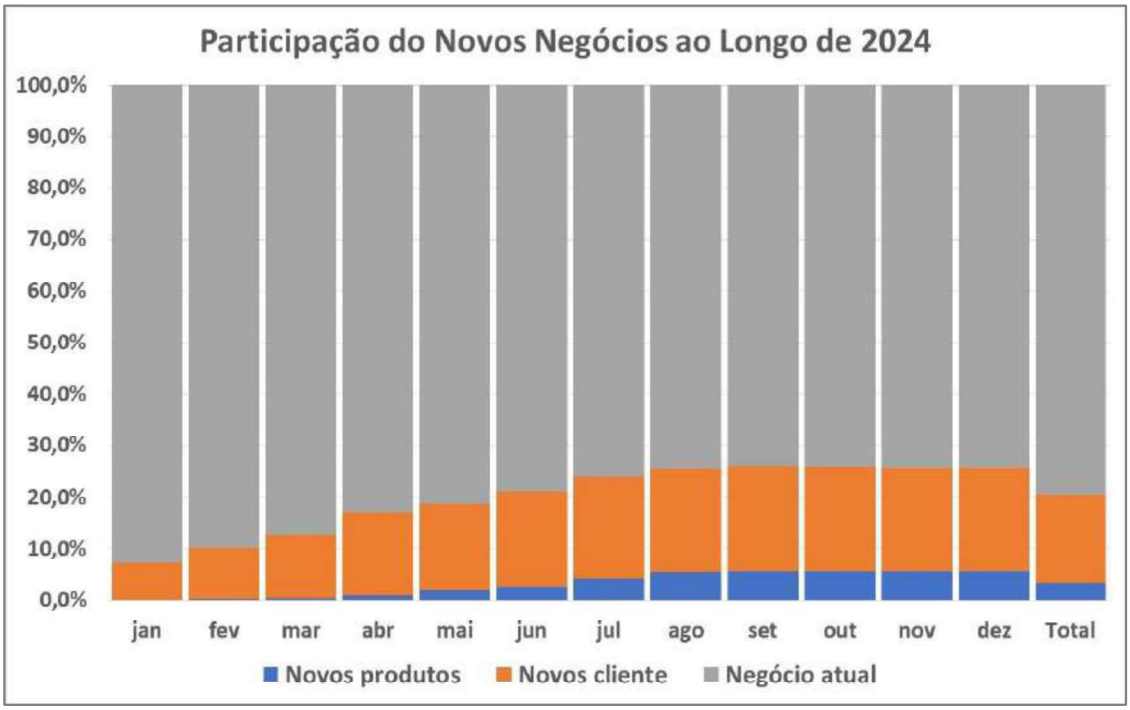

A participação do novos produtos e clientes no negócio atual da Corradini

Para atingir os resultados citados acima o plano prevê um aumento nos gastos com vendas proporcional a 1,5% (um e meio por cento) sobre o faturamento líquido da empresa, que resulta em um valor bastante competitivo para a contratação de representantes de vendas, inclusive aumentando a área de atuação da Corradini, estratégias que culminarão na capacidade financeira da empresa para o seu soerguimento.

4.1 O comportamento financeiro ao longo de 2024 - Análise do demonstrativo de resultados da empresa (D.R.E)

Da análise do cálculo de projeção de vendas elaborado com base nas estratégias comerciais adotadas pela empresa para viabilizar o seu plano de recuperação judicial, extrai-se que o plano de vendas e de adequação da mão de obra fábrica são realistas e factíveis e seus pontos de destaque são os seguintes:

- **Aumento de vendas em 2024 de 30,7% em relação ao ano anterior;**
- **A margem de custos dos produtos melhora, caindo dos atuais 51,2% para 48,4% pelo resultado alcançado na venda direta para os novos clientes comercializado com marca própria;**

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

- **O custo relativo de gastos com pessoal reduz dos atuais 14,0% para 13,0%, que justifica as novas contratações;**

Finalmente, mesmo com a adoção de todas as estratégias comerciais aqui listadas, o que certamente impactará positivamente na capacidade financeira da empresa para quitação das suas dívidas, a sua geração de caixa é, praticamente, o resultado somente do Lucro Líquido da empresa uma vez que a depreciação é muito baixa, e resultará em 2024 em R$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais).

5. MEIOS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE

A efetiva recuperação judicial da Industria de Milho São João passa pela combinação do adequado reequilíbrio financeiro com a maximização de sua performance operacional, o que equivale a dizer que a empresa terá garantida a sua recuperação e subsequente crescimento ao vencer dois principais desafios: *(I)* Aprovar um adequado plano de pagamento aos credores, entendido como aquele que possa ser cumprido sem comprometer seu desempenho operacional; *(II)* Conseguir performance comercial e geração de caixa em suas atividades correntes, de modo a manter a sua viabilidade operacional.

O Plano de pagamento a credores proposta pela Industria de Milho São João, objeto deste PRJ, tem como premissa não pressionar o caixa da empresa nos primeiros anos. Trata-se de um plano que procura equilibrar o pagamento a credores com continuidade operacional da Recuperanda.

A partir do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda obteve a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores, colaboradores e da consultoria especializada em reestruturação contratada, definiu e colocou em prática as metas e objetivos do plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial e operacional, tendo a empresa impulsionado sua participação no mercado e tomado diversas medidas para redução de seu passivo, organizando-se de modo a cumprir com as disposições de pagamento aqui previstas.

5.1 Foco em Novos Produtos

A perspectiva para o aumento de produção da empresa com os novos produtos (farinha de mandioca fina e grossa, farofa de mandioca, flocão de mandioca e milho de pipoca), além da introdução de novos clientes comercializados com marca própria justifica o aumento do número de funcionários indicado no plano para que, ao longo dos primeiros anos, o alcance da empresa seja maior, aumentando consequentemente seu faturamento e, por consequência, reduzindo seu custo.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

O valor de faturamento líquido previsto para 2023 é de 6,4 milhões de reais, 21% acima do valor obtido em 2022.

5.2 Mão de Obra

Paralelamente a esse aumento de vendas expressivo e empresa fez diversos cortes de funcionários que, na época, resultou em uma falta de controle de suas operações. Para viabilizar o plano proposto, especialmente visando o aumento futuro de produção, a Recuperanda buscará realizar as seguintes contratações de pessoal:

- 1 Vaga administrativa;
- 1 Vaga para controle de produção (Programação da fábrica);
- 4 Vagas de Mão de Obra Direta de produção no primeiro ano; e
- 2 vagas de Mão de Obra Direta de produção no segundo ano.

Como poderá ser observado no Demonstrativo de Resultados da Empresa, todos estes custos adicionais resultarão em uma redução percentual proporcional às vendas obtidas e em um maior resultado financeiro para a empresa.

Sendo assim, a capacidade de geração de caixa proveniente de suas atividades operacionais correntes tendo como base e avaliação das perspectivas atuais e futuras de mercado somadas ao plano de reestruturação da operação interna é o que ditará suas possibilidades de pagamento aos credores.

O Plano de Recuperação prevê como meios de recuperação, de forma pormenorizada: (I) a reestruturação do passivo da Recuperanda; (II) a reestruturação administrativa, comercial e operacional e (III) a possibilidade da organização e constituição de UPI's, bem como sua alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei n.º 11.101/2005;

Não obstante as medidas aqui declaradas, para atingir o objetivo da recuperação, a Recuperanda poderá adotar quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05.

5.3 Da Alienação de Ativos

A Recuperanda poderá, a partir da homologação judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente ou não circulante, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou de

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

a) Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo credor detentor, conforme o caso;
b) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos;
c) Máquinas e equipamentos que tenham se tornado desnecessários à operação ou que, pelo desgaste natural, tenham se tornado inúteis à atividade que se destinam;
d) Bens que tenham se tornado obsoletos ou desnecessários.

5.4 Da Constituição de UPI

A Recuperanda poderá constituir unidades produtivas isoladas (UPI's), que serão alienadas, observando ambiente de venda competitivos, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, como a venda direta, nos ditames do artigo 142 e seguintes da Lei 11.101/05, preservando a finalidade de otimizar o plano de recuperação da empresa sendo assegurado ao adquirente a transmissão da UPI livre de qualquer ônus e a não sucessão nas obrigações da Recuperanda em dívidas de qualquer natureza, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 11.101/05.

Nesse sentido, para fins de registro no cartório de imóveis fica dispensada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Recuperanda.

5.4.1 UPI ITATIBA

A Recuperanda delimita, desde já, a UPI denominada "ITATIBA", composta pelo imóvel que constitui a sede da Recuperanda, a seguir descrito, cuja matrícula encontra-se anexa a este plano:

Uma área de terras designada "A", na Avenida Senador Lacerda Franco, destacada de maior área, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba, com um conjunto de construções, sob os nºs 496 e 500, constituindo um prédio assobradado, sendo a casa 496 assobradada e a de nº 500 térrea, nºs 502 e 506, sendo aquela assobradada e esta térrea nº 510, constituindo um conjunto de barracões em número de três e um escritório; nºs 530 e 532, sendo que o nº 532 possui também o nº 540, duas casas geminadas, e o respectivo terreno em que se acham essas construções, possui as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto localizado na lateral da Avenida Senador Lacerda Franco, na confrontação com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi; daí segue com azimute de 352º54´20´´ e distância de 47,93m até atingir a lateral da Rua Angelo Carraro, confrontando até este ponto com a Avenida Senador Lacerda Franco; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 83º16'05'' e distância de 7,46m, deflete à direita e segue com azimute de 95º32'46'' e distância de 63,03m, deflete à direita e segue com azimute de 96º19'47'' e distância de 35,20m, deflete à esquerda e segue com azimute de 95º20'41'' e distância de 26,16m, confrontando até este ponto com a Rua Angelo Carraro; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 185º00'40'' e distância de 20,84m, deflete à direita e seguecom azimute de 202º39"45"" e distância de 20,35m, confrontando até este ponto com a Area "B" de propriedade da Indústria de Milho São João Ltda.; deflete à direita e segue com azimute de 310º57"50"" e distância de 1,61m, deflete à esquerda e segue com azimute de 272º13"15"" e distância de 56,05m, deflete à esquerda e segue com azimute de 270º16"22"" e distância de 58,37m até atingir o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, confrontando até este ponto com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi, encerrando a área de 5.441,46m².

Essencialidade do Bem: Fica reconhecido que o bem imóvel acima transcrito, objeto da UPI ITATIBA, possui caráter essencial às atividades da Recuperanda e ao seu soerguimento, uma vez que constitui sua sede e seu parque fabril, além de constituir o único bem imóvel da Recuperanda.

Procedimento de Venda: Caso haja a necessidade da venda da UPI, o processo para alienação se dará conforme previsão legal contida no artigo 142 e seguintes da Lei 11.101/05, cujos termos e condições constarão no edital, e serão discriminadas em futuro aditivo.

Condições para venda: O imóvel deverá ser alienado ao menos pelo valor mínimo de 90% (noventa por cento) ao de sua avaliação atualizada, ressalvada, contudo, a possibilidade de nova avaliação a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após comunicada nos autos da recuperação judicial a(s) proposta(s) recebidas de interessados para aquisição do ativo.

Prazo para venda da UPI: Caso a Recuperanda opte pela venda da UPI, o prazo para adoção dos procedimentos necessários para a venda da UPI será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados a partir da homologação do aditivo a ser apresentado com as diretrizes para a venda do imóvel, se a impossibilidade de concretização da modalidade de venda decorrer de fatores externos e não da desídia da Recuperanda.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Caso não sejam apresentadas propostas ou não haja proposta vencedora, a recuperanda poderá realizar novo procedimento por venda direta ou mediante as demais formas de alienação previstas na lei 11.101/05, observando o mesmo preço e condições, desde que não ultrapasse os 12 meses.

Os recursos obtidos com eventual alienação de UPI(s) serão utilizados com base nas seguintes premissas:

(a) Fomento das atividades produtivas, conforme ordem de alocação abaixo indicada:
(b) Locação de nova sede;
(b.1) Adaptação da nova sede, com obtenção de alvarás, reformas e transferência da produção, além de outras despesas necessárias para tanto;
(b.2) Investimento em matéria prima para fomento das atividades;
(b.3) Contratação de mão de obra para a operação.

A venda da unidade produtiva isolada supramencionada ocorrerá nos moldes dos Arts. 60, 141 e 142 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações da Recuperanda mediante venda direta ou por alguma das formas previstas na Lei 11.101/05, a ser decidida pela Recuperanda.

5.5 Projeções para o Cumprimento do Plano

Esclarece-se que o cumprimento do presente Plano está lastreado em projeções de crescimento da Recuperanda baseadas em sua perspectiva de aumento de produção, aumento de número de vendas e aumento de clientes, fundados nas estratégias comerciais detalhadas no item 4, especialmente, os novos produtos a serem incluídos pela Recuperanda e os novos clientes cujos contratos já se iniciaram.

Conforme demonstrado, a quitação dos credores é viável pelo aumento de faturamento da empresa, o que será prezado pela Recuperanda nesta nova estratégia comercial.

A venda da UPI ITATIBA, acima indicada, se dará apenas e tão somente na hipótese de extrema necessidade, sendo mais uma opção da empresa para o seu soerguimento, e não a única.

Mais uma vez destaca-se que o imóvel objeto da UPI ITATIBA constitui o parque fabril da Recuperanda, bem essencial ao desenvolvimento da sua atividade, de modo que a sua alienação encontrará naturalmente obstáculos a serem ultrapassados, tais como a paralisação temporária das atividades, a transferência de todo o seu maquinário para outro local, além de obtenção de novos alvarás para funcionamento.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Por estas razões, a venda do bem, apesar de prevista, apenas será adotada em caso de extrema necessidade para quitação dos credores submetidos a este Plano, o qual se cumprirá pelas projeções demonstradas no Laudo Econômico-Financeiro que acompanha o presente.

5.6. Financiamentos

Para viabilizar a consecução de suas atividades empresariais, após a homologação do Plano de Recuperação, a Recuperanda poderá celebrar novos contratos de financiamento, sendo permitida a outorga de garantia de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, desde aludida outorga não incida em redução do fluxo de pagamentos previsto do laudo econômico-financeiro.

6 PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES

6.1 Contagem de prazo para todos os credores

O início da contagem do prazo para pagamentos aos credores será a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, respeitado o período de carência para cada classe, conforme exposto na respectiva proposta de pagamento.

6.2 Meio de pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pagamento Instantâneo (PIX) ou Depósito Bancário. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.3 Informação das contas bancárias

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito por e-mail a ser enviado no endereço eletrônico: mariana@corradinialimentos.com.br, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., e, se o caso, (v) chave PIX, a partir da Data de Homologação deste Plano e até o mínimo de trinta dias de antecedência da data de cada pagamento previsto.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

6.4 Data de pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base a data do trânsito em julgado da homologação deste Plano. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado imediatamente no primeiro dia útil seguinte.

6.5 Atualização monetária e juros

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% (meio por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

6.6 Créditos Contingentes

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial. Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Sendo certo que, as regras, prazos e condições de pagamento de tais créditos, inclusive quanto a incidência de juros e correção, passarão a contar e serem aplicados apenas a partir da data de inclusão do novo crédito, sendo esta a data do trânsito em julgado da decisão que habilitou o crédito.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas propostas.

6.7 Novação

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos serão novados na forma do art. 59, da LRF, constituindo a Dívida Reestruturada. A homologação judicial do PRJ acarretará com a aprovação dentro do quórum legal a liberação de todas as garantias reais (bens móveis, imóveis e anticrese) e fidejussórias dos credores que votaram por sua aprovação sem ressalvas, respeitando as regras do artigo 50, da Lei nº 11.101 de 2005, e os paradigmas do STJ, EDcl-REsp 1.532.943/MT; e Súmula 61/TJSP.

Dessa forma, a aprovação do presente plano acarretará na concordância expressa dos credores na suspensão das ações judiciais contra a Recuperanda, avais, fiadores e coobrigados, dos créditos sujeitos ao presente PRJ, ficando convencionado que, com o cumprimento integral do PRJ, se operará a quitação integral do débitos, não tendo nada mais a ser reclamado pelos credores com relação a Recuperanda e eventuais avais, fiadores e coobrigados e, quando finalizando o cumprimento do PRJ, deverão ser extintas as eventuais ações de execuções.

Somente no caso de descumprimento do presente PRJ é que se poderá ser intentado ou prosseguida eventual demanda contra a Recuperanda, os avais, fiadores e coobrigados, no valor original da dívida, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 11.101/05 a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.8. Publicidade dos protestos

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos a ele sujeitos, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, e baixa na inscrição de Recuperanda em todos os órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins) enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido da Recuperanda a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

7 FORMA DE PAGAMENTOS DOS CREDORES

O fluxo de pagamento dos credores seguirá as seguintes diretrizes:

7.1. Créditos Trabalhistas – Classe I

Para efeito deste plano, são considerados créditos trabalhistas incontroversos aqueles que tenham sido reconhecidos na relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 ou que tenham a habilitação ou impugnação de crédito julgada procedente, ensejando sua retificação.

Os créditos previstos nesta classe serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) meses consecutivos, reajustados pela TR (Taxa Referencial de Juros) + 0,5% ao ano, nos ditames da cláusula 6.5, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, com supedâneo no art. 83, I, da Lei 11.101/2005. O excesso decotado será convertido em crédito quirografário (Classe III) e, assim, aguardará o seu momento apropriado de pagamento.

A primeira parcela deverá ser paga 30 dias após o trânsito em julgado homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

O reajuste será calculado tomando-se como referência a data do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data efetiva de pagamento de cada parcela.

Em havendo a inclusão de algum credor trabalhista durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado contando-se o prazo para pagamento do trânsito em julgado da sentença que deferir a habilitação do crédito na Recuperação Judicial.

7.2. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos já existes ou que venham a integrar a classe de credores quirografários serão adimplidos com deságio de 70% (setenta por cento) de seus valores originais, em um prazo de 12 (doze) semestres consecutivos, reajustados pela TR (Taxa Referencial de Juros) + 0,5% ao ano, conforme dispõe a cláusula 6.5, e a primeira parcela deverá ser paga 24 (vinte e quatro) meses após o trânsito em julgado da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Em havendo a inclusão de algum credor quirografário durante o curso do processo e em sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o pagamento do valor habilitado após a devida liquidação será realizado contando-se o prazo para pagamento do trânsito em julgado da sentença que deferir a habilitação do crédito na Recuperação Judicial.

7.3. Credor Colaborador

7.3.1 Credor Colaborador Fornecedor

Os credores quirografários que fornecem e continuarem fornecendo os insumos ou serviços essenciais à operação da Recuperanda de acordo com a sua necessidade, ou seja, observados os seus pedidos de compra, terão os saldos de seus créditos concursais, independente da opção de pagamento escolhida, acelerados da seguinte forma:

7.3.1.1 Premissas Mínimas:

a) São considerados insumos ou serviços essenciais à operação da Recuperanda aqueles que possuem relevância para a continuidade das suas atividades e cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízos às atividades da Recuperanda;

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

b) O credor colaborador fornecedor deverá garantir por meio de declaração por escrito direcionada à Recuperanda que as condições de comercialização, incluindo, mas não se limitando ao preço de venda, custo de frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são as melhores condições aplicadas por ele no mercado para prazos de pagamento semelhante.

7.3.1.2 Condição de Pagamento:

a) A cada fornecimento a partir da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano, o credor colaborador fornecedor receberá, a título de adiantamento, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fornecido, limitado a R$20.000,00 (vinte mil reais), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da entrega da mercadoria;

b) O saldo remanescente detido por cada um dos credores colaboradores fornecedores será pago em parcelas mensais, com vencimento todo primeiro dia útil subsequente ao mês de vencimento, com início após a carência de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano, com atualização monetária prevista no item 6.5;

7.3.2 Credor Colaborador Contratante

Os credores quirografários que possuírem contrato vigente ou que celebrarem um novo contrato de aquisição de produtos ou de contratação de serviços da Recuperanda terão os saldos de seus créditos concursais pagos da seguinte forma:

7.3.2.1 Condição de Pagamento

O credor colaborador contratante deixará de ter seus créditos concursais pagos na forma da cláusula 7.2 e passará a ter seus créditos concursais pagos da seguinte forma:

a) O credor colaborador contratante receberá um pagamento inicial no montante total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, limitado a R$20.000,00 (vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano;
b) Efetuado o pagamento previsto no item acima, o saldo remanescente de cada um dos credores colaboradores contratantes será pago em parcelas mensais, com vencimento todo primeiro dia útil subsequente ao mês de vencimento, com início após a carência de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da homologação deste Plano, com atualização monetária prevista no item 6.5.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

7.4. Créditos Tributários

A Recuperanda busca parcelamento e/ou transação tributária específicas para empresas em Recuperação Judicial, bem como a substituição de eventuais penhoras, respeitando, para tanto, a necessidade de adimplemento prévio de créditos que ostentam privilégio legal (art. 186 do Código Tributário Nacional).

8 CLÁUSULA NEGOCIAL PARA CREDORES EXTRACONCURSAIS E NÃO SUJEITOS

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, aqueles definidos nos Artigos 67 e 84 da LRF – Credores Extraconcursais – e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3° e 4° da LRF, aqui designados como Credores Não Sujeitos, poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo às formalidades e critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 90 (noventa) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente Plano, sem prejuízo para que os credores que perderem tal prazo manifestem o interesse posteriormente.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do quantum, a apresentação de planilha detalhada dos cálculos. E, só ocorrerá nos casos em que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis, ou seja, sem nenhuma discussão judicial, precedendo dos menores valores para os maiores, bem como, aqueles que manifestarem interesse em momento anterior terão preferência aos que se manifestarem em momento posterior.

Ainda, que a adesão não outorgará aos credores aderentes o direito de voto na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a regra expressa do art. 41 da LRF.

Explicita-se, por fim, que os pagamentos desses créditos respeitarão o limite do caixa final das projeções apresentadas no Laudo Econômico que acompanha o presente Plano, não podendo ultrapassá-las, salvo quando o lucro anual seja superior ao projeto.

9 DA VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico-financeiras anexas, prevendo como forma de reestruturação do endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa da empresa, conforme previsto no laudo econômico-financeiro do anexo 1 e está em consonância com a capacidade de pagamento.

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme o estudo de demonstração econômica e financeira.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa demonstradas no laudo econômico-financeiro, anexo 1 deste Plano, consideram, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Esclarecendo que todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na data do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, esclarece, que Plano está em total concordância com as disposições legais e jurisprudenciais sobre o tema tratado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia-Geral que pode ser convocada para tal finalidade. A Lei 11.101/2005 permite a alteração do plano de recuperação judicial em momento anterior e até mesmo durante a Assembleia Geral de Credores (art. 56, § 3º, e art. 35, inciso I, a, LRJ).

10.2 Descumprimento do plano e purgação da mora

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de uma das parcelas previstas neste Plano. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de noventa dias a contar da data de vencimento, sem ônus, em até duas oportunidades.

10.3 Das Ações próprias de cada Credor

Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes, a partir da aprovação do presente Plano, até o integral cumprimento deste, não poderão: (i) ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a Recuperanda, que tenham como objeto de discussão os créditos aqui previstos; (II) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer os créditos aqui tratados; (III) criar ou executar garantia real sobre os bens corpóreos ou não, da Recuperanda.

Todas as ações e execuções judiciais, que versam sobre créditos aqui previstos deverão ser suspensas, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer hipótese, haver condenação de honorário, custas ou despesas processuais a Recuperanda.

10.4 Dos anexos

Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

Esclarece, por fim, que o Plano e os Laudos que o acompanham foram devidamente chancelados por empresa especializada em gestão de empresas e plano de negócio, qual seja, Blauecke.

Compõem o quadro de anexos deste Aditivo:

- Anexo 1– Laudo Econômico – Financeiro;
- Anexo 2 – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

11. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial foi concebido estrategicamente com o propósito de obter a aprovação de uma proposta de pagamento adequada aos credores e, simultaneamente, promover a recuperação da empresa, visando sua competitividade nos mercados em que atua.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Todas as propostas apresentadas, tanto em termos de estratégia comercial quanto de reestruturação administrativa, são viáveis e, se implementadas, deverão conduzir a empresa a um crescimento sustentável.

Os números financeiros apresentados, tanto no Demonstrativo de Resultados como na geração líquida de caixa, foram calculados de maneira a refletir com máxima fidelidade a realidade atual da empresa.

A proposta de pagamento aos credores mantém o caixa da empresa positivo, com uma margem de segurança para possíveis desvios que o plano possa enfrentar ao longo dos próximos anos.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

INGRID. L DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

RODMAR CARDINALI
rodmar.cardinali@blauecke.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO CORRADINE NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOÃO CORRADINE NETO
CPF 127.189.398-34

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

ANEXO I

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Blauecke

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 - INTRODUÇÃO

O presente **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro** foi elaborado mediante informações prestadas pela empresa Indústria de Milho São João Ltda., do qual, o resultado é representado por atestar a modelagem das Projeções de Resultados e de seu Fluxo de Caixa e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial da empresa Recuperanda "INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.", Processo 1000038-97.2023.8.26.0354 da 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Os comentários as Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa apresentados neste laudo de viabilidade econômico-financeiro baseiam-se exclusivamente no Anexo I deste Laudo, cujas informações e dados foram extraídos do histórico fornecido e pela realidade de faturamento atual da Indústria de Milho São João, denominada neste laudo econômico-financeiro como "Recuperanda".

2 - ESCOPO

Este estudo teve por propósito atestar as Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa (Anexo I) da Recuperanda, fornecendo subsídios para suportar o Plano de Recuperação Judicial nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei 11.101/05, artigo 53, inciso III. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido e este documento destina-se exclusivamente para a finalidade descrita.

3 - ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste laudo de viabilidade econômico-financeiro deu-se através de comentários a modelagem utilizada nas projeções financeiras de acordo com as informações e premissas utilizadas pela Recuperanda. Estas informações de responsabilidade exclusiva da Recuperanda e utilizadas na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

projeção de resultado econômico-financeiro, apresentadas no Anexo I, indicaram as fontes de recursos para viabilizar o Plano, bem como o potencial de geração de caixa da empresa, e, consequentemente, sua capacidade de amortização da dívida.

Ressalta-se que o trabalho aqui realizado não gera responsabilidade pelas informações trazidas no ANEXO I em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações da própria Recuperanda. O presente trabalho não inclui opiniões, garantias ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações financeiras da Recuperanda. Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa, tendo, portanto, caráter incerto, o que poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais. As projeções para o período de 11 (onze) anos foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria empresa e de sua expectativa em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados no ANEXO I do Plano.

4 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no Plano e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da Recuperanda, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período pela Recuperanda, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Desta forma, atestamos a modelagem de projeção econômico/financeiro utilizado pela Recuperanda para evidenciar sua proposta de pagamento aos credores.

Assim, após análise das informações apresentadas e da metodologia empregada, concluímos que (i) o Plano a ser apresentado possibilita a Recuperanda manter suas atividades nos próximos períodos e (ii) a geração de caixa apresentada pelas projeções e alienação estratégica de ativos é suficiente para o pagamento da proposta apresentada aos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

5 - NOTA DE ESCLARECIMENTO

O profissional que elaborou este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas no Anexo I – desde que sejam implantadas e realizadas – e condicionada à aprovação do Plano de Recuperação Judicial nos moldes propostos, com a efetiva retomada de mercado e consequentemente do volume de faturamento projetado, possibilitará que a Recuperanda mantenha-se viável e rentável.

6 - CONCLUSÃO

Este laudo de viabilidade econômico-financeiro é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, como Anexo I e contém, os comentários sobre a metodologia utilizada para a Recuperanda obterem a sua estimativa de projeção de resultados futuros através da Projeção de Resultados e de Fluxo de Caixa para o período de 11 (onze) anos. Desde que as premissas sejam implementadas e cumpridas será viável e rentável, além de possibilitar o pagamento a todos os credores, atestamos para os devidos fins que existe a viabilidade econômica e financeira da presente recuperação judicial.

Campinas/SP, 27 de dezembro de 2019.

Blauecke Consultoria Empresarial Ltda.
Rodmar Cardinali

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Blauecke

ANEXO 1

PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada pela Recuperanda e que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da Recuperanda, foram desenvolvidas projeções com as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Há, de igual forma, que se levar em consideração que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial nos moldes propostos pela Recuperanda, redundará na redução de quase 69% (sessenta e nove por cento) de seu endividamento.

Com base em análises e informações históricas e nas principais considerações e premissas descritas abaixo, estima-se a projeção econômico/financeira da Recuperanda, representada pelas projeções de receitas e resultados e projeções de fluxo de caixa, destacadas neste relatório.

1.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

A seguir são apresentadas as estimativas de volumes operacionais para o período de 11 (onze) anos.

1.1.1 PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta, foram consideradas as seguintes premissas:

i. A base para a projeção da receita líquida foi o planejamento comercial da empresa, que prevê o lançamento de novos produtos e a comercialização com marca própria, além do atendimento ao mercado atual e com a correspondente readequação à nova realidade da Recuperanda, na redução do custo fixo e otimização do quadro funcional;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

ii. Em relação aos volumes, a estratégia adotada foi realista, prevendo-se um aumento da receita com base nas perspectivas do mercado para os próximos anos, sendo elevado gradativamente a receita bruta a cada período, com o intuito de suprir a necessidade de caixa para realização do passivo inscrito na Recuperação Judicial;

iii. Os preços não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços projetados para garantir as margens projetadas na projeção de resultados;

1.1.2 PROJEÇÃO

Projeção de **receita líquida** para um período de 11 (onze) anos, considerando como termo inicial o trânsito em julgado da decisão que homologa a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Vendas Líquidas	8.339	9.208	9.424	9.647	9.877	10.113	10.356	10.607	10.865	11.131	11.405

Valores em R$1.000

1.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS E GERAÇÃO DE CAIXA

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração resultado, de fluxo de caixa e do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, objeto deste anexo I que integra o Plano.

1.2.1 PREMISSAS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro, nos 11 (dez) anos contemplados no Plano:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Blauecke

i. As projeções foram estruturadas anualmente, como sendo os 12 (doze) meses subsequentes a data de protocolo do Plano de Recuperação Judicial “dezembro/2023” (início em 2024);
ii. Foi utilizado o sistema tributário normal, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este sistema tributário é o adotado pela Recuperanda no momento da elaboração desta projeção econômico-financeira;
iii. Os preços de venda dos produtos foram projetados com base em valores atuais e líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
iv. As despesas operacionais administrativas foram projetadas de acordo com o praticado nos períodos atuais, adequados a necessidade e nova realidade e terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas, demandará alguns aumentos para comportar o volume comercializado;
v. A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será mantida pela empresa e será destinada para o pagamento dos débitos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, readequação do passivo, além de contribuir também para a redução das despesas financeiras, ao longo de todo período;
vi. A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
vii. Todas as projeções foram feitas em um cenário adequado a necessidade de realização de receita para cumprimento efetivo do Plano de Recuperação Judicial proposto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Blauecke

Demonstrativo de Resultados ao longo do Plano de Recuperação Judicial

Demonstrativo de Resultados	2.024 R$	2.025 R$	2.026 R$	2.027 R$	2.028 R$	2.029 R$	2.030 R$	2.031 R$	2.032 R$	2.033 R$	2.034 R$
	41,4%	10,4%	2,3%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,5%
Receita Bruta	**9.015.615**	**9.954.875**	**10.188.648**	**10.429.436**	**10.677.450**	**10.932.898**	**11.196.009**	**11.467.022**	**11.746.161**	**12.033.672**	**12.329.811**
Deduções das Vendas	**-676.171**	**-746.616**	**-764.149**	**-782.208**	**-800.809**	**-819.967**	**-839.701**	**-860.027**	**-880.962**	**-902.525**	**-924.736**
(-) Devoluções / Abatimentos / Cancelamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Impostos s/Vendas	-676.171	-746.616	-764.149	-782.208	-800.809	-819.967	-839.701	-860.027	-880.962	-902.525	-924.736
Receita Liquida Operacional	**8.339.444**	**9.208.259**	**9.424.500**	**9.647.228**	**9.876.641**	**10.112.930**	**10.356.308**	**10.606.995**	**10.865.199**	**11.131.146**	**11.405.075**
Custo dos produtos/serviços/mercadorias	-4.031.925	-4.533.919	-4.632.628	-4.734.300	-4.839.023	-4.946.884	-5.057.981	-5.172.416	-5.290.281	-5.411.681	-5.536.724
Outras Despesas c/Operação	-804.756	-888.597	-909.464	-930.958	-953.096	-975.898	-999.384	-1.023.575	-1.048.492	-1.074.156	-1.100.590
Margem de Contribuição I	**3.502.763**	**3.785.743**	**3.882.407**	**3.981.971**	**4.084.522**	**4.190.149**	**4.298.944**	**4.411.004**	**4.526.426**	**4.645.310**	**4.767.761**
Despesas Operacionais	**-2.207.789**	**-2.396.174**	**-2.424.746**	**-2.453.872**	**-2.375.568**	**-2.405.847**	**-2.436.723**	**-2.468.213**	**-2.500.331**	**-2.533.094**	**-2.566.518**
Gastos com Pessoal	-1.084.248	-1.213.589	-1.225.724	-1.237.982	-1.250.362	-1.262.865	-1.275.494	-1.288.249	-1.301.131	-1.314.143	-1.327.284
Despesas de Vendas	-375.275	-414.372	-424.102	-434.125	-444.449	-455.082	-466.034	-477.315	-488.934	-500.902	-513.228
Despesas c/Aluguel / IPTU	-22.069	-22.189	-22.300	-22.411	-22.523	-22.636	-22.749	-22.863	-22.977	-23.092	-23.207
Despesas Gerais & Administrativas	-451.409	-453.860	-456.129	-458.410	-460.702	-463.005	-465.320	-467.647	-469.985	-472.335	-474.697
Gastos c/Manutenção	-150.110	-165.749	-169.641	-173.650	-177.780	-182.033	-186.414	-190.926	-195.574	-200.361	-205.291
Gastos adicionais com Processo RJ	-108.000	-108.000	-108.000	-108.000	0	0	0	0	0	0	0
Depreciação	-16.679	-18.417	-18.849	-19.294	-19.753	-20.226	-20.713	-21.214	-21.730	-22.262	-22.810
Resultado Operacional Bruto	**1.294.974**	**1.389.570**	**1.457.661**	**1.528.099**	**1.708.954**	**1.784.302**	**1.862.220**	**1.942.791**	**2.026.095**	**2.112.216**	**2.201.243**
Receitas Financeiras	13.343	14.733	15.079	15.436	15.803	16.181	16.570	16.971	17.384	17.810	18.248
Despesas Financeiras	-246.014	-271.644	-278.023	-284.593	-291.361	-298.331	-305.511	-312.906	-320.523	-328.369	-336.450
Resultado Financeiro	**-232.670**	**-256.910**	**-262.944**	**-269.158**	**-275.558**	**-282.151**	**-288.941**	**-295.935**	**-303.139**	**-310.559**	**-318.202**
Resultados extraordinários	20.849	23.021	23.561	24.118	24.692	25.282	25.891	26.517	27.163	27.828	28.513
Resultado Liquido antes do IR/CSSL	**1.083.152**	**1.155.680**	**1.218.279**	**1.283.059**	**1.458.088**	**1.527.433**	**1.599.170**	**1.673.374**	**1.750.119**	**1.829.485**	**1.911.554**
Imposto de Renda / CSSL	-270.788	-288.920	-304.570	-320.765	-364.522	-381.858	-399.793	-418.343	-437.530	-457.371	-477.889
Resultado Liquido da empresa	**812.364**	**866.760**	**913.709**	**962.294**	**1.093.566**	**1.145.575**	**1.199.378**	**1.255.030**	**1.312.589**	**1.372.114**	**1.433.666**

+55 19 2121 8087
www.blauecke.com.br
contato@blauecke.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Blauecke

Fluxo de Caixa ao longo do Plano de Recuperação Judicial

Valores em R$	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Fluxo de Caixa - (Origem e Aplicações)	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**
Geração bruta de Caixa	**829.043**	**885.176**	**932.558**	**981.589**	**1.113.319**	**1.165.801**	**1.220.090**	**1.276.244**	**1.334.320**	**1.394.376**	**1.456.476**
. Resultado Liquido da empresa	812.364	866.760	913.709	962.294	1.093.566	1.145.575	1.199.378	1.255.030	1.312.589	1.372.114	1.433.666
. Depreciação	16.679	18.417	18.849	19.294	19.753	20.226	20.713	21.214	21.730	22.262	22.810
Variações do Capital de Giro Operacional	**-202.749**	**2.121**	**765**	**1.856**	**1.912**	**1.969**	**2.028**	**2.089**	**2.152**	**2.216**	**2.283**
. Variação dos Estoques	-57.136	-5.656	-2.041	-4.950	-5.098	-5.251	-5.408	-5.571	-5.738	-5.910	-6.087
. Variação de Clientes	-89.604	-8.485	-3.061	-7.424	-7.647	-7.876	-8.113	-8.356	-8.607	-8.865	-9.131
. Variação de Fornecedores	-56.009	16.262	5.867	14.230	14.657	15.096	15.549	16.016	16.496	16.991	17.501
Outras Variações do Fluxo de Caixa	**-163.044**	**-71.433**	**-28.261**	**-27.940**	**-27.609**	**-27.269**	**-26.919**	**-26.559**	**-26.189**	**-25.807**	**-25.415**
. Investimentos na Operação	-25.000	-25.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000	-40.000
. Variação obrigações c/Aluguel de imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Variação Dividendos a pagar aos acionistas	-63.300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Variação das Outras Contas do Patrimônio Liquido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Variação das Obrigações Financeiras - Mutuo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Variação das Obrigações Financeiras - Projetadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Variação Emprest.&Financiamentos Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Variação Emprest.&Financiamentos Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Variação adiantamento de Fornecedores	-8.279	-8.531	-8.670	-8.930	-9.198	-9.474	-9.759	-10.051	-10.353	-10.663	-10.983
. Variação de Impostos a recuperar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Variação de outros Realizáveis	-3.051	-3.144	-3.195	-3.291	-3.389	-3.491	-3.596	-3.704	-3.815	-3.929	-4.047
. Variação do Intangível/Realizável a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Variação de Obrigações com Funcionários a Pagar	625	631	635	641	647	654	660	667	674	680	687
. Variação de Impostos a Pagar	20.756	21.387	21.736	22.388	23.060	23.752	24.464	25.198	25.954	26.733	27.535
. Variação das Provisões	904	913	918	927	937	946	955	965	975	984	994
. Variação de Adiantamento de clientes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Variação de Outras Obrigações	301	310	315	325	335	345	355	366	377	388	399
. Variação de Outras Obrigações - Longo Prazo	-86.000	-58.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Geração liquida de Caixa	**463.250**	**815.865**	**905.063**	**955.505**	**1.087.622**	**1.140.501**	**1.195.199**	**1.251.774**	**1.310.283**	**1.370.785**	**1.433.344**

+55 19 2121 8087
www.blauecke.com.br
contato@blauecke.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Indústria de Milho São João Ltda.

1- CONSIDERAÇOES GERAIS

Este Relatório foi elaborado pela Blauecke, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da Recuperanda e não se confunde, superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela Recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Esse trabalho incluiu a apuração do valor contábil dos ativos tangíveis e certos ativos intangíveis para fins de Recuperação Judicial na data-base de 30 de setembro de 2023.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações contábeis, bem como informações e dados disponibilizados pela Recuperanda e por seus funcionários, administradores, prestadores de serviço (“Dados e Informações”). Nenhum dos Dados e Informações fornecidos foram auditados ou tiveram sua veracidade investigados pela Blauecke.

2- LIMITAÇÕES

Para atingir o objetivo do trabalho foram aplicados procedimentos sempre com base em dados recebidos pela contabilidade, além de informações fornecidas pela Recuperanda.

Os valores aqui apresentados são resultantes da análise desses dados, sujeito às seguintes premissas e assunções:

A. Este trabalho foi feito com base em informações disponibilizadas, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo deste trabalho qualquer tipo de investigação independente e/ou procedimento de auditoria. Desta forma, a Blauecke não assume qualquer responsabilidade futura pela imprecisão das informações disponibilizadas pela Recuperanda utilizada neste Relatório.
B. A Blauecke não se responsabiliza por atualizar qualquer resultado apresentado neste Relatório em razão de eventos ou circunstâncias que possam vir acontecer após a sua data-base – balancete de verificação de 31 de outubro de 2023.
C. Os valores de bens móveis e intangíveis constantes neste Relatório representam seus valores contábeis, portanto, não devem ser considerados como indicativos ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

representativos dos efetivos valores de transação com terceiros, onde o interesse de cada parte envolvida na negociação pode diferir de seus valores.

Este Relatório, suas premissas, assunções e valores, assim como as conclusões apresentadas são de uso exclusivo da Recuperanda. Sendo assim, a Recuperanda não pode distribuir este documento para terceiros, exceto se requisitado por autoridades locais e fiscais, auditores e seus advogados.

3- PROJETO

3.1 - Contextualização

Conforme solicitação da Recuperanda, a Blauecke elaborou este Laudo contendo a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, apresentado no Laudo de Avaliação de máquinas e equipamentos elaborado em detalhes por João Luis Corradini Quaglia, engenheiro mecânico, responsável técnico da Indústria de Milho São João, na data de 29 de setembro de 2023, única e exclusivamente como material complementar ao Plano de Recuperação Judicial desta Recuperanda “Moinho São João”, Processo 1000038-97.2023.8.26.0354 da 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

A anotação de responsabilidade técnica-ART do referido Laudo, possui o seguinte n° de ART 28027230231568516 de 29/09/2023, atendendo ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei no 11.101/05, não devendo ser fragmentado ou utilizado em partes por credores das empresas ou quaisquer partes interessadas. A referida Lei trata sobre a recuperação judicial, extrajudicial e a falência de empresas. O enfoque sobre o Plano de Recuperação Judicial visa permitir que a empresa supere sua crise econômico-financeira, bem como atenda aos interesses e preserve os direitos dos credores.

O art. 53 da Lei no 11.101/05 em seu Inciso III indica que o Plano de Recuperação Judicial deve conter “laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada”, isto é, a legislação indica duas abordagens de avaliações de forma a posicionar os credores sobre o valor da Recuperanda nos contextos de continuidade operacional ou de uma eventual liquidação dos ativos, em relação as seguintes empresas.

A tabela a seguir apresenta uma breve descrição da empresa classificada como Recuperanda:

Empresa Classificação Principais Atividades:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Blauecke

Industria de Milho São João Ltda.

A indústria pertence ao setor secundário, produzindo bens de consumo não duráveis (alimento), utilizando o milho como principal matéria prima, sendo seus principais produtos, farinha de milho, fubá branco e amarelo, farofa de milho, etc.

Indústria de Milho São João Ltda., com estabelecimento na Avenida Senador Lacerda Franco, n° 510, na cidade de ITATIBA, CEP 13257721, Estado de São Paulo, com CNPJ nº 50.115.906/0001-20.

3.2 – Escopo do Trabalho

O escopo do trabalho contempla os ativos tangíveis e certos ativos intangíveis reversíveis bem como os ativos para os quais os critérios de reversibilidade, conforme as classes descritas, a seguir:

A. Bens Imóveis identificados e pertencentes à Recuperanda, foram avaliados por tipos de bens listados abaixo:
    a. Prédio, galpões industriais e benfeitorias situados no endereço da Indústria de Milho São João, avaliados pela GAGLIARDI Laudos, Avaliações e Perícias em Engenharia, de conformidade com detalhado no referido laudo - anexo n° 02;
B. Bens móveis identificados e pertencentes à Recuperanda, foram Avaliados, por João Luis Corradini Quaglia, responsável técnico da empresa, por tipos de bens móveis listados abaixo, conforme detalhado no anexo n° 03:
    a. Máquinas e Equipamentos
    b. Instalações Industriais

Observação: Não são objeto de qualquer tipo de avaliação os valores constantes dos seguintes grupos das contas do Imobilizado da empresa:

1. Equipamentos de Informática;
2. Equipamentos de informação;
3. Equipamentos de Segurança;
4. Moldes
5. Veículos – exceto empilhadeira constante do laudo de avaliação de máquinas e equipamentos.

À exceção dos moldes cujo valor residual contábil é de R$ 3.864,14, todos os demais itens acima estão totalmente depreciados, ou seja, valor residual igual a zero.

C. Bens Intangíveis identificados pertencentes à Recuperanda, especificamente, foram avaliados os bens intangíveis listados abaixo:
    a. Marcas e Patentes e Investimentos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Em conformidade com o acordado com a Empresa, foram igualmente consideradas, no tocante ao levantamento dos ativos, as informações existentes no sistema da Administração/Contabilidade.

Dessa forma, ressaltamos que não fez parte do nosso escopo de serviços:

- ✓ A realização de vistorias em campo dos bens imóveis, móveis e intangíveis de propriedade da Recuperanda e do sócio, sendo as informações e características destes fornecidas pela empresa.
- ✓ A realização de inventário físico de bens, sua conciliação com os registros contábeis e tampouco a verificação de funcionamento dos ativos e suas características físicas;
- ✓ A verificação de dívidas e passivos ambientais que recaiam sobre os ativos analisados.

3.3 – Avaliação de Bens e Ativos

Com base no portfólio de ativos identificados, classificamos os bens em grupos e subgrupos com base em suas características funcionais. Essas classificações foram estabelecidas com a finalidade de facilitar o agrupamento de ativos similares e auxiliar na realização da avaliação. As classificações foram determinadas com o único propósito da avaliação e foram baseadas ou modificadas de acordo com as classes implementadas pela Recuperanda no seu registro do ativo imobilizado, podendo ser resumidas como segue:

1. Bens Imóveis
   a. Prédio e Instalações industriais no endereço da empresa.
2. Bens móveis
   a. Equipamentos de Informática: este grupo inclui os computadores, servidores, impressoras, impressoras fiscais, sistemas de rede e demais equipamentos relacionados aos computadores, amplificadores, tais como desktops, notebooks etc.
   b. Instalações: inclui os serviços e materiais aplicados às instalações da empresa.
   c. Máquinas e Equipamentos: inclui todas as máquinas e equipamentos auxiliares utilizados no processo operacional da Recuperanda, conforme detalhado no respectivo laudo de avaliação, como silos, fornos, compressores, transportadores, misturadores, empacotadeira, empilhadeiras etc.
   d. Móveis e Utensílios: neste grupo estão inclusas mesas, cadeiras, armários, ventiladores etc.
   e. Veículos: inclui a empilhadeira etc.
3. Bens intangíveis
   a. Marcas e Patentes e investimentos.

Os valores contabilizados nessa conta totalizam R$ 2.582,80, e devido ao seu montante e natureza, não cabe qualquer tipo de reavaliação, e desta forma preservamos apenas o valor contabilizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

A análise dos bens móveis começou com os procedimentos de coleta dos dados contábeis disponibilizados, e dos laudos de avaliação apresentados em cópia, os quais fazem parte integrantes e são anexados ao processo.

Além das informações supracitadas, a Administração disponibilizou mais três documentos que foram igualmente considerados em nossas análises, os quais foram utilizados para corroborar as informações contábeis e são descritas abaixo:

1. Balancetes contábeis;
2. Balanços sintéticos;
3. Laudos de Avaliação de Máquinas e Equipamentos (Anexo 2), e das Edificações e Benfeitorias com as respectivas instalações industriais da Planta (Anexo 3).

3.4 – Resultados da Avaliação

Com base em nossas análises, os resultados da Avaliação estão demonstrados na tabela a seguir em função da categoria dos ativos, referenciando-se na data base estabelecida para a realização do presente trabalho.

Informações complementares sobre os resultados, podem ser observados através do detalhamento após o resumo abaixo.

Relatório resumido:

Bens Imóveis, Móveis e Intangíveis

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO

Bens Imóveis Valor Residual	
Edifícios e Benfeitorias:	R$ 0,00
Bens Móveis Valor Residual	
Veículos:	R$ 0,00
Instalações:	R$ 98.457,15
Equipamentos de Informática:	R$ 0,00
Móveis e Utensílios:	R$ 0,00
Equipamentos de Segurança:	R$ 0,00
Equipamentos de Comunicação:	R$ 0,00
Moldes:	R$ 3.864,15
Máquinas e Equipamentos –	R$ 219.778,05
Subtotal:	R$ 322.099,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Intangível Valor Residual

Marcas e Patentes:	R$ 1.300,00
Investimentos:	R$ 1.282,80
Subtotal:	R$ 2.582,80

Total Ativo Imobilizado sem Reavaliação: R$ 322.099,25

Reavaliações do ativo: de acordo com os 2 laudos contabilizados

Edifícios e Benfeitorias:	R$ 8.800.000,00
Instalações:	R$ 409.830,00
Máquinas e Equipamentos:	R$ 783.286,33
Total da Reavaliação:	**R$ 9.993.116,33**

Total do Ativo Imobilizado: R$ 11.128.875,84

Total do Ativo Imobilizado Líquido: R$ 10.315.215,68

Temos então, um total de Bens e Ativos a valor contábil residual em 31 de outubro

de 2023 de R$ 10.315.215,68 (Dez milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

3.5 – Considerações Finais

Na data-base que referência este laudo de avaliação e com base nos parâmetros e premissas mencionados anteriormente, o valor dos Bens e Ativos a valor residual contábil em 31 de outubro de 2023 de R$ 10.315.215,68 já está acrescido dos valores obtidos através dos laudos de reavaliação mencionados anteriormente, e seu detalhamento por tipo de ativo, podem ser verificados nos Anexos 1, 2 e 3.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

Blauecke Consultoria Empresarial Ltda.

+55 19 2121 8087
www.blauecke.com.br
contato@blauecke.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Blauecke

ANEXO 1: Tabela dos demonstrativos contábeis em 31/10/2023

Posição contábil	**31/10/2023**	
IMOBILIZADO LIQUIDO	**10.315.215,68**	
		Reavaliação
ATIVO IMOBILIZADO	**11.128.875,84**	**9.993.116,33**
TERRENOS	0,00	
EDIFICIOS - Reavaliação	8.800.000,00	8.800.000,00
INSTALAÇÕES - Reavaliação	409.830,00	409.830,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS-Reavaliação	783.286,33	783.286,33
EDIFICIOS	67.453,47	
INSTALAÇÕES	341.140,15	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	399.035,15	
MOVEIS E UTENSILIOS	15.201,53	
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	17.791,74	
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	12.834,78	
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	5.979,00	
VEICULOS	272.437,82	
MOLDES	3.885,87	
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	
DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	**-813.660,16**	
DEPRECIACAO DE EDIFICIOS	-67.453,47	
DEPRECIACAO DE INSTALAÇÕES	-242.683,00	
DEPRECIACAO DE MAQ. E EQUIP.	-179.257,10	
DEPRECIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	-15.201,53	
DEPRECIACAO DE EQUIP. DE INFORMATICA	-17.791,74	
DEPRECIACAO DE EQUIP. COMUNICAÇAO	-12.834,78	
DEPRECIACAO DE EQUIP. SEGURANÇA	-5.979,00	
DEPRECIACAO DE VEICULOS	-272.437,82	
DEPRECIACAO DE MOLDES	-21,72	
DEPRECIACAO DE EDIFICIOS - Reavaliação	0,00	
DEPRECIACAO DE INSTALAÇÕES - Reavaliação	0,00	
DEPRECIACAO DE MAQS e EQUIPS. - Reavaliação	0,00	
VALOR RESIDUAL CONTÁBIL	**10.315.215,68**	**9.993.116,33**
TERRENOS	0,00	
EDIFICIOS - Reavaliação	8.800.000,00	8.800.000,00
INSTALAÇÕES - Reavaliação	409.830,00	409.830,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS-Reavaliação	783.286,33	783.286,33
EDIFICIOS	0,00	
INSTALAÇÕES	98.457,15	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	219.778,05	
MOVEIS E UTENSILIOS	0,00	
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	0,00	
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	0,00	
VEICULOS	0,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Blauecke

MOLDES	3.864,15
VALOR RESIDUAL CONTÁBIL sem Reavaliação	**322.099,35**
INTANGIVEL	**2.582,80**
Investimentos, DIREITOS E PATENTES	**2.582,80**
Softwares	0,00
Marcas e Patentes	1.300,00
Investimentos	1.282,80
AMORTIZAÇÕES	**0,00**
(-) Amortização de Software	0,00
(-) Amortização de Licenças	0,00
(-) Amortização Investimentos	0,00

+55 19 2121 8087
www.blauecke.com.br
contato@blauecke.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Blauecke

ANEXO 2: Prédio, galpões industriais e benfeitorias

+55 19 2121 8087
www.blauecke.com.br
contato@blauecke.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

PARECER DIVERGENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1- INTERESSADO:
INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.

1.2- IMÓVEL AVALIANDO:
PRÉDIOS, GALPÕES INDUSTRIAIS, BENFEITORIAS ACESSÓRIAS E TERRENO NU, QUE COMPÕE O IMÓVEL INDÚSTRIAL.

1.3- COMPETÊNCIA DO LAUDO:
MARÇO / 2022

1.4- AVALIADOR:
Engº SIDNEY A. GAGLIARDI
CREA 0601874005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

1.5- OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

O presente trabalho de avaliação destina-se a obter o valor de mercado para o imóvel objeto da matrícula nº 28.397 do CRI – ITATIBA-SP.

1.6- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO:

O imóvel objeto da matrícula possui a seguinte descrição perimétrica:

UMA ÁREA DE TERRAS designada "A", na AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, destacada de maior área, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba, com um conjunto de construções, sob os nºs 496 e 500, constituindo um prédio assobrado, sendo a casa 496 assobrada e a de nº 500 térrea, nºs 502 e 506, sendo aquela assobrada e esta térrea; nº 510, constituindo um conjunto de barracões em número de três e um escritório; nºs 530 e 532, sendo que o nº532, possui também o nº 540, duas casas geminadas, e o respectivo terreno em que se acham essas construções, possui as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto localizado na lateral da Avenida Senador Lacerda Franco, na confrontação com a propriedade de Nair Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi; daí segue com azimute de 352º54'20" e distância de 47,93m até atingir a lateral da Rua Ângelo Carraro, confrontando até este ponto com a Avenida Senador Lacerda Franco; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 83º16'05" e distância de 7,46m, deflete à direita e segue com azimute de 95º19'47" e distância de 35,20m, deflete à esquerda e segue com azimute de 95º20'41" e distância de 26,16m, confrontando até este ponto com a Rua Ângelo Carraro; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 185º00'40" e distância de 20,84m, deflete à direita e segue com azimute de 202º39'45" e distância de 20,35m, confrontando até este ponto com a Área "B" de propriedade da Indústria de Milho São João Ltda.; deflete à direita e segue com azimute de 310º57'50" e distância de 1,61m. deflete à esquerda e segue com azimute de 272º13'15" e distância de 56,05m, deflete à esquerda e segue com azimute de 270º16'22" e distância de 58,37m até atingir o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, confrontando até esse ponto com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi, encerrando a área de 5.441,46m².

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

2- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

2.1 – Características gerais:

O imóvel avaliando objeto da matrícula 28.397 do CRI – ITATIBA/SP. Trata-se de um imóvel Industrial com frente para a Av. Senador Lacerda Franco nº 510 – Itatiba – SP.

O imóvel está localizado a cerca de 1,2 Km da Igreja Matriz de Itatiba, estando portanto inserido em Zona Central da Cidade, com acessos a importantes malha rodoviária com ligações no Sistema Anhanguera / Bandeirantes, D. Pedro I entre outras.

A gleba de terras possui superfície **SECA** e o perfil topográfico **PLANO**.

Conforme pesquisa junto ao Site da Prefeitura Municipal de Itatiba, o imóvel objeto da presente Avaliação, está inserido em **ZONA COMERCIAL ADENSÁVEL** (Z.C.A).

O imóvel avaliando possui uma Gleba de Terras que somam à área de 5.032,67 m^2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

O imóvel avaliando, integra a Macrozona Central da Cidade de Itatiba, sendo dotado de toda infraestrutura básica:
- Rede de distribuição de Água, Esgoto e energia elétrica
- Rede telefonia I
-- Coleta de Lixo
- Vias asfaltadas
- Equipamentos e transportes públicos

Vista aérea do Local:

2.2- Características do Entorno:
O entorno do imóvel é predominantemente de uso misto, com imóveis Residenciais, industriais e Comercial de diversas modalidades, Universidade, Escolas de Ensino fundamental, Colégios e Área de Laser.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

3- METODOLOGIA: TERRENO NU

Diligências ao local, estudo da área, análise de plantas, imagens por satélite, análise das condições de posse e domínio da área avalianda e tomada de fotos.

A metodologia básica aplicada será através dos *métodos comparativos* de preços de mercado para o terreno nu. Esta metodologia é a mais utilizada na Engenharia de Avaliações, sendo aplicada através de comparação de dados referentes a outros imóveis ofertados e vendidos, em regime de livre mercado, na mesma região geoeconômica de interesse, por meio de análise das características e dos demais atributos influenciáveis na formação do valor. Os graus, fundamentação e precisão, conforme os preceitos estabelecidos pelas Normas Brasileiras, NBR 14653-1, 14653-2 e 14653-3 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As normas mencionadas referem-se a avaliações, procedimentos gerais e avaliação de imóveis urbanos e rurais.

Foram utilizadas também as Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos e a Norma Básica para Perícias de Engenharia do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Pericias de Engenharia.

Estas normas são as recomendadas em todas as manifestações escritas vinculadas à Engenharia de Avaliações, que é de responsabilidade e exclusiva competência dos profissionais legalmente habilitados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e também pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme a Lei Federal 5194 de 21/12/1966 e resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Lei nº 12.378, de 31/12/2010.

Para identificação do valor básico unitário, conforme as prescrições traçadas pela NBR pertinente, serão utilizados os seguintes fatores especiais de homogeneização:

- **Fator de atualização (K1).** Não será realizada a atualização monetária pelos índices inflacionários, uma vez que os valores de mercado permanecem estáveis, não acompanhando a variação inflacionária ocorrida entre a data da pesquisa e a data-base do Laudo **Adota-se K1= 1,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

■ **Fator de Fonte (K2).** O fator de fonte (fator de oferta ou euforia), representa um deságio em relação ao valor pedido no mercado, em função da natural elasticidade dos negócios, caracterizado pela relação entre o valor ofertado do imóvel e o valor transacionado. Situa-se na faixa de 0,85 a 1,00. Será deduzido 10% do valor das ofertas.
Adota-se K2= 0,90

■ **Fator de Transposição (K3).**
Foi considerado ainda, que o imóvel avaliando está localizado em Avenida Central com vias de acessos asfaltadas.
Adota-se K3= 1,00

■ **Fator Topografia (K4).** A topografia do terreno pode valoriza-lo ou deprecia-lo. As influências desta natureza podem ser determinantes com base na dedução ou acréscimo correspondente aos gastos necessários a se colocar o terreno em situação de máximo aproveitamento. Na impossibilidade de utilização do critério acima, serão considerados os seguintes fatores corretivos aproximados:

-Terreno plano.....1,00
- Caído para os fundos, até 5%.....0,95
- Caído para os fundos de 5% até 10%.....0,90
- Caído para os fundos de 10% até 20%.....0,80
- Caído para os fundos mais de 20%..... 0,70
-Em aclive até 10%..... 0,95
-Em aclive até 20%.....0,90

Para o imóvel avaliando adotou-se o fator K4= 1,00, tendo em vista imóveis edificados.

■ **Fator de Área (K5).** Este fator é representado na doutrina pela expressão empírica Fa= (área I / área II) onde:
. Área I = área do elemento pesquisado
. Área II= área do imóvel avaliando.
. n= 0,250 = Quando a diferença entre as áreas I e II for inferior a 30%
. n= 0,125 = Quando a diferença entre as áreas I e II for superior a 30%
. O terreno avaliando possui fator de **área (K5)= 1,00** (Imóvel avaliando possui área= 5.032,67 m^2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

■ **Fator de Consistência ou de Superfície (K6).** Como fator de consistência entre o terreno avaliando e a situação paradigma, serão adotados os seguintes fatores corretivos genéricos:

. Terreno seco.....1,00
.Superfície úmida.....0,80

Fator adotado para o imóvel avaliando **K6= 1,00**

3.1.2 METODOLOGIA APLICADA – Benfeitorias

A avaliação das benfeitorias será executada através do *Método do Custo de Reprodução Atual.* A metodologia escolhida e compatível com a natureza do bem avaliando e com a finalidade da avaliação. Este método baseia-se na hipótese de que um comprador, bem informado, não pagará por um imóvel mais do que o custo para construir outro com as mesmas características. Nestas condições, o valor das benfeitorias (Construções), pode ser avaliado através do custo para reproduzir o imóvel.
O método do Custo de Reprodução é um método direto e nele o avaliador utiliza-se do preço básico da construção (valores unitários), para os diversos tipos de edificações e acabamentos, dando-lhe o acréscimo relativo aos custos indiretos, obtendo-se o valor da benfeitoria nova.

Este método apropria o valor das benfeitorias, através da reprodução dos custos de seus componentes. Baseia-se na aplicação de custos unitários por metro quadrado do tipo da construção, conforme prescreve a NBR 12.721/2006 e Portaria CAJUFA.
Nesta metodologia são considerados também os efeitos do desgaste físico e/ou do obsoletismo funcional das benfeitorias, através da aplicação de índices de depreciação.
Para refletir o custo unitário básico atual de edificações, segundo a NBR 12.721/2006, foram adotados os índices **SINDUSCOM.** O custo unitário básico **– CUB –** para edificações, **projeto padrão R-8N** (CUB Representativo) é de **R$ 1.763,03 por metro quadrado (m²)**, onde se incluem encargos sociais, compostos pelo binômio Mão de Obra e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Materiais de Construção válido para Fevereiro/2022, que será adotado. (competência desse Laudo de Avaliação).

Tabela CAJUFA

CLASSE	GRUPO	PADRÃO		INTERVALO DE VALORES		
				Mínimo	Médio	Máximo
1-RESIDENCIAL	1.1-BARRACO	1.1.1-Padrão Rústico		0,070	0,105	0,140
		1.1.2-Padrão Simples		0,153	0,181	0,209
	1.2-CASA	1.2.1-Padrão Rústico		0,419	0,488	0,558
		1.2.2-Padrão Proletário		0,572	0,670	0,767
		1.2.3-Padrão Econômico		0,781	0,914	1,046
		1.2.4-Padrão Simples		1,060	1,228	1,395
		1.2.5-Padrão Médio		1,409	1,611	1,814
		1.2.6-Padrão Superior		1,827	2,065	2,302
		1.2.7-Padrão Fino		2,316	2,832	3,348
		1.2.8-Padrão Luxo		acima de 3,348		
	1.3-APARTAMENTO	1.3.1-Padrão Econômico		0,698	0,942	1,186
		1.3.2-Padrão Simples	Sem elevador	1,200	1,472	1,744
			Com elevador	1,465	1,709	1,953
		1.3.3-Padrão Médio	Sem elevador	1,758	2,030	2,302
			Com elevador	1,967	2,239	2,511
		1.3.4-Padrão Superior	Sem elevador	2,316	2,588	2,860
			Com elevador	2,525	2,797	3,069
		1.3.5-Padrão Fino		3,083	3,564	4,046
		1.3.6-Padrão Luxo		acima de 4,046		
2-COMERCIAL - SERVIÇO - INDUSTRIAL	2.1-ESCRITÓRIO	2.1.1-Padrão Econômico		0,698	0,907	1,116
		2.1.2-Padrão Simples	Sem elevador	1,130	1,402	1,674
			Com elevador	1,395	1,639	1,883
		2.1.3-Padrão Médio	Sem elevador	1,688	1,925	2,162
			Com elevador	1,897	2,134	2,372
		2.1.4-Padrão Superior	Sem elevador	2,176	2,378	2,581
			Com elevador	2,385	2,657	2,930
		2.1.5-Padrão Fino		2,943	3,564	4,185
		2.1.6-Padrão Luxo		acima de 4,185		
	2.2-GALPÃO	2.2.1-Padrão Econômico		0,279	0,419	0,558
		2.2.2-Padrão Simples		0,572	0,844	1,116
		2.2.3-Padrão Médio		1,130	1,541	1,953
		2.2.4-Padrão Superior		acima de 1,953		
3-ESPECIAL	3.1-COBERTURA	3.1.1-Padrão Simples		0,070	0,140	0,209
		3.1.2-Padrão Médio		0,223	0,286	0,349
		3.1.3-Padrão Superior		0,363	0,530	0,698

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

4- VISTORIA:

4.1- Realizada em 16/02/2022, com a presença do nobre Perito Engº Valmir Pereira Modotti, dos proprietários Sr. João Luis, Fernando, do advogado do autor Dr. André Luiz e desse signatário.
4.2- Observadas as características do bairro, com finalidade de determinar as condições sócio econômicas do local.
4.3- Verificação quanto a localização do imóvel avaliando para confrontação com descrições, registros e cadastros.
4.4- Tomada de fotos.

5- DADOS COLETADOS:

5.1- TABELA RESUMO DAS ÁREAS DA PROPRIEDADE

TERRENO	ÁREAS
ÁREA TOTAL	5.441,46m²

CONSTRUÇÕES	ÁREAS
1- Galpão Principal Produção e depósito equipamentos s/ uso	1.647,30 m²
2- Escritórios/Recepção/Copa/Residência Pavimento Térreo e Superior	292,33 m²
3-Embalagens/ Estoque de produto acabado	269,91 m²
4-Oficina	54,56 m²
5-Corredor Coberto 1	293,92 m²
6-Corredor Coberto 2	536,72 m²
TOTAL DE CONSTRUÇÃO =	3.094,74 m²

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

6- AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

6.1 GALPÃO PRINCIPAL, PRODUÇÃO / DEPÓSITO DE EQUIPAMENTOS SEM USO (Estruturas Metálicas), Edificação do tipo classe **INDUSTRIAL,** grupo **"GALPÃO**" idade aparente **30anos**

$VB = A_{benf.} \times CUB \times F_{PC} \times Foc$

- CUB= R$ 1763,03
-Área (**$A_{benf.}$)=** 1.647,30m^2
-Cobertura (**SIMPLES**), vida útil= 60 anos
-Idade aparente= 30 anos
-Entre regular e necessitando de reparos simples (**d**) → Depreciação= 8,09%
- Fpc= 0,740
Ross/ Heidecke
$\delta = \frac{1}{2} (x/n + x^2/n^2)$
$\delta = 0,5 (30/60 + 30^2/60^2)$
$\delta = 0,5(0,5 + 0,25)$
$\delta = 0,375$
-Cálculo do coeficiente de depreciação:
[0,375 + (1-0,375) 0,0809] (1 – 0,20)= 0,34→ 1-0,34= 0,66
VB= 1.647,30 x 1763,03 x 0,740 [0,20 + 0,66 (1 – 0,20)]

VB= 1.564.571,81 → **VB = R$ 1.565.000,00**

Portanto a avaliação para as construções destinadas à **GALPÃO PRINCIPAL, PRODUÇÃO / DEPÓPITO DE EQUIPAMENTOS SEM USO em seu atual estado de conservação é de R$ 1.565.000,00 (Hum milhão, Quinhentos e Sessenta e Cinco mil reais), base Fevereiro de 2022.**

6.2- ESCRITÓRIOS / RECEPÇÃO / COPA / RESIDÊNCIA (PAV. SUPERIOR): Edificação contendo 02 Pavimentos uso misto, classe **INDUSTRIAL,** grupo **"ESCRITÓRIO**" idade aparente **30 anos**

$VB = A_{benf.} \times CUB \times F_{PC} \times Foc$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

- CUB= R$ 1763,03
-Área (**$A_{benf.}$)=** 292,33m^2
-Escritório (**SIMPLES**), vida útil= 60 anos
-Idade aparente= 30 anos
-Regular (**c**) → Depreciação=
2,52%
- Fpc= 0,785
Ross/ Heidecke
$\delta = \frac{1}{2} (x/n + x^2/n^2)$
$\delta = 0,5 (30/60 + 30^2/60^2)$
$\delta = 0,5(0,5 + 0,25)$
$\delta = 0,375$
-Cálculo do coeficiente de depreciação:
[0,375 + (1-0,375) 0,0252] (1 – 0,20)= 0,31→ 1-0,31= 0,69
VB= 292,33 x 1763,03 x 0,785 [0,20 + 0,69 (1 – 0,20)]

VB= 304.242,99 → **VB = R$ 304.000,00**

Portanto a avaliação para as construções destinadas à **ESCRITÓRIOS / RECEPÇÃO / COPA e RESIDENCIA (PAV.SUPERIOR) em seu atual estado de conservação é de R$ 304.000,00 (Trezentos e Quatro mil reais), base Fevereiro de 2022.**

6.3- EMBALAGENS / ESTOQUE DE PRODUTO ACABADO: Edificação do tipo classe **INDUSTRIAL,** grupo **"COBERTURA**" idade aparente **30anos**

VB= $A_{benf.}$ x CUB x F_{PC} x Foc

- CUB= R$ 1763,03
-Área (**$A_{benf.}$)**= 269,91 m^2
-Cobertura (**SIMPLES**), vida útil= 60 anos
-Idade aparente= 30 anos
-Entre Regular e Necessitando de reparos simples (**d**) → Depreciação=
8,09%
- Fpc= 0,740
Ross/ Heidecke
$\delta = \frac{1}{2} (x/n + x^2/n^2)$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

δ= 0,5 (30/60 + $30^2/60^2$)
δ= 0,5(0,50 + 0,25)
δ= 0,375
-Cálculo do coeficiente de depreciação:
[0,375 + (1-0,375) 0,0809] (1 – 0,20)= 0,34→ 1-0,34= 0,66

VB= 269,91 x 1763,03 x 0,740 [0,20 + 0,66 (1 – 0,20)]

VB= 256.354,99 → **VB = R$ 257.000,00**

Portanto a avaliação para as construções destinadas à **EMBALAGENS / ESTOQUE DE PRODUTOS ACABADOS em seu atual estado de conservação é de R$ 257.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete mil reais), base Fevereiro de 2022.**

6.4- OFICINA: Edificação do tipo classe **INDUSTRIAL,** grupo **"GALPÃO**" idade aparente **30anos**

$VB= A_{benf.} \times CUB \times F_{PC} \times Foc$

- CUB= R$ 1763,03
-Área (**$A_{benf.}$**)= 54,56m^2
-Escritório (**SIMPLES**), vida útil= 60 anos
-Idade aparente= 30 anos
-Necessitando de reparos simples (**e**) → Depreciação= 18,10%
- Fpc= 0,659
Ross/ Heidecke
δ= ½ (x/n + x^2/n^2)
δ= 0,5 (30/60 + $30^2/60^2$)
δ= 0,5(0,5 + 0,25)
δ= 0,375
-Cálculo do coeficiente de depreciação:
[0,375 + (1-0,375) 0,181] (1 – 0,20)= 0,39→ 1-0,39= 0,61
VB= 54,56 x 1763,03 x 0,659 [0,20 + 0,61 (1 – 0,20)]

VB= 43.612,19 → **VB = R$ 44.000,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Portanto a avaliação para as construções destinadas à **OFICINA em seu atual estado de conservação é de R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro mil reais), base Fevereiro de 2022.**

6.5- CORREDOR COBERTO 1: Edificação do tipo classe **INDUSTRIAL,** grupo **"COBERTURA**" idade aparente **30anos**

$VB = A_{benf.} \times CUB \times F_{PC} \times Foc$

- CUB= R$ 1763,03
-Área (**$A_{benf.}$)=** 293,92m^2
-ESPECIAL (**COBERTURA**), vida útil= 60 anos
-Idade aparente= 30 anos
-Necessitando de reparos simples e importantes (**f**) → Depreciação= 33,20%
- Fpc= 0,659
Ross/ Heidecke
$\delta = \frac{1}{2} (x/n + x^2/n^2)$
$\delta = 0,5 (30/60 + 30^2/60^2)$
$\delta = 0,5(0,5 + 0,25)$
$\delta = 0,375$
-Cálculo do coeficiente de depreciação:
[0,375 + (1-0,375) 0,332] (1 – 0,20)= 0,47→ 1-0,47= 0,53

VB= 293,92 x 1763,03 x 0,659 [0,20 + 0,53 (1 – 0,20)]

VB= 213.087,93 → **VB = R$ 213.000,00**

Portanto a avaliação para as construções destinadas à **CORREDOR COBERTO 1 em seu atual estado de conservação é de R$ 213.000,00 (Duzentos e Treze mil reais), base Fevereiro de 2022.**

6.6- CORREDOR COBERTO 2: Edificação do tipo classe **INDUSTRIAL,** grupo **"COBERTURA**" idade aparente **30anos**

$VB = A_{benf.} \times CUB \times F_{PC} \times Foc$

- CUB= R$ 1763,03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

-Área (**$A_{benf.}$)=** 536,72m^2
-ESPECIAL (**COBERTURA**), vida útil= 60 anos
-Idade aparente= 30 anos
-Necessitando de reparos simples e importantes (**f**) → Depreciação= 33,20%
- Fpc= 0,659
Ross/ Heidecke
$\delta = \frac{1}{2} (x/n + x^2/n^2)$
$\delta = 0,5 (30/60 + 30^2/60^2)$
$\delta = 0,5(0,5 + 0,25)$
$\delta = 0,375$
-Cálculo do coeficiente de depreciação:
[0,375 + (1-0,375) 0,332] (1 – 0,20)= 0,47→ 1-0,47= 0,53

VB= 536,72 x 1763,03 x 0,659 [0,20 + 0,53 (1 – 0,20)]

VB= 389.114,56 → **VB = R$ 389.000,00**

Portanto a avaliação para as construções destinadas à **CORREDOR COBERTO 2 em seu atual estado de conservação é de R$ 389.000,00 (Trezentos e Oitenta e Nove mil reais), base Fevereiro de 2022.**

SOMATÓRIO DAS BENFEITORIAS:

∑= 1565.000,00+304.000,00+257.000,00+44.000,00+213.000,00+389.000,0 = 2.772.000,00

PORTANTO O VALOR DAS BENFEITORIAS= R$ 2.772.000,00 (Dois milhões Setecentos e Setenta e Dois mil reais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

7.1- Oferta MOCAMBO Imóveis – Fone (11) 4538-6366
Área de terreno 582,30 m^2
Código: FCTC 00021
Endereço: - Terreno Comercial - Centro - Itatiba/SP
Superfície seca
Situação / Circulação: Ótima
Valor para terra nua= R$ 873.000,00
Valor m^2 terra nua: R$ 1.500,00/ metro quadrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

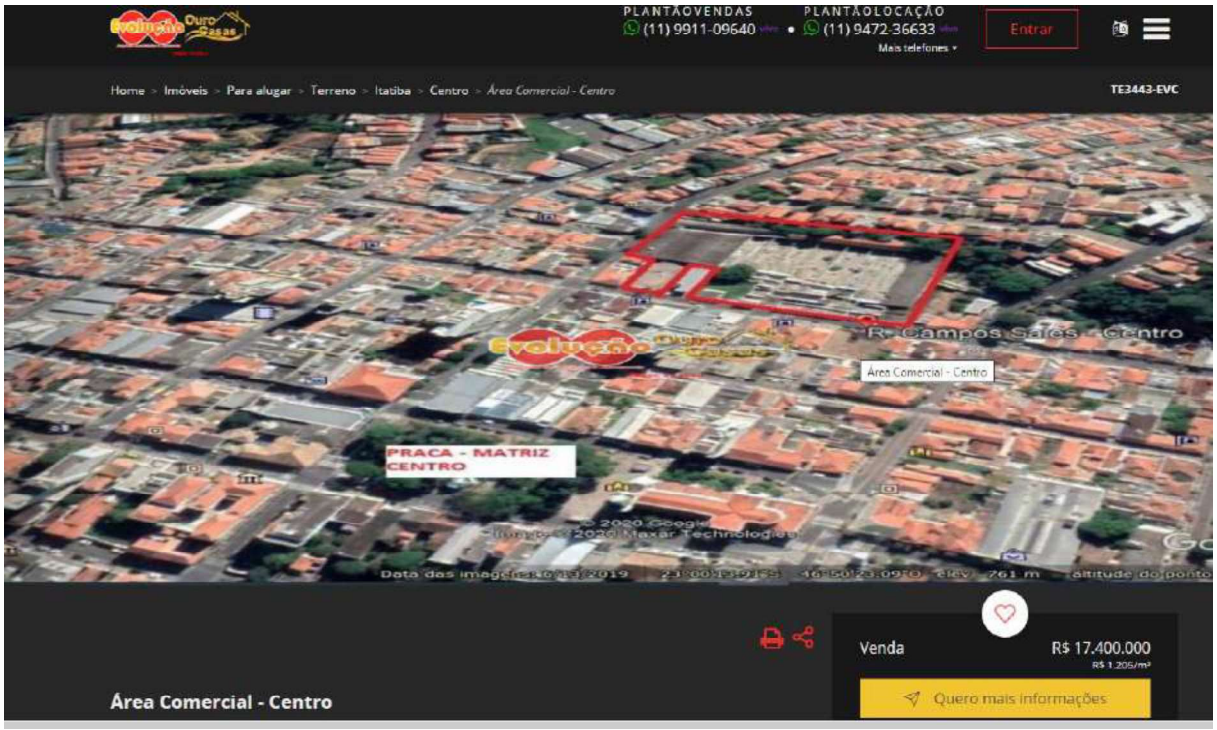

7.2- Oferta EVOLUÇÃO OURO CASAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ASSESSORIA – Fone: (11) 4594-1700
Código: TE3443-EVC
Área de terreno 14.440 m^2
Endereço: Terreno Comercial/ Industrial – Centro- Itatiba/SP
Superfície seca
Situação / Circulação: Ótima
Valor para terra nua= R$ 17.400.000,00
Valor m^2 terra nua: R$ 1.205,00/ metro quadrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

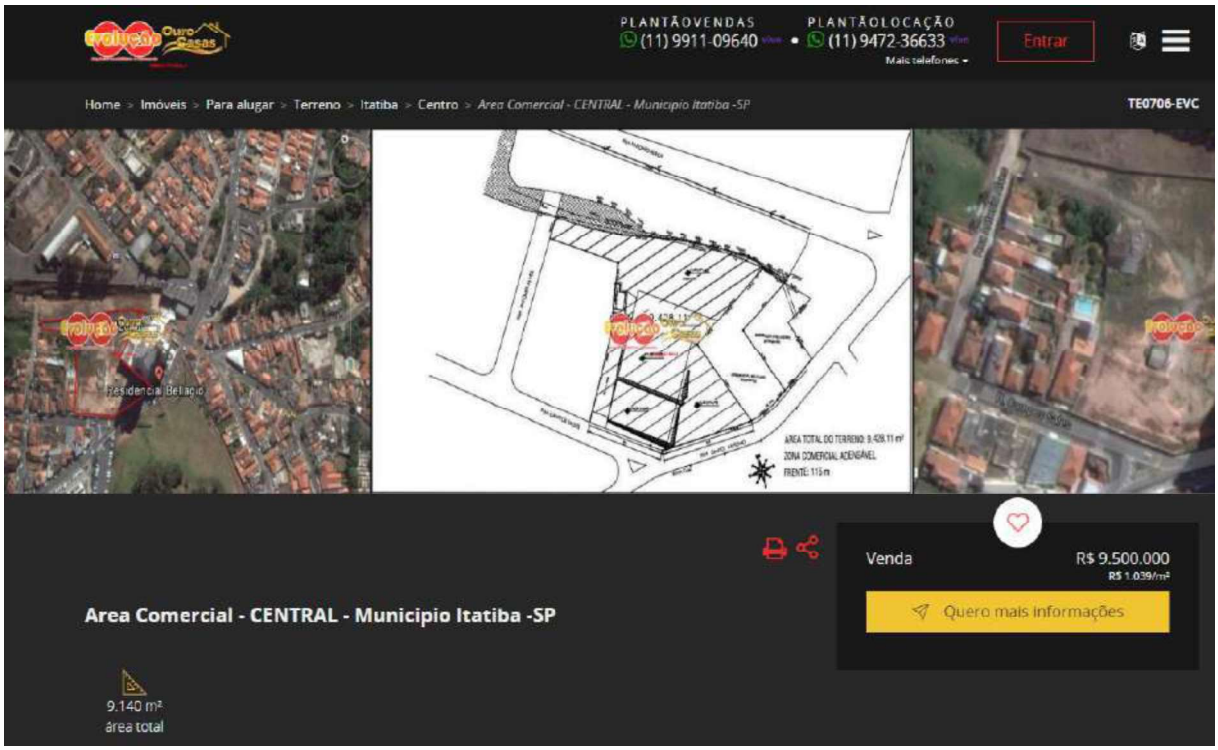

7.3 - Oferta EVOLUÇÃO OURO CASAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ASSESSORIA – Fone: (11) 4594-1700
Código: TE0706-EVC
Área de terreno 9.140 m²
Endereço: Área Comercial – Centro- Itatiba/SP
Superfície seca
Situação / Circulação: Ótima
Valor para terra nua= R$ 9.500.000,00
Valor m² terra nua: R$ 1.039,39/ metro quadrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

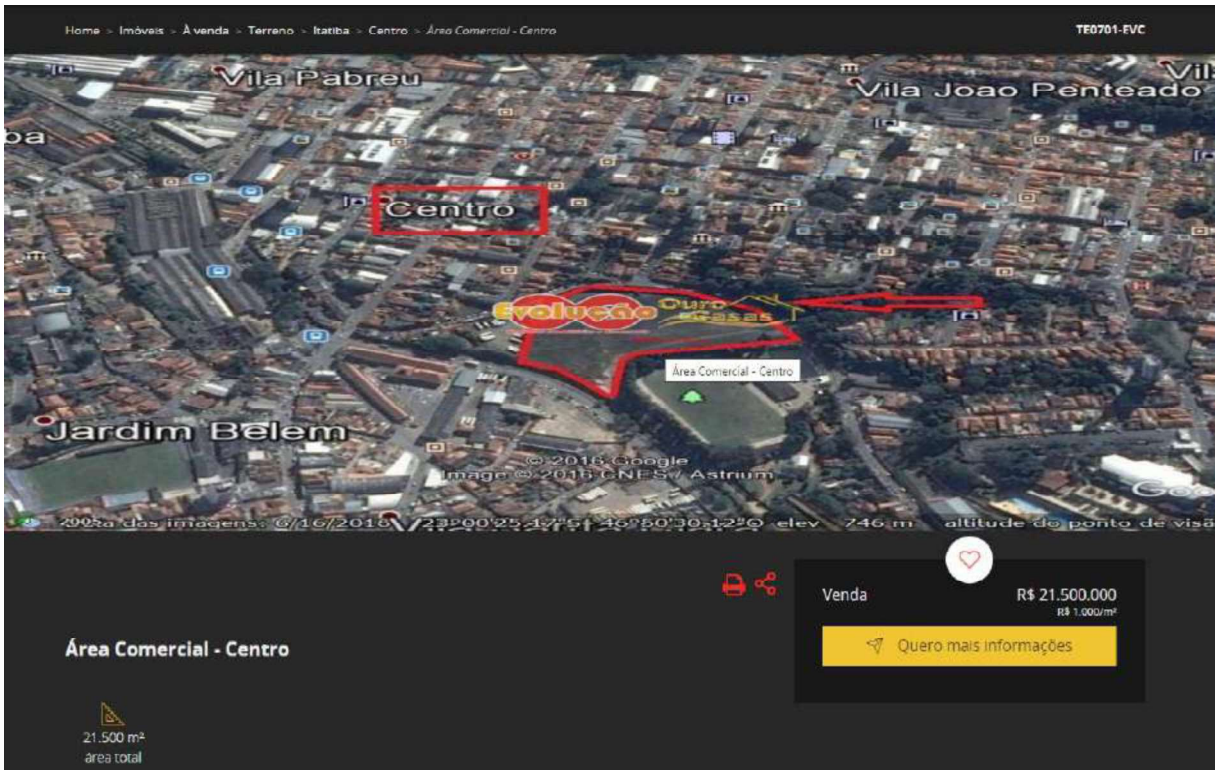

7.4- Oferta EVOLUÇÃO OURO CASAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ASSESSORIA – Fone: (11) 4594-1700
Código: TE0701-EVC
Área de terreno 21.500 m²
Endereço: Área Comercial – Centro- Itatiba/SP
Superfície seca
Situação / Circulação: Ótima
Valor para terra nua= R$ 21.500.000,00
Valor m² terra nua: R$ 1.000,00/ metro quadrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

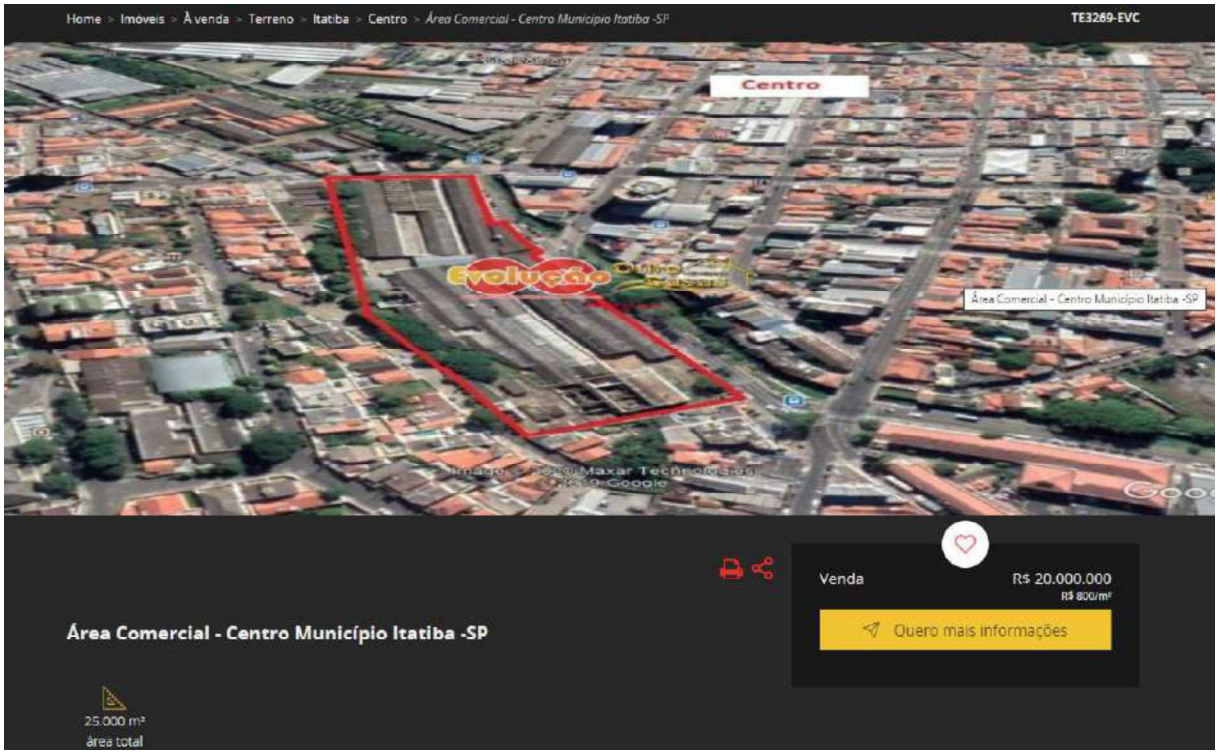

7.5- Oferta EVOLUÇÃO OURO CASAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ASSESSORIA – Fone: (11) 4594-1700
Código: TE3269-EVC
Área de terreno 25.000 m^2
Endereço: Área Comercial – Centro- Itatiba/SP
Superfície seca
Situação / Circulação: Ótima
Valor para terra nua= R$ 20.000.000,00
Valor m^2 terra nua: R$ 800,00/ metro quadrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

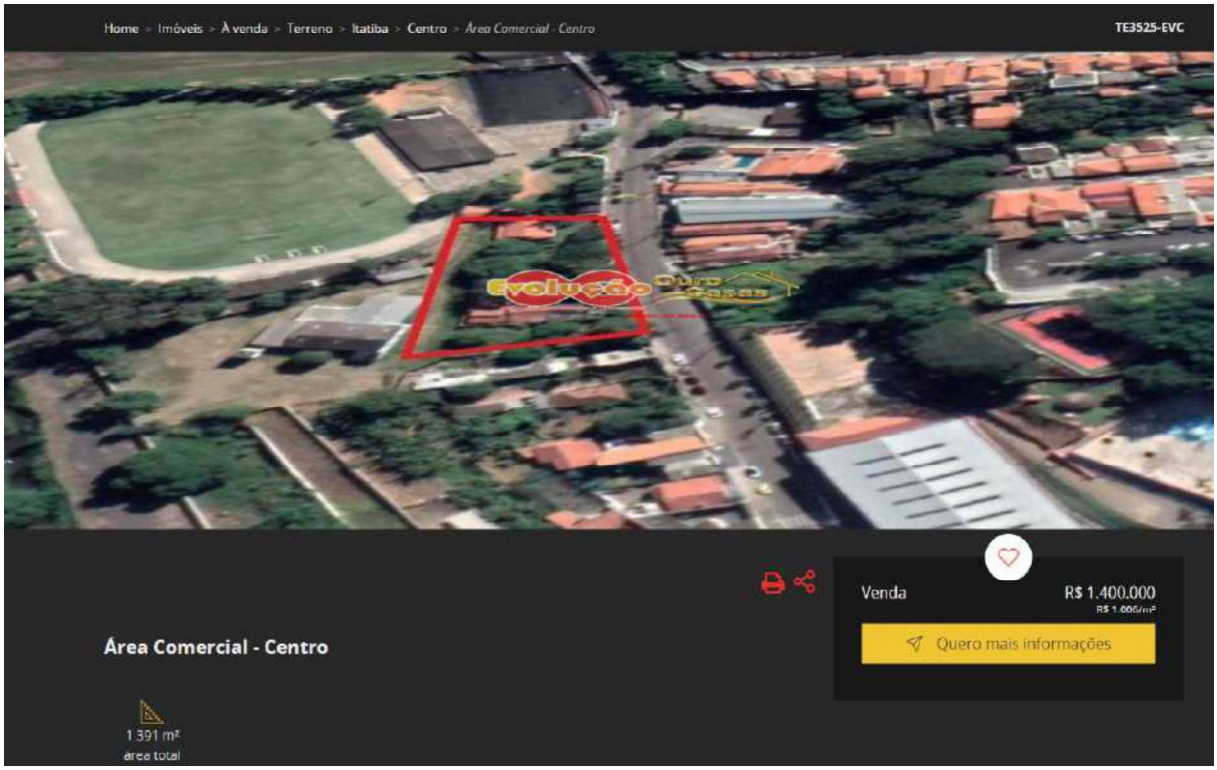

7.6- Oferta EVOLUÇÃO OURO CASAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ASSESSORIA – Fone: (11) 4594-1700
Código: TE3525-EVC
Área de terreno 1.391 m²
Endereço: Área Comercial – Centro- Itatiba/SP
Superfície seca
Situação / Circulação: Ótima
Valor para terra nua= R$ 1.400.000,00
Valor m² terra nua: R$ 1.006,00/ metro quadrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

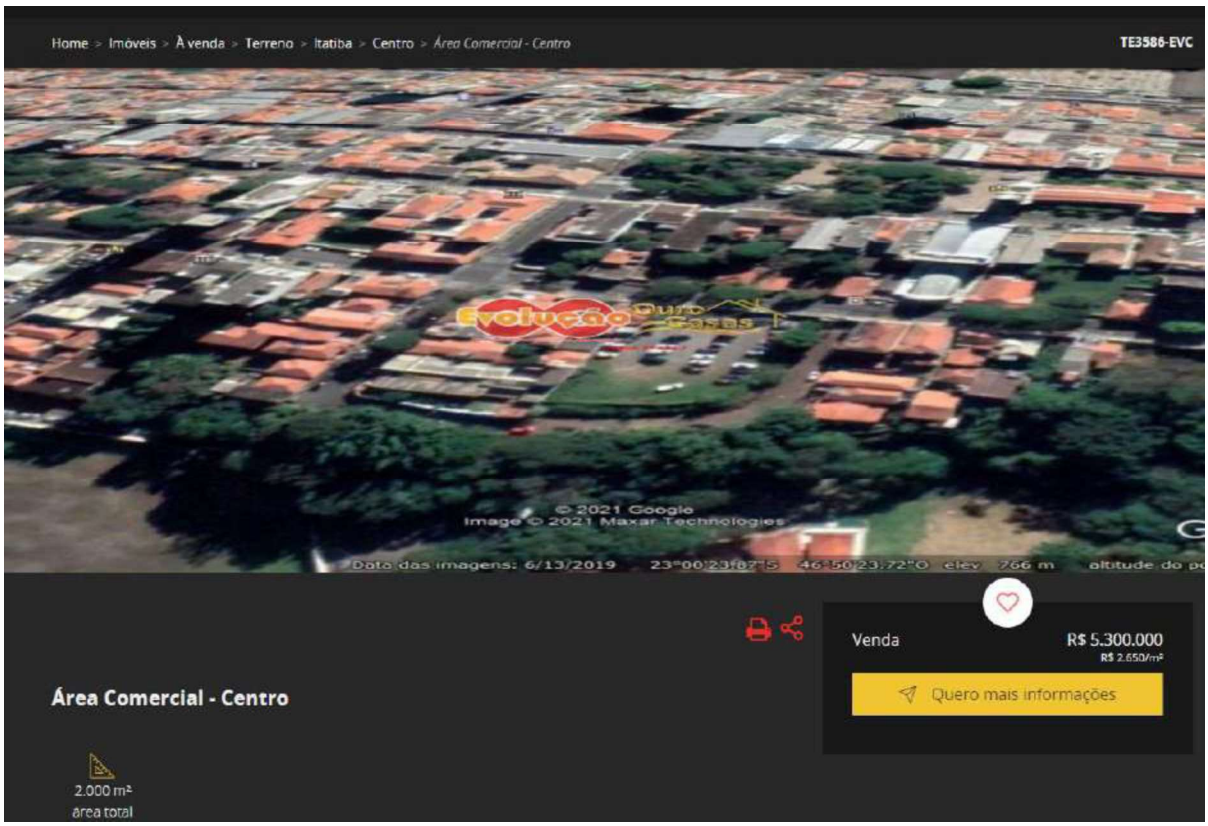

7.7- Oferta EVOLUÇÃO OURO CASAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ASSESSORIA – Fone: (11) 4594-1700
Código: TE3586-EVC
Área de terreno 2.000 m^2
Endereço: Área Comercial – Centro- Itatiba/SP
Superfície seca
Situação / Circulação: Ótima
Valor para terra nua= R$ 5.300.000,00
Valor m^2 terra nua: R$ 2.650,00/ metro quadrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código kfiUbO4o.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

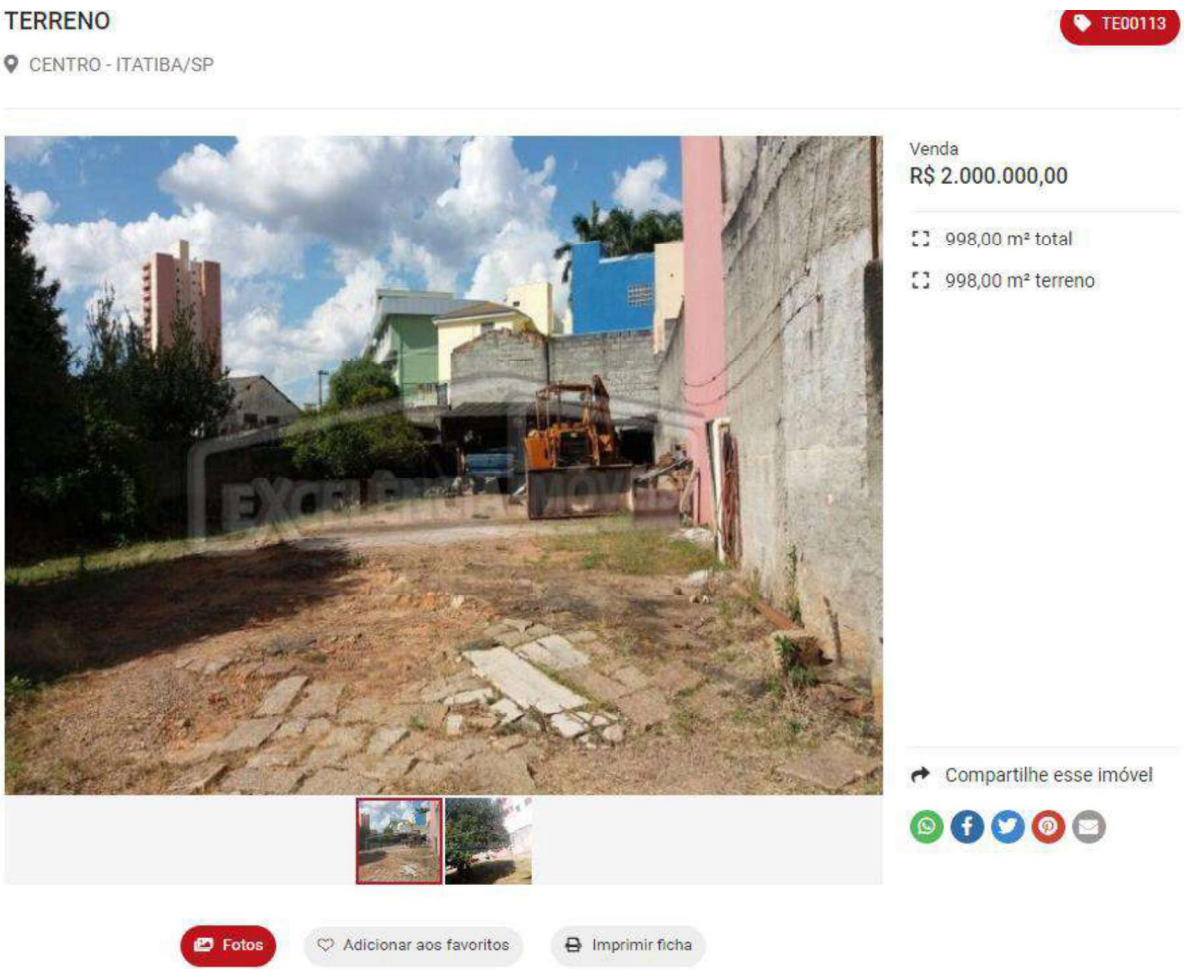

7.8- Oferta EXCELÊNCIA IMÓVEIS – Fone: (11) 4538-0072
Código: TE00113
Área de terreno 998 m^2
Endereço: Terreno – Centro- Itatiba/SP
Superfície seca
Situação / Circulação: Ótima
Valor para terra nua= R$ 2.000.000,00
Valor m^2 terra nua: R$ 2.004,00/ metro quadrado.

.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

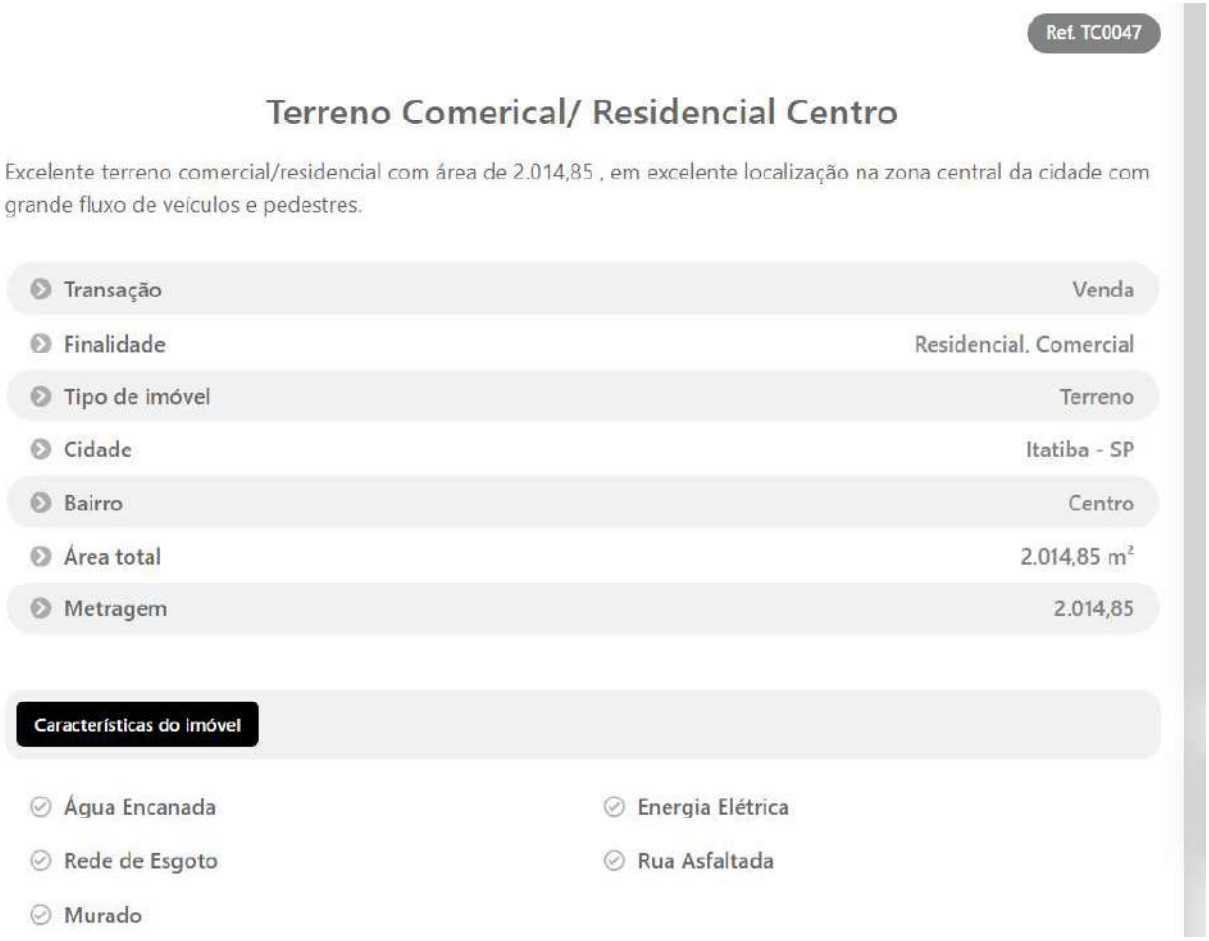

7.9- Oferta NALLIN IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA – Fone: (11) 4538-4510
Código: TC0047
Área de terreno 2.014,85 m²
Endereço: Terreno Comercial – Centro- Itatiba/SP
Superfície seca
Situação / Circulação: Ótima
Valor para terra nua= R$4.000.000,00
Valor m² terra nua: R$ 3.989,27/ metro quadrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

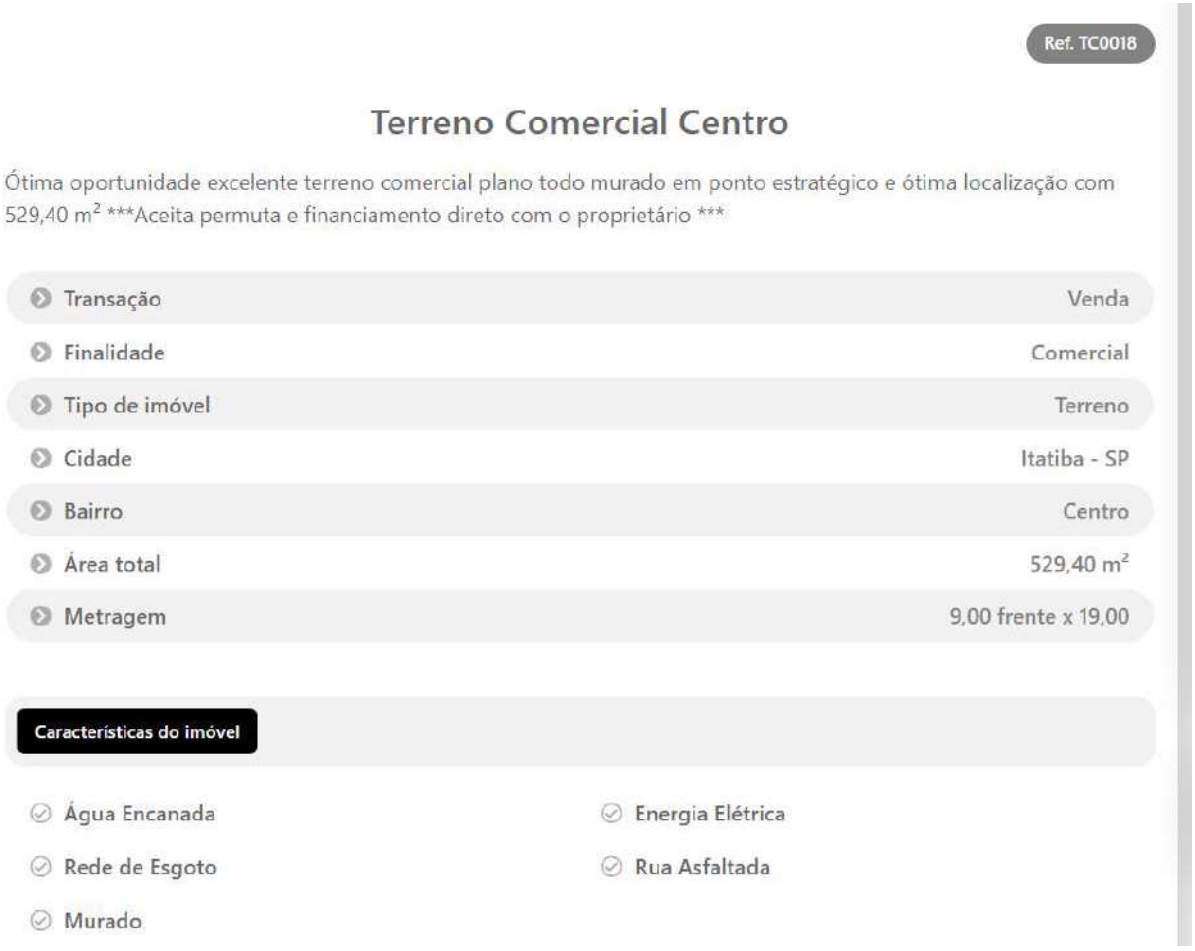

7.10- Oferta NALLIN IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA – Fone: (11) 4538-4510
Código: TC0018
Área de terreno 529,40 m²
Endereço: Terreno Comercial – Centro- Itatiba/SP
Superfície seca
Situação / Circulação: Ótima
Valor para terra nua= R$650.000,00
Valor m² terra nua: R$ 1.227,80./ metro quadrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

7.11 Homogeneização da Pesquisa de Valores

Amostras	Dados Iniciais	Matriz dos Fatores							Dados Finais
		K1	K2	K3	K4	K5	K6		
I	1.500,00	1,00	0,90	1,00	1,00	0,76	1,00		1.026,00
II	1.205,00	1,00	0,90	1,00	1,00	1,13	1,00		1.225,49
III	1.039,39	1,00	0,90	1,00	1,00	1,07	1,00		1.000,93
IV	1.000,00	1,00	0,90	1,00	1,00	1,41	1,00		1.269,00
V	800,00	1,00	0,90	1,00	1,00	1,46	1,00		1.051,20
VI	1.006,00	1,00	0,90	1,00	1,00	1,11	1,00		1.004,99
VII	2.650,00	1,00	0,90	1,00	1,00	0,84	1,00		2.003,40
VIII	2.004,00	1,00	0,90	1,00	1,00	0,81	1,00		1.460,92
IX	3.989,27	1,00	0,90	1,00	1,00	0,88	1,00		3.159,50
X	1.227,80	1,00	0,90	1,00	1,00	0,75	1,00		828,77

Amostra I) Fa= $(582,30 / 5441,46)^{0,125} \rightarrow 0,76$
Amostra II) Fa= $(14400,00 / 5441,46)^{0,125} \rightarrow 1,13$
Amostra III)Fa= $(9140,00 / 5441,46)^{0,125} \rightarrow 1,07$
Amostra IV) Fa= $(21500,00 / 5441,46)^{0,25} \rightarrow 1,41$
Amostra V) Fa= $(25000,00 / 5441,46)^{0,25} \rightarrow 1,46$
Amostra VI) Fa= $(1391,00 / 5441,46)^{0,125} \rightarrow 1,11$
Amostra VII) Fa= $(2000,00 / 5441,46)^{0,125} \rightarrow 0,84$
Amostra VIII) Fa= $(998,00 / 5441,46)^{0,125} \rightarrow 0,81$
Amostra IX) Fa = $(2014,85 / 5441,46)^{0,125} \rightarrow 0,88$
Amostra X) Fa = $(529,00 / 5441,46-)^{0,125} \rightarrow 0,75$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Os dados obtidos foram transferidos para a **TABELA 1**, abaixo, com os cálculos da média e desvio padrão apresentados.

T A B E L A 1	
Informação	valor R$(/ m²)
I	1.026,00
II	1.225,49
III	1.000,93
IV	1.269,00
V	1.051,20
VI	1.004,99
VII	2.003,40
VIII	1.460,92
IX	3.159,50
X	828,77

R$ 828,77 (Menor valor)
R$ 3.159,50 (Maior valor)

8- TRATAMENTO ESTATÍSTICO:

$$Vm = \frac{\sum \text{amostras}}{n^o \text{ amostras}} = Vm = \text{valor médio}$$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

$$Vm = \frac{1026,00+1225,49+1000,93+1269,00+1051,20+1004,99+2003,40+1460,92+3159,50+828,77}{10}$$

Vm= 1403,02 = > Vm= R$ 1403,02 = xm

Portanto o desvio padrão é dado pela fórmula:

$$S^2 = \frac{\sum X^2 - \mu\,(xm)^2}{\mu-1}$$

onde:
S= Desvio padrão
X= Amostras
xm= Vm (valor médio)
μ= Número de amostras
∑= Somatório

Portanto:

$$\sum X^2 = 1026,00^2+1225,49^2+1000,93^2+1269,00^2+1051,20^2+1004,99^2+2003,40^2+1460,92^2+3159,50^2+828,77^2$$

$$\sum X^2 = 24.098.948,71$$

Fórmula: $S^2 = \frac{\sum X^2 - \mu\,(xm)^2}{\mu - 1}$

$$S^2 = \frac{24.098.948,71 - 10\,(1403,02)^2}{10 - 1}$$

$$S^2 = \frac{24.098.948,71 - 10\,(1.968.465,12)}{9}$$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

$S^2 = \frac{24.098.948,71 - 19.684.651,20}{9}$

S^2 = 490.477,5 = (Fator de variância)

S = √40.689,36

S = 700,34 = desvio padrão

8.1. Média e desvio padrão da **TABELA 1**, acima, temos que a média (xm) nos fornece o valor R$ 1403,02/ m^2 e o desvio padrão (S) = R$ 700,34/m^2. O desvio padrão apresenta-se alto, indicando que as amostras não são uniformes.

8.2. **Eliminação dos dados suspeitos**: Considerando-se a tabela, será testado o campo amostral para a identificação de valores com grandes desvios em relação à média, os quais deverão *ser eliminados* para não contaminarem os resultados. Para tanto calcularemos o coeficiente de variação (Cv), que nos dará o grau de precisão da amostragem, baseado na relação obtida da divisão entre o desvio padrão (S) e a média (xm)

Formula: $Cv = \frac{S}{xm} = \frac{700,34}{1403,02} = 0,5 =$ Cv = 50%

Considera-se normalmente, como máximo Cv= 15%. Acima desse valor, deve-se sanear as amostras. O saneamento amostral consiste na eliminação dos elementos que distorcem a média, por serem valores muito acima ou muito abaixo da média.

No caso, como o (Cv) superou os 15%, procederemos ao saneamento amostral, aplicando-se o consagrado "*Critério de Chauvenet*".

Calcularemos o fator "d".

Se "d" for maior que "$d_{critico}$", o valor que gerou "d" deverá ser eliminado, caso contrário será mantido.

Da tabela de Chauvenet, abaixo (**TABELA 2**) para o número de amostras igual a 10 (Dez) temos $d_{crítico}$ = 1,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Tabela 2 – Critério de Chauvenet para rejeição de valor medido.

TABELA 2	
nº de leituras	Desvio padrão d_{max}/σ
3	1,38
4	1,54
5	1,65
6	1,73
7	1,80
8	1,87
9	1,91
10	1,96
11	1,99
12	2,03
13	2,06
14	2,10
15	2,13
16	2,16
20	2,24
30	2,39

Fórmula utilizada:

$d_{crítico} = 1,96$

$$d_{superior} = \frac{\text{Maior valor} - \text{xm (média)}}{\text{S (desvio padrão)}}$$

$$d_{inferior} = \frac{\text{xm (média)} - \text{Menor valor}}{\text{S (desvio padrão)}}$$

$$d_{sup.} = \frac{3159,50 - 1403,02}{700,34} = 2,51 > d_{crítico} = 1,96 \text{ (deverá ser retirado)}$$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

$d_{inferior} = \frac{1403,02 - 828,77}{700,34} = 0,82 < d_{critico} = 1,96$ (deverá ser mantido)

Portanto conforme o "*Critério de Chauvenet*" *deveremos eliminar da TABELA 1 a informação da amostra IX no valor de R$ 3.159,50 / m²*

Teremos então, uma nova tabela de valores por metro quadrado (**TABELA 3**), com 09 (amostragens) informações imobiliárias, descartando-se apenas a informação VII, no valor de R$ 3.159,50

T A B E L A 3	
Informação	valor R$(/ m²)
I	1026,00
II	1225,49
III	1000,93
IV	1269,00
V	1051,20
VI	1004,99
VII	2003,40
VIII	1460,92
IX	3.159,50
X	828,77

R$ 2003,40 (Maior valor)
R$ 828,77 (Menor valor)
R$ 3159,50 – Valor retirado da tabela

Portanto:

$$Vm = \frac{1026,00+1225,49+1000,93+1269,00+1051,20+1004,99+2003,40+1460,92+828,77}{9}$$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Vm= 1.207,86 = > Vm= R$ 1.207,86 = xm

Portanto o desvio padrão é dado pela fórmula:

$$S^2 = \frac{\sum X^2 - \mu\,(xm)^2}{\mu - 1}$$

onde:
S= Desvio padrão
X= Amostras
xm= Vm (valor médio)
μ= Número de amostras
∑= Somatório

Portanto:

$$\sum X^2 = 1026{,}00^2+1225{,}49^2+1000{,}93^2+1269{,}00^2+1051{,}20^2+1004{,}99^2+2003{,}40^2+1460{,}92^2+828{,}77^2$$

$$\sum X^2 = 14.116.508{,}46$$

Fórmula: $S^2 = \frac{\sum X^2 - \mu\,(xm)^2}{\mu - 1}$

$$S^2 = \frac{14.116.508{,}46 - 9\,(1207{,}86)^2}{9 - 1}$$

$$S^2 = \frac{14.116.508{,}46 - 9\,(1.458.925{,}78)}{8}$$

$$S^2 = \frac{14.116.508{,}46 - 13.130.332{,}02}{8}$$

S^2 = 123.272,05 = (Fator de variância)

S = √123.272,05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

S = 351,10 = desvio padrão

Formula: $Cv = \frac{S}{xm} = \frac{351,10}{1207,86} = 0,29 =$ Cv = 29%

No caso, como o (Cv) superou os 15%, procederemos a novo saneamento amostral, aplicando-se "*Critério de Chauvenet"*.
Calcularemos o fator "d".
Se "d" for maior que "$d_{critico}$", o valor que gerou "d" deverá ser eliminado, caso contrário será mantido.
Da tabela de Chauvenet, abaixo (**TABELA 3**) para o número de amostras igual a 9 (Dez) temos $d_{crítico}$ = 1,91

$d_{crítico}$ = 1,91 (Para 09 amostras, conforme Tabela 2)

$$d_{superior} = \frac{\text{Maior valor} - xm\ (\text{média})}{S\ (\text{desvio padrão})}$$

$$d_{inferior} = \frac{xm\ (\text{média}) - \text{Menor valor}}{S\ (\text{desvio padrão})}$$

$d_{sup.} = \frac{2003,40-1207,86}{351,10} = 2,27 > d_{crítico} = 1,91$ (deverá ser retirado)

$d_{inferior} = \frac{1207,86-828,77}{351,10} = 1,08 < d_{critico} = 1,91$ (deverá ser mantido)

Portanto conforme o "*Critério de Chauvenet" deveremos eliminar da TABELA 3 a informação da amostra VII no valor de R$ 2.003,40 / m²*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Teremos então, uma nova tabela de valores por metro quadrado (**TABELA 4**), com 08 (amostragens) informações imobiliárias, descartando-se apenas a informação VII, no valor de R$ 2.003,40

T A B E L A 4	
Informação	valor R$(/ m^2)
I	1026,00
II	1225,49
III	1000,93
IV	1269,00
V	1051,20
VI	1004,99
VII	2003,40
VIII	1460,92
IX	3.159,50
X	828,77

R$ 2003,40 (Maior valor)
R$ 828,77 (Menor valor)
R$ 3159,50 – Valor retirado da tabela
R$ 2003,40 – Valor retirado da tabela

Portanto:

$$Vm = \frac{1026,00+1225,49+1000,93+1269,00+1051,20+1004,99+1460,92+828,77}{8}$$

Vm= 1.108,41 = > Vm= R$ 1.108,41 = xm

Portanto o desvio padrão é dado pela fórmula:

$$S^2 = \frac{\sum X^2 - \mu\,(xm)^2}{\mu - 1}$$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

onde:
S= Desvio padrão
X= Amostras
xm= Vm (valor médio)
μ= Número de amostras
∑= Somatório

Portanto:

$$\sum X^2 = 1026{,}00^2+1225{,}49^2+1000{,}93^2+1269{,}00^2+1051{,}20^2+1004{,}99^2+1460{,}92^2+828{,}77^2$$

$$\sum X^2 = 110.102.896{,}90$$

Fórmula: $S^2 = \frac{\sum X^2 - \mu\,(xm)^2}{\mu - 1}$

$$S^2 = \frac{10.102.896{,}90 - 8\,(1108{,}41)^2}{8 - 1}$$

$$S^2 = \frac{10.102.896{,}90 - 8\,(1.228.572{,}73)}{7}$$

$$S^2 = \frac{10.102.896{,}90 - 9.828.581{,}82}{7}$$

$S^2 = 39.187{,}87$ = (Fator de variância)

$S = \sqrt{39.187{,}87}$

S = 197,96 = desvio padrão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Fórmula: $Cv = \frac{S}{xm} = \frac{197,96}{1108,41} = 0,18 =$ Cv = 18%

No caso, como o (Cv) superou os 15%, procederemos a novo saneamento amostral, aplicando-se *"Critério de Chauvenet"*.
Calcularemos o fator "d".
Se "d" for maior que "$d_{critico}$", o valor que gerou "d" deverá ser eliminado, caso contrário será mantido.
Da tabela de Chauvenet, abaixo (**TABELA 4**) para o número de amostras igual a 7 (Sete) temos $d_{crítico}$ = 1,80

Teremos então, uma nova tabela de valores por metro quadrado (**TABELA 4**), com 08 (amostragens) informações imobiliárias, descartando-se apenas a informação VII, no valor de R$ 2.003,40

T A B E L A 5	
Informação	valor R$(/ m²)
I	1026,00
II	1225,49
III	1000,93
IV	1269,00
V	1051,20
VI	1004,99
VII	2003,40
VIII	1460,92
IX	3.159,50
X	828,77

R$1460,92 (Maior valor)
R$ 828,77 (Menor valor)
R$ 3159,50 – Valor retirado da tabela
R$ 2003,40 – Valor retirado da tabela

$d_{crítico}$ = 1,80 (Para 07 amostras, conforme Tabela 2)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

$d_{superior} = \frac{\text{Maior valor} - \text{xm (média)}}{\text{S (desvio padrão)}}$

$d_{inferior} = \frac{\text{xm (média)} - \text{Menor valor}}{\text{S (desvio padrão}}$

$d_{sup.} = \frac{1460,92-1108,41}{197,96} = 1,78 < d_{crítico} = 1,80$ (deverá ser mantido)

$d_{inferior} = \frac{1108,41-828,77}{197,96} = 1,41 < d_{critico} = 1,80$ (deverá ser mantido)

Portanto: Conforme saneamento estatístico, ficou constatado através das operações matemáticas, que deveremos aplicar como resultante das amostras o valor médio para o imóvel = R$ 1108,41

VALOR UNITÁRIOS DA TERRA NUA:

Em decorrência de todos os documentos apresentados e as pesquisas de ofertas de imóveis na internet, conclui o signatário que:

Após os estudos referentes ao saneamento estatístico o valor unitário (VU) = Valor médio, obtido da **Tabela 5**, para a terra nua será considerado o valor:

VU = R$ 1108,41

9- AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

Após consulta de 10 anúncios de venda de glebas de terra, pela internet totalizando 10 amostras.
Procedemos ao "Tratamento Estatístico", atendendo as exigências da NBR 14.653-3, alcançamos o grau de fundamentação II e grau de precisão II, conclui este signatário que:
- **O valor da terra nua= R$ 1108,41 / m² (Hum mil, Cento e Oito reais e Quarenta e Hum centavos) por metro quadrado.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Portanto temos:
Para a área avalianda (Terreno nú):
A = 5.441,46 m^2
Vt = 5.441,46 x R$ 1.108,41 = **Vt = R$ 6.031.368,68 (Seis milhões, Trinta e Hum mil, Trezentos e Sessenta e Oito reais e Sessenta e Oito Centavos)**

Σ = BENF. + TERRENO
Σ = R$ 2.772.000,00 + 6.031.368,68 =
R$ 8.803.368,68 → Arredondamento→ R$ 8.800.000,00

10- AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel industrial, objeto de avaliação (matricula nº 28.367), localizado na Av. Senador Lacerda Franco nº 510 – Centro- Itatiba/SP, com área de terreno de **5.441,46 m²** e demais benfeitorias incorporadas, possui o **VALOR DE MERCADO de R$ 8.800.000,00 (Oito milhões e Oitocentos mil reais), base Fevereiro de 2022**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

11- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Vista da Portaria principal:

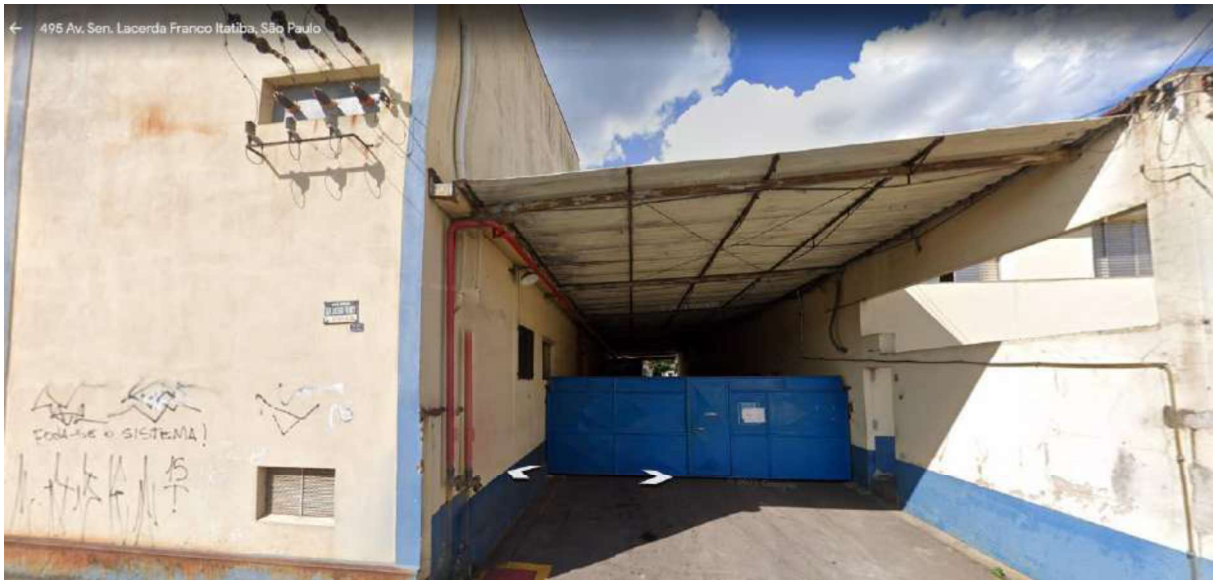

Vista entrada interna da fábrica:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Vista do Galpão da produção:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Vista da entrada do Prédio Administrativo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Galpão Principal Produção / Estoque

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Vista Produção:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Vista Galpão Produção / Embalagens:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Vista dos silos p/ armazenamento de grãos e Corredor Coberto 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Vista Oficina:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Vista do Galpão Embalagens / Estoque de Produtos acabados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Vista Escritórios

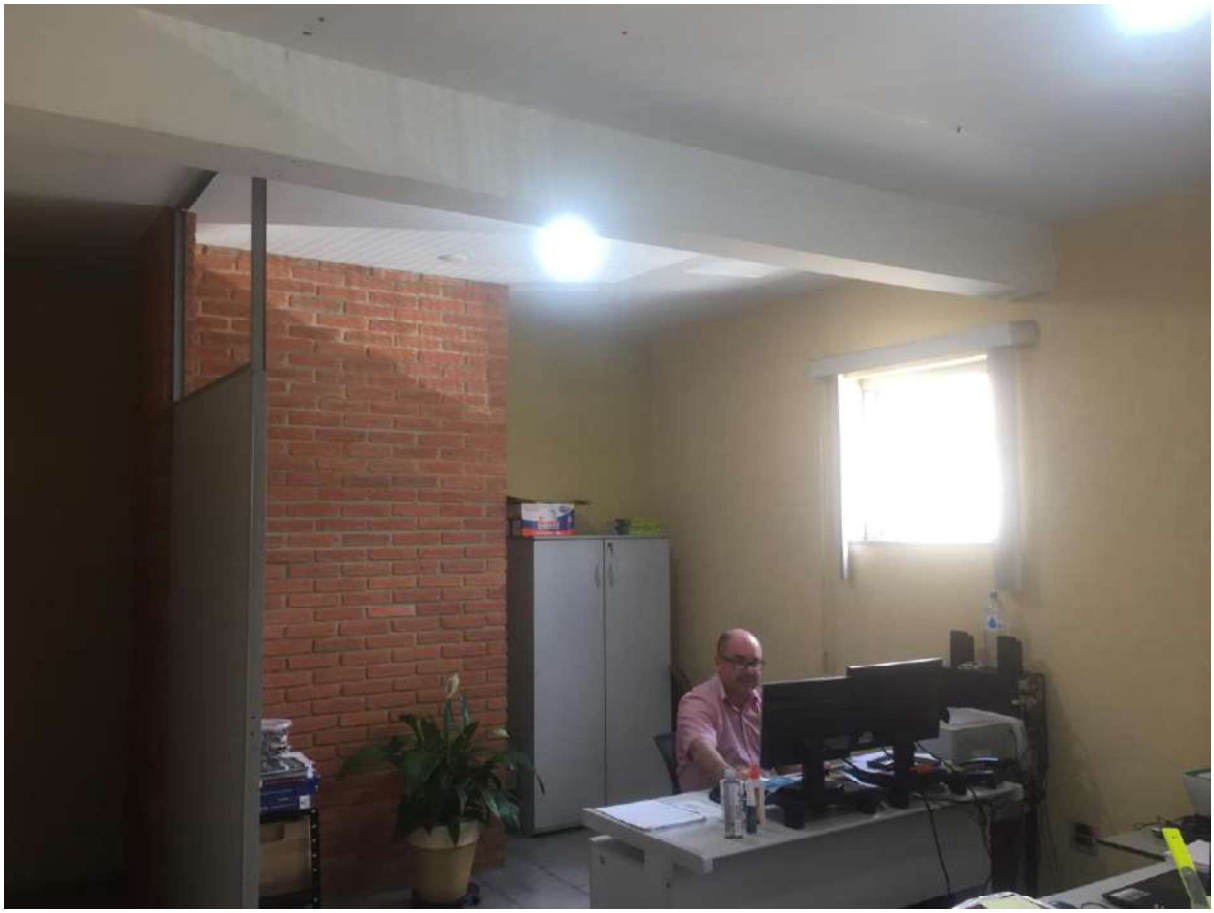

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Vista Recepção / Escritórios

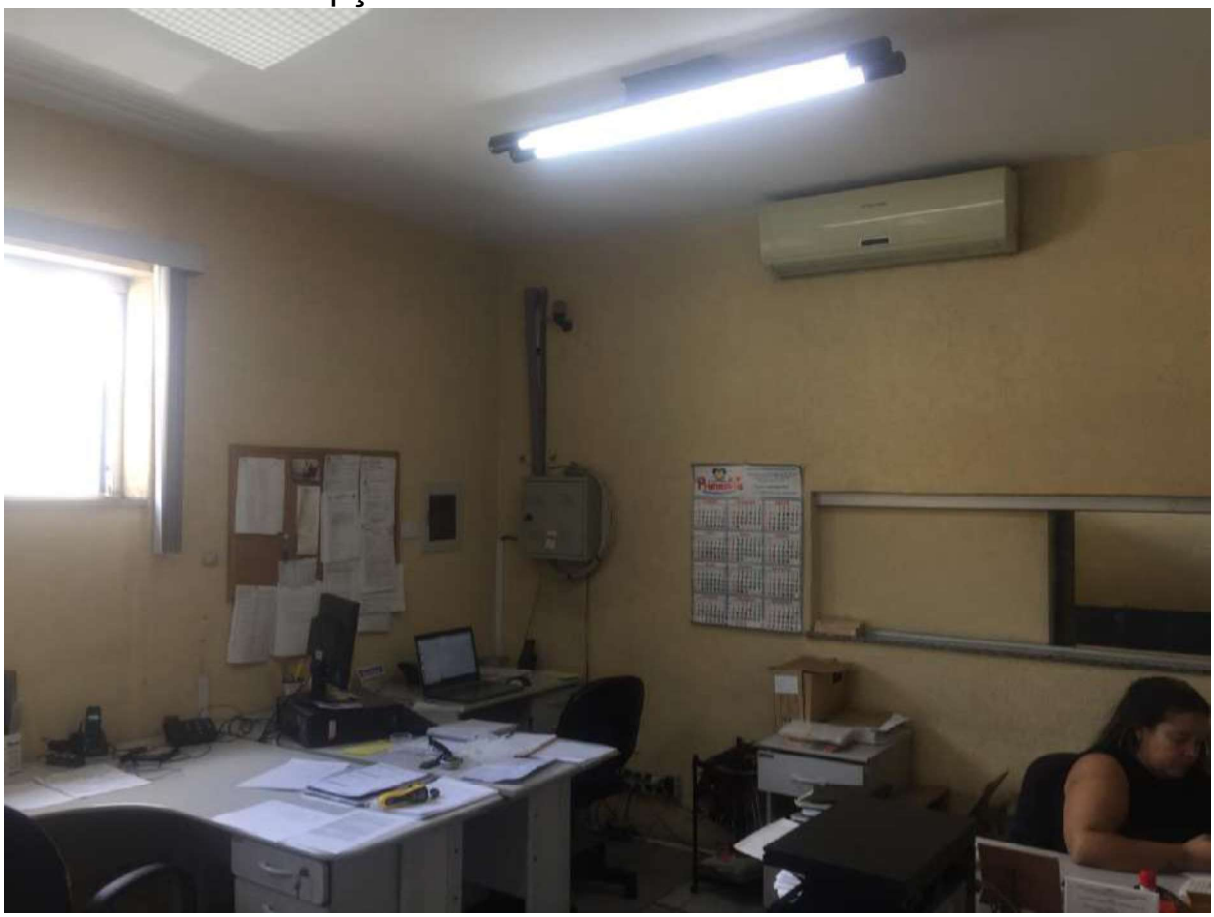

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Gagliardi engenharia

LAUDOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Vista Corredor coberto 1 ao Fundo Corredor Coberto 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

12- PRESSUPOSTOS APLICADOS NA AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DO LAUDO:

12.1- Terreno:

12.1.1- Efetuou-se a pesquisa de mercado em dados sobre glebas em oferta para venda, situadas na mesma região geoeconômica do imóvel examinado.

12.1.2- Depois de investigados e selecionados, os dados coletados foram devidamente homogeneizados e passaram por tratamento estatístico.

12.1.3- Foi considerado como fator de comercialização aos dados coletados, conforme preconizado pela NBR 14653-3.

12.1.4- Os dados coletados conduziram ao valor básico unitário praticado pelo mercado local, decorrendo deste o valor mercadológico do imóvel examinado.

12.1.5- O signatário inspecionou pessoalmente o imóvel avaliando e o laudo elaborado é o resultado de análises do próprio avaliador e todas as suas conclusões.

12.1.6- O laudo foi produzido em estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional.

12.1.7- Na presente avaliação, presume-se que todos os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros o foram de boa fé e são confiáveis.

13- ENCERRAMENTO:

Encerro o presente Laudo composto por 50 fls, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itatiba, 30 de Março de 2022

Engº SIDNEY A. GAGLIARDI
CREA 0601874005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Blauecke

ANEXO 3: B. Bens móveis identificados

+55 19 2121 8087
www.blauecke.com.br
contato@blauecke.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Laudo de Avaliação de Máquinas e Equipamentos

Valor de Mercado

Solicitante

Indústria de Milho São João Ltda.

Endereço: Avenida Senado Lacerda Franco, 510
Itatiba-SP

Data Base: Setembro / 2023

Eng. Mecânico João Luís Quaglia
CREA-SP nº 5060410320

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Sumário:

1) INTRODUÇÃO.....03

1.1) Objetivo.....03

1.2) Informações Gerais.....03

2) CRITÉRIOS DAS AVALIAÇÕES.....04

2.1) Grau de Fundamentação.....05

3) DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.....06

4) RESUMO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO.....07

5) ANEXOS

ANEXO A – Acervo Fotográfico.....08

ANEXO B – Pesquisa de Valores dos Equipamentos Novos.....16

ANEXO C – Cotações.....17

ANEXO D – Cálculos Detalhados dos Valores das Máquinas e Equipamentos.....28

ANEXO E – Quantidade de Máquinas e Equipamentos Disponíveis.....30

6) REFERÊNCIAS.....31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

1) INTRODUÇÃO

1.1) Objetivo

Esse trabalho tem como finalidade apresentar o valor de mercado das máquinas e equipamentos pertencentes à Indústria de Milho São João, CNPJ nº 50.115.906/0001-20, com finalidade de Recuperação Judicial. O escopo da avaliação abrangeu as principais máquinas e equipamentos da indústria com valor comercial. Equipamentos de menor valor ou sem valor comercial não foram considerados.

A vistoria foi realizada em 30 de agosto de 2023, com a presença do Sr. Fernando Marchetti, o atual gestor da empresa. A data de referência deste laudo é setembro de 2023.

Para elaboração deste laudo foram utilizadas as normas ABNT NBR 14.653, partes I e V e as metodologias e referências preconizadas pelo Ibape-SP.

1.2) Informações Gerais

A Indústria analisada pertence ao setor secundário, produzindo bens de consumo não duráveis (alimentos), utilizando o milho como principal matéria prima, sendo seus principais produtos: farinha de milho, fubá branco e amarelo, farofa de milho etc.

A empresa localiza-se na Avenida Senador Lacerda Franco, 510, Itatiba – SP, região Central e local de grande fluxo de veículos, sendo saída para a principal rodovia que atende a região, SP 075 – Rodovia D. Pedro I.

Vista aérea da Indústria (em vermelho). Fonte: Google Maps (acesso em 02/09/23)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

2) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Conforme estabelecido pela norma ABNT NBR 14653-5, a avaliação dos bens isolados foi realizada com o propósito de valorização patrimonial, para fins de Recuperação Judicial.

Todas as máquinas foram minuciosamente inspecionadas e descritas de maneira sucinta, com informações essenciais para sua identificação e cotação junto aos respectivos fornecedores ou revendedores. O acevo fotográfico se encontra no Anexo A e o detalhamento dos equipamentos na seção 3 deste material. A manutenção realizada é predominantemente corretiva.

No que diz respeito ao mercado de equipamentos desse tipo, chegamos às seguintes conclusões:

Os equipamentos inspecionados têm ampla aceitação no mercado brasileiro e podem ser reutilizados em outros locais.

- Liquidez: Normal
- Desempenho de mercado: Normal
- Absorção pelo mercado: Norma

Para determinar os valores dos bens, adotamos o Método do Custo Direto, conforme definido na norma ABNT NBR 14.653 – Parte 5. Esse método é frequentemente utilizado em avaliações de bens isolados em ambientes industriais, especialmente quando há uma escassez de dados de mercado que permitam a aplicação do método comparativo (Benvenho, 2019; IBAPE, 2014).

O Método do Custo Direto envolve a obtenção dos custos de reedição, ou seja, o custo de reprodução descontado a depreciação do bem, considerando o estado em que se encontra. Isso é feito obtendo-se orçamentos para o fornecimento de equipamentos novos, idênticos, similares ou equivalentes aos avaliados. Adicionalmente, foram acrescidos os custos relacionados à instalação, que abrangem tanto custos diretos quanto indiretos, como montagem, transporte, projetos, taxas e impostos. A depreciação foi então aplicada aos valores totais dos bens novos usando o Método do Ibape (Gatto e Da Silva, 2013), que considera a idade do equipamento e sua vida útil.

A determinação da vida útil dos equipamentos está baseada no Estudo de Vida Útil desenvolvido pelo Ibape-SP (Gatto e Da Silva, 2007). Em relação à depreciação das máquinas, adotamos o Método do Ibape (Gatto e Da Silva, 2013), que leva em consideração tanto a idade quanto a vida útil dos equipamentos.

A pesquisa de valores dos equipamentos está detalhada no Anexo B. Algumas cotações foram obtidas em *websites* especializados na venda de equipamentos. As cotações recebidas de fornecedores estão disponíveis no Anexo C.

Os cálculos detalhados estão disponíveis no Anexo D, com as necessárias referências.

As informações detalhadas sobre a quantidade total de máquinas e equipamentos se encontra no Anexo E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

2.1) Grau de Fundamentação

O Grau de fundamentação para laudos de avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas está descrito na NBR 14.653-5, parte 5.

Conforme fundamentado abaixo, este laudo atingiu 8 pontos, obtendo o **Grau de Fundamentação II**, conforme estabelecido nesta norma.

Tabela com Graus de Fundamentação para Laudos de Máquinas e Equipamentos

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Vistoria	Caracterização completa e identificação fotográfica do bem,incluindo seus componentes, acessórios, painéise acionamentos	**Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias**	Caracterização sintéticado bem, com fotografia
2	Funcionamento	O funcionamento foiobservado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiênciae manutenção estão relatadas no laudo	**O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações**	Não foi possível observar o funcionamento
3	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificaçãoou pelo menos três cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimotrês dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devemestar documentadasno laudo	**Para custo de reedição: cotação direta do bem novo nofabricante, para a mesma especificação ou pelo menos duas cotações de bens novos similares** **Para valor de mercado: dois dados de mercado de bens similares no estado doavaliando** **As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo**	Para custo de reedição:uma cotação direta parabem novo similar Para valor de mercado: um dado de mercado de bem similar no estado do avaliando Citada a fonte de informação
4	Depreciação	Implícita no valor demercado do bem	**Calculada por metodologia consagrada**	Arbitrada

Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação (avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas)

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	**6**	4
Restrições	Todos os itens nomínimo no grau II	**Itens 2 e 4 no mínimo no grau IIe os demais no mínimo no grau I**	Todos os itens nomínimo no grau I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

3) DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Todos os itens analisados estão descritos na tabela abaixo, contendo: descrição, capacidade e as referências e informações que foram obtidos para obtenção dos valores atuais de aquisição.

Tabela com a descrição dos equipamentos

Item	Nome	Descrição Completa - Bens Isolados	Capacidade
1	Silo Vertical	Silo para armazenamento de grão com escada marinheiro de 11.000 sacas Bem instalado no processo industrial	11.000 sacas
2	Tanque Silo Piramidal Inox	Conjunto de 2 tanque silo piramidal de inox para armazenamento de produtos alimentícios com volume de 20m3/cada e sistema de transporte. Bem isolado.	40 m^3
3	Moinho	Moinho para beneficiamento de fubá de milho com capacidade de produção de 800kg/h. Equipamento novo cotado em 20/01/22 no valor de R$ 180.545,00 e atualizado pelo índice INPC (Jul-23). Bem isolado.	800 kg/h
4	Esteira	Esteira Transportadora de Correia Plana 10m (carga e descarga).	10m x 0,5m 45 m/ min
5	Empilhadeira Yale R25	Empilhadeira movida a gás GLP com capacidade de carregamento de 2500 kg. 2.500KG @500mm – GP25UX	2500 kg
6	Empacotadora	Empacotadora para produtos alimentícios da marca Fabrima . Retrofit realizado em 2013, revisando toda parte mecânica e instalando novos controladores CLP.	26 pacotes / min
7	Transformador Elétrico	Transformador elétrico de 250 kVA	250 kVA
8	Banco de Correção - Fator de Potência	Banco Automático para Correção do Fator de Potência. Banco de Capacitores Fabricante: Capacitech	250 kVA
9	Forno Rotativo de Mesa	Forno movido a gás GLP com mesa rotativa em aço com 6m de diâmetro, com capacidade de produção de 250 kg/h. Retrofit e automação realizada entre Out-22 e Mar-23. Bem Instalado no processo industrial	250 kg/h
10	Silo de Fermentação	Silo de aço de fermentação capacidade 9 ton	9 ton
11	Misturador Alimentício	Misturador de massa alimentícia	150 kg
12	Elevador de Caneca	Elevador alimentício de caneca. 5300mm de altura x caixa 150 mm com base autolimpante, moega e moto redutor 1cv Fornecedor: Metalúrgica Sime	5300mm x 150mm
13	Compressor de Ar	Compressor de Ar Schulz MSWV 60	425 l 15 hp 175lbf/pol²
14	Seladora de Embalagem	Seladora Automática Contínua com Datador Fornecedor: Cetro Soluções em Embalagem Modelo: SA 1212 V	10 kg 0-12 m/min
15	Elevador de Caneca	Elevador alimentício de caneca. 15 m de altura x caixa 150 mm com base autolimpante, moega e moto redutor.	15m x 150mm
16	Transportador de Rosca Tubular - Inox	Rosca transportadora tubular tipo chupim, construção total em aço inox, medindo 2500mm de comprimento total x Ø 100 mm de diâmetro, passo 100 mm, com entrada e saída simples para o produto. Motoredutor modelo MNRZ050 redução 1:15 com motor 1,0 cv, quatro polos. 220/380V-60HZ.	2500mm Ø 150 mm
17	Transportador de Rosca Tubular	Rosca transportadora tubular tipo chupim, construída em aço carbono, medindo 3500mm de comprimento total x Ø 150 mm de diâmetro, passo 150 mm, com entrada e saída simples para o produto. Com moto redutor marca Zara MNRZ063 1,5cv. 4 pólos 220/380V-60HZ.	3500mm Ø 150 mm
18	Transportador de Rosca Retangular	Transportadores de rosca na ligação dos processos industriais: - dos silos depósito até os silos de fermentação: 25m - dos fornos até o processo de embalagem: 40m Total: 65m Seção Retangular 370mm x 270mm em aço inox com fuso em aço.	65m 370mm x 270 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

4) RESUMO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÂO

Na tabela abaixo estão apresentados de forma resumida o valor e quantidades de bens avaliados neste laudo:

Máquinas e Equipamentos	
Tipos de Itens avaliados	18 itens
Total de Itens avaliados	39 itens
Valor Total	**R$ 1.311.403,61**

O valor atual dos bens é de **R$ 1.311.403,61 (um milhão, trezentos e onze mil, quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos).**

Este laudo atingiu o Grau de Fundamentação II.

Com base nas premissas e metodologias indicadas para o presente Laudo de Avaliação de Bens, certifico o seguinte valor com base na data base de **Setembro de 2023.**

Itatiba, 29 de setembro de 2023.

João Luís Corradini Quaglia
Engenheiro Mecânico
CREA SP N.º 506041032

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

5) ANEXOS

ANEXO A - Acervo Fotográfico

Seguem as fotos das máquinas e equipamentos que foram avaliados no dia da vistoria.

Item 1 - Silos de Armazenamento de Grãos

Item 1 -Silos de Armazenamento de Grãos

Item 2 - Silo Piramidal

Item 2 - Silo Piramidal

Eng. Mecânico João Luís Quaglia
joaoluiscq@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Item 3 - Moinho

Item 3 - Moinho

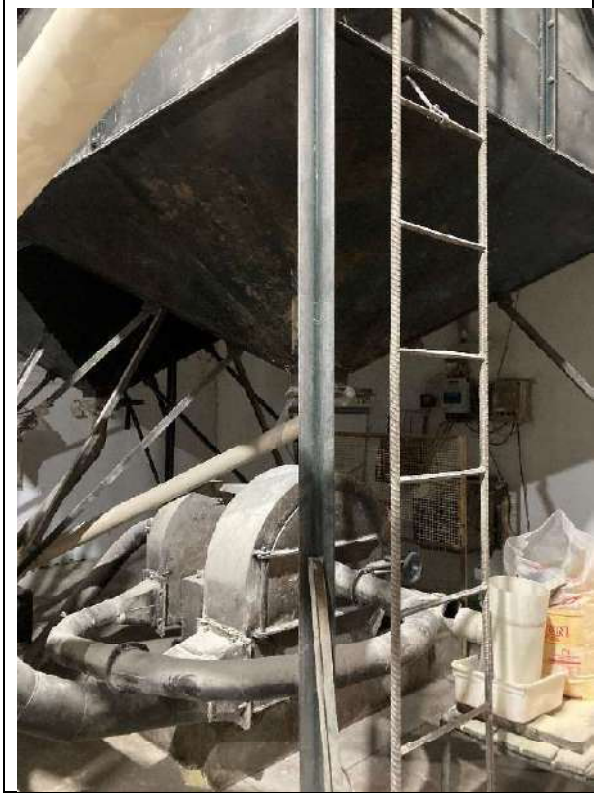

Item 4 – Esteira de carga e descarga

Item 4 - Empilhadeira

Eng. Mecânico João Luís Quaglia
joaoluiscq@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Item 5 – Empilhadeira	Item 5 - Empilhadeira

Item 6 - Empacotadora	Item 6 - Empacotadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Item 6 - Empacotadora

Item 6 - Empacotadora

Item 6 - Empacotadora

Item 6 - Empacotadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Item 7 – Transformador Elétrico

Item 8 - Banco de Correção / Fator de Potência

Item 09 – Forno

Item 09 – Forno

Eng. Mecânico João Luís Quaglia
joaoluiscq@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Item 10 – Silos de Fermentação

Item 11 - Misturador de Massa Alimentícia

Item 12 - Elevador de Caneca

Item 13 - Compressor de Ar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Item 14 – Seladora de Embalagem	Item 15 – Elevador de Caneca 15m
Item 16 - Tranportador de Rosca Tubular	**Item 17 - Tranportador de Rosca Tubular**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Item 18 - Tranportador de Rosca Retangular	Item 18 - Tranportador de Rosca Retangular (vista interna)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

ANEXO B – Pesquisa de Valores dos Equipamentos Novos

Os valores das máquinas e equipamentos novos foram pesquisados conforme tabela abaixo:

Item	Nome	Pesquisa de Valores	Valor Novo
1	Silo Vertical	https://www.mfrural.com.br/detalhe/408956/silos-metalicos-e-secadores-de-grao	R$ 200.000,00
2	Tanque Silo Piramidal Inox	https://metalurgicarenova.com.br/produto-silos/	R$ 140.000,00
3	Moinho	Cotação do Fabricante - Vieira Moinhos e Martelos Disponível no Anexo C.	R$ 196.610,94
4	Esteira	Cotação do Fabricante - Helomaq TME 10 Anexo C.	R$ 31.700,00
5	Empilhadeira Yale R25	https://www.brasifmaquinas.com.br/categorias_maquinas/empilhadeiras-compactas-combustao-interna/	R$ 139.565,00
6	Empacotadora	Cotação do Fabricante - Anexo C	R$ 435.000,00
7	Transformador Elétrico	https://www.mfrural.com.br/detalhe/686101/transformador-trifasico	R$ 32.850,00
8	Banco de Correção - Fator de Potência	Cotação Empresa Capacitech (16) 3996 5000 - Fabiano Disponível no Anexo C	R$ 25.000,00
9	Forno Rotativo de Mesa	Cotação de Fabricante - D'Andrea Máquinas Equipamento similar (capacidade menor e carregamento manual) Disponível no Anexo C.	R$ 173.925,00
10	Silo de Fermentação	https://www.mfrural.com.br/detalhe/443772/silo-reservatorio	R$ 50.000,00
11	Misturador Alimentício	https://loja.inoxdesignrs.com.br/categoria/misturadeiras/misturador-de-carne-210-litros-2-eixos?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&sku=MISTUR2EX210L-mono110	R$ 26.940,00
12	Elevador de Caneca	Máquina adquirida nova. Nota Fiscal em anexo. Fornecedor: Metalúrgica Sime	R$ 12.600,00
13	Compressor de Ar	https://www.lojadomecanico.com.br/produto/2837/21/159/compressor-de-ar-60-pes-425-litros-com-motor-aberto-trifasico-220380v-schulz-mswv60425mta	R$ 22.222,11
14	Seladora de Embalagem	Máquina adquirida nova. Nota Fiscal em anexo. Fornecedor: Cetro Soluções em Embalagem	R$ 13.890,00
15	Elevador de Caneca	Cotação do Fabricante - Anexo C	R$ 42.800,00
16	Transportador de Rosca Tubular - Inox	Equipamento adquirido novo. Cotação do Fabricante no Anexo C Fornecedor: Metalúrgica Sime	R$ 9.170,00
17	Transportador de Rosca Tubular	Equipamento adquirido novo. Cotação do Fabricante no Anexo C Fornecedor: Metalúrgica Sime	R$ 5.650,00
18	Transportador de Rosca Retangular	Valor baseado no item 17, adotando-se um valor por metro linear de transportador de rosca em R$1600/m.	R$ 104.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

ANEXO C - Cotações

- **Cotação Item 03: Moinho Martelo**

Rua Lino Del Fiol, 485
Vila Paulina - Tatuí - SP
CEP: 18276 - 390
+55 15 3251-4558
vendas@moinhosvieira.com.br
www.moinhosvieira.com.br

Orçamento - 20/01/2022
Moinho a Martelo MCD 680A (60cv)
em aço carbono – modelo standard

A Industria de Milho São João - Cnpj: 50.115.906/0001-20

Aos cuidados de Sr. Fernando

Conforme solicitado, estamos encaminhando as informações, bem como a cotação referente ao equipamento 1 **Moinho Centrifugo Duplo - MOINHO A MARTELO MCD 680 A (60cv) em aço carbono 1020 completo.**

Clicando aqui você pode obter mais informações sobre esta maquina em nosso site, e neste link você pode ver um video de apresentação do Moinho MCS 680A (60 cv) em nosso canal no YouTube.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jéssica Dantas
Consultora Técnica e Vendas
(15) 98115-5843

CNPJ 50.484.591/0001-98 Inscr. Est. 687.001.161.112

Rua Lino Del Fiol, 485
Vila Paulina - Tatuí - SP
CEP: 18276 - 390
+55 15 3251-4558
vendas@moinhosvieira.com.br
www.moinhosvieira.com.br

1. Descrição

Moinho Centrifugo Duplo – MCD 680A (60cv): Utilizado por grandes industrias como Yoki, Seara, Guabi, este equipamento possibilita alta produção na fabricação de produtos microniza dos. Por se tratar de um moinho duplo acoplado à rotores aspirados, mesmo em granulometrias finas, este moinho proporciona uma moagem uniforme sem aumento de temperatura no produto processado. Devido à pré-moagem que ocorre na primeira caixa de moagem (Lado Menor), o produto pré-moído é transferido por uma tubulação onde automaticamente abastece a segunda caixa de moagem (Lado Maior), e então finalizada a moagem, alcançando assim o padrão granulométrico requerido. A moagem dupla aumenta a capacidade de produção em relação à motorização, proporcionando uma melhor eficiência energética do moinho. Aplicado com sucesso diversos produtos como na produção de Fuba de Milho (1000 kg/h), Farinha de Arroz (1000 kg/hora) , Formulações Pré-mix micronizadas (500 kg/hora), pode utilizar peneiras cônicas a partir de 0.3 mm instalada na segunda caixa (Lado Maior), alcançando capacidades produtivas a partir de 500 kg/hora na moagem micronizada.

2. Planta Técnica

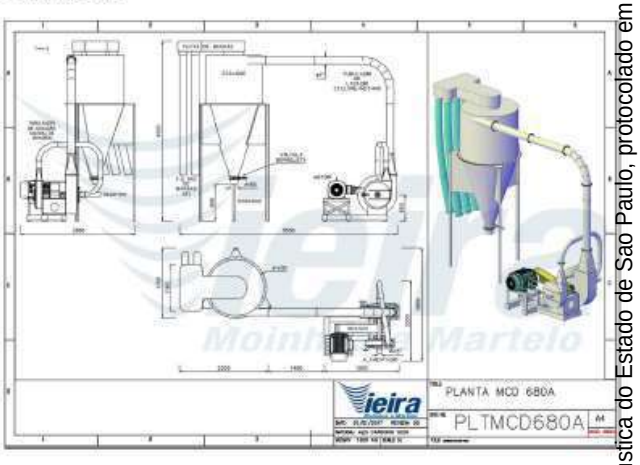

Rua Lino Del Fiol, 485
Vila Paulina - Tatuí - SP
CEP: 18276 - 390
+55 15 3251-4558
vendas@moinhosvieira.com.br
www.moinhosvieira.com.br

3. Capacidade Produtiva

Produção (Milho):

- Peneira 0.3 mm – 525 kg/h (aproximadamente).
- Peneira 0.7 mm – 1000 kg/h (aproximadamente).
- Peneira 1.0 mm – 1500 kg/h (aproximadamente).
- Peneira 3.0 mm – 4000 kg/h (aproximadamente).

4. Itens Inclusos

O equipamento acompanha:

- 01 (um) motor trifásico de (60 cv WEG – alto rendimento);
- 01 (um) rotor de moagem, lado maior, com 48 (quarenta e oito) martelos;
- 01 (um) rotor de moagem, lado menor, com 24 (vinte e quatro) martelos;
- 01 (um) jogos de martelos adicional com 48 (quarenta e oito) peças, lado maior;
- 01 (um) jogos de martelos adicional com 24 (vinte e quatro) peças, lado menor;
- 01 (um) ciclone em aço carbono;
- 01 (uma) caixa de manga para 08 (oito) filtros de manga em aço carbono;
- 08 (oito) filtros de manga em poliéster;
- 01 (um) jogo de peneiras, contendo 02 (duas) peças, lado maior (furações a combinar);
- 01 (um) jogo de peneiras, contendo 02 (duas) peças, lado menor (furações a combinar);
- 01 (uma) moega para abastecimento, (por gravidade), em aço carbono;
- 01 (uma) tubulação de ligação de entre caixas de moagem;
- 01 (uma) tubulação de ligação moinho / ciclone;
- 01 (uma) valvula borboleta em aço inox 304.
- 01 (um) manual de instruções;
- O equipamento não contempla painel elétrico. A instalação elétrica ocorre por conta do comprador.

Sobre a Instalação do moinho:

- A instalação do equipamento é por conta do comprador. Cabe a vendedora o fornecimento de manual técnico e a disposição para dúvidas, mas caso desejem, mediante avaliação e aprovação de orçamento (as expensas da compradora), poderá ser disponibilizado profissional técnico para a realização do serviço in loco.

Sobre a Instalação Elétrica do Moinho:

- A instalação elétrica e todos os itens necessários para tal são de responsabilidade do comprador.
- O equipamento não contempla painel elétrico.
- A Moinhos Vieira orienta que a ligação elétrica do moinho seja feita com a chave de partida soft starter, mediante avaliação de um profissional eletricista de sua confiança para adequação do moinho ao local de instalação.

Rua Lino Del Fiol, 485
Vila Paulina - Tatuí - SP
CEP: 18276 - 390
+55 15 3251-4558
vendas@moinhosvieira.com.br
www.moinhosvieira.com.br

Sobre Norma Regulamentadora 12:

- A Moinhos Vieira informa ao comprador de que não há regulamentação específica para equipamentos de moagem em relação à Norma Regulamentadora 12.
- A vendedora instalará protetor de correias e protetor de mancais segundo o dispositivo legal mencionado, garantindo a proteção à saúde e integridade física dos trabalhadores, conforme disposto no item 12.38 e 12.41, alínea a consoante às proteções fixas
- Para a certificação NR12 um projeto específico deve ser realizado em sua planta fabril e para isso uma empresa especializada deve ser contratada. Neste projeto serão desenvolvidos laudos técnicos e análises referentes aos requisitos específicos para cada operação, além de documentos e registros junto a órgãos públicos. Sendo assim, a Moinhos Vieira não pode se responsabilizar pelo projeto de adequação NR12 pois isso deve ser feito por uma empresa especialista

5. Cronograma

- 90 dias corridos para a fabricação e entrega do dispositivo a partir da confirmação do pedido.

"Sujeito a alteração"

6. Entrega / Frete.

- A Moinhos Vieira trabalha com a modalidade de frete FOB, sendo assim, quando o equipamento estiver finalizado, enviaremos todas as informações de peso e volume para que os senhores contratem a transportadora de sua confiança. Caso a transportadora escolhida não realize a coleta em nossa fábrica (Tatuí), podemos levar seu equipamento até SP capital ou Guarulhos sem custos.

7. Valor do Equipamento

- **1 (um) MOINHO A MARTELO MCD 680 A (60cv),** em **AÇO CARBONO 1020 completo:**

R$ 180.545,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta cinco mil reais).

Obs: A cotação realizada em 20 de janeiro de 2022 por R$180.545,00 foi atualizada pelo índice INPC (IBGE) até julho-23, no valor de R$ 196.610,94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Cotação Item 04 – Esteira de Carga e Descarga**

HELOMAQ IND. E COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Rua Henrique Jacob,3881 Pq. Egisto Ragazzo CEP 13485-321
Limeira-SP- Brasil
Fone/Fax 19 3452-6598
CNPJ. 04.784.364/0001-60 I.E. 417.231.849.110

HELOMAQ

Orçamento

A/C: SR. JOÃO LUIS

Cliente

Nome	CORRADINI ALIMENTOS		
Endereço			
Cidade	ITATIBA	Estado SP	CEP
Telefone	19 9 9166-8953		
CNPJ:		IE	

Data	06/09/2023
Núm.Orçamento	1098/923
Emitido por:	ERICA
Prazo de entrega	30 DIAS

Qtde.	Produto/Descrição	Preço unitário	TOTAL
1	TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTINUO CORREIA TIPO TMF 10 MEDINDO 10.000 MM X 508 MM (20") LARG.UTIL ESTRUTURA METÁLICA EM TUBOS RETANGULARES 60 X 40 X 3,00 MM FORMANDO UM CHASSI REFORÇADO ACIONAMENTO CORREIA ATRAVÉS MOTOREDUTOR WEG ELEVAÇAO ELETRICA ATRAVES MOTOREDUTOR WEG VELOCIDADE 45 MTS / MINUTO. ROLETES DE CARGA TUBOS DE P.V.C. COM BUCHAS DE NYLON E ROLS BLINDADOS 6202 2RS 04 RODIZIOS TRASEIROS GIRATORIOS c/EMBORRACHADOS TIPO PNEU E NA DIANTEIRA COM RODAS E PNEUS ARO 15" MANCAIS C/ ROL OSCILANTES AUTO ENGRAXANTE CORREIA DE BORRACHA TALSCA RASTRO TRATOR C/ 02 LONAS DE NYLON - ESP.8 MM. PINTURA C/FUNDO E APLICAÇAO EPOXI NA COR AZUL TRASEIRA COM ROLETES PROXIMOS E REFORÇADOS EM TUBOS RETANGULARES PARA IMPACTO DAS SACAS MOTOREDUTOR NA DIANTEIRA C/ COBERTURA ABAS LATERAIS FECHAMENTOS LATERAIS NA EXTENSAO TOTAL ESTEIRA BOTOES DE EMERGENCIA ROLOS DE TRAÇAO TARUGADOS E VEDADOS MOTORES WEG 5,0 CV CORREIA E 1,5 CV ELEVAÇÃO PAINEL CONTROLE C/COMANDO 24 VOLTS DE TRABALHO 220, CABO DE ISOLAÇÃO 18, CONTATOR, TRAFO COMANDO DJUNTORES P/ COMANDO E DJUNTORES DE TRABALHO, CAIXA, BOTOEIRA (STOP) C/ TRAVA, RELE TERMICO E RELE FALTE DE FASE OBS: EQUIPAMENTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA NR 10 E NR12 FRETE FOB: POR CONTA DESTINATARIO MOTORES TRIFASICOS: 220/380 VOLTS	R$ 31.700,00	R$ 31.700,00
		Subtotal	R$ 31.700,00

Condições de Pagamento

A PRAZO: 40% SINAL ATO PEDIDO E RESTANTE FATURADO C/ 30/60 DDF.

Validade do Orçamento: 10 DIAS DA DATA.

TOTAL	R$ 31.700,00

Caso haja necessidade de um Técnico será cobrado Viagem, Hospedagem e Diárias.
Os Equipamentos são postos em nossa fábrica e viajam por conta e risco dos compradores.

Linha de produtos: HELOMAQ: Sistema de Beneficiamento de graos–Catador de Pedras–Mesa Densimetrica Transportador p/Sacarias e agranel–Levantador de Saco de Cabeça–Silo Suspenso para Armazenamento e adaptação de Balança–Secadores–Elevadores de Canecas–Pré Limpeza–Esteira p/mont.de Cesta Básica Linha Poliester–Costuradeira Portatil e Balança, Ensacadeiras Semi - Automática e Automatica. "Transportador Articulado".

GARANTIA DE 01 ANO DE FABRICAÇAO

HELOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Cotação Item 05 - Empilhadeira**

BRASIF MÁQUINAS Conectar, entender e entregar a melhor solução. **Essa é a nossa missão!**

Nº Proposta: 68577
Data: 08/09/2023

Proposta Comercial

À
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA
-
ITATIBA- SP
CNPJ: 50115906000120
Prezados Senhores:

A BRASIF S/A Exportação Importação, estabelecida na cidade de Jundiaí- SP, inscrita no CNPJ sob nr. 52226073002577, na qualidade de Distribuidor dos produtos da YALE fabricados por HYSTER - YALE Brasil Empilhadeiras LTDA, tem a satisfação de apresentar aos Srs.(as) nossa PROPOSTA COMERCIAL:

EMPILHADEIRA COMB - YALE - GP25UX

CONFIGURAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

MODELO: GP25UX CAPACIDADE NOMINAL 2500KG

MOTOR NISSAN K25 2.5L GLP.

Descrição do Equipamento	Quantidade		Valor Unitário		Valor Total
EMPILHADEIRA COMB - YALE - GP25UX	1	BRL	139.565,00	BRL	139.565,00
Valor Total				**BRL**	139.565,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Cotação Item 06 - Máquina Empacotadora**

Fabricante Fabrima.

Contato: Marcos Bernal – fone: 011 99983 7979

Data: 03/10/2022

Boa tarde,

Segue orçamento para fornecimento de 01 empacotadora com dosador de rosca reformada:

01 Empacotadora marca Fabrima modelo VBR 024/280 contendo;

Painel elétrico com CLP, inversores de frequência, pirômetros digitais, relés de estado sólido e servo-drive;

02 formadores 190 / 280;

Mordentes para selagem de embalagem tipo PE;

Mesa basculante para pacotes acima de 1000 g;

Dosador de rosca com servo-motor, moto-redutor para mexedor e uma rosca de dosagem 500g/1000g/5000g;

Datador Hot stamping;

Eixo porta bobina expansivo.

Valor total do equipamento R$ 120.000,00

Condições de pagamento

Sinal $ 20.000,00 +

10 parcelas de $ 10.000,00

Prazo de entrega a combinar.

Frete FOB.

Instalação técnica incluso.

Não incluso despesas de viagem e alimentação.

Obs: valor de referência de uma máquina igual nova R$ 435.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Cotação Item 08 – Banco de Correção / Fator de Potência**

Banco de Capacitores - Capacitec - Industria de Milho São João

vendas5@capacitech.com.br <vendas5@capacitech.com.br> Mon, Sep 11, 2023 at 8:56 AM
To: "João Luís C. Quaglia" <joaoluiscq@gmail.com>
Cc: Nilton - CAPACITECH <vendas2@capacitech.com.br>, sergio.ribeiro@capacitech.com.br

Bom dia, João Luís.

Conforme a solicitação referida a unidade consumidora Indústria de Milho São João - Itatiba/SP (CNPJ 50.115.906/0001-20); o equipamento instalado tem um custo atualizado nas condições técnicas / similares de R$ 25.000,00.

Permanecemos a disposição.

Atenciosamente;

Capacitech
ENERGIA

Fabia C. P. de Almeida

Depto Comercial

vendas5@capacitech.com.br

+55 19 3996 6000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Cotação Item 09 – Forno Rotativo**

Fornecedor: D´Andre Máquinas

Contato: Sra. Gislaine (19) 97157 2553

D'ANDREA

Nossa confiança esta em Deus
In God we trust

Limeira, 20 de setembro de 2023. OFERTA 2023.0920

À
INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.
CNPJ: 50.115.906/0001-20
Av. Senador Lacerda Franco, nº 510 – Centro
Itatiba – SP – CEP 13.250-400

A.C.
Sr. João Luiz
(19) 9 8196-8983

A D´Andrea é uma empresa que desenvolve e fabrica máquinas e equipamentos desde 1934 e vem apresentar a V.Sas. através desta proposta comercial nossa:

FORNO ROTATIVO

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Atenciosamente

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

FORNO ROTATIVO:

- Construção metálica,
- moega alimentadora, com batedores internos
- peneira vibratória para distribuição da massa, construído em chapa de aço carbono 3/16"
- estrutura em cantoneiras de 4",3" x ¼
- grelhas
- suportes
- portas para fornalha para queima de lenha ou alimentador de cavacos
- sistema automático de descarga por escovas
- acionamento através de polias, engrenagens e motores completo
- Motor trifásico

Tipo 3 – 05m de diâmetro
Chapa de bandeija 1,20 mts de comprimento

Feito em metalon industrial

Suporte na altura da máquina de dentar, para facilitar a operação

Comprimento – 6 metros

CONDICÕES GERAIS DE PAGAMENTO:

VALOR DO EQUIPAMENTO: . .....R$ 173.925,00

SENDO:

30% PARA NA ASSINATURA DO CONTRATO .....R$ 52.177,00

30% APÓS 30 DIAS .....R$ 52.177,00

40% NA ENTREGA DO EQUIPAMENTO .....R$ 69.571,00

Obs.: Construção em alvenaria não faz parte da cotação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Cotação Item 12 – Elevador de Caneca**

Nota Fiscal de aquisição do equipamento em 28/02/2023.

Valor: R$ 12.600,00.

RECEBEMOS DE METALÚRGICA SIME LTDA. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.437
SÉRIE: 1

METALÚRGICA SIME LTDA.

RUA PÉRCIO MACHADO GOMES, 123 - - JD. ANHANGUERA,
Limeira, SP - CEP: 13487186 - Fone/Fax: 1934415467

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.437
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3523 0244 7591 3200 0177 5500 1000 0004 3710 7215 0000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	135230308781410 - 28/02/2023 15:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
417025422116		44.759.132/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
Industria de Milho São João Ltda.			50.115.906/0001-20	28/02/2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
Av. Senador Lacerda Franco, 510 -	centro		13250-400	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Itatiba	1145240188	SP	382003553116	

FATURA

/ Num.: 437C Vencimento 30/03/2023. Valor R$ 3.780,00 / V. Orig.: 12.600,00 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 12.600,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	4-Destinatário Próprio				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
6				500,000	500,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
150530	Elevador de canecas aço carbono 3300mm de altura x caixa 150mm com base autoimportante, motega e motoredutor 1 cv 220/380 V.	84369100	0102	5101	pc	1,0000	12.600,0000	12.600,00					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Cotação Item 14 – Seladora de Embalagem**

Nota Fiscal de aquisição do equipamento em 04/10/2022.

Valor: R$ 13.890,00. O valor foi checado com o fabricante em 20/09/22 e permanece o mesmo.

CETRO SOLUCOES EM EMBALAGENS EIRELI - ME

RUA BARBOSA FERRAZ, 168 - V LA PAULO SILAS - SAO PAULO - SP - CEP: 03264-080
Fone: (14)3201-8500

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.052.446
Série 001
Folha 1/1

3522 1015 2875 4500 0289 5500 1000 0524 4619 8351 0102

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135221352346118 04/10/2022 10:17:49
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 138034840111
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:
CNPJ: 15.287.545/0002-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA		CNPJ / CPF: 50.115.906/0001-20	DATA DA EMISSÃO: 04/10/2022
ENDEREÇO: AV SENADOR LACERDA FRANCO, 510	BAIRRO / DISTRITO: CENTRO	CEP: 13250-400	DATA DA SAÍDA: 04/10/2022
MUNICÍPIO: ITATIBA	UF: SP	TELEFONE / FAX: (11)99875-6020	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 382003553116	HORA DA SAÍDA: 10:17:00

FATURA

DADOS DA FATURA — Número: 0052446 - Valor Original: R$ 13.473,30 - Valor Desconto: R$ 0,00 - Valor Líquido: R$ 13.473,30

PARCELAS

Número	001	Número	002	Número	003	Número	004	Número	005
Vencimento	03/11/2022	Vencimento	05/12/2022	Vencimento	02/01/2023	Vencimento	01/02/2023	Vencimento	03/03/2023
Valor	R$ 2.245,55	Valor	R$ 2.245,55	Valor	R$ 2.245,55	Valor	R$ 2.245,55	Valor	R$ 2.245,55
Número	006								
Vencimento	03/04/2023								
Valor	R$ 2.245,55								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 6.585,75	VALOR DO ICMS: 1.185,44	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.: 0,00	VALOR DO ICMS SUBST.: 0,00	VALOR APROX. TRIBUTOS: 583,38 (4,20 %)		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 13.890,00
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 416,70	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA: 13.473,30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CNPJ / CPF:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:		UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1			1	52,000	52,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
01003-5040	SA12/2V - CP (BORDA 12CM) - SELADORA CONTINUA ROBUSTA C/ DATADOR Serie:SA12/2V22	[illegible]	120	5102	UN	1,00	13.890,00	416,70	13.473,30	6.585,75	1.185,44	0,00	18,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Cotação Item 15 – Elevador de Caneca 12m**

METALÚRGICA SIME LTDA.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RAÇÕES ANIMAIS.

Avicultura, Agricultura, Suinocultura, Estrutiocultura e Pecuária.

LIMEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

À
INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.
ENDEREÇO: AV. SENADOR LACERDA FRANCO, 510. CENTRO.
CIDADE: ITATIBA-SP.
FONE: 11 4524-0188 / 11 99875-6020 A/C.SR. FERNANDO MARCHETTI.

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	
01	01	ELEVADOR DE CANECAS CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, MEDINDO 230MMX720MM X, ALTURA TOTAL DE 15 METROS. COM 01 ENTRADA RECEPTORA E 01 SAÍDA SIMPLES. COM ROLO TRAÇAO EMBORRACHADO, ROLO ESTICADOR TIPO GAIOLA, ESCADA TIPO MARINHEIRO, GUARDA CORPO E PLATAFORMA PARA MANUTENÇÃO. ACIONAMENTO POR MOTOREDUTOR 5CV 220/380V-60HZ.	
PREÇO TOTAL			**R$ 42.800,00**

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 35% DE SINAL NO PEDIDO, 35% NA ENTREGA, 30% 30 DDL.
PREÇO POSTO EM LIMEIRA-SP, FICANDO POR CONTA DO CLIENTE CUSTOS COM TRANSPORTE, INSTALAÇÕES E MATERIAIS ELÉTRICOS.

ATENCIOSAMENTE,

JAMES WOIGT
19 3441-5467 / 19 99144-5513

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Cotação Item 16 – Transportadores de Rosca – Aço Inox 2500 mm + Motoredutor 1,0 cv**
  - **Rosca Transportadora**

METALÚRGICA SIME LTDA.
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RAÇÕES ANIMAIS.
Avicultura, Agricultura, Suinocultura, Estrutiocultura e Pecuária.

LIMEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

À
INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.
ENDEREÇO: AV. SENADOR LACERDA FRANCO, 510. CENTRO.
CIDADE: ITATIBA-SP.
FONE: 11 4524-0188 / 11 99875-6020 A/C.SR. FERNANDO MARCHETTI

PEDIDO DE EQUIPAMENTOS.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
01	03	Rosca transportadora tubular tipo chupim, construção total em aço inox, medindo 2500mm de comprimento total x Ø 100 mm de diâmetro, passo 100 mm, com entrada e saída simples para o produto. Sem o motoredutor.	R$ 6.780,00	R$ 20.340,00
Desconto concedido			(-)	R$ 1.840,00
Valor Final			(=)	**R$ 18.500,00**

Prazo de entrega: 20 dias.
Condições de pagamento: R$ 5.550,00 no pedido. R$ 3.000,00 na entrega. R$ 4.975,00 28 DDL. R$ 4.975,00 42 DDL.
Pintura: alta resistência.
Preço posto em Limeira-SP, ficando por conta do cliente custos com instalações e materiais elétricos.

Atenciosamente,

JAMES WOIGT
19 3441-5467 / 19 99144-5513
MET. SIME LTDA.
CNPJ 44.759.132/0001-77

  - **Motoredutor 1,0 cv**

METALÚRGICA SIME LTDA.
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RAÇÕES ANIMAIS.
Avicultura, Agricultura, Suinocultura, Estrutiocultura e Pecuária.

LIMEIRA, 05 DE JULHO DE 2023.

À
INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.
ENDEREÇO: AV. SENADOR LACERDA FRANCO, 510. CENTRO.
CIDADE: ITATIBA-SP.
FONE: 11 4524-0188 / 11 99875-6020 A/C.SR. FERNANDO MARCHETTI.

COTAÇÃO DE PREÇO

Opção 01:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	02	Motoredutor modelo MNRZ050 redução 1:15 com motor 1,0 cv, quatro polos. 220/380V-60HZ.	R$ 2.390,00	R$ 4.780,0

  - **Valor total do equipamento: R$ 9.170,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Cotação Item 17 – Transportadores de Rosca – Aço Carbono – 3500 mm**
  - **Item 2 do orçamento abaixo:**

METALÚRGICA SIME LTDA.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RAÇÕES ANIMAIS.

Avicultura, Agricultura, Suinocultura, Estrutiocultura e Pecuária.

LIMEIRA, 05 DE ABRIL DE 2023.

À
INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.
ENDEREÇO: AV. SENADOR LACERDA FRANCO, 510. CENTRO.
CIDADE: ITATIBA-SP.
FONE: 11 4524-0188 / 11 99875-6020 A/C.SR. FERNANDO MARCHETTI.

PEDIDO DE EQUIPAMENTOS.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	PREÇO
01	01	Rosca transportadora tubular tipo chupim, construída em aço carbono, medindo 2500mm de comprimento total x Ø 150 mm de diâmetro, passo 150 mm, com entrada e saída simples para o produto. Com motoredutor marca Zara MNRZ063 1,5cv. 4 pólos 220/380V-60HZ.	R$ 4.750,00
02	01	Rosca transportadora tubular tipo chupim, construída em aço carbono, medindo 3500mm de comprimento total x Ø 150 mm de diâmetro, passo 150 mm, com entrada e saída simples para o produto. Com motoredutor marca Zara MNRZ063 1,5cv. 4 pólos 220/380V-60HZ.	R$ 5.650,00
Valor Total			R$ 10.400,00

Prazo de entrega: 20 dias.
Condições de pagamento: 35% de sinal no pedido. 35% contra embarque e 30% 30 DDL.
Preço posto em Limeira-SP, ficando por conta do cliente custos com transporte, instalações e materiais elétricos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

ANEXO D – Cálculos Detalhados dos Valores Atuais das Máquinas e Equipamentos

Tabela com o tratamento dos dados conforme metodologia Ibape-SP (Gatto e Da Silva, 2013)

Item	Nome	Valor Novo	Instalação	Estado de conservação	Idade Aparente	Idade Transcorrida (i)	Vida Útil (v)	Relação i/v	Depreciação (Ibape-SP)	Valor Atual
1	Silo Vertical	R$ 200.000,00	10%	Regular / fora de uso	1990	33	40	0,825	0,3	R$ 66.000,00
2	Tanque Silo Piramidal Inox	R$ 140.000,00	5%	Bom / em uso	2005	18	40	0,45	0,79	R$ 116.130,00
3	Moinho	R$ 196.610,94	5%	Bom / em uso	1990	33	15	2,20	0,1	R$ 20.644,15
4	Esteira	R$ 31.700,00	5%	Bom / em uso	1995	28	20	1,4	0,17	R$ 5.658,45
5	Empilhadeira Yale R25	R$ 139.565,00	5%	Bom / em uso	2000	23	10	2,30	0,15	R$ 21.981,49
6	Empacotadora	R$ 435.000,00	5%	Bom / em uso	1986	37	20	1,85	0,19	R$ 86.782,50
7	Transformador Elétrico	R$ 32.850,00	5%	Bom / em uso	2000	23	40	0,575	0,54	R$ 18.625,95
8	Banco de Correção - Fator de Potência	R$ 25.000,00	5%	Bom / em uso	2016	7	20	0,35	0,68	R$ 17.850,00
9	Forno Rotativo de Mesa	R$ 173.925,00	15%	Bom / em uso	1990	33	40	0,825	0,4	R$ 80.005,50
10	Silo de Fermentação	R$ 50.000,00	10%	Bom / em uso	1980	43	40	1,075	0,29	R$ 15.950,00
11	Misturador Alimentício	R$ 26.940,00	10%	Bom / em uso	2000	23	20	1,15	0,26	R$ 7.704,84
12	Elevador de Caneca	R$ 12.600,00	10%	Bom / em uso	2023	0	15	0,00	0,95	R$ 13.167,00
13	Compressor de Ar	R$ 22.222,11	10%	Bom / em uso	2008	15	15	1	0,32	R$ 7.822,18
14	Seladora de Embalagem	R$ 13.890,00	10%	Bom / em uso	2022	1	15	0,07	0,89	R$ 13.598,31
15	Elevador de Caneca	R$ 42.800,00	10%	Bom / em uso	2005	18	15	1,20	0,24	R$ 11.299,20
16	Transportador de Rosca Tubular - Inox	R$ 9.170,00	10%	Bom / em uso	2023	0	10	0,00	0,95	R$ 9.582,65
17	Transportador de Rosca Tubular	R$ 5.650,00	10%	Bom / em uso	2023	0	10	0,00	0,95	R$ 5.904,25
18	Transportador de Rosca Retangular	R$ 104.000,00	10%	Bom / em uso	2005	18	10	1,80	0,1	R$ 11.440,00

Conceitos e definições conforme normas ABNT NBR 14653 e IBAPE:

- **Valor Novo:** Refere-se ao valor de um bem, conforme cotação do fabricante / fornecedor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

- **Instalação:** Custos diretos e indiretos de instalação são os recursos monetários referentes aos gastos de montagem, bases e estruturas específicas de apoio, fretes, projetos, gerenciamento da montagem e *start-up,* taxas e impostos.
- **Estado de Conservação:** Avaliado no local durante a inspeção.
- **Idade Aparente:** Estimativa da idade de um bem com base em suas características e estado de conservação no momento da vistoria.
- **Idade Transcorrida (i):** Idade do equipamento. Data atual – data de fabricação.
- **Vida Útil (v):** O prazo de utilização funcional de um bem, conforme Estudo de Vida Uteis de Máquinas e Equipamentos, do IBAPE/SP
- **Relação i/v:** relação idade transcorrida / vida útil
- **Depreciação:** Índice de depreciação estabelecido em Conceitos de Depreciação do Ibape, Gatto e Da Silva (2013)
- **Valor Atual:** valor dos bens em uso.
- **Valor em Uso:** Valor de um bem, em condições de operação, no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

ANEXO E – Quantidade de Máquinas e Equipamentos Disponíveis

Tabela com os valores atuais e quantidade de equipamentos disponíveis na empresa avaliada.

Item	Nome	Valor Novo	Instalação	Estado de conservação	Idade Aparente	Idade Transcorrida (i)	Vida Útil (v)	Relação i/v	Depreciação (Ibape-SP)	Valor Atual	Qttd.	Valor Total
1	Silo Vertical	R$ 200.000,00	10%	Regular / fora de uso	1990	33	40	0,825	0,3	R$ 66.000,00	3	R$ 198.000,00
2	Tanque Silo Piramidal Inox	R$ 140.000,00	5%	Bom / em uso	2005	18	40	0,45	0,79	R$ 116.130,00	1	R$ 116.130,00
3	Moinho	R$ 196.610,94	5%	Bom / em uso	1990	33	15	2,20	0,1	R$ 20.644,15	1	R$ 20.644,15
4	Esteira	R$ 31.700,00	5%	Bom / em uso	1995	28	20	1,4	0,17	R$ 5.658,45	1	R$ 5.658,45
5	Empilhadeira Yale R25	R$ 139.565,00	5%	Bom / em uso	2000	23	10	2,30	0,15	R$ 21.981,49	1	R$ 21.981,49
6	Empacotadora	R$ 435.000,00	5%	Bom / em uso	1986	37	20	1,85	0,19	R$ 86.782,50	4	R$ 347.130,00
7	Transformador Elétrico	R$ 32.850,00	5%	Bom / em uso	2000	23	40	0,575	0,54	R$ 18.625,95	1	R$ 18.625,95
8	Banco de Correção - Fator de Potência	R$ 25.000,00	5%	Bom / em uso	2016	7	20	0,35	0,68	R$ 17.850,00	1	R$ 17.850,00
9	Forno Rotativo de Mesa	R$ 173.925,00	15%	Bom / em uso	1990	33	40	0,825	0,4	R$ 80.005,50	4	R$ 320.022,00
10	Silo de Fermentação	R$ 50.000,00	10%	Bom / em uso	1980	43	40	1,075	0,29	R$ 15.950,00	6	R$ 95.700,00
11	Misturador Alimentício	R$ 26.940,00	10%	Bom / em uso	2000	23	20	1,15	0,26	R$ 7.704,84	2	R$ 15.409,68
12	Elevador de Caneca	R$ 12.600,00	10%	Bom / em uso	2023	0	15	0,00	0,95	R$ 13.167,00	1	R$ 13.167,00
13	Compressor de Ar	R$ 22.222,11	10%	Bom / em uso	2008	15	15	1	0,32	R$ 7.822,18	1	R$ 7.822,18
14	Seladora de Embalagem	R$ 13.890,00	10%	Bom / em uso	2022	1	15	0,07	0,89	R$ 13.598,31	1	R$ 13.598,31
15	Elevador de Caneca	R$ 42.800,00	10%	Bom / em uso	2005	18	15	1,20	0,24	R$ 11.299,20	2	R$ 22.598,40
16	Transportador de Rosca Tubular - Inox	R$ 9.170,00	10%	Bom / em uso	2023	0	10	0,00	0,95	R$ 9.582,65	5	R$ 47.913,25
17	Transportador de Rosca Tubular	R$ 5.650,00	10%	Bom / em uso	2023	0	10	0,00	0,95	R$ 5.904,25	3	R$ 17.712,75
18	Transportador de Rosca Retangular	R$ 104.000,00	10%	Bom / em uso	2005	18	10	1,80	0,1	R$ 11.440,00	1	R$ 11.440,00
										Total		**R$ 1.311.403,61**

Eng. Mecânico João Luís Quaglia
joaoluiscq@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

6) REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14653-1/19. Rio de Janeiro: ABNT, 2019.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14653-5/06. Rio de Janeiro: ABNT, 2006.

BENVENHO, Agnaldo. Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Complexos Industriais. São Paulo: Leud, 2019

IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo), Engenharia de Avaliações. São Paulo: Ed. Universitária de Direito, 2014.

GATTO, A. e DA SILVA, Marcos. Novos Conceitos de Depreciação para Máquinas e Equipamentos. São Paulo: IBAPE, 2013.

GATTO, A. e DA SILVA, Marcos. Estudo de Vidas Úteis para Máquinas e Equipamentos. São Paulo: IBAPE-SP, 2007.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230231568516

1. Responsável Técnico

JOÃO LUÍS CORRADINI QUAGLIA

Título Profissional: **Engenheiro Mecânico**

RNP: **2620837286**

Registro: **5060410320-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Indústria de Milho São João**

CPF/CNPJ: **50.115.906/0001-20**

Endereço: **Avenida SENADOR LACERDA FRANCO**

N°: **510**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Itatiba**

UF: **SP**

CEP: **13250-400**

Contrato:

Celebrado em: **28/08/2023**

Vinculada à Art n°:

Valor: R$ **4.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida SENADOR LACERDA FRANCO**

N°: **510**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Itatiba**

UF: **SP**

CEP: **13250-400**

Data de Início: **28/08/2023**

Previsão de Término: **29/09/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Execução 1	**Laudo**	**de equipamentos mecânicos**	**39,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Avaliação do valor das Máquinas e Equipamentos da Indústria de Milho São João. Todos os equipamentos e metodologia de avaliação estão descritos no Laudo de Avaliação emtido em 29 de Setembro de 2023.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

7. Entidade de Classe

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO - IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ ____ **de** _____ **de** _____

Local **data**

JOÃO LUÍS CORRADINI QUAGLIA - CPF: 149.862.688-21

Indústria de Milho São João - CPF/CNPJ: 50.115.906/0001-20

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **96,62** Registrada em: **04/10/2023** Valor Pago R$ **96,62** Nosso Numero: **28027230231568516** Versão do sistema

Impresso em: 04/10/2023 12:06:05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Autenticação eletrônica 129/130
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 28 dez 2023 às 15:38:20
Identificação: #a33ebf27060e60f788fd4924e709a74b6cd819d7f35c2d685

Página de assinaturas

Ingrid Grimm
313.890.278-21
Signatário

Rodmar Cardinali
025.020.478-97
Signatário

Gabriel Tavares
474.958.708-77
Signatário

Gabriel Pisciotta
343.290.838-50
Signatário

HISTÓRICO

28 dez 2023 15:05:47 — **Ingrid Lourenção de Araújo Grimm** criou este documento. (E-mail: ingrid.grimm@ppblaw.com.br, CPF: 313.890.278-21)

28 dez 2023 15:17:04 — **Rodmar Cardinali** *(E-mail: rodmar.cardinali@blauecke.com.br, CPF: 025.020.478-97)* visualizou este documento por meio do IP 177.194.48.17 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil

28 dez 2023 15:18:17 — **Rodmar Cardinali** *(E-mail: rodmar.cardinali@blauecke.com.br, CPF: 025.020.478-97)* assinou este documento por meio do IP 177.194.48.17 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil

28 dez 2023 15:18:41 — **Gabriel Dantas Asbahr Tavares** *(E-mail: gabriel.dantas@ppblaw.com.br, CPF: 474.958.708-77)* visualizou este documento por meio do IP 189.69.201.17 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil

28 dez 2023 15:19:51 — **Gabriel Dantas Asbahr Tavares** *(E-mail: gabriel.dantas@ppblaw.com.br, CPF: 474.958.708-77)* assinou este documento por meio do IP 189.69.201.17 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil

28 dez 2023 15:38:15 — **Gabriel Pisciotta** *(E-mail: gabriel.pisciotta@ppblaw.com.br, CPF: 343.290.838-50)* visualizou este documento por meio do IP 177.79.95.4 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil

28 dez 2023 15:38:20 — **Gabriel Pisciotta** *(E-mail: gabriel.pisciotta@ppblaw.com.br, CPF: 343.290.838-50)* assinou este documento por meio do IP 177.79.98.57 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil

28 dez 2023 15:05:48 — **Ingrid Lourenção de Araújo Grimm** *(E-mail: ingrid.grimm@ppblaw.com.br, CPF: 313.890.278-21)* visualizou este documento por meio do IP 201.13.62.70 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #171844989c86b2d17440ec6623118e9f303d6d2dfe36fbe8a013c5727b920ec0
https://valida.ae/a33ebf27060e60f788fd4924e709a74b6cd819d7f35c2d685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

autentique

Autenticação eletrônica 130/130
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 28 dez 2023 às 15:38:20
Identificação: #a33ebf27060e60f788fd4924e709a74b6cd819d7f35c2d685

28 dez 2023 15:13:21 **Ingrid Lourenção de Araújo Grimm** *(E-mail: ingrid.grimm@ppblaw.com.br, CPF: 313.890.278-21)* assinou este documento por meio do IP 201.13.62.70 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #171844989c86b2d17440ec6623118e9f303d6d2dfe36fbe8a013c5727b920ec0
https://valida.ae/a33ebf27060e60f788fd4924e709a74b6cd819d7f35c2d685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código E8ny4vch.

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

FICHA Nº 01 — MATRÍCULA Nº 28397 — L.º 2 - REG. GERAL

Digitação - Ok
Conferência - Ok

CART REG IMOVEIS ITATIBA 28397

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS designada "A", na AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, destacada de maior área, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba, com um conjunto de construções, sob os nºs.496 e 500, constituindo um prédio assobradado, sendo a casa 496 assobradada e a de nº.500 térrea, nºs. 502 e 506, sendo aquela assobradada e esta térrea; nº.510, constituindo um conjunto de barracões em número de três e um escritório; nºs.530 e 532, sendo que o nº.532, possue também o nº.540, duas casas geminadas, e o respectivo terreno em que se acham essas construções, possui as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto localizado na lateral da Avenida Senador Lacerda Franco, na confrontação com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi; daí segue com azimute de 352º54'20" e distância de 47,93m até atingir a lateral da Rua Angelo Carraro, confrontando até este ponto com a Avenida Senador Lacerda Franco; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 83º16'05" e distância de 7,46m, deflete à direita e segue com azimute de 95º32'46" e distância de 63,03m, deflete à direita e segue com azimute de 96º19'47" e distância de 35,20m, deflete à esquerda e segue com azimute de 95º20'41" e distância de 26,16m, confrontando até este ponto com a Rua Angelo Carraro; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 185º00'40" e distância de 20,84m, deflete à direita e segue com azimute de 202º39'45" e distância de 20,35m, confrontando até este ponto com a Área "B" de propriedade da Indústria de Milho São João Ltda.; deflete à direita e segue com azimute de 310º57'50" e distância de 1,61m, deflete à esquerda e segue com azimute de 272º13'15" e distância de 56,05m, deflete à esquerda e segue com azimute de 270º16'22" e distância de 58,37m até atingir o ponto onde teve início esta descrição perimétrica, confrontando até este ponto com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi, encerrando a área de 5.441,46m2.

PROPRIETÁRIA: INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., firma estabelecida nesta cidade e comarca de Itatiba/SP, na Avenida Senador Lacerda Franco, nº.510, portadora do CGC/MF sob o nº.50.115.906/0001-20.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/21.072, de 12 de dezembro de 1.988.

O Oficial,

Luis Carmo Pascoal

Av.01 em 07 de dezembro de 1.995.

Por requerimento datado de 1º de dezembro de 1.995, a proprietária INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, já qualificada, neste ato devidamente representada por seu sócio João Corradine Neto, portador do RG nº.3.362.178/SP, através de sua advogada e bastante procuradora Maria Evelina Sanjuliani Costa, inscrita na OAB/SP nº..64.028, conforme procuração anexa, solicitou a abertura da presente matrícula, em

segue no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização em www.registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código AIXcer8E.
SOLICITADO POR: PAZZOTO ADVOGADOS - CPF/CNPJ: ***.750.280-** DATA: 22/09/2023 18:04:14 - VALOR: R$ 20,84

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
Visualização de Matrícula

virtude do DESMEMBRAMENTO feito no imóvel objeto da matrícula nº.21.072, conforme autorização dada pela Prefeitura deste município, através da certidão extraída do Processo nº.6.285/95, expedida em 23 de novembro de 1.995, de acordo com a Lei Municipal nº.1.810/95.

A Escrevente Autorizada, Marcia Regina de Lima

Marcia Regina de Lima

Microfilme nº - 54329

R.02, em 10 de maio de 2.012.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Por CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 237/0393/0001, emitida nesta cidade de Itatiba-SP, em 07 de maio de 2012, a proprietária, também na qualidade de emitente, INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, já qualificada e ainda comparecendo como avalistas e terceiros garantidores: João Corradine Neto, CPF. nº 127.189.398-34; Luis Henrique Sesti, CPF. nº 040.809.088-06; e Karina Maria Parodi Ricci Sesti, CPF. nº 056.881.358-83 deu o imóvel objeto desta matrícula, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ao BANCO BRADESCO S.A, com sede na Cidade de Deus, Osasco/SP, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado, para garantia de um crédito no valor de R$1.000.000,00, pelo prazo de 1826 dias, a ser pago em 60 parcelas, vencendo-se a primeira em 11/06/2012 e a última em 11/05/2017, sendo o valor das parcelas de R$26.458,09, pagas na forma constante do título, incluindo-se juros a taxa efetiva de 1,59%a.m e 20,485%a.a. Tendo sido o imóvel para fins de leilão avaliado em R$3.800.000,00. As demais condições constam da referida cédula, cuja via "não negociável", fica arquivada nesta serventia.

A Escrevente Autorizada,

Lucia Regina de Souza

Prenotado sob nº 120.711.

Av.03, em 27 de maio de 2.019.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO

Por Termo de Quitação e Liberação de Garantia, datado de 12 de novembro de 2018, o credor **BANCO BRADESCO S/A.**, já qualificado, neste ato devidamente representado, autorizou o **CANCELAMENTO** da alienação fiduciária, objeto do R.02, da presente, em virtude da quitação da dívida.

A Escrevente Autorizada,

Lucia Regina de Souza

Prenotado sob nº 162.382.

- segue na ficha 02 -

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W41023700028105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código AIXcer8E.

SOLICITADO POR: PAZZOTO ADVOGADOS - CPF/CNPJ: ***.750.280-** DATA: 22/09/2023 18:04:14 - VALOR: R$ 20,84

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA Nº 02 8397

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITATIBA - SP
REGISTRO GERAL

LUÍS CARMO PASCOAL
Oficial

WALMOR BARBOSA MARTINS JR.
Substituto Oficial

Visualização de Matrícula

FICHA N.º 02

L.º 2 - REG. GERAL

CNS nº 11.977-6

R.04, em 08 de outubro de 2.019.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Por Instrumento Particular de Confissão de Divida com Garantia Fiduciária de Bem Imóvel, datado de 12 de setembro de 2019, emitido na cidade de São Paulo/SP, firmado nos termos da Lei nº 10.406/02 e artigo 23 da Lei nº 9.514/97, onde comparecem: **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**, já qualificada, representada por Luiz Henrique Sesti, CPF nº 040.809.088-06 e João Corradine Neto, CPF nº 127.189.398-34, na qualidade de proprietária e devedora-fiduciante, deu o imóvel objeto desta matrícula, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, abrangendo futuras acessões, melhoramentos e benfeitorias que vierem a ser efetuadas ou incorporadas ao mesmo, nos termos e para efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97; à **LUIS RENATO CONSTANTINO**, brasileiro, administrador, RG. nº 43.466.310-4/SSP/SP e CPF nº 300.024.698-39, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ANA CECÍLIA CORRADINE CONSTANTINO**, brasileira, administradora, RG. nº 27.506.257/SSP/SP e CPF nº 286.399.738-65, residentes e domiciliados nesta cidade, na Estrada Antônio Américo Suzan, nº 1.100, Jd. São Marcos, na qualidade de credor fiduciário; para garantia de um crédito, o qual o devedor fiduciante reconhece expressamente uma única divida a ser paga no montante total de **R$250.000,00**; através de 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$8.088,35 cada, com vencimento da primeira no dia 28/09/2019, com juros e encargos moratórios, de acordo com o constante do presente contrato. Consta ainda do presente instrumento, multas, juros e condições, e para fins do artigo 26 e 27 da Lei Federal nº 9514/97, o imóvel foi avaliado em R$2.000.000,00; ficando uma via arquivada nesta serventia. Foi apresentada a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida em 07/06/2019 pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receia Federal, a qual encontra-se arquivada nesta serventia.

I

A Escrevente Autorizada,

Lucia Regina de Souza

Prenotação sob nº 164.382.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Av.05, em 11 de agosto de 2.020.

BLOQUEIO

Por Mandado expedido em 28 de julho de 2020, assinado digitalmente pela MMª. Juíza de Direito – Drª. Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível do Foro desta comarca de Itatiba-SP, extraído dos autos do Processo Digital nº.0002625-76.2019.8.26.0281 – Classe/Assunto: Cumprimento de Sentença – Compra e Venda, tendo como Exequente: **ATAÍDE XISTO DE MORAES**; e, como Executado: **IND DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**, foi determinado o **BLOQUEIO** do imóvel objeto desta matrícula.

A Escrevente Autorizada, Nayane de O. Asen

Nayane de Oliveira Asen

Prenotação nº.169.317.

Av. 06, em 10 de setembro de 2.021.

INEFICÁCIA

Nos termos do MANDADO, expedido em 10 de agosto de 2021, subscrito pela MMª. Juíza de Direito, Drª Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível

- segue no verso -

MOD. 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código AIXcer8E.

SOLICITADO POR: PAZZOTO ADVOGADOS - CPF/CNPJ: ***.750.280-** DATA: 22/09/2023 18:04:14 - VALOR: R$ 20,84

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N.º 02 8397

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITATIBA - SP
REGISTRO GERAL
LUÍS CARMO PASCOAL
Oficial
WALMOR BARBOSA MARTINS JR.
Substituto Oficial

Visualização de Matrícula

= VERSO

FICHA N.º 02

desta cidade e comarca de Itatiba-SP, extraído dos autos de "Cumprimento Provisório de Sentança – Mútuo – processo digital nº 0001535-96.2020.8.26.0281, no qual comparece como requerente: Lucas dos Santos Canassa e como requerido: Indústria de Milho São João Ltda, verificada a fraude à execução no presente caso, conforme art. 792, IV, § 1º, foi **DECLARADA A INEFICÁCIA**, com relação ao credor do registro R.04, da presente matrícula.

A Escrevente Autorizada,
Lucia Regina de Souza

Prenotação nº 177.710.

Av.07 em 29 JUN 2022

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA

Por MANDADO expedido em 07 de junho de 2022, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito, Drª Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Itatiba-SP, extraído dos autos de cumprimento Provisório de Sentença - Mútuo, (Processo Digital nº 0001517-75.2020.8.26.0281), tendo como requerente: ARMANDO CÉSAR COELHO, e como Executado: Indústria de Milho São João Ltda, verificada a fraude à execução, de modo que a alienação deve ser considerada inificaz em relação ao exequente (art. 792, 1º, do CPC), foi DECLARADA INEFICAZ a alienação objeto do R.04, da presente.

A Escrevente Autorizada,
Waldemeire Rogéria Tega

Prenotação nº 185.486.

Av.08 em 25 AGO 2022

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA

Por MANDADO expedido em 13 de julho de 2022, em cumprimento deste, a MMª Juíza de Direito, Drª Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Itatiba-SP, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença – compra e venda (Processo nº 0002625-76.2019.8.26.0281), tendo como exequente: Ataíde Xisto de Moraes e como executada: Ind de Milho São João LTDA., verificada a fraude à execução nos termos do art.792, §1º, do Código de Processo Civil, foi DECLARADA INEFICAZ a alienação objeto do R.04, da presente, realizada em favor de Luis Renato Constantino e Ana Cecília Corradine Constantino.

O Escrevente Autorizado,
César Formis Neto

Prenotação nº 187.052

Av.09 em 05 SET 2022

BLOQUEIO

Por mandado recebido via "on-line" pelo Portal Extrajudicial – Código de Remessa na Central: AC001886360, expedido em 17 de agosto de 2.022,

segue ficha 03

L.º 2 - REG. GERAL
CNS nº 11.977-6

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MOD. 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código AIXcer8E.

SOLICITADO POR: PAZZOTO ADVOGADOS - CPF/CNPJ: ***.750.280-** DATA: 22/09/2023 18:04:14 - VALOR: R$ 20,84

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA Nº 028397

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITATIBA - SP
REGISTRO GERAL

LUÍS CARMO PASCOAL
Oficial

WALMOR BARBOSA MARTINS JR.
Substituto Oficial

Visualização de Matrícula

FICHA N.º 03 –

L.º 2 - REG. GERAL

CNS nº 11.977-6

pela MMª Juíza de Direito - Drª Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível desta cidade de Itatiba-SP, extraído dos autos de cumprimento provisório de sentença – mútuo (Processo nº 0001517-75.2020.8.26.0281), tendo como requerente: Armando César Coelho; e como executado: indústria de Milho São João Ltda., foi determinado o BLOQUEIO do imóvel objeto da presente matrícula.

O Escrevente Autorizado,
César Formis Neto
Prenotação n. 187.091.

Av.10, em 27 OUT 2022
DESBLOQUEIO/PENHORA/BLOQUEIO
Por Certidão para averbação de Penhora *"on line"* – Protocolo PH000436668, solicitada e emitida em 26/09/2022 (às 10:09:05h), procede-se esta averbação para constar o DESBLOQUEIO referente a Av.05 da presente, para poder ser feita a averbação da respectiva penhora: pela Escrivã/Diretora: Silvana Bocaletto Giaretta, de acordo com o Auto ou Termo datado de 21/09/2022 e extraída dos autos da ação de "Execução Civil" – Número de Ordem: 00026257620198260281, do 1º Ofício Judicial desta comarca de Itatiba/SP, tendo como Exequente(s): ATAIDE XISTO DE MORAES (CPF/MF nº.035.502.048-33); e como Executado(a, os, as): INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA (CNPJ/MF nº50.115.906/0001-20), e como Terceiro(s): LUIS RENATO CONSTANTINO (CPF/MF nº300.024.698-39) e ANA CECILIA CORRADINE CONSTANTINO (CPF/MF nº286.399.738-65), sendo nomeado "Depositário": Indústria de Milho São João Ltda, verifica-se que o imóvel objeto da presente, *FOI PENHORADO*, em sua totalidade, para garantia da causa no valor de R$479.745,26, em consequência, fica o imóvel BLOQUEADO conforme Av.05 e Av.09 da presente.

O Oficial,
Luís Carmo Pascoal
Prenotação nº.187.739.

Av.11 em 10 ABR 2023
DESBLOQUEIO/PENHORA/BLOQUEIO
Por MANDADO recebido via on-line pelo Portal Extrajudicial – Código de Remessa na Central: AC002358335, expedido em 04 de outubro de 2022, pela MMª Juíza de Direito Dra. Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, da 1ª Vara Cível de Tatuí-SP, extraído dos autos de execução de título extrajudicial – Espécies de Títulos de Crédito (processo nº1004938-60.2021.8.26.0624), procede-se esta averbação para constar o DESBLOQUEIO referente as AV.s.05 e 09, para poder ser feita a averbação da respectiva penhora: tendo como exequente: One 7 Securitizadora de Créditos Comerciais S/A, e como executado: Indústria de Milho São João LTDA. e outro, sendo nomeado depositário: Indústria de Milho São João LTDA, já qualificada; verifica-se que a totalidade do imóvel objeto da presente, foi PENHORADO; sendo o valor da dívida: R$55.468,57 (incluindo o imóvel da matrícula nº53.608, desta Serventia), em consequência, fica o imóvel BLOQUEADO conforme AV.05 e Av.09 da presente.

segue no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALIDADE DE CERTIDÃO

MOD. 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código AIXcer8E.

SOLICITADO POR: PAZZOTO ADVOGADOS - CPF/CNPJ: ***.750.280-** DATA: 22/09/2023 18:04:14 - VALOR: R$ 20,84

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA Nº 028397

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITATIBA - SP
REGISTRO GERAL
LUÍS CARMO PASCOAL — Oficial
WALMOR BARBOSA MARTINS JR. — Substituto Oficial

Visualização de Matrícula

= VERSO

FICHA N.º 03

O Escrevente Autorizado,
César Formis Neto
Prenotação nº. 191.788

Av.12 em 18 AGO 2023
BLOQUEIO
Por Ofício recebido via "online" pelo Portal Extrajudicial – Código de Remessa na Central: AC002657778, expedido em 24 de julho de 2023, onde determina que cumpra o mandado expedido aos 19 de junho de 2023, pela MMª. Juíza de Direito - Dra. Renata Heloisa da Silva Salles, da 1ª Vara Cível desta cidade de Itatiba-SP, extraído dos autos de execução de título extrajudicial – confissão/composição de dívida (Processo nº1005610-93.2022.8.26.0281), tendo como exequente: Luis Renato Constantino; e como executado: Industria de Milho São João LTDA., foi determinado expressamente novo BLOQUEIO conforme determinação da MMª Juíza acima citada.

O Escrevente Autorizado,
César Formis Neto
Prenotação n. 194.654.

L.º 2 - REG. GERAL
CNS nº 11.977-6

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MOD. 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/12/2023 às 17:22 , sob o número W4102370002810 5
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código AIXcer8E.

SOLICITADO POR: PAZZOTO ADVOGADOS - CPF/CNPJ: ***.750.280-** DATA: 22/09/2023 18:04:14 - VALOR: R$ 20,84

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIAS DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**. em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 1.216/1.127manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial apresenta neste ato o competente Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE, para fins de levantamento da quantia de R$ 6.003,00 (seis mil e três reais), depositada as fls. 1.213/1.214. referente a primeira parcela dos honorários da perícia prévia realizada, cujo levantamento foi deferido através da decisão de fls. 1.216/1.217 (**doc. 01**).

Diante disto, a Administração **REQUER** a expedição do competente Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE pela r. serventia, para levantamento da referida quantia.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 09:46 , sob o número W41024700000147
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código YZatzT8u.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 09:46 , sob o número W41024700000147
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código YZatzT8u.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)***:** 1000038-97.2023.8.26.0354

Nome do beneficiário do levantamento: MGA Administração e Consultoria Ltda.

CPF/CNPJ: 22.508.211/0001-72

Tipo de Beneficiário:

( ) Parte

( ) Advogado – OAB/____nº_____ - Procuração nas fls. _____

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

(X) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 1.213/1.214

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 6.003,00 (seis mil e três reais).

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: MGA Administração e Consultoria Ltda.

CPF/CNPJ do titular da conta: 22.508.211/00001-72

Banco: Banco Itaú Código do Banco: 341

Agência: 8576

Conta nº: 31117-2 Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Observações: 01ª Parcela dos Honorários da Administração Judicial referente a Perícia Prévia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/01/2024 às 09:46 , sob o número W41024700000147
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código XASrQRqm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a juntada da manifestação da Recuperanda acerca do Relatório Mensal de fls. 204/296 do incidente processual de número 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Nada Mais. Campinas, 08 de janeiro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 08/01/2024 às 10:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 0m7tasTC.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a juntada da manifestação da Recuperanda acerca do Relatório Mensal de fls. 204/296 do incidente processual de número 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL."

Campinas, 8 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/01/2024 às 10:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código yKVqFgOv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a juntada do Plano de Recuperação Judicial de fls. 1274/1410, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 08 de janeiro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 08/01/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código khoXInNm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para expedição de MLE, conforme requerido às fls. 1411/1413 e determinado às fls. 1216/1217.

Nada Mais. Campinas, 08 de janeiro de 2024. Eu, ___, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 08/01/2024 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código qm4zXS4R.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0002/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a juntada do Plano de Recuperação Judicial de fls. 1274/1410, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 8 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/01/2024 às 12:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código llJe3dqc.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0002/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeitosuspensivo. Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial. Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário. Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente. Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls. 1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Intime-se."

Campinas, 8 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/01/2024 às 12:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 6HObGXjU.

A+ A- P P A

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20240108150609081830

Processo

Número do Processo:	1000038-97.2023.8.26.0354
Comarca:	Campinas
Foro:	Foro Especializado Da 4ª E Da 10ª Rajs
Ofício/Cartório:	Cartório Da 1ª Vara Reg. De Comp. Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem
Vara:	1ª Vara Regional De Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados A Arbitragem

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	Indústria de Milho Sao Joao Ltda.	50.115.906/0001-20
Adv. Autor	Marcel Bortoluzzo Pazzoto	356.079.228-20
Réu		
Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*		Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
	+	600120226253	R$ 6.003,00	R$ 6.003,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Saldo Disponível 0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R$	Situação	Ações
1	600120226253	1	MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.	6.003,00	Enviado ao BB	

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 08/01/2024 às 15:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código apqW0XQ2.

A+ A- P P A

Olá Sr. NELSON FALSETE GARCIA 375096 - negarcia , última visita em 08/01/2024, 11:26hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS USUÁRIO
0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20240108150609081830

Processo

Número do Processo:	1000038-97.2023.8.26.0354
Comarca:	Campinas
Foro:	Foro Especializado Da 4ª E Da 10ª Rajs
Ofício/Cartório:	Cartório Da 1ª Vara Reg. De Comp. Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem
Vara:	1ª Vara Regional De Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados A Arbitragem

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Indústria de Milho Sao Joao Ltda.	50.115.906/0001-20
	Adv. Autor	Marcel Bortoluzzo Pazzoto	356.079.228-20
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*

Saldo Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	600120226253

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.
CPF/CNPJ do Beneficiário	22.508.211/0001-72
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Banco	341 - Itaú Unibanco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	8576
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	31117 - 2
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R$)	6.003,00

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 08/01/2024 às 15:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código apqW0XQ2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, expedi o mandado de levantamento eletrônico nº 20240108150609081830 em favor do Administrador Judicial e o encaminhei para conferência e assinatura. Ressalto que os dados necessários à expedição do documento e fornecidos no formulário de MLE são de inteira responsabilidade do interessado. **O acompanhamento da transferência pode ser feito pelo protocolo de resgate no site do Banco do Brasil, através do link:**

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx.

Nada Mais. Campinas, 08 de janeiro de 2024. Eu, ___, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 08/01/2024 às 15:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código UiMlmdku.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 1000038-97.2023.8.26.0354
Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
Meritíssimo Juiz:

Os presentes autos aportaram à 1ª Promotoria de Justiça de Itu (criminal) por engano.

REQUEIRO seja remetido à Comarca de Itatiba/SP.

Itu, data do protocolo.

Luiz Carlos Ormeleze
Promotor de Justiça

Alexana Maluf de Moraes
Analista Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS ORMELEZE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/01/2024 às 17:49 , sob o número W41024700000384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código gi8sm2lV.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Foro: **Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/01/2024 17:49**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vistos, Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeitosuspensivo. Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial. Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário. Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente. Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls. 1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Intime-se.**

Campinas, 8 de Janeiro de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ CARLOS ORMELEZE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/01/2024 às 17:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 1dn65kZe.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Ante a juntada da manifestação da Recuperanda acerca do Relatório Mensal de fls. 204/296 do incidente processual de número 0000023-48.2023.8.26.0354, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL."

Campinas, 9 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/01/2024 às 01:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código NOb5Gn1p.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Ante a juntada do Plano de Recuperação Judicial de fls. 1274/1410, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos."

Campinas, 9 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/01/2024 às 01:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código fQsMD9ZZ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Vistos, Anote-se a interposição do agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a agravante noticiar se ao recurso foi atribuído o efeitosuspensivo. Fls. 1204/1208: Ciência para a Recuperanda, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Fls. 1209/1210: Ciência para Fazenda Estadual e Administradora Judicial. Fls. 1211/1214: Ciência para Administradora Judicial. Defiro, desde já, caso requerido pela Administradora Judicial, a expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico no tocante ao depósito de fls. 1213/1214, devendo a Administrado Judicial juntar nos autos o devido formulário de MLE. Posterior, providencie o cartório o necessário. Houve o decurso de prazo sem manifestação do Ministério Público, da Fazenda Pública da União, da Fazenda Pública Estadual, da Fazenda Municipal de Itatiba/SP quanto à proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme r. Certidão fls. 1127. Assim, entendido como aceitos tacitamente. Homologo a proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme fls. 1120/1123 por ser proporcional e razoável aos trabalhos necessários. Ciência para a Recuperanda, Administradora Judicial, Credores, Ministério Público e demais Interessados. Intime-se."

Campinas, 9 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/01/2024 às 01:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código YnOJBXBL.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Inicialmente, destaca-se que houve a retificação do valor da causa ante a correção do quadro de credores (fls. 478/486 e 449/455), conforme solicitação do Administrador Judicial, de modo que o valor dos créditos sujeitos a esta Recuperação Judicial soma o importe de R$7.865.908,10 (sete milhões, oitocentos e seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oito reais e dez centavos), conforme fora exposto nos Embargos de Declaração de fls. 600/604.

Assim, conforme certidão de fls. 747, restou esclarecido que o valor das últimas três parcelas seriam de R$15.366,14 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis mil e quatorze centavos), tendo em vista que a primeira parcela foi realizada sobre o valor maior inicialmente apresentado na inicial.

Logo, considerando que a Recuperanda apresentou o comprovante de pagamento da 1ª parcela às fls. 26/27, da 2ª parcela às fls. 737/738, e da 3ª parcela às fls. 1135/1136, requer nesta oportunidade a **juntada do comprovante de pagamento da 4ª parcela no valor de R$15.366,14** (quinze mil, trezentos e sessenta e seis mil e quatorze centavos).

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2024 às 18:05 , sob o número W41024700000538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 50OzbitS.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 4 de janeiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2024 às 18:05 , sob o número W41024700000538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 50OzbitS.

85800000153-0 66140185112-5 40590003464-1 52820240109-1

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Industria de Milho Sao Joao Ltda	07 - Data de Vencimento 09/01/2024
02 - Endereço AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510 Itatiba SP	08 - Valor Total R$ 15.366,14
03 - CNPJ Base / CPF 50.115.906	04 - Telefone (19)99801-1998
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **240590003464528**
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 354, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, Réu: JUÍZO	Emissão: 09/01/2024

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

240590003464528-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

15 - Nome do Contribuinte Industria de Milho Sao Joao Ltda	01 - Código de Receita – Descrição **230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1		
	03 - Data de Vencimento 09/01/2024	06 -	09 - Valor da Receita R$ 15.366,14	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00	
	04 - Cnpj ou Cpf 50.115.906/0001-20				
16 - Endereço AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510 Itatiba SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe **240590003464528-0001** Emissão: 09/01/2024	17 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 354, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, Réu: JUÍZO	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 15.366,14**	

85800000153-0 66140185112-5 40590003464-1 52820240109-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Industria de Milho Sao Joao Ltda	07 - Data de Vencimento 09/01/2024
02 - Endereço AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510 Itatiba SP	08 - Valor Total R$ 15.366,14
03 - CNPJ Base / CPF 50.115.906	04 - Telefone (19)99801-1998
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **240590003464528**
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 354, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, Réu: JUÍZO	Emissão: 09/01/2024

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2024 às 18:05 , sob o número W41024700000538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código mjKaL7xl.

ItaúEmpresas

Itaú

Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

emitido em 09/01/2024 às 16:54:33

agente arrecadador:	**CNC: 341 Banco Itaú S/A**
número de controle do DARE:	**240590003464528**
valor:	**R$ 15,366.14**
código de barras:	**85800000153-0 66140185112-5 40590003464-1 52820240109-1**
identificação no extrato:	**SISPAG TRIBUTOS**

autenticação: **34109012410000177358141**

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta:	**0560 / 0052039-7**
nome:	**INDUSTRIA MILHO SAO JOAO LTDA**
CNPJ:	**50.115.906/0001-20**

pagamento efetuado em 09/01/2024 às 16:54:25 via Sispag na internet

autenticação digital Itaú:
120DE3FAA9AE2F439E08A248915760604053C55D

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2024 às 18:05 , sob o número W41024700000538
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código gpEqVOiv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partir do dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do número do DARE, gerando a queima automática da guia.

A atividade é automática, bastando a indicação do número da DARE no cadastro da petição inicial ou intermediária. Para auxílio dos advogados, tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir do seguinte link: http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico

Certifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da Guia de fls. 1430/1431.

Nada Mais.

Campinas, 10 de janeiro de 2024. Eu, ___, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 10/01/2024 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código zWb0qMLV.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, uma das determinações deste d. juízo, como de praxe nos processos de mesma natureza, trata-se do envio da decisão de deferimento com força de ofício, à Junta Comercial deste Estado para que fosse alterada sua denominação social adicionando a expressão *"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"* como forma de dar conhecimento aos credores e possibilitar transações tributárias próprias para empresas em processo de reestruturação.

Em que pese o registro do ofício decorrente destes autos, inserindo-se a expressão "Pendencia Judicial" na folha de rosto da Ficha Cadastral, **até o presente momento a Junta Comercial não inseriu a expressão "*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*" ao lado da Denominação Judicial:**

EMPRESA							
NIRE 35202209007	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 02/07/1963	INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/07/1963	PRAZO DE DURAÇÃO			
SITUAÇÃO PENDÊNCIA JUDICIAL							
NOME COMERCIAL INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 50.115.906/0001-20	ENDEREÇO AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO			NÚMERO 510	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITATIBA	UF SP	CEP 13250-400	MOEDA R$	VALOR CAPITAL 106.000,00		

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2024 às 17:41 , sob o número W41024700000821
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código iWDydBRg.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

DATA	NÚMERO	SITUAÇÃO
22/12/2023	865.141/23-0	PENDÊNCIA JUDICIAL
	JC - Nº 1077251/23 DE 20/12/2023.. APENSO O PROTOCOLO N. 1077297/23-3, PROCESSO N 1000038-97.2023. 8.26.0354. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSAVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.	

Após envio de mensagem através do canal “fale conosco” expondo o ocorrido, foi obtido o seguinte retorno:

Resposta da Mensagem 7007011

Mensagem Original:

Necessaria alteracao da razao social da empresa industria de milho sao Joao Ltda para

Resposta - (1/9/2024 8:46:58 AM) :

Prezada (o), Informamos que o teor do Ofício foi registrado na Ficha Cadastral anexa. Atenciosamente, Setor de Ofícios

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Atenciosamente,

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Denota-se que a Junta se restringiu a informar que o teor do ofício foi registrado, ignorando a ausência de inclusão da expressão “*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*” na denominação social.

Ocorre que tal ausência e demora em cumprir para com a totalidade do ofício expedido tem causado severo risco de dano à Recuperanda, que está em negociação junto à PGFN, sendo que para que possa aderir a qualquer tipo de Transação para pessoa jurídica em processo de recuperação judicial deve necessariamente estar com a denominação social devidamente atualizada.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2024 às 17:41 , sob o número W41024700000821
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código iWDydBRg.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Soma-se a isso, o fato de que tal tipo de transação junto à Fazenda Nacional poderá ser concedida somente entre o deferimento do processamento da recuperação judicial e o momento imediatamente anterior à concessão da recuperação judicial,[1] de forma que o ideal é que a transação seja efetivada antes ou, no máximo, simultaneamente à aprovação do plano pelos credores, devendo a sua negociação ser iniciada o mais cedo possível.

Vejamos que o plano de recuperação judicial já fora até mesmo apresentado, de forma que a Recuperanda almeja regularizar sua situação perante o Fisco o quanto antes visto que o prazo para adesão é curto.

Diante todo o exposto, pugna a este d. juízo que expeça novo ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que insira a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" ao lado da Denominação Social, sob pena de multa.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 10 de janeiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

LUÍS GUILHERME NETTO ANDRADE
OAB/RJ nº 202.420

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n º 463.237

[1]https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/transacao-individual/transacao-individual-para-pessoa-juridica-em-processo-de-recuperacao-judicial

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2024 às 17:41 , sob o número W41024700000821
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código iWDydBRg.

/governosp

FALE CONOSCO

A JUCESP mantém este serviço para receber críticas, sugestões e esclarecer dúvidas. Antes de enviar a mensagem, **verifique** se a sua pergunta já foi respondida na página das Perguntas Frequentes.

- Colocando a **referência**, não é necessário colocar o assunto.
- Todas as mensagens serão respondidas exclusivamente por email.
- Os campos com " * " têm preenchimento obrigatório.
- Antes de enviar sua mensagem, verifique se o endereço eletrônico (e-mail) está correto para que o recebimento da sua resposta não seja prejudicado.
- Perguntas e Respostas sobre o Via Rápida Empresa Acesse e tire outras dúvidas que podem agilizar o preenchimento do Via Rápida Empresa

Obrigado por nos enviar sua mensagem.

O código da sua mensagem é Nº 7007011

Em breve estaremos fornecendo uma resposta.

Voltar

Olá, em que posso ajudar?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2024 às 17:41 , sob o número W41024700000821
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código xtNab6U5.

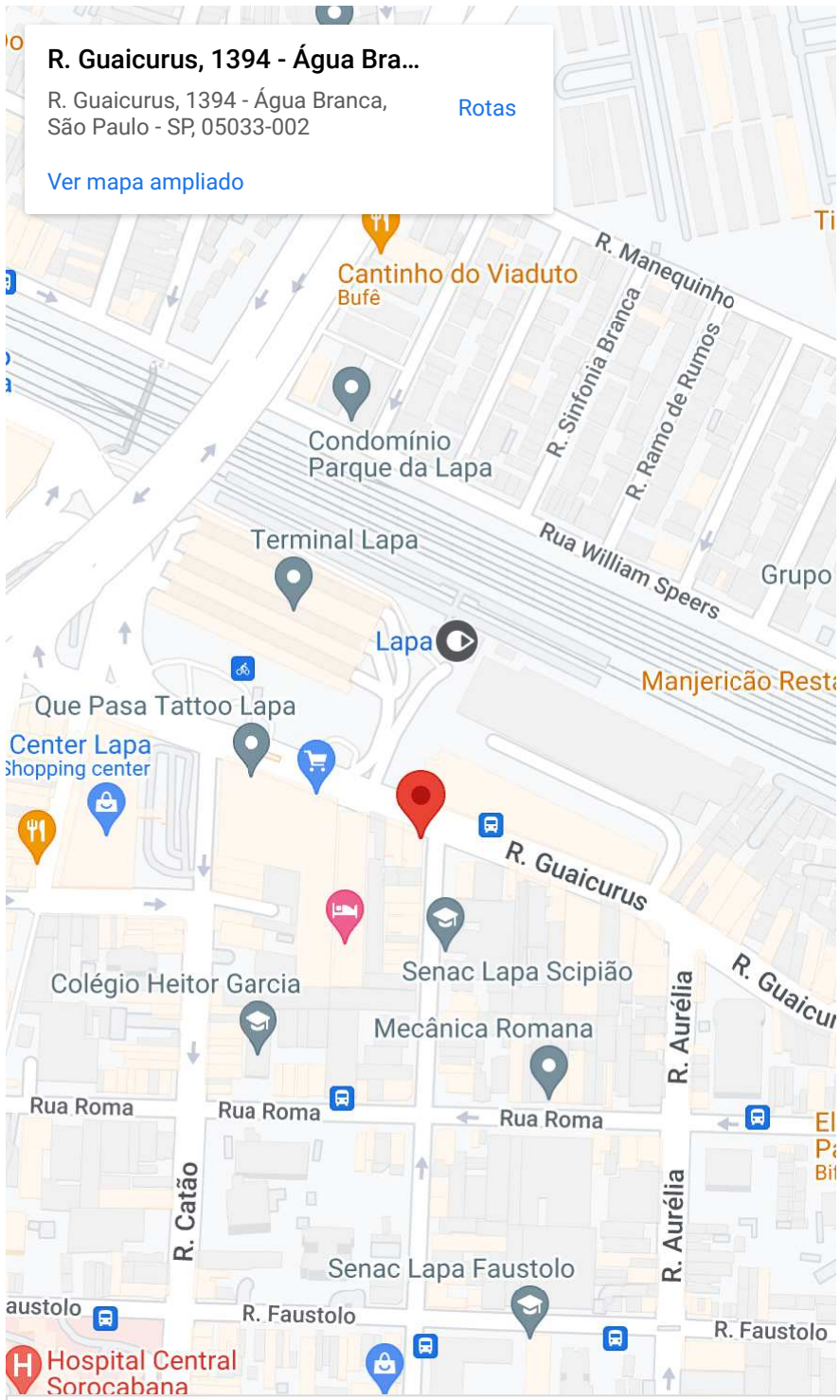

Sede:

Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - CEP 05033-002

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 9h às 16h

Telefone: (11) 3468-3050

Horário de atendimento telefônico: segunda a sexta, das 7h às 19h

Serviços de atendimento (sede):

SIC - Sistema Integrado de informações ao Cidadão.

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 9h as 16h.

Ouvidoria.

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 9h às 16h.

Poupatempo Sé:

Praça do Carmo, s/nº - Centro - São Paulo / SP

Telefone: 0800-7723633

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 7h às 19h e sábado, das 7h às 13h

Poupatempo Santo Amaro:

Rua Amador Bueno, 176/258 - Santo Amaro - São Paulo / SP

Telefone: 0800-7723633

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 7h às 19h e sábado, das 7h às 13h

Outros Locais de Atendimento:

A JUCESP conta com 34 Escritórios Regionais, 36 Postos de Serviços, além de 4 unidades do Via Rápida Empresa. **Consulte**

Olá, em que posso ajudar?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2024 às 17:41 , sob o número W4102470000821
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código xtNab6U5.

Olá, em que posso ajudar?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2024 às 17:41 , sob o número W41024700000821
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código xtNab6U5.

gabriel.dantas@ppblaw.com.br

De: Junta Comercial do Estado de São Paulo <naoresponda@jucesp.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 08:47
Para: gabriel.dantas@ppblaw.com.br
Assunto: razao social recuperacao judicial - 7007011
Anexos: COMPROVANTE ENVIO DEFERIMENTO JUCESP.pdf; DEFERIMENTO RJ.pdf

Resposta da Mensagem 7007011

Mensagem Original:

Necessaria alteracao da razao social da empresa industria de milho sao Joao Ltda para

Resposta - (1/9/2024 8:46:58 AM) :

Prezada (o), Informamos que o teor do Ofício foi registrado na Ficha Cadastral anexa. Atenciosamente, Setor de Ofícios

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Atenciosamente,

Junta Comercial do Estado de São Paulo

NÃO RESPONDA ESTE E-MAIL

Protocolo 7007011 encerrado pelo operador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/01/2024 às 17:41 , sob o número W41024700000821
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código rqfAIuCs.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

<u>MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,</u> Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial apresenta neste ato o relatório emitido pelos Correios que comprova o encaminhamento de cópia da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (**doc. 01**), para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP n.º 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Demonstrativo Resumido de Serviços Prestados

AGF SHOPPING MORUMBI - A FERRADURA SERVICOS POSTAIS LTDA - CNPJ: 49.669.344/0001-87

Período de: 13/12/2023 00:00 até: 13/12/2023 23:59 - Data de emissão: 14/12/2023
Cliente: 53054 - MGA CONSULTORIA CPF/CGC: 22.508.211/0001-72 - Endereço: Av Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939 8º AND

CARTA REGISTRADA A VISTA SFRANQ

Data	Destinatár	CEP/País	UF	Peso(g)	Cub.(g)	Qtde	Registro	Outros	Obs	Conta/lote	N. F.	Decl	Unit.	Valor R$
13/12/2023	JUNTA COM. SP	01152-000	SP	50		1	BR845414579	AR		86372				18,20
Total						**1**								**[illegible]8,20**
Ttl geral						**1**								**[illegible]**

Impresso via Postalnet

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código [illegible].

ENC: Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

Ter, 09/01/2024 08:43

Para:VANESSA MARIA PEDRO <vmpedro@tjsp.jus.br>

1 anexos (73 KB)

FC.pdf;

Graça e paz,

Ao Setor de Recuperação Judicial e Falência: Juntar aos autos e dar o devido andamento.

Att.,

CACEO CARDOSO BARRIOS
Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco C Sala 06 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653
Tel: (19) 2101-3262 - Ramal 3262
E-mail: caceob@tjsp.jus.br

De: Nanci Ida Rosselli <nirosselli@jucespmail.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 08:31
Para: CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>
Cc: Setor de Oficios <oficios@jucesp.sp.gov.br>
Assunto: Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª e da 10º RAJ da Comarca de Campinas - SP.

Em atenção ao ofício de fls. 530/526, informo que o seu teor foi registrado na ficha cadastral, conforme documento anexo.

Em caso de eventual resposta, por gentileza, encaminhar exclusivamente ao Setor de Ofícios: oficios@jucesp.sp.gov.br

Respeitosamente,

Nanci Ida Rosselli
Secretaria Geral | OFÍCIOS
Junta Comercial do Estado de São Paulo
nirosselli@jucespmail.sp.gov.br | 11 3468-3050 | R: 4113
Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - CEP 05033-002 - SP
/governosp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MARIA PEDRO, liberado nos autos em 12/01/2024 às 10:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código m9luTiC2.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MARIA PEDRO, liberado nos autos em 12/01/2024 às 10:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código m9luTiC2.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00054592897

EMPRESA

********** FALIDA **********

DENOMINACAO ATUAL:
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA. "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"

TIPO : LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	EMISSAO
35202209007	02/07/1963	28/12/2023 09:26

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
02/07/1963	50.115.906/0001-20	

CAPITAL

106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS.**********)

ENDERECO

LOGR.: AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO NUMERO: 510
COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: ITATIBA CEP: 13250-400 UF: SP

OBJETO

FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

JOAO CORRADINE NETO, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 127.189.398-34, RG/RNE 33621780, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA, SP, CEP 13250-170, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 53.000,00.

LUIZ HENRIQUE SESTI, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 40.809.088-06, RG/RNE 8352653, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA, SP, CEP 13251-610, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MARIA PEDRO, liberado nos autos em 12/01/2024 às 10:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nvzuxw8q.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA (CONTINUACAO)

COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 53.000,00.

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
217.615/14-4	04/06/2014	ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 16/04/2014. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2013, BEM COMO AS, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
361.028/15-5	13/08/2015	ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 16/04/2015. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO, DO EXERCICIO DE 2014, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
260.997/16-0	16/06/2016	ARQUIVAMENTO DE ATA., DATADA DE: 11/04/2016. APRESENTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO, DO EXERCICIO DE 2015, BEM COMO AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.078, INCISO I, DO CODIGO CIVIL APROVADO PELA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
522.121/16-0	20/12/2016	ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL. ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SENADOR LACERDA FRANCO, 510, CENTRO, ITATIBA, SP, CEP 13250 - 400. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO CORRADINE NETO, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 127.189.398-34, RG/RNE 33621780, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA PIZZA ALMEIDA, 705, CENTRO, ITATIBA, SP, CEP 13250-170, NA SITUACAO DE SOCIO E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MARIA PEDRO, liberado nos autos em 12/01/2024 às 10:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nvzuxw8q.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 53.000,00.
		ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ HENRIQUE SESTI, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: NAO DECLARADA, CPF 40.809.088-06, RG/RNE 8352653, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA HELIO BAPTISTELLA, 200, UNIDADE J10, TERRAS DE STA CRUZ, ITATIBA, SP, CEP 13251-610, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 53.000,00.
865.141/23-0	22/12/2023	JC - 107.725/23 DE 20/12/2023 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 001 VARA DE FAL. E RECUP. JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPINAS, SP. PROCESSO N 1000038-97.2023. 8.26.0354 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM JUIZ. DE DIREITO DA 1 VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS DE ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 E DA 10 TAJS E COMARCA DE CAMPINAS-SP, NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO: REQUERENTE INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA, POR MEIO DO QUAL: DEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL, NOMEIO MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA, COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL. COMUNICAR AS JUNTAS COMERCIAIS EM QUE A RECUPERANDA TIVER ESTABELECIMENTO QUANTO A PRESENTE R. DECISAO, COMPROVANDO-OS NOS AUTOS POSTERIORMENTE COM O RELATORIO INICIAL. SERVIRA A PRESENTE COMO OFICIO, ASSINADA DIGITALMENTE, A SER ENCAMINHADA PELO RESPONSAVEL E COMPROVANDO-SE NOS AUTOS EM 05 DIAS. SUBSTITUINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" POR "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL

OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
865.141/23-0	22/12/2023	JC - 107.725/23 DE 20/12/2023 - DECRETADA A FALENCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 001 VARA DE FAL. E RECUP. JUDICIAL DA COMARCA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MARIA PEDRO, liberado nos autos em 12/01/2024 às 10:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nvzuxw8q.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		DE CAMPINAS, SP.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35202209007 PAG.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA MARIA PEDRO, liberado nos autos em 12/01/2024 às 10:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código nvzuxw8q.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à petição de fls. 1207, requerer a juntada da resposta negativa da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP** (**Doc. 1**), para ciência dos credores e demais interessados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP n.º 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2024 às 10:59 , sob o número W41024700000996
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código KWUR5Zjl.

fls. 1449

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SP
RUA BARRA FUNDA, Nº 930 – 3º AND.
BARRA FUNDA – SÃO PAULO – SP
CEP 01152-000

AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority
PESO (kg) weight
50
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
FC0910

BR 84541457 9 BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/02/2024 às 10:59, sob o número W4102470000096.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código iMpzX2T.

fls. 1450

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

...O DE SP

...BARRA ...
...152-000 - SÃO PAULO - SP

BR 84541457 9 BR

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MGA ADM E CONSULTORIA LTDA
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939
8º ANDAR - TORRE JACARANDÁ TAMBORÉ
06460-040 - BARUERI - SP

AGF SHOPPING ... 13 DEZ 2023 SÃO PAULO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

OBSERVAÇÃO
DECISAO FLS 520/526 - Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [x] 1 Mudou-se
- [ ] 2 Endereço insuficiente
- [ ] 3 Não existe o número
- [ ] 4 Desconhecido
- [ ] 9 Outros
- [ ] 5 Recusado
- [ ] 6 Não procurado
- [ ] 7 Ausente
- [ ] 8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ALEX MARTINS
89084900

ASSINATURA DO RECEBEDOR

15 12 2...

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/01/2024 às 10:59 , sob o número W41024700000996 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código iMjpZK2T.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Vistos.

Fls 1433/1435 – Defiro, como requerido.

Oficie-se à JUCESP, encaminhando-se a decisão por e-mail.

Deve passar a contar da denominação social a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", enquanto tramitar a presente demanda.

Prazo: 48 horas, sob pena de multa diária.

Fls. 1423 – Encaminhe-se corretamente.

Fls. 1448 – Manifestem-se os interessados.

Intime-se.

Campinas, 15 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 15/01/2024 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código zvsZWEpy.

aos cuidados da Dra. Rosangela Magna Fontes - servidora da PJ Infância - Intimação Processo 1000038-97.2023.8.26.0354

NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

Seg, 15/01/2024 15:13

Para:Rosangela Magna Fonte <rosangelafonte@mpsp.mp.br>
Cc:VANESSA MARIA PEDRO <vmpedro@tjsp.jus.br>;CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

2 anexos (371 KB)

Email – Marcelo Rezende.pdf; Decisão.pdf;

Prezados, bom dia.

Conforme instruído (e-mail anexo), segue anexa decisão de fls. 1451 do processo 1000038-97.2023.8.26.0354, referente à recuperação judicial de INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA. As intimações via portal deste processo, por erro no sistema, estão sendo realizadas em nome do Ministério Público de Itu, motivo pelo qual a enviamos por correio eletrônico.

Para maior agilidade no atendimento solicitamos que as comunicações através de mensagens eletrônicas (e-mail) sejam feitas através do endereço **4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**, devendo ser informado no assunto somente o texto que segue: #05 [número do processo]_

Solicitamos, ainda, que no corpo do E-mail conste, logo em sua primeira linha, o nome da Parte Ativa do processo.

Atenciosamente.

NELSON FALSETE GARCIA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4º e 10º Regiões Administrativas Regionais
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 15/01/2024 às 15:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código j476ogAG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe − Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue:

Vistos. Fls 1433/1435 – Defiro, como requerido. Oficie-se à JUCESP, encaminhando-se a decisão por e-mail. Deve passar a contar da denominação social a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", enquanto tramitar a presente demanda. Prazo: 48 horas, sob pena de multa diária. Fls. 1423 – Encaminhe-se corretamente. Fls. 1448 – Manifestem-se os interessados. Intime-se.

Nada Mais. Campinas, 15 de janeiro de 2024. Eu, ___, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 15/01/2024 às 15:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código SKw39UsT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 15 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria que altere a denominação social de INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., adicionando a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conforme petição de fls. 1433/1435 e decisão de fls. 1451, ambas anexas, conforme segue "*(...) Fls 1433/1435 – Defiro, como requerido. Oficie-se à JUCESP, encaminhando-se a decisão por e-mail. Deve passar a contar da denominação social a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", enquanto tramitar a presente demanda.* ***Prazo: 48 horas, sob pena de multa diária.*** *(...)*".

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (4e10raj1vemp@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 15/01/2024 às 15:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código MbgsO7TA.

Ofício Processo 1000038-97.2023.8.26.0354

NELSON FALSETE GARCIA <negarcia@tjsp.jus.br>

Seg, 15/01/2024 15:40

Para:nirosselli@jucespmail.sp.gov.br <nirosselli@jucespmail.sp.gov.br>
Cc:CAMPINAS - 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONF. RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS <4e10raj1vemp@tjsp.jus.br>

4 anexos (2 MB)

Petição.pdf; JUCESP.pdf; Decisão.pdf; Ofício.pdf;

Prezados, boa tarde.

Segue anexo ofício determinando alteração da denominação social de INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA., no processo 1000038-97.2023.8.26.0354. Seguem anexas também a petição da recuperanda, decisão determinando expedição do ofício e ofício anteriormente encaminhado no processo.

Conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos, ressaltando que o prazo da presente intimação tem início na data de envio deste e-mail.

Para maior agilidade no atendimento solicitamos que as comunicações através de mensagens eletrônicas (e-mail) sejam feitas através do endereço **4e10raj1vemp@tjsp.jus.br**, devendo ser informado no assunto somente o texto que segue: **#05 [número do processo]**

Solicitamos, ainda, que no corpo do E-mail conste, logo em sua primeira linha, o nome da Parte Ativa do processo.

Atenciosamente.

NELSON FALSETE GARCIA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4º e 10º Regiões Administrativas Regionais
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana - Campinas/SP - CEP: 13088-653

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 15/01/2024 às 15:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código ajSSQFUY.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de depósito judicial e do respectivo comprovante de pagamento referente à segunda parcela dos honorários da perícia de constatação prévia.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 15 de janeiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS DE SOUZA
OAB/SP n.º 224.422

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP n.º 463.237

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2024 às 18:46 , sob o número W41024700001330
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código gtOp4X5z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Indústria de Milho Sao Joao Lt

Réu: PARTE NAO CADASTRADA

Campinas Foro Especializado Da - Cartório Da 1ª Vara Reg.

Processo: 10000389720238260354 - ID 081020000150006540

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 2ª Parcela Honorár

ios AJ - constatação prévia

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 17086.320177 9 96200000600300**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LT CNPJ: 50.115.906/0001-20
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10000389720238260354 - 51174001000193, Campinas Foro Especializado Da - Cartório Da 1ª Vara Reg.

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850117086320	81020000150006540	08/02/2024	6.003,00	6.003,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 17086.320177 9 96200000600300**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
08/02/2024

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
09/01/2024	81020000150006540	ND	N	09/01/2024

Nosso-Número
28365850117086320

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000150006540	17	R$		

(=) Valor do Documento
6.003,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000150006540 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
6.003,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LT CNPJ: 50.115.906/0001-20
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10000389720238260354 - 51174001000193, Campinas Foro Especializado Da - Cartório Da 1ª Vara Reg.

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

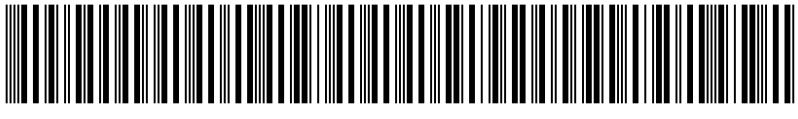

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2024 às 18:46 , sob o número W41024700001330
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 5d3ANAM3.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0560/52039-7** CPF/CNPJ: **50.115.906/0001-20** Empresa: **INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LT**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL 00190 00009 02836 585014 17086 320177 9 96200000600300

Beneficiário: BANCO DO BRASIL S A SETOR P Razão Social: BANCO DO BRASIL S A SETOR	CPF/CNPJ do beneficiário: 00.000.000/4906-95	Data de vencimento: 08/02/2024
		Valor do boleto (R$); 6.003,00
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Pagador: INDUSTRIA DE MILHO SAO JOAO LTDA	CPF/CNPJ do pagador: 50.115.906/0001-20	(=) Valor do pagamento (R$): 6.003,00
Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA SP	CPF/CNPJ do beneficiário final: 51.174.001/0001-93	(=) Data de pagamento: 15/01/2024
Autenticação mecânica 22F67F76C735E0676BB78F14F8042BF002176A3C		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 15/01/2024 às 18:01:28 via Sispag, CTRL 003717053524880.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2024 às 18:46 , sob o número W41024700001330
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código zhtPo2Kl.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 1433/1435 Defiro, como requerido. Oficie-se à JUCESP, encaminhando-se a decisão por e-mail. Deve passar a contar da denominação social a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", enquanto tramitar a presente demanda. Prazo: 48 horas, sob pena de multa diária. Fls. 1423 Encaminhe-se corretamente. Fls. 1448 Manifestem-se os interessados. Intime-se."

Campinas, 16 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2024 às 01:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código vnPnFapX.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)	D.J.E
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)	D.J.E
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)	D.J.E
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)	D.J.E
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)	D.J.E
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)	D.J.E
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)	D.J.E
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ofício jucesp"

Campinas, 16 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/01/2024 às 01:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 6tTcinUy.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª a e 10ª Regiões Administrativas Regionais
Autos nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Ciente do processado.

Fls. 1274: ciente da apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Assim, aguardo a manifestação das partes, bem como do administrador judicial.

Fls. 1204/1206: ciente. Com razão o administrador judicial.

Em que pesem as alegações da recuperanda, a fls. 1225/1241, agiu com acerto o Juízo de Itatiba ao dar continuidade às execuções, tão somente, em face dos sócios/pessoas físicas.

Por outro lado, conforme exposto pela recuperanda, o imóvel sede da empresa, a priori, não pode ser objeto de expropriação decorrente de demandas não vinculadas ao Juízo Universal.

Assim, após manifestação do nobre administrador judicial, opino favoravelmente à pretensão de obstar o leilão do imóvel sede da empresa.

Itatiba, 16 de janeiro de 2024.

Ana Paula Nidalchichi Ribeiro
Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA NIDALCHICHI RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2024 às 15:49 , sob o número W41024700001445
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código njazUDuH.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "ofício jucesp"

Campinas, 17 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/01/2024 às 01:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código jDRQt3mg.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Alexander Coelho (OAB 151555/SP)
Luis Fernando de Carvalho Silva (OAB 378488/SP)
Lucas dos Santos Canassa (OAB 85639/PR)
Elcio Bocaletto (OAB 136552/SP)
Claudio Martins Coeli (OAB 187190/SP)
Andre Luiz Torso (OAB 248820/SP)
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 1433/1435 Defiro, como requerido. Oficie-se à JUCESP, encaminhando-se a decisão por e-mail. Deve passar a contar da denominação social a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", enquanto tramitar a presente demanda. Prazo: 48 horas, sob pena de multa diária. Fls. 1423 Encaminhe-se corretamente. Fls. 1448 Manifestem-se os interessados. Intime-se."

Campinas, 17 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/01/2024 às 01:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código cK2S3r9J.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIAS DE MILHO SÃO JOÃO LTDA**. em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial apresenta neste ato o competente Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE, para fins de levantamento da quantia de R$ 6.003,00 (seis mil e três reais), depositada as fls. 1.457/1.458. referente a segunda parcela dos honorários da perícia prévia realizada, cujo levantamento foi deferido através da decisão de fls. 1.216/1.217 (**doc. 01**).

Diante disto, a Administração **REQUER** a expedição do competente Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE pela r. serventia, para levantamento da referida quantia.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2024 às 16:45 , sob o número W41024700001755
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Re1AF74z.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Responsável Técnico
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2024 às 16:45 , sob o número W41024700001755
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código Re1AF74z.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)***:** 1000038-97.2023.8.26.0354

Nome do beneficiário do levantamento: MGA Administração e Consultoria Ltda.

CPF/CNPJ: 22.508.211/0001-72

Tipo de Beneficiário:

( ) Parte

( ) Advogado – OAB/____nº_____ - Procuração nas fls. _____

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

(X) Terceiro

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 1.457/1.458

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 6.003,00 (seis mil e três reais).

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

(X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: MGA Administração e Consultoria Ltda.

CPF/CNPJ do titular da conta: 22.508.211/00001-72

Banco: Banco Itaú Código do Banco: 341

Agência: 8576

Conta nº: 31117-2 Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Observações: 02ª Parcela dos Honorários da Administração Judicial referente a Perícia Prévia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2024 às 16:45 , sob o número W41024700001755
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código tzTxpRvp.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

URGENTE- PEDIDO DE TUTELA

Recuperação Judicial nº 1000038-97.2023.8.26.0354

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA – Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infra-assinados, manifestar e requerer o que segue.

I. DA TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL – PUBLICADO EDITAL DE ALIENAÇÃO DA SEDE DA RECUPERANDA EM JUÍZO DIVERSO

Conforme exposto em petição de fls. 1225/1241, com a deflagração da crise da recuperanda, alguns credores se movimentaram na busca da satisfação desse passivo por meio das execuções. Com isso, **os Juízos penhoraram a sede da Recuperanda[1], local do seu parque fabril, o imóvel descrito na matrícula 28.397, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itatiba/SP.**

Das penhoras efetivadas, cumpre destacar especificamente a ocorrida nos autos da execução de título extrajudicial de nº 1000564-89.2023.8.26.0281, em trâmite na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP movida pela credora KARINA MARIAPARODI RICCI SESTI.

[1] 0001517-75.2020.8.26.0281; 0002625-76.2019.8.26.0281; 1000564-89.2023.8.26.0281; 0002625-76.2019.8.26.0281;1005610-93.2022.8.26.0281; 0001049-14.2020.8.26.0281; 0001051-81.2020.8.26.0281; 0001052-66.2020.8.26.0281;0001053-51.2020.8.26.0281

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 10:22 , sob o número W4102470000243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código KsDEkvCT.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

No processo em questão, o d. juízo designou leilão do bem essencial da Recuperanda, determinando seu prosseguimento mesmo diante da informação da suspensão dos autos em razão do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, em última decisão proferida naqueles autos, de fls. 346/347, o d. Magistrado acolheu a minuta do edital apresentado pelo leiloeiro e determinou o prosseguimento do ato, aguardando-se o desfecho do leilão, embora a Recuperanda tenha informado sobre a suspensão da ação executiva determinada por este d. juízo recuperacional.

Não bastasse a decisão de deferimento da recuperação judicial, a essencialidade do bem em debate **foi objetivo de pedido expresso (fls. 1224/1241) realizado nos presentes autos que pende de apreciação URGENTE pelo d. juízo.**

Outrossim, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda destaca o bem imóvel como Unidade Produtiva Isolado, possibilitando a manutenção da atividade econômica e o soerguimento da empresa em crise.

Ora, a prática do ato de constrição (expropriação do imóvel) adotada na esfera exclusiva de ações de execução deve exigir cautela, porquanto poderá conduzir a situações de completa inviabilidade das atividades da empresa em recuperação judicial.

Se a sede da Recuperanda, nos ditames do PRJ pode ser configurada como um dos meios da superação da crise, por inferência lógica, não persiste qualquer fundamento lógico e jurídico para continuação do leilão.

Trata-se de questão de prejudicialidade externa, envolvendo interesse individual (credora Karina) em detrimento de interesses coletivos, no caso, o da Recuperanda e da coletividade dos credores, que esperam receber seus créditos nos ditames do que for negociado dentro do presente ambiente processual.

Dispõe o art. 300, *caput*, do CPC que ***"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo***."

No caso dos autos estão preenchidos os requisitos para concessão da tutela.

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 10:22 , sob o número W41024700002433
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código KsDEkvCT.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

A probabilidade do direito está consubstanciada pela plena vigência do prazo do *stay period*, inexistindo qualquer fundamento legal que justifique o prosseguimento do feito, tal como, em razão da competência deste d. juízo para impedir a retirada de bens essenciais e dirimir sobre o patrimônio da Recuperanda.

Tais constatações estão dispostas no art. 6º, §§ 4º, 7º-A, e 47, todos da Lei 11.101/05:

> *Art. 6º A decretação da falência ou* ***o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:***
>
> *§ 4º Na recuperação judicial,* ***as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação****, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.*
>
> *§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia,* ***a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial*** *durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do* art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)*, observado o disposto no* art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Nos termos da jurisprudência da Segunda Seção do STJ "*há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda****, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação*** *(art. 49, § 3º, da LRF)"(CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018).*

Vejamos outro precedente em que corrobora o C. Superior Tribunal de Justiça, reafirmado em suas mais recentes decisões posicionamento no sentido de que, **não é permitida a retirada do**

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 10:22 , sob o número W4102470000243
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código KsDEkvCT.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, conforme transcrição:

> *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA.*
> *1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15.*
> *2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva.*
> *3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes.*
> *4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes.*
> *5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda**. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes**.*
> *6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.893 - MG 2017/0058340-9 RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI)*

O mesmo entendimento é adotado pelo E. Tribunal de Justiça deste Estado:

> *"**PENHORA Imóvel de empresa recuperanda Alegação de que o galpão é essencial para desenvolvimento da atividade da empresa recuperanda** -Questões relativas a sujeição do crédito à recuperação e a ocorrência de novação, preclusas, pois objeto de julgamento em agravo anterior **Competência do juízo da recuperação judicial para avaliação da essencialidade do bem penhorado, para desenvolvimento da atividade da empresa recuperanda Precedentes do STJ** - Recurso parcialmente provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2094451-22.2019.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019). (grifo nosso).*

Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco:

> *"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela de Evidência. Editora RT, 2017, p. 284)*

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 10:22 , sob o número W41024700002433
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código KsDEkvCT.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

Portanto, repita-se, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, o juízo processante passa a ser o único competente para realização de quaisquer atos de expropriação do patrimônio da empresa recuperanda, motivo pelo qual, **deve ser obstado o ato judicial proveniente do juízo da 2ª Vara Cível de Itatiba que reduzirá o patrimônio da empresa sob esse regime, devendo serem considerados os fins para os quais fora a recuperação judicial idealizada.**

Por seu turno, **o perigo da demora está presente pelo fato do edital de alienação da sede já ter sido expedido, contando inclusive com data certa para realização do certame:**

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel e para intimação da executada **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA** (CNPJ: 50.115.906/0001-20), na pessoa de seu representante legal **JOÃO CORRADINE NETO** (CPF: 127.189.398-34), os credores **LUIS RENATO CONSTANTINO** (CPF: 300.024.698-39), **ATAIDE XISTO DE MORAES** (CPF: 035.502.048-33), **ARMANDO CÉSAR COELHO** (CPF: 089.114.098-04), bem como seus cônjuges se casados forem, **ONE 7 SECURITIZADORA DE CRÉDITOS COMERCIAIS S/A** (CNPJ: 32.324.875/0001-35), na pessoa de seu representante legal, os terceiros interessados **LUCAS DOS SANTOS CANASSA** (CPF: 088.117.169-77), seu cônjuge se casado for, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA** (CNPJ: 50.122.571/0001-77) e demais interessados, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, **Processo nº 1000564-89.2023.8.26.0281,** em trâmite na **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP**, requerida por **KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI** (CPF: 056.881.358-83).

4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 05/03/2024 às 16h00min, e termina em 08/03/2024 às 16h00min; 2ª Praça começa em 08/03/2024 às 16h01min, e termina em 01/04/2024 às 16h00min.

Evidente que tais circunstâncias conferem grave risco ao perecimento do resultado útil do processo, conforme leciona Nelson Néry Junior:

> *"Periculum in mora. Caracterização: "Periculum in mora" **é dado do mundo empírico, capaz de ensejar um prejuízo, o qual poderá ter, inclusive, conotação econômica, mas deverá sê-lo, antes de tudo e sobretudo, eminentemente jurídico, no sentido de ser algo atual, real, capaz de afetar o sucesso e a eficácia do processo principal**, bem como o equilíbrio das partes litigantes" (Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo, Proc. Nº 93-0001152-9, Juiz Macário Judice Neto, j. 12 de maio de 1993)*

No mesmo sentido foi a conclusão exarada pelo Ministério Público deste Estado, em parecer de fls. 1461:

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 10:22 , sob o número W41024700002433
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código KsDEkvCT.

PAZZOTO, PISCIOTTA & BELO
ADVOGADOS

> Por outro lado, conforme exposto pela recuperanda, o imóvel sede da empresa, a priori, não pode ser objeto de expropriação decorrente de demandas não vinculadas ao Juízo Universal.
>
> Assim, após manifestação do nobre administrador judicial, opino favoravelmente à pretensão de obstar o leilão do imóvel sede da empresa.

Evidente, assim, a **urgente necessidade de manifestação deste d. Juízo quanto a essencialidade do bem imóvel em questão, a fim de obstar todo e qualquer ato expropriatório sobre referido bem**, sob pena de violação frontal e direta aos preceitos da legislação especial, afetando, inclusive, o bom andamento desta recuperação judicial.

II. PEDIDOS

Portanto, ante o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do CPC, e em cumprimento a expressa previsão dos artigos 6º, §4 e 7-A e 47, da Lei 11.101/05, requer:

a) Seja **deferida a tutela antecipada de urgência** para o fim de **decretar o cancelamento do leilão da sede da Recuperanda** determinado nos autos da execução de título extrajudicial de nº 1000564-89.2023.8.26.0281, em trâmite na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP movida pela credora KARINA MARIAPARODI RICCI SESTI;

b) A apreciação dos fundamentos e pedidos realizados pela Recuperanda em petição de fls. 1225/1241 por tratar-se de matéria primordial ao bom andamento do presente feito.

GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA
OAB/SP nº 306.477

MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO
OAB/SP nº 307.336

INGRID L. DE ARAÚJO GRIMM
OAB/SP nº 378.464

GABRIEL DANTAS ASBAHR TAVARES
OAB/SP nº 463.237

Av. José de Souza Campos, 1073, Cj. 1601-1602-1603-1604
Edifício Helbor Offices Norte Sul | Cambuí | Campinas | SP | CEP 13025-320
Tel.: 19 3381-0837 | contato@ppblaw.com.br | ppblaw.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 10:22 , sob o número W41024700002433
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código KsDEkvCT.

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel e para intimação da executada **INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA** (CNPJ: 50.115.906/0001-20), na pessoa de seu representante legal **JOÃO CORRADINE NETO** (CPF: 127.189.398-34), os credores **LUIS RENATO CONSTANTINO** (CPF: 300.024.698-39), **ATAIDE XISTO DE MORAES** (CPF: 035.502.048-33), **ARMANDO CÉSAR COELHO** (CPF: 089.114.098-04), bem como seus cônjuges se casados forem, **ONE 7 SECURITIZADORA DE CRÉDITOS COMERCIAIS S/A** (CNPJ: 32.324.875/0001-35), na pessoa de seu representante legal, os terceiros interessados **LUCAS DOS SANTOS CANASSA** (CPF: 088.117.169-77), seu cônjuge se casado for, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA** (CNPJ: 50.122.571/0001-77) e demais interessados, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, **Processo nº 1000564-89.2023.8.26.0281,** em trâmite na **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITATIBA/SP**, requerida por **KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI** (CPF: 056.881.358-83).

O Dr. Orlando Haddad Neto, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica **(www.portalzuk.com.br)**, nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Uma área de terras designada "A", na Avenida Senador Lacerda Franco, destacada de maior área, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba, com um conjunto de construções, sob os nºs 496 e 500, constituindo um prédio assobradado, sendo a casa 496 assobradada e a de nº 500 térrea, nºs 502 e 506, sendo aquela assobradada e está térrea; nº 510, constituindo um conjunto de barracões em número de três e um escritório; nºs 530 e 532, sendo que o nº 532, possui também o nº 540, duas casas geminadas, e o respectivo terreno em que se acham essas construções, possui as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto localizado na lateral da Avenida Senador Lacerda Franco, na confrontação com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi; daí segue com azimute de 352º54'20" e distância de 47,93m até atingir a lateral da Rua Ângelo Carraro, confrontando até este ponto com a Avenida Senador Lacerda Franco; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 83º16'05" e distância de 7,46m, deflete à direita e segue com azimute de 95º32'46" e distância de 63,03m, deflete à direita e segue com azimute de 96º19'47" e distância de 35,20m, deflete à esquerda e segue com azimute de 95º20'41" e distância de 26,16m, confrontando até este ponto com a Rua Ângelo Carraro; deflete à direita e segue por um muro com azimute de 185º00'40" e distância de 20,84m, deflete à direita e segue com azimute de 202º39'45" e distância de 20,35m, confrontando até este ponto com a Área "B" de propriedade da Indústria de Milho São João Ltda; deflete à direita e segue com azimute de 310º57'50" e distância de 1,61m, deflete à esquerda e segue com azimute de 272º13'15" e distância de 56,05m, deflete à esquerda e segue com azimute de 270º16'22" e distância de 58,37m até atingir o ponto onde teve início está descrição perimétrica, confrontando até este ponto com a propriedade de Nair Baptistella Bocaletto, Fábio Baptistella, Alice Baptistella Rampasso, Eliza Baptistella Rella, Maria Aparecida Baptistella Ventura e Elza Aparecida Baptistella Zorzi, encerrando a área de 5.441,46m². **Contribuinte nº 23453.64.71.00535.2.0207.03000. Matrícula nº 28.397 do 1º CRI de Itatiba/SP. ÔNUS:** Constam da referida matrícula nº 28.397, conforme **Av.05 (11/08/2020)** averbação para constar bloqueio do imóvel em favor de Ataíde Xisto de Moraes, Processo nº 0002625-76.2019.8.26.0281 da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP. **Av.09 (05/09/2022)** averbação para constar bloqueio do imóvel em favor de Armando César Coelho, Processo nº 0001517-75.2020.8.26.0281 da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP. **Av.10 (27/10/2022)** averbação para constar penhora do imóvel em favor de Ataíde Xisto de Moraes, Processo nº 0002625-76.2019.8.26.0281 da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP. **Av.11 (10/03/2023)** averbação para constar penhora do imóvel em favor de One 7 Securitizadora de Créditos Comerciais S/A, Processo nº 1004938-60.2021.8.26.0624 da 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP. **Av.12 (18/08/2023)** averbação para constar bloqueio do imóvel em favor de Luis Renato Constantino, Processo nº 1005610-93.2022.8.26.0281 da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP. **Av.13 (11/10/2023)** averbação para constar bloqueio do imóvel em favor de Karina Maria Parodi Ricci Sesti (penhora exequenda).

VISITAÇÃO: Não há visitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARAIT... protocolado em 22/01/2024 às 10:22, sob o número W41024700002433.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código ...

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R$ 7.486.706,00 (novembro/2023 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será(ão) atualizada a época da alienação.

3 - DÉBITO EXEQUENDO - R$ 922.716,00 (maio/2023).

4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 05/03/2024 às 16h00min, e termina em 08/03/2024 às 16h00min; 2ª Praça começa em 08/03/2024 às 16h01min, e termina em 01/04/2024 às 16h00min.

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

6 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp, respectivamente, no prazo de até 3 dias úteis da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lanço (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

A comissão da leiloeira, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARANI BORTOLETTO OAZZORES, Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 10:22 , sob o número W41024700002433
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-99.2023.8.26.0284 e código PASTMOAR.

10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso e demais taxas e impostos até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, parágrafo único do CTN). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Fica a executada INDUSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal JOÃO CORRADINE NETO, os credores LUIS RENATO CONSTANTINO, ATAIDE XISTO DE MORAES, ARMANDO CÉSAR COELHO, bem como seus cônjuges se casados forem, ONE 7 SECURITIZADORA DE CRÉDITOS COMERCIAIS S/A, na pessoa de seu representante legal, os terceiros interessados LUCAS DOS SANTOS CANASSA, seu cônjuge se casado for, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 11/04/2023. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Itatiba/SP, 27 de novembro de 2023.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

_____

ORLANDO HADDAD NETO
JUIZ DE DIREITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO BORTOLI FREDO AZZURRO, Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 10:22 , sob o número W41024700002433
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-99.2023.8.26.0284 e código DA7M04F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itatiba
FORO DE ITATIBA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, -, CENTRO - CEP 13250-902,
FONE: (11)2299-1204 R, ITATIBA-SP - E-MAIL:
ITATIBA2CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	**1000564-89.2023.8.26.0281**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente:	**Karina Maria Parodi Ricci Sesti**
Executado:	**Industria de Milho Sao Joao Ltda**

C O N C L U S Ã O

Aos 29 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, Doutor **ORLANDO HADDAD NETO**.

Antonio Ademir Montanhez
Escrivão Judicial
Matrícula nº 315.319-1

Vistos.

I) Fls. 328/332 e 342. Conhece-se dos embargos de declaração opostos pela parte executada (fls. 328/332), porquanto tempestivos, mas a eles **NEGA-SE** provimento.

Com efeito, o recurso é cabível nas hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Ocorre que as razões invocadas não traduzem omissão, contradição ou obscuridade.

Deve ser acrescentado que a gestora nomeada, após intimada pela serventia (fls. 321/325), apresentou a minuta do edital de leilão (vide fls. 343/345), que será oportunamente publicada (após homologação).

Assim, apresentando os embargos de declaração evidente caráter infringente, persiste a decisão tal como lançada (fls. 317/320).

II) Fls. 343/345. Exibida a minuta de edital de leilão pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORLANDO HADDAD NETO, protocolado em 22/01/2024 às 10:22, sob o número W41024700002433.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itatiba
FORO DE ITATIBA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA BARÃO DE ITAPEMA, 181, -, CENTRO - CEP 13250-902,
FONE: (11)2299-1204 R, ITATIBA-SP - E-MAIL:
ITATIBA2CV@TJSP.JUS.BR

gestora nomeada, que ora se acolhe, aguarde-se a comunicação sobre o desfecho do leilão eletrônico designado.

III) Intimem-se.

Itatiba, 29 de novembro de 2023.

Orlando Haddad Neto
Juiz de Direito

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE DA PAZ, Oficial de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 10:22 , sob o número W41024700002433
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000564-89.2023.8.26.0281 e código de Ordem Nº.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**
:	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 19/01/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1464/1465. Defiro o levantamento do valor. Expeça-se o necessário.

Fl. 1461. De acordo com a decisão do d. Juizo de Itatiba em dar continuidade às execuções tão somente em face dos sócios pessoas físicas.

Intime-se a Administradora Judicial para que se manifeste em até 5 (cinco) dias sobre a pretensão de se obstar o leilão do imóvel, conforme requerido pelo MP. A fim de evitar maiores prejuízos, desde já e por cautela, determino a suspensão do referido ato de execução.

Intime-se.

Campinas, 19 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 22/01/2024 às 13:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código HbnrbyDc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000038-97.2023.8.26.0354**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Indústria de Milho Sao Joao Ltda.**

Tramitação prioritária

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, expedi o mandado de levantamento eletrônico nº 20240122143008028859 em favor do Terceiro MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. e o encaminhei para conferência e assinatura. Ressalto que os dados necessários à expedição do documento e fornecidos no formulário de MLE são de inteira responsabilidade do interessado. **O acompanhamento da transferência pode ser feito pelo protocolo de resgate no site do Banco do Brasil, através do link:**

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1,1.bbx.

Nada Mais. Campinas, 22 de janeiro de 2024. Eu, ___, NELSON FALSETE GARCIA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 22/01/2024 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código bmyo6QOz.

A+ A- P P A

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20240122143008028859

Processo

Número do Processo:	1000038-97.2023.8.26.0354
Comarca:	Campinas
Foro:	Foro Especializado Da 4ª E Da 10ª Rajs
Ofício/Cartório:	Cartório Da 1ª Vara Reg. De Comp. Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem
Vara:	1ª Vara Regional De Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados A Arbitragem

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	Indústria de Milho Sao Joao Ltda.	50.115.906/0001-20
Adv. Autor	Marcel Bortoluzzo Pazzoto	356.079.228-20
Réu		
Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*		Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
	+	600120226253	R$ 12.006,00	R$ 6.003,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Saldo Disponível 0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R$	Situação	Ações
1	600120226253	2	MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.	6.003,00	Enviado ao BB	

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 34.5.3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 22/01/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código mwYVeKkp.

A+ A- P P A

Olá Sr. NELSON FALSETE GARCIA 375096 - negarcia , última visita em 19/01/2024, 09:35hs

ADMINISTRAÇÃO DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS USUÁRIO 0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20240122143008028859

Processo

Número do Processo:	1000038-97.2023.8.26.0354
Comarca:	Campinas
Foro:	Foro Especializado Da 4ª E Da 10ª Rajs
Ofício/Cartório:	Cartório Da 1ª Vara Reg. De Comp. Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem
Vara:	1ª Vara Regional De Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados A Arbitragem

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Indústria de Milho Sao Joao Ltda.	50.115.906/0001-20
	Adv. Autor	Marcel Bortoluzzo Pazzoto	356.079.228-20
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*	Número Ju	
+	60012	
Saldo Disponível	0,00	

Número da Solicitação	Número da Conta
1	600120226253

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA.
CPF/CNPJ do Beneficiário	22.508.211/0001-72
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Banco	341 - Itaú Unibanco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	8576
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	31117 - 2
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R$)	6.003,00

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo. | Versão 34.5.3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON FALSETE GARCIA, liberado nos autos em 22/01/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código mwYVeKkp.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354

Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem – Comarca de Campinas-SP

INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA

RELAÇÃO DE CREDORES VERIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Art. 7°, § 2º da Lei 11.101/2005)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

ÍNDICE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3
2. DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I 3
I. LUCIANO ARCIERI ORDINE 3
3. DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II 6
4. DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III 6
I. BANCO SANTANDER 6
II. KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI 7
III. MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA 9
IV. ONE7 SECURITIZADORA DE CRÉDITOS COMERCIAIS S.A. 11
5. DO ENCERRAMENTO 14

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W4102470000286 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, bem como nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores – em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7º da Lei 11.101/2005 – a equipe da Administradora Judicial realizou a verificação dos créditos listados pela Recuperanda.

Os documentos que dão suporte às divergências estão disponíveis para as análises dos credores e devedores caso entendam necessário, os quais podem ser acessados por meio de solicitação à administradora judicial.

Nesse sentido, é apresentado a seguir o resultado da verificação de créditos e a nova relação de credores para publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

2. DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

Os **credores Trabalhistas – Classe I** que discordaram dos créditos relacionados pela Recuperanda, apresentaram suas divergências de crédito à Administração Judicial.

A seguir são informados os resultados obtidos nas análises das divergências de créditos recebidas tempestivamente pela Administração Judicial.

Após a verificação dos créditos e a realização dos ajustes necessários, os créditos trabalhistas – classe I, totalizam o valor de R$ 1.491.292,32 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrado no Doc.1 em anexo.

I. LUCIANO ARCIERI ORDINE

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 91.403,94 (noventa e um mil quatrocentos e três reais e noventa e quatro centavos).

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

Divergência

O Credor apresentou divergência alegando que o valor do seu crédito perfaz a quantia de R$ 92.855,16 (noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), decorrente de honorários advocatícios que figurou como autora Karina Maria Parodi Ricci Sesti na ação de Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contratos nº 1000564-89.2023.8.26.0281 e o valor de R$ 56.993,04 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e quatro centavos) correspondente da ação de Execução de Título Extrajudicial – Confissão/Composição de Dívida nº 1005610-93.2022.8.26.0281 que figurou como autor Luis Renato Constantino.

Portanto, requer que seja habilitado o valor de R$ 149.848,20 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

➢ **Análise da Divergência pela Administradora Judicial**

Após analisar os documentos apresentados pelo credor e os documentos da Recuperanda, a Administração Judicial concluiu que:

✓ Nos Contratos de Confissão de Dívida (fls. 10/12 e 15/17 – Ação nº 1000564-89.2023.8.26.0281), no parágrafo terceiro consta os seguintes termos: "As parcelas não pagas nos seus respectivos vencimentos sofrerão um acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa moratória, atualização monetária, calculado pelo IPCA, aplicadas sobre o débito total (principal e multa), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o débito total atualizado, custas processuais e honorários advocatícios".

✓ Na Decisão (fls. 57/60) foi fixado honorários ao patrono do Exequente o percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado. No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (artigo 827, § 1°, do NCPC);

✓ No Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Fiduciária de Bem Imóvel (fls. 12/17 – Ação nº1005610-93.2022.8.26.0281) na cláusula sexta consta os seguintes termos: "As parcelas não pagas nos seus respectivos vencimentos sofrerão um acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

moratória, atualização monetária, calculado pelo IPCA, aplicadas sobre o débito total (principal e multa), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o débito total atualizado, custas processuais e honorários advocatícios".

✓ Na Decisão (fls. 22/23) foi fixado honorários em 10% sobre o valor da execução (art.827 do CPC). No caso de pagamento no prazo de três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.

✓ A Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamento.

Desta forma, os créditos do Credor foram atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023), pelo índice IPCA, acrescido de multa (2%) e juros de mora de 1% a.m., conforme contratos firmados entre as partes, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RJ - 19/10/2023 - AÇÃO Nº 1000564-89.2023.8.26.0281							
Data	Descrição	Valor Histórico	Índice Correção - IPCA	Valor Corrigido	Multa 2%	Juros de mora 1% a.m.	Valor Total
31/01/2023	Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Avalista	874.661,66	1,03201038	902.659,92	18.053,20	7.792,96	928.506,08
TOTAL A SER HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL							928.506,08
Honorários Advocatícios - 10%							92.850,61

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RJ - 19/10/2023 - AÇÃO Nº 1005610-93.2022.8.26.0281							
Data	Descrição	Valor Histórico	Índice Correção - IPCA	Valor Corrigido	Multa 2%	Juros de mora 1% a.m.	Valor Total
31/10/2022	Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Fiduciária de Bem Imóvel	483.625,055	1,048192456	506.932,13	10.138,64	5.897,31	522.968,08
TOTAL A SER HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL							522.968,08
Honorários Advocatícios - 10%							52.296,81

Conforme tabela acima, o pedido do Credor é **PARCIALMENTE PROCEDENTE** e o crédito no valor de R$ 92.850,61 (noventa e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente aos honorários advocatícios da ação de Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contratos nº 1000564-89.2023.8.26.0281, que figurou como autora Karina Maria Parodi Ricci Sesti e o valor de R$ 52.296,81 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais e dezenove centavos) e da ação de Execução de Título Extrajudicial – Confissão/Composição de Dívida nº 1005610-93.2022.8.26.0281 que figurou como autor Luis Renato Constantino, totalizando o valor de R$ 145.147,42 (cento e quarenta e cinco mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos),

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

lançados como trabalhista – Classe I, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

3. DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Não há crédito como Garantia Real – Classe II a ser listado na relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, bem como não foram apresentadas habilitações nesta classe de credores.

4. DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Os **credores Quirografários – Classe III** que não tiveram seus créditos lançados ou que discordaram dos créditos relacionados pela Recuperanda, apresentaram suas divergências de crédito à Administração Judicial.

A seguir são informados os resultados obtidos nas análises das divergências de crédito recebidas tempestivamente pela Administração Judicial.

Após a verificação dos créditos e a realização dos ajustes necessários, os créditos quirografários – classe III, totalizam o valor de R$ 6.414.701,51 (seis milhões, quatrocentos e catorze mil e setecentos e um reais e cinquenta e um centavos), conforme demonstrado no Doc.1 em anexo.

I. BANCO SANTANDER

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado o valor de R$ 104.463,10 (cento e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos).

➢ **Divergência**

O Banco apresentou divergência informando que o crédito se trata da Cédula de Crédito Bancário nº 00333778300000010160 – REFIN – Operação nº 3778000010160300424 – emissão em 18/07/2019, entretanto o valor atualizado até 19/10/2023 perfaz a quantia de R$ 216.488,01 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

e oitenta e oito reais e um centavos), devendo ser essa a quantia arrolada no quadro geral de credores na classe III Quirografária.

➢ **Análise da Divergência pela Administradora Judicial**

Após analisar os documentos apresentados pelo credor e os documentos da Recuperanda, a Administração Judicial concluiu que:

✓ A Recuperanda considerou em sua planilha a referida cédula;

✓ O referido crédito trata-se da Cédula de Crédito Bancário nº 00333778300000010160 – REFIN – Operação nº 37780000010160300424 – emissão em 18/07/2019;

✓ A Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos correspondente a Operação nº 37780000010160300424;

✓ No extrato de evolução do crédito apresentado pelo Banco Santander, com as inclusões dos encargos e juros previstos no contrato, assim como a amortizações dos valores já pagos pela Recuperanda o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz o importe de R$ 216.488,01 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavos);

✓ Sendo assim, o pedido do credor é **TOTALMENTE PROCEDENTE** e o crédito no valor de R$ 216.488,01 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavos), foi lançado na Classe III – Credores Quirografários na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

II. KARINA MARIA PARODI RICCI SESTI

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 914.039,40 (novecentos e catorze mil e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

➢ **Divergência**

A credora apresentou divergência alegando que seu crédito perfaz a quantia de R$ 928.551,61 (novecentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).

➢ **Análise da Divergência pela Administradora Judicial**

Após analisar os documentos apresentados pelo credor e os documentos da Recuperanda, a Administração Judicial concluiu que:

✓ O crédito pleiteado se refere da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contratos nº 1000564-89.2023.8.26.0281;

✓ Nos Contratos de Confissão de Dívida (fls. 10/12 e 15/17 – Ação nº 1000564-89.2023.8.26.0281), no parágrafo terceiro consta os seguintes termos: "As parcelas não pagas nos seus respectivos vencimentos sofrerão um acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa moratória, atualização monetária, calculado pelo IPCA, aplicadas sobre o débito total (principal e multa), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o débito total atualizado, custas processuais e honorários advocatícios".

✓ No demonstrativo de cálculo apresentado pela credora, o crédito pleiteado foi atualizado até 25/10/2023;

✓ De acordo com disposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, o crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

✓ A Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamentos;

Desta forma, os créditos da Credora foram atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023), pelo índice IPCA, acrescido de multa (2%) e juros de mora de 1% a.m., conforme contrato firmado entre as partes, como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RJ - 19/10/2023 - AÇÃO Nº 1000564-89.2023.8.26.0281							
Data	Descrição	Valor Histórico	Índice Correção - IPCA	Valor Corrigido	Multa 2%	Juros de mora 1% a.m.	Valor Total
31/01/2023	Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Avalista	874.661,66	1,03201038	902.659,92	18.053,20	7.792,96	928.506,08
TOTAL A SER HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL							928.506,08

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

Portanto, o pedido da credora é **PARCIALMENTE PROCEDENTE** e o crédito no valor de R$ 928.506,08 (novecentos e vinte e oito mil quinhentos e seis reais e oito centavos) foi lançado como quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

III. MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 345.089,93 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

- **Divergência**

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito perfaz a quantia de R$ 467.975,22 (quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Informa que a dívida em questão está amparada no Instrumento Particular de Confissão de Dívida cuja está sendo objeto de ação de execução de título extrajudicial, processo nº 1002049-95.2021.8.26.0281, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba.

Ademais, esclarece que a Recuperanda opôs embargos à execução, do referido processo, o qual foi julgado parcialmente procede para: "determinar o recálculo do valor exequendo, com atualização monetária pelo IPCA-E e incidência de juros moratórios de 1% ao mês pro rata die, a partir da data em que verificado o inadimplemento, sendo que sobre o valor deverá ser acrescido da multa moratória de 10% do valor da dívida.", razão pela qual informa que o cálculo realizado levou em considerações as premissas constantes da sentença.

Além disso, recebeu o valor de R$ 482.919,20 (quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e dezenove reais e vinte centavos), decorrente de penhora realizada, cujo valor foi deduzido no cálculo realizado.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W4102470000286 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

➢ **Análise da Divergência pela Administradora Judicial**

Após analisar os documentos apresentados pelo credor e os documentos da Recuperanda, a Administração Judicial concluiu que:

✓ A Recuperanda reconhece o crédito pleiteado, contudo informa que na Decisão Judicial foram fixados os exatos parâmetros a serem seguidos na atualização do valor devido, que possui como marco final a data de ajuizamento da recuperação judicial. Entretanto, o credor afirma ter deduzido de sua memória de cálculo R$ 482.919,20 (quatrocentos e oitenta dois mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos), decorrente de penhora realizada nos autos da ação de execução de título extrajudicial;

✓ Ademais informa que compulsando os autos da execução verifica-se que em realidade o valor levantado foi de R$ 501.210,00 (quinhentos e um mil e duzentos e dez reais), conforme Mandado de Levantamento de fls. 651;

✓ Desta forma descontando do crédito o montante atinente aos honorários advocatícios correspondente a 10% conforme determinada na ação judicial, bem como o valor levantado pelo credor, requer seja retificado o valor do crédito listado para R$ 353.583,34 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), já abatido o valor correspondente aos honorários advocatícios no valor de R$ 86.638,78 (oitenta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

✓ No demonstrativo de cálculo apresentado pelo credor, o crédito pleiteado foi atualizado até 26/11/2023;

✓ De acordo com disposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, o crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

✓ Desta forma, a administração judicial atualizou o crédito principal do Credor em 01/05/2021 no valor de R$ 567.334,74 (quinhentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) até a data do levantamento em 16/08/2021, bem como abateu o valor levantando no total de R$ 501.210,00 (quinhentos e um mil e duzentos e dez reais) - (fls. 651 – da ação nº 1002049-95.2021.8.26.0281), pelo índice IPCA-E, acrescido de multa (10%) e juros de

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

mora de 1% a.m., conforme determinado em Sentença no Embargos à Execução, autuados sob o nº 1002737- 57.2021.8.26.0281, perfazendo o saldo devedor em R$ 155.997,24 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO LEVANTAMENTO - 16/08/2021 - AÇÃO Nº 1002737- 57.2021.8.26.0281							
Data	Descrição	Valor Histórico	Índice Correção - IPCA-E	Valor Corrigido	Juros de mora 1% a.m.	Multa 10%	Valor Total
01/05/2021	Principal	567.334,74	1,020027967	578.697,30	20.640,20	57.869,73	657.207,24
16/08/2021	Desconto/abatimento-Quantia levantada pelo Exequente - Fls. 651						- 501.210,00
TOTAL							155.997,24

✓ Ato contínuo, o saldo devedor foi atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (19/10/2023), perfazendo o valor total de R$ 246.239,21 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RJ - 19/10/2023 - AÇÃO Nº 1002737- 57.2021.8.26.0281							
Data	Descrição	Valor Histórico	Índice Correção - IPCA-E	Valor Corrigido	Juros de mora 1% a.m.	Multa 10%	Valor Total
16/08/2021	Principal	155.997,24	1,156681299	180.439,09	47.756,21	18.043,91	246.239,21
TOTAL A SER HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL							246.239,21

Portanto, o pedido do credor é **PARCIALMENTE PROCEDENTE** e o crédito no valor de R$ 246.239,21 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) foi lançado como quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

IV. ONE7 SECURITIZADORA DE CRÉDITOS COMERCIAIS S.A.

Na relação de credores apresentada pela Recuperanda o crédito foi lançado no valor de R$ 64.986,59 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

➢ **Divergência**

A credora apresentou divergência alegando que o valor de seu crédito perfaz o valor de R$ 78.998,36 (setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Ademais, informa que o crédito se trata do Instrumento Particular de Acordo, Consolidação, Confissão e Renegociação de Dívida, sendo pagas apenas 7 (sete) parcelas, restando inadimplidas 23 parcelas restantes, que totalizam o valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil).

➢ **Análise da Divergência pela Administradora Judicial**

Após analisar os documentos apresentados pelo credor e os documentos da Recuperanda, a Administração Judicial concluiu que:

✓ A Recuperanda esclarece que o crédito pleiteado é proveniente de instrumento de confissão de dívida, que após inadimplido em 15/01/2021 culminou no vencimento antecipado da dívida;

✓ Em razão do inadimplemento o credor ajuizou execução de título extrajudicial sob o nº 1004938-60.2021.8.26.0624 que tramita perante a 1ª Vara de Tatuí, sendo que no processo, foram determinados diversos bloqueios nas contas dos executados (Recuperanda e sócios);

✓ Tendo em vista que nos autos da execução a Requerente defende a continuação da demanda em face dos sócios coexecutados, medida que se impõe o abatimento dos valores bloqueados em nome do coexecutado João Corradine Neto, haja vista que caso haja a determinação de continuação do feito pelo d. juízo, não existirão óbices para o levantamento do montante;

✓ A Recuperanda promoveu a atualização do crédito em inteligência ao que dispõe a Lei de Recuperação de empresas, e dentro dos parâmetros do disposto no instrumento contratual, que prevê em caso de inadimplemento a correção monetária, com a incidência de juros moratórios de 1% a.m. e multa de 10% sob o valor da dívida, perfazendo o valor total de R$ 72.866,69 (setenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), já abatido os

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

valores a título de honorários advocatícios no valor de R$ 7.347,40(sete mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

✓ Desta forma, requer seja retificado o valor do crédito listado para R$ 72.866,69 (setenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos);

✓ Até a presente data a Administradora Judicial não obteve informações sobre os bloqueios realizados na ação nº 1004938-60.2021.8.26.0624;

✓ Em que pese no demonstrativo de cálculo do credor demonstrar a data da atualização até19/10/2023, após análise observou-se o crédito fora atualizado até 15/10/2023;

✓ Sendo Assim, administração judicial atualizou o crédito para 19/10/2023 (data do pedido de recuperação judicial), acrescidos de multa de 10% e juros de 1% a.m., perfazendo a quantia de R$ 79.072,02 (setenta e nove mil e setenta e dois reais e dois centavos), como segue:

ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DO PEDIDO DE RJ - 19/10/2023							
Data	**Descrição**	**Valor Histórico**	**Índice Correção - TJSP**	**Valor Corrigido**	**Juros de mora 1% a.m.**	**Multa 10%**	**Valor Total**
15/01/2021	Principal	46.000,00	1,200948032	55.243,61	18.304,05	5.524,36	79.072,02
TOTAL A SER HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL							**79.072,02**

Portanto, o pedido do credor é **PARCIALMENTE PROCEDENTE** e o crédito no valor de R$ 79.072,02 (setenta e nove mil e setenta e dois reais e dois centavos) foi lançado como quirografário – Classe III, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

5. DO ENCERRAMENTO

Depois de ter procedido com as alterações necessárias na relação de credores publicada no edital do art. 52, § 1°, inciso II, a Administração Judicial **apresenta a Relação de Credores de que trata o art. 7°, § 2° da Lei 11.101/2005 (DOC. 01)** para publicação em edital.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 22 de janeiro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Resp. Téc. **MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527
OAB/SP 424.626

JOSÉ ROBERTO ALVES
Economista
CORECON-SP n° 35.364

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8° andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código LDS8AO6i.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

DOCUMENTO 1

RELAÇÃO DE CREDORES VERIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 2xNYbiHn.

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354 - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem – Comarca de Campinas-SP			
RELAÇÃO DE CREDORES - INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA			
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS			
	CREDOR	**CPF/CNPJ/OAB**	**VALOR**
1	Marcos Paulo Camargo de Moraes	262.078.098-58	69.859,21
2	Sadrak Ferreira da Silva	307.797.708-70	5.320,00
3	Luciano Arcieri Ordine	SP 162.834	145.147,42
4	Luis Fernando de Carvalho Silva	SP 378.491	801.684,91
5	Eduardo Garcia de Lima e outro	SP 128.031	85.116,21
6	Lucas dos Santos Canassa	PR 85.639	150.084,75
7	Andre Luiz Torso	SP 248.820	74.099,49
8	Alexander Coelho e outro	SP 151.555	7.284,14
9	Morata Pereira Sociedade de Advogados	09.458.309/0001-02	152.696,19
TOTAL DOS CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTAS			**1.491.292,32**
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			
1	Moinho Regio Alimentos S/A - Em Recuperação Judicial	07054279/0002-16	102.750,00
2	Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereiais Ltda	08.647.384/0002-21	246.239,21
3	Karina Maria Parodi Ricci Sesti	056.881.358-83	928.506,08
4	Sebastião Raimundo Siqueira	028.322.608-02	1.709.627,72
5	Raymundo Braz Siqueira	398.162.068-20	1.564.650,63
6	Armando César Coelho	089.114.098-04	511.428,04
7	Ataíde Xisto de Moraes	035.502.048-33	710.727,55
8	One 7 Securitizadora de Créditos Comerciais S/A	32.324.875/0001-35	79.072,02
9	APAMI - Convívio Social e Aprendizagem	44.738.755/0001-63	49.588,72
10	Banco Santander - 300000006530	90.400.888/0001-42	216.488,01
11	Janio Alexandre Gava	13.981.652/0001-04	295.623,53
TOTAL DOS CRÉDITOS CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			**6.414.701,51**
CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO - §3º, ART. 49			
1	Luis Renato Constantino	300.024.698-39	553.840,46
TOTAL DOS CRÉDITOS TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO			**553.840,46**
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS			**8.459.834,29**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2024 às 18:28 , sob o número W41024700002867
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 2xNYbiHn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1000038-97.2023.8.26.0354
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: Indústria de Milho Sao Joao Ltda.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentar **minuta do edital do artigo 7º, § II**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 23 de janeiro de 2024. Eu, Mariane Valéria Roldao, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANE VALERIA ROLDAO, liberado nos autos em 23/01/2024 às 16:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código xCZLNG16.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1000038-97.2023.8.26.0354
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA DE MILHO SÃO JOÃO LTDA.** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial apresenta neste ato a minuta do edital da relação de credores previsto no artigo 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05 (**doc. 01**), bem como informa que já encaminhou a referida minuta ao e-mail 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br .

Desta feita, deverá a r. serventia certificar as custas para publicação do edital, intimando-se a Recuperanda para efetuar o recolhimento.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2024 às 17:35 , sob o número W41024700003332
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 99QN7A2u.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP n.º 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2024 às 17:35 , sob o número W41024700003332
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-97.2023.8.26.0354 e código 99QN7A2u.